



# Tribunal de Contas

## **Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005**

Volume III



**CAPA** : "Liquidação de contas na Casa dos Contos", no tempo do Rei D. Afonso V.



**Tribunal de Contas**

---

***PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO  
Ano Económico de 2005  
VOLUME III***





Tribunal de Contas

---

*ÍNDICE*





## ÍNDICE

<b>ANEXO I – Identificação de actos administrativos publicados em 2005 que implicaram perda de receita fiscal .....</b>	<b>AI.1</b>
<b>ANEXO II – Legislação sobre Benefícios Fiscais .....</b>	<b>AII.1</b>
<b>ANEXO III – Respostas dos serviços e entidades, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto .....</b>	<b>AIII.1</b>
<b>I – Processo Orçamental .....</b>	<b>I.1</b>
▪ Direcção-Geral do Orçamento .....	I.3
<b>II – Execução do Orçamento da Receita.....</b>	<b>II.1</b>
▪ Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (pontos 2.1 a 2.3 e 2.5) .....	II.3
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 2.1 a 2.3 e 2.5) .....	II.4
▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 2.1 a 2.3 e 2.5) .....	II.7
▪ Direcção-Geral dos Impostos (pontos 2.1 a 2.3 e 2.5) .....	II.12
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 2.4) .....	II.48
▪ Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (ponto 2.4) .....	II.49
▪ Direcção-Geral dos Impostos (ponto 2.4) .....	II.60
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 2.4) .....	II.73
<b>III – Execução do Orçamento da Despesa .....</b>	<b>III.1</b>
▪ Direcção-Geral do Orçamento .....	III.3
<b>IV – Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central .....</b>	<b>IV.1</b>
▪ Departamento de Prospectiva e Planeamento (pontos 4.1 e 4.2) .....	IV.3
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 4.1 e 4.2) .....	IV.5
▪ Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior (pontos 4.1 e 4.2) .....	IV.8
▪ Departamento de Prospectiva e Planeamento (pontos 4.1 e 4.2) .....	IV.10
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 4.1 e 4.2) .....	IV.14
▪ Gabinete de Estudos e Planeamento do MOPTC (pontos 4.1 e 4.2) .....	IV.23
▪ Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (pontos 4.1 e 4.2) .....	IV.24
<b>V – Subsídios, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado .....</b>	<b>V.1</b>
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 5.1) .....	V.3
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 5.2) .....	V.5
▪ Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (ponto 5.2) .....	V.6
▪ Instituto das Empresas para os Mercados Externos ICEP Portugal (ponto 5.2) ...	V.10
▪ Agência Portuguesa para o Investimento (ponto 5.2) .....	V.11
▪ Direcção-Geral dos Impostos (ponto 5.2) .....	V.13
▪ Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ponto 5.2) .....	V.18
<b>VI – Dívida Pública .....</b>	<b>VI.1</b>
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 6.1 a 6.4) .....	VI.3

▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.1) .....	VI.5
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.5) .....	VI.6
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 6.6) .....	VI.8
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 6.6) .....	VI.9
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.6) .....	VI.11
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 6.7) .....	VI.13
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.7) .....	VI.15
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 6.8) .....	VI.17
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 6.9) .....	VI.18
▪ Companhia de Seguros de Créditos S.A. (ponto 6.9) .....	VI.19
▪ Conselho de Garantias Financeiras (ponto 6.9) .....	VI.20
<b>VII – Património Financeiro .....</b>	<b>VII.1</b>
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 7.1) .....	VII.3
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 7.1) .....	VII.4
▪ Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças (ponto 7.2) .....	VII.5
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 7.2) .....	VII.7
▪ Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (ponto 7.3).....	VII.9
▪ Universidade de Évora (ponto 7. 3) .....	VII.12
▪ Universidade do Minho (ponto 7. 3) .....	VII.15
▪ Universidade da Beira Interior (ponto 7. 3) .....	VII.18
▪ Universidade de Coimbra (ponto 7.3) .....	VII.21
▪ Caixa de Previdência do Ministério da Educação (ponto 7. 3) .....	VII.24
▪ Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (ponto 7.3) .....	VII.26
▪ Serviços Sociais da Polícia Segurança Pública (ponto 7.3) .....	VII.28
▪ Instituto de Acção Social das Forças Armadas (ponto 7.3) .....	VII.29
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 7.3) .....	VII.31
▪ Instituto Nacional de Habitação (ponto 7.3) .....	VII.33
▪ Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado (ponto 7.3) .....	VII.34
▪ Instituto Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (ponto 7.3) ..	VII.36
▪ Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (ponto 7. 3) .....	VII.37
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 7.4) .....	VII.38
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 7.5) .....	VII.39
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 7.5) .....	VII.40
<b>VIII– Operações de Tesouraria.....</b>	<b>VIII.1</b>
▪ Direcção-Geral do Orçamento .....	VIII.3
▪ Direcção-Geral do Tesouro .....	VIII.4
▪ Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças .....	VIII.18
▪ Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola .....	VIII.21
▪ Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas .....	VIII.22
▪ Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional .....	VIII.24
<b>IX – Operações de Encerramento da Conta .....</b>	<b>IX.1</b>
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 9.1 a) .....	IX.3



## Tribunal de Contas

---

▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 9.1 e 9.2) .....	IX.4
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 9.1 e 9.2) .....	IX.5
<b>X – Fluxos Financeiros entre o OE e o Sector Público Empresarial .....</b>	<b>X.1</b>
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 10.1 a 10.5) .....	X.3
▪ Guarda Nacional Republicana (ponto 10.2) .....	X.4
▪ Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (ponto 10.2) .....	X.5
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 10.2) .....	X.6
▪ Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (ponto 10.4) .....	X.7
▪ Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas (ponto 10.4) .....	X.9
▪ Administração Regional de Saúde do Algarve (ponto 10.4) .....	X.10
▪ Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia (ponto 10.4) .....	X.11
▪ Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa (ponto 10.4) .....	X.12
▪ Administração Regional de Saúde do Norte (ponto 10.5) .....	X.14
▪ Hospitais da Universidade de Coimbra (ponto 10.5) .....	X.15
▪ Hospital Ortopédico Sant'ago do Outão (ponto 10.5) .....	X.16
▪ Hospital do Visconde de Salreu (ponto 10.5) .....	X.17
▪ Hospital do Litoral Alentejano (ponto 10.5) .....	X.18
▪ Faculdade de Medicina do Porto (ponto 10.5) .....	X.19
▪ Instituto Superior de Economia e Gestão (ponto 10.5) .....	X.20
<b>XI – Fluxos Financeiros com a União Europeia .....</b>	<b>XI.1</b>
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 11.1 a 11.3) .....	XI.3
▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 11.1 a 11.3) .....	XI.4
▪ Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas / Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (pontos 11.1 a 11.3) .....	XI.5
▪ Comissão de Gestão do QCA III (pontos 11.1 a 11.3) .....	XI.6
<b>XII – Segurança Social .....</b>	<b>XII.1</b>
▪ Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.....	XII.3
▪ Instituto da Segurança Social I.P.....	XII.24
▪ Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Departamento Orçamento e Conta .....	XII.26
▪ Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social.....	XII.29
▪ Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social.....	XII.31
<b>CAIXA 3 – Dívida Não Financeira.....</b>	<b>Cx3.1</b>
▪ Gabinete do Secretário de Estado da Saúde .....	Cx3.3
▪ Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças .....	Cx3.5
▪ Direcção-Geral do Tesouro .....	Cx3.7



**Tribunal de Contas**

---

*ANEXO I*

*IDENTIFICAÇÃO DOS ACTOS ADMINISTRATIVOS PUBLICADOS EM 2005  
QUE IMPLICARAM PERDA DE RECEITA FISCAL*





# Tribunal de Contas

## Benefícios Fiscais do art.º 39º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Entidades beneficiárias	Diplomas	Diários da República	
		Série e N.º	Data
Plêiade e Inapal Plásticos	RCM n.º 39/2005	I-B, n.º 41	28/02/2005
Webasto AG e Webasto Portugal – Sistemas para Automóveis, Lda	RCM n.º 40/2005	I-B, n.º 41	28/02/2005
BA – Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida, SA	RCM n.º 41/2005	I-B, n.º 41	28/02/2005
Portucel Tejo – Empresa de Celulose do Tejo, SA	RCM n.º 42/2005	I-B, n.º 42	01/03/2005
Maxit Group, AB, OPTIROC e Maxit – Argilas Expandidas, SA	RCM n.º 43/2005	I-B, n.º 42	01/03/2005
Fassa Internacional, SA e FASSALUSA – Produção e Comercialização de Materiais de Construção Civil, Lda	RCM n.º 46/2005	I-B, n.º 43	02/03/2005
Grohe Water Technology, AG & CO, KG e Grohe Portugal, Componentes Sanitários, Lda	RCM n.º 49/2005	I-B, n.º 43	02/03/2005
PIETEC – Cortiças, SA	RCM n.º 56/2005	I-B, n.º 46	07/03/2005
Robinson 2 Revestimentos – Aglomerados Compostos de Cortiça, SA	RCM n.º 60/2005	I-B, n.º 47	08/03/2005
Cerâmica Coelho da Silva, IV, SA	RCM n.º 65/2005	I-B, n.º 51	14/03/2005
Efacec Capital, SGPS, SA e Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, SA	RCM n.º 96/2005	I-B, n.º 101	25/05/2005
Labicer – Laboratório Industrial Cerâmico, SA e Telmo Belino Pedreiras dos Reis	RCM n.º 97/2005	I-B, n.º 101	25/05/2005
NABEIROGEST; SGPS, SA, Delta, SGPS, SA e NOVADELTA – Comércio e Indústria de Cafés, SA	RCM n.º 98/2005	I-B, n.º 101	25/05/2005
MARTIFER – Construções Metalomecânicas, SA e Martifer Energia – Equipamentos para Energia, SA	RCM n.º 99/2005	I-B, n.º 103	30/05/2005
Renault, SA Renault Nissan Portugal, SA e a Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel SAí	RCM n.º 123/2005	I-B, n.º 147	02/08/2005
UNICER – Bebidas de Portugal, SA, UNICER – Águas, SA e VPMS – Águas e Turismo, SA	RCM n.º 125/2005	I-B, n.º 151	08/08/2005
Inapal Plásticos, SA, Peguform Ibérica S.L. e a SPPM – Soc. Port. D Pintura e Módulos para a Ind. Automóvel, SA	RCM n.º 145/2005	I-B, n.º 177	14/09/2005
Turyleader SGPS e Prifalésia – Const. e Gestão de Hotéis, SA	RCM n.º 146/2005	I-B, n.º 177	14/09/2005
Continental A.G e Continental Mabor – Ind. de Pneus, SA	RCM n.º 149/2005	I-B, n.º 182	21/09/2005
Intermet Holding Deutschland, GMBH e Portcast – Fundação Nodular SA	RCM n.º 200/2005	I-B, n.º 249	29/09/2005

**Benefícios fiscais concedidos ao abrigo do n.º 2 do art.º 10.º do CIRC (aprovado pelo DL n.º 442-B/98, de 30 de Novembro e revisto pelo DL n.º 198/2001 de 3 de Julho)**

Entidades beneficiárias	Diários da República	
	Série e N.º	Data
Centro Comunitário da Vera Cruz	III, n.º 47	08/03/2005
CIRAC – Círculo de Recreio Arte e Cultura	III, n.º 47	08/03/2005
Associação de Beneficência e Solidariedade de Lages	III, n.º 47	08/03/2005
Centro Social da Paróquia de Moimenta	III, n.º 47	08/03/2005
Centro Social da Paróquia de Souto	III, n.º 47	08/03/2005
TORREGUIA – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL	III, n.º 47	08/03/2005
Patronato de São José de Lamego	III, n.º 47	08/03/2005
Associação Nacional de Apoio a Jovens (Ana-Jovem)	III, n.º 47	08/03/2005
Centro de Promoção Social do Concelho de Tabuaço	III, n.º 47	08/03/2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei	III, n.º 47	08/03/2005
Associação Portuguesa Contra a Leucemia	III, n.º 47	08/03/2005
Centro Social Paroquial de Angeja	III, n.º 47	08/03/2005
Centro Social Dr. Crispim Teixeira Borges de Castro	III, n.º 47	08/03/2005
Fundação Bial	III, n.º 47	08/03/2005
Sol Sem Fronteiras – Associação de Solidariedade Jovem sem Fronteiras	III, n.º 47	08/03/2005
Centro Social e Paroquial de S. Tiago de Silvae	III, n.º 47	08/03/2005
Grupo Folclórico e Cultural da Rinchoa	III, n.º 47	08/03/2005
QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza	III, n.º 47	08/03/2005
Associação de Socorros da Freguesia da Carvoeira	III, n.º 47	08/03/2005
GADS – Grupo e Apoio e Desafio à Sida	III, n.º 47	08/03/2005
Centro Operário Católico da Conchada	III, n.º 47	08/03/2005
Centro Social do Exército de Salvação	III, n.º 47	08/03/2005
Associação Humanitária os Amigos de Colmeias	III, n.º 65	04/04/2005
Comissão Associativa de Melhoramentos de Camba	III, n.º 65	04/04/2005
Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC	III, n.º 65	04/04/2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Amares	III, n.º 65	04/04/2005
Centro Social Nossa Senhora de Pedra Maria	III, n.º 65	04/04/2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Riba de Ave	III, n.º 65	04/04/2005
Centro Paroquial de Assistência de S. Victor	III, n.º 65	04/04/2005
ARCOR – Associação Recreativa e Cultural de Ois da Ribeira	III, n.º 65	04/04/2005
Centro Social da Paróquia de Choreense	III, n.º 65	04/04/2005
Projecto Núcleo de Desenvolvimento Cultural – Bienal de Cerveira	III, n.º 65	04/04/2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos	III, n.º 72	13/04/2005
Sociedade Filarmónica Avelarense	III, n.º 72	13/04/2005
Fundação Casa do Paço	III, n.º 72	13/04/2005
Associação Mutualista da Auto-Sueca, Lda	III, n.º 72	13/04/2005
Centro Social Paroquial de São Tiago de Antas	III, n.º 72	13/04/2005
Ce. S. B. – Centro de Solidariedade de Braga	III, n.º 72	13/04/2005
Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória	III, n.º 114	16/06/2005
Santa Casa da Misericórdia de Moscavide	III, n.º 117	21/06/2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves	III, n.º 126	04/07/2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Egitanenses	III, n.º 132	12/07/2005
Fundação Arca da Aliança	III, n.º 139	21/07/2005
Associação de Solidariedade Social Jardim de Infância 31 de Janeiro	III, n.º 140	22/07/2005
Centro Social da Lageosa da Raia	III, n.º 141	25/07/2005
Centro Social de São Pedro de Azúrem	III, n.º 143	27/07/2005
Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova	III, n.º 145	29/07/2005
Centro Social Paroquial do Carregado	III, n.º 146	01/08/2005

(...)



# Tribunal de Contas

(...)

Entidades beneficiárias	Diários da República	
	Série e N.º	Data
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro	III, n.º 148	03/08/2005
Centro Social e Paroquial de Santa Eulália de Vale Maior	III, n.º 157	17/08/2005
Associação de Psicoterapia Psicanalítica na Infância e nos Jovens	III, n.º 160	22/08/2005
UNIR – Associação dos Doentes Mentais Familiares e Amigos do Algarve	III, n.º 168	01/09/2005
Santa casa da Misericórdia de Vizela	III, n.º 169	02/09/2005
Centro Social Paroquial de Santo António dos Arcos	III, n.º 169	02/09/2005
ASDG – Associação Social e de Desenvolvimento de Guifões	III, n.º 175	12/09/2005
Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto	III, n.º 179	16/09/2005
APRIM – Associação de Pensionistas Reformados e Idosos da Freguesia das Mercês	III, n.º 182	21/09/2005
Associação Social e Recreativa dos Aposentados e Reformados do concelho de Valença	III, n.º 182	21/09/2005
Associação de Surdos de Évora	III, n.º 188	29/09/2005
ARPIF – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Fogueteiro	III, n.º 191	04/10/2005
Associação Particular de Solidariedade Social Cantinho Alegre da Infância	III, n.º 194	10/10/2005
Associação de Acção de Reformados do Barreiro	III, n.º 198	14/10/2005
Centro Social da Freguesia de Valadares	III, n.º 203	21/10/2005
Associação dos Tempos Livres e Apoio à Família “Os Putos Traquinas”	III, n.º 229	29/11/2005
Nova Fronteira – Associação para a Reabilitação de Toxicodependentes	III, n.º 230	30/11/2005
Centro Social da Paróquia de Choreense	III, n.º 65	04/04/2005
Projecto Núcleo de Desenvolvimento Cultural – Bial de Cerveira	III, n.º 65	04/04/2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos	III, n.º 72	13/04/2005
Sociedade Filarmónica Avelarense	III, n.º 72	13/04/2005
Fundação Casa do Paço	III, n.º 72	13/04/2005
Associação Mutualista da Auto-Sueca, Lda	III, n.º 72	13/04/2005
Centro Social Paroquial de São Tiago de Antas	III, n.º 72	13/04/2005
Ce. S. B. – Centro de Solidariedade de Braga	III, n.º 72	13/04/2005
Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória	III, n.º 114	16/06/2005
Santa Casa da Misericórdia de Moscavide	III, n.º 117	21/06/2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves	III, n.º 126	04/07/2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Egitanenses	III, n.º 132	12/07/2005
Fundação Arca da Aliança	III, n.º 139	21/07/2005
Associação de Solidariedade Social Jardim de Infância 31 de Janeiro	III, n.º 140	22/07/2005
Centro Social da Lageosa da Raia	III, n.º 141	25/07/2005
Centro Social de São Pedro de Azúrem	III, n.º 143	27/07/2005
Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova	III, n.º 145	29/07/2005
Centro Social Paroquial do Carregado	III, n.º 146	01/08/2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro	III, n.º 148	03/08/2005
Centro Social e Paroquial de Santa Eulália de Vale Maior	III, n.º 157	17/08/2005
Associação de Psicoterapia Psicanalítica na Infância e nos Jovens	III, n.º 160	22/08/2005
UNIR – Associação dos Doentes Mentais Familiares e Amigos do Algarve	III, n.º 168	01/09/2005
Santa casa da Misericórdia de Vizela	III, n.º 169	02/09/2005
Centro Social Paroquial de Santo António dos Arcos	III, n.º 169	02/09/2005
ASDG – Associação Social e de Desenvolvimento de Guifões	III, n.º 175	12/09/2005
Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto	III, n.º 179	16/09/2005
APRIM – Associação de Pensionistas Reformados e Idosos da Freguesia das Mercês	III, n.º 182	21/09/2005
Associação Social e Recreativa dos Aposentados e Reformados do concelho de Valença	III, n.º 182	21/09/2005
Associação de Surdos de Évora	III, n.º 188	29/09/2005
ARPIF – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Fogueteiro	III, n.º 191	04/10/2005
Associação Particular de Solidariedade Social Cantinho Alegre da Infância	III, n.º 194	10/10/2005
Associação de Acção de Reformados do Barreiro	III, n.º 198	14/10/2005
Centro Social da Freguesia de Valadares	III, n.º 203	21/10/2005
Associação dos Tempos Livres e Apoio à Família “Os Putos Traquinas”	III, n.º 229	29/11/2005
Nova Fronteira – Associação para a Reabilitação de Toxicodependentes	III, n.º 230	30/11/2005

**Benefícios fiscais concedidos ao abrigo do DL n.º 74/99, de 16 de Março (Estatuto do Mecenato)**

Entidades beneficiárias dos donativos	Projectos / anos dos donativos	Diários da República	
		Série e N.º	Data
Centro de Artes do Espectáculo de Viseu	Teatro Viriato Temporada 2003	II, n.º 7	11/11/05
Assoc. Portuguesa para o Serv. Social Internacional	Actividades Acção Social/Seg. Social	II, n.º 88	06/05/05
IPSS Assoc. Port. de Paralisia Cerebral	Actividades Acção Social/Seg. Social	II, n.º 88	06/05/05
APOIARTE – Assoc. de Apoio aos Artistas	Actividades Acção Social/Seg. Social	II, n.º 88	06/05/05
Associação Futebol de Leiria	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Atlético Clube Marinhense	Activ.ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Assoc. de Educ. Física de Torres Vedras	Generalização da expressão físico-motora	II, n.º 122	28/06/05
Associação Desportiva de Oeiras	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Atlético Clube Alfenense	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Ginásio Clube de Santo Triso	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Sport Clube Maria da Fonte	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Clube Ténis Vila Real Santo António	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Associação. Cicloturismo do Centro	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Associação Académica de Espinho	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
União Desportiva de Roriz	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Assoc. Cultural, Desp. e Recreativa da Serra	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Clube Automóvel do Minho	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Clube Desportivo Amiense	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
Associação de Atletismo de Aveiro	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 122	28/06/05
AFCA – Assoc. Cult. De Fotografia e Cinema Amador de Braga	“Encontros da Imagem 2001”	II, n.º 122	28/06/05
AFCA – Assoc. Cult. De Fotografia e Cinema Amador de Braga	“Encontros da Imagem 2000”	II, n.º 122	28/06/05
Culturgest – Gestão de Espaços Culturais, SA	“Actividades Culturais 2003-2004”	II, n.º 122	28/06/05
Centro de Artes do Espectáculo de Viseu	“Teatro Viriato – temporada 2003”	II, n.º 122	28/06/05
AR.CO Centro de Arte e Comunicação Visual	“Bolsas do AR.CO 2002-2003”	II, n.º 122	28/06/05
Seiva Trupe – Teatro Vivo C.R.L.	“Mais qualidade para mais público – Teatro-2001”	II, n.º 122	28/06/05
Orfeão e Seia	“Actividades Culturais 2000-2001”	II, n.º 122	28/06/05
Ginásio Clube de Tomar – Assoc. Gímnica de Trampolins e Desportos Acrobáticos	Activ. ou programas de carácter não profissional (Ano 2002 e 2003)	II, n.º 123	29/06/05
Ginásio Clube de Tomar – Assoc. Gímnica de Trampolins e Desportos Acrobáticos	Activ. ou programas de carácter não profissional (Ano 2004)	II, n.º 123	29/06/05
Associação de Ciclismo do Minho	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 123	29/06/05
Federação Portuguesa de Ténis	Activ. ou programas de carácter não profissional	II, n.º 123	29/06/05



**Tribunal de Contas**

---

*ANEXO II*

*Legislação sobre Benefícios Fiscais*





## LEGISLAÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS

### COM IMPLICAÇÕES NA RECEITA ESTADUAL

#### A) No âmbito dos impostos directos

##### a. 1) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro – OE para 2005 (DR 304, Série I-A, 2.º suplemento), alterada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho.

#### Artigo 27.º, n.º 1

##### *Despesas de saúde*

Altera a alínea *d*) do n.º 1 do art.º 82.º do CIRS estabelecendo como novo limite de dedução à colecta o valor de €57 (mais 1,8% do que no ano anterior), ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), se superior.

##### *Encargos com lares*

Altera a redacção do art.º 84.º do CIRS estabelecendo como limite de dedução o valor de €316 que representa um acréscimo de 0,1% relativamente ao ano anterior.

##### *Encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis*

Altera o disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do art.º 85.º do CIRS, elevando para €549 (mais 1,9% do que em 2004) os limites das deduções estabelecidos naqueles preceitos. Eleva também em cerca de 2% o limite dos encargos dedutíveis à colecta previstos no n.º 2 daquele artigo fixando-o em €728.

##### *Prémios de seguros*

Eleva em 1,8% os limites das deduções a que se referem o n.º 1 e as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do art.º 86.º do CIRS.

##### *Despesas com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário*

Revoga o artigo 87.º do CIRS, que permitia que fossem deduzidas à colecta 20% das despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B, com o limite de €139,71.

Artigo 39.º n.º 1

*Impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais*

Altera a redacção do n.º 2 do art.º 11.º-A do EBF determinando que a situação prevista no seu n.º 1 é impeditiva do reconhecimento dos benefícios fiscais enquanto o interessado se mantiver em incumprimento, se a dívida não tiver sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida.

*Extinção dos benefícios fiscais*

Altera a redacção da alínea b) do n.º 5 e dos n.ºs 6, 7 e 8 do art.º 12.º do EBF dispondo que verificadas as situações previstas naqueles artigos cessam os efeitos do acto administrativo que concedeu os benefícios fiscais.

*Conta poupança-reformados*

Altera o art.º 19.º do EBF estabelecendo que beneficiam de isenção de IRS os juros das contas poupança-reformados na parte cujo saldo não ultrapasse €10 500.

*Fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma-educação*

Revoga os n.ºs 2, 4, 6 e 10 e altera a redacção dos n.ºs 7 e 11 do art.º 21.º do EBF isentando do IMT os fundos constituídos de acordo com a lei.

*Planos de poupança em acções*

Revoga os n.ºs 2, 4 a 7 do art.º 24.º do EBF.

*Propriedade intelectual*

Altera a redacção dos n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 56.º determinando que os rendimentos da propriedade intelectual são considerados no englobamento para efeitos do IRS apenas por 50% do seu valor, com um limite máximo de €27 194.

Artigo 39.º n.º 3

Revoga o art.º 18.º do EBF, dispondo que continua a ter aplicação o regime constante dos n.ºs 2, 5 e 6 relativamente às deduções à colecta que tenham sido efectuadas ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo.

Artigo 39.º n.º 4

Revoga a linha a) do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 27/2001, de 3 de Fevereiro.



## Tribunal de Contas

---

### Artigo 39.º n.º 5

Estabelece que o n.º 4 do art.º 21.º do EBF continua a aplicar-se às importâncias que tenham sido deduzidas à colecta de IRS ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito.

### Artigo 39.º n.º 6

Estabelece que o valor aplicado em plano de poupança-ações, no ano fiscal de 2004, só é dedutível à colecta nos termos do n.º 2 do art.º 24.º, desde que, excepto no caso de morte do subscritor, não haja lugar a reembolso no prazo mínimo de seis meses a contar da data dessas entregas.

### Artigo 39.º n.º 7

Determina que o disposto nos n.ºs 4 e 7 do art.º 24.º do EBF continuam a aplicar-se às importâncias que tenham sido deduzidas à colecta do IRS ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo.

### Artigo 39.º n.º 8

Revoga os art.ºs 60.º e 66.º do EBF.

Decreto-Lei n.º 192/2005 de 7 de Novembro

### Artigo 1.º

#### *Dupla tributação económica*

Altera o n.º 1 do art.º 40.º-A do CIRS estabelecendo que os lucros devidos por pessoas colectivas sujeitas e não isentas de IRC bem como os rendimentos resultantes da partilha em consequência da liquidação dessas entidades que sejam qualificados como rendimentos de capitais são, no caso de opção pelo englobamento, apenas considerados em 50% do seu valor.

#### *Taxas liberatórias*

Altera os n.ºs 1, 2, 3 alínea c) e 6 alínea c) e revoga as alíneas a) e d) do n.º 2 do art.º 71.º do CIRS fixando as taxas liberatórias a que ficam sujeitas as situações ali descritas.

#### *Taxas especiais*

Altera o n.º 4 e adita os n.ºs 5 e 6 ao art.º 72.º do CIRS fixando as taxas de tributação das situações previstas no citado preceito.

*Retenção sobre rendimentos de outras categorias*

Altera o n.º 2 alínea b) do art.º 101.º do CIRS.

Artigo 3.º

*Fundos de Investimento*

Altera a redacção da alínea b) do n.º 1 do art.º 22 do EBF alterando de 20% para 25% a taxa de tributação dos rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais-valias.

Decreto-Lei n.º 211/2005 de 7 de Dezembro

Artigo 1.º

*Mais Valias*

Revoga a alínea d) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS

**a. 2) Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)**

Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro – OE para 2005 (DR 304, Série I-A, 2.º suplemento)

Artigo 39.º n.º 1

*Ações adquiridas no âmbito das privatizações*

Altera o art.º 59.º do EBF dispondo que os dividendos de acções adquiridas no âmbito do processo das privatizações realizado até ao final de 2002 contam desde o seu início até decorridos os cinco primeiros exercícios apenas por 50% do seu quantitativo, líquido de outros benefícios para efeitos de IRS e IRC.

Artigo 39.º n.º 2

*Lucro tributável das operações realizadas no âmbito das Zonas Francas da Madeira*

Adita o art.º 33.º-A ao EBF, e estabelecendo, designadamente, que para efeitos do art.º 33, n.º 20, se considera que pelo menos 85% do lucro tributável da actividade global das instituições de crédito e sociedades financeiras resulta de actividades exercidas foram do âmbito das Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria.



## Tribunal de Contas

---

Artigo 39.º n.º 9

***Planos de poupança em acções***

Autoriza o governo a revogar o benefício previsto n.º 1 do art.º 24.º do EBF.

Artigo 39.º n.º 10

Autoriza o governo a rever o Estatuto do Mecenato no sentido de transformar as majorações dos donativos previstas no Estatuto em benefícios fiscais dedutíveis ao lucro tributável, e até à sua concorrência, nos termos do art.º 15.º do CIRC.

Lei n.º 40/2005 de 3 de Agosto

***SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial***

Define o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento, bem como os pressupostos, condições e obrigações acessórias de que depende a concessão dos benefícios fiscais.

Decreto-Lei n.º 192/2005 de 7 de Novembro

Artigo 2.º

***Taxas***

Altera a alínea c) do n.º 2 do art.º 80.º do CIRC estabelecendo a taxa de tributação de 20% dos rendimentos de títulos de dívida e outros rendimentos de capitais não expressamente tributados a taxa diferente.

***Taxas de tributação autónoma***

Adita o n.º 11 e 12 ao art.º 81.º do CIRC fixando em 20% a taxa de tributação dos lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial.

***Dispensa de retenção na fonte***

Altera a alínea c) do n.º 1 e os n.ºs 3 e 4 do art.º 90 do CIRC, estabelecendo, nomeadamente, que não há obrigação de retenção na fonte, no todo ou em parte, relativamente a rendimentos sujeitos a imposto, quando os sujeitos passivos beneficiem de isenção total ou parcial desde que seja feita prova perante a entidade pagadora dessa isenção.

### **a. 3) IRS e IRC**

Portaria n.º 249/05 de 10 de Março

Determina a isenção em IRS e IRC dos valores mobiliários representativos de dívida pública emitidos ao abrigo da RCM 28/2005 de 18 de Fevereiro.

## **COM IMPLICAÇÕES NA RECEITA ESTADUAL E LOCAL**

### **A) No âmbito dos impostos directos e indirectos**

#### **a. 1) Imposto municipal sobre as transmissões onerosas, imposto do selo, e emolumentos e outros encargos legais.**

Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro – OE para 2005 (DR 304, Série I-A, 2.º suplemento), alterada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho

Artigo 39.º, n.º 11

#### ***Regime de isenção de sisa das empresas que procedam a actos de cooperação ou de concentração***

Altera e republica o Decreto-Lei n.º 404/90, de 21 de Dezembro determinando que podem ser concedidos benefícios fiscais em sede de imposto municipal sobre as transmissões onerosas, imposto do selo e isenção de emolumentos e de outros encargos legais às empresas que até 31 de Dezembro de 2006 se reorganizarem resultado de acordos de concentração ou de acordos de cooperação.



Tribunal de Contas

---

*ANEXO III*

*Respostas dos serviços e entidades nos termos do disposto no n.º 3  
do artigo 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 Agosto, republicada  
pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pela  
Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.*





Tribunal de Contas

---

*CAPÍTULO I*

*Processo Orçamental*





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1 069-045 LISBOA  
Fax: 21 794 05 67

Vossa referência:	Vossa comunicação de:	Nossa referência:	Data:
Ofício n.º 14 771 DA I	17 de Novembro 2006	Ofício n.º 33329DGO/2006	27 de Novembro 2006

**ASSUNTO: Anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativa ao “Cap. I – Processo orçamental”.**

Relativamente ao anteprojecto de parecer da Conta Geral do Estado para 2005 referido em epígrafe, cumpre salientar os seguintes aspectos:

### 1.3 – Alterações orçamentais

No que diz respeito à publicação em Diário da República dos mapas da lei do Orçamento do Estado, modificados em virtude das alterações orçamentais neles introduzidos no quarto trimestre, esta Direcção-Geral diligenciou, em 24 de Fevereiro p.p., no sentido da respectiva publicação em Diário da República, que se veio a consubstanciar pela Declaração n.º 5/2006, de 16 de Março.

Atendendo a que o artigo 52.º da lei de enquadramento orçamental <sup>1</sup> determina a publicação dos mapas da lei do Orçamento do Estado do 4.º trimestre até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte, aqueles mapas assumem carácter provisório, até ao encerramento da Conta Geral do Estado. Esse aspecto foi salvaguardado pela nota contida na referida declaração, com o seguinte teor: “A diferença existente entre o mapa I e os mapas II, III e IV resulta de

<sup>1</sup> Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, que procede à alteração e republicação da lei de enquadramento do Orçamento do Estado (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto)



Rua da Alfândega, 5 - 2.º  
1149-004 Lisboa (Portugal)



21 884 65 02  
Fax: 21 882 49 62

Internet: <http://www.dgo.pt>  
Email: [dgo@dgo.pt](mailto:dgo@dgo.pt)



*discrepâncias relativamente às alterações orçamentais autorizadas, que serão corrigidas até ao encerramento da Conta Geral do Estado para 2005”.*

### **1.3.1 – Alterações que modificaram o total da despesa orçamentada (e da receita prevista)**

O Tribunal de Contas refere que a abertura de um crédito especial com contrapartida em passivos financeiros, no valor de 7000 milhões de euros, é ilegal por carecer de autorização da Assembleia da República.

Sobre este aspecto, cabe referir que a abertura do crédito especial em apreço teve como fundamento a lei do Orçamento do Estado para 2005, sendo que a Assembleia da República concedeu autorização ao Governo para esse efeito.

Efectivamente, nos termos da alínea b) do artigo 69.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro determina que *“Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças e da Administração Pública, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública directa do Estado:*

*a) (...)*

*b) Reforço das dotações para amortização de capital”.*

### **1.3.2 – Alterações que modificaram o total da despesa prevista por Ministério ou capítulo, ou de natureza funcional, sem terem alterado o montante global da despesa orçamentada**

#### **b) Dotação provisional**

No que se relaciona com as alterações orçamentais com contrapartida na dotação provisional efectuadas em Junho de 2006, esta Direcção-Geral reafirma a posição que transmitiu officiosamente ao Tribunal de Contas <sup>2</sup>.

Com efeito, detectaram-se lapsos em alterações entre classificações funcionais, no âmbito da gestão flexível, contrárias ao disposto na lei de enquadramento orçamental. Os serviços que efectuaram essas alterações orçamentais foram contactados no âmbito das operações de

<sup>2</sup> Ofício 20138/DGO, de 30/06/2006.



encerramento da Conta Geral do Estado, tendo solicitado à DGO a sua correcção. Uma vez que já havia pagamentos registados por conta das classificações funcionais incorrectas, a DGO diligenciou no sentido do reforço das respectivas dotações corrigidas por contrapartida da dotação provisional - visando a regularização da maioria das situações detectadas - os quais foram autorizados pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Permaneceram por corrigir alterações orçamentais da responsabilidade da Direcção-Geral do Turismo (integrada no Ministério da Economia e Inovação), para as quais - tendo em conta o número de operações envolvidas e o facto de estarem em causa alterações orçamentais que envolviam diferentes fontes de financiamento - se considerou impraticável a respectiva regularização.

#### 1.3.4 – Alterações de natureza funcional

Relativamente ao facto de o Tribunal de Contas ter o entendimento de que as transferências para o Fundo de Regularização da Dívida Pública estão incorrectamente classificadas, seja na subfunção 4.01 – “Operações da Dívida Pública”, seja no capítulo 07 – “Gestão da Dívida Pública” da orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública, é de referir o seguinte.

- A lei-quadro das privatizações determina que as receitas do Estado provenientes das reprivatizações serão exclusivamente utilizadas para amortização da dívida pública, ou do sector empresarial do Estado, serviço de dívida resultante de nacionalizações e novas aplicações no sector produtivo <sup>3</sup>.

- Nos termos da lei orgânica do MFAP <sup>4</sup> “*o FRDP é um fundo autónomo não personalizado cuja função genérica consiste em promover a amortização da dívida pública e em regular a procura e a oferta dos títulos da dívida pública no mercado secundário, de acordo com as orientações de política monetária e de gestão da dívida pública definidas pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública.*”

#### 1.4. – Alterações orçamentais dos serviços e fundos autónomos

É referido pelo Tribunal de Contas que os quadros da receita e despesa do subsector dos Serviços e Fundos Autónomos constantes do relatório da Conta Geral do Estado excluem a

<sup>3</sup> Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/2003, de 15 de Novembro.

<sup>4</sup> N.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro.



S. R.



- 4

receita e despesa do FRDP e que, dessa forma, a DGO omitiu informação sobre a aplicação das receitas de privatizações.

Sobre esse aspecto é de salientar que tem sido opção da DGO excluir o FRDP dos quadros de análise do relatório relativos ao subsector dos Serviços e Fundos Autónomos, tendo em conta, como já foi mencionado, a especificidade das verbas geridas no âmbito daquele Fundo. No entanto, é de referir que, no Tomo 4 do Volume II, é evidenciada a discriminação das receitas e despesas do Fundo de Regularização da Dívida Pública, pelo que se entende não ter havido omissão de informação.

Com os melhores cumprimentos, *Luís Morais Sarmento*.

Direcção-Geral do Orçamento, em 27 de Novembro de 2006.

O Director-Geral

*Luís Morais Sarmento*  
(Luís Morais Sarmento)



Rua da Alfândega, 5 - 2.<sup>o</sup>  
1149-004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00  
Fax: 21 884 63 07

Internet: <http://www.dgo.pt>  
Email: [dgo@dgo.pt](mailto:dgo@dgo.pt)



Tribunal de Contas

---

*CAPÍTULO II*

*Execução do Orçamento da  
Receita*





2006-11-20

Exmo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069 - 045 Lisboa

Urgente

V/ Ref.  
Of. 14428 DA II DE 9-11-06

Nº Saída  
5742

Processo  
REC 2.11.2/06

Data  
2006.11.17

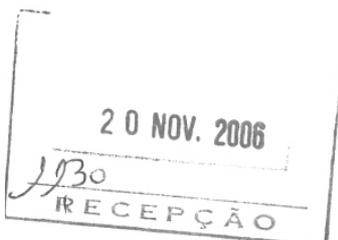
Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo II - Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

Relativamente ao assunto em referência, informo V. Ex.<sup>a</sup> que esta Direcção-Geral não tem comentários a efectuar sobre o documento em causa, concordando com as referências que lhe são efectuadas.

Com os melhores cumprimentos

O Director – Geral

(Luís Laço)



DGTC 20 11'06 22259



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência  
Ofício n.º 14.426 (DA II)

Sua comunicação de  
9 de Novembro de 2006

Nossa referência  
N.º 2006 / 32.319  
DSCO 10.04.01

Data  
2006-11-21

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo II –  
Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5.**

Em satisfação do solicitado, informo V. Ex.<sup>a</sup> que a Direcção-Geral do Orçamento (DGO), relativamente aos pontos do Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita, em apreço, tem a efectuar os comentários a seguir discriminados.

Dado que os serviços administradores e/ou liquidadores actualmente intervenientes no processo contabilístico das receitas do Estado, ou seja, as Direcções-Gerais do Tesouro (DGT), dos Impostos (DGCI) e das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), para além da própria DGO, são os mesmos que intervinham no modelo contabilístico anterior à Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE), acabando por funcionar como serviços contabilizadores, ou seja, não recorrendo às funcionalidades da aplicação informática Sistema de Gestão de Receitas (SGR) para a emissão dos Documentos Únicos de Cobrança (DUC), mas fazendo-o, em articulação directa com a DGT, através dos seus sistemas de administração das receitas, pensamos não serem necessários dos despachos de transição mencionados no ponto 3.º da Portaria n.º 1.122/2000 (2.ª série). Com efeito, os serviços intervenientes no anterior modelo de contabilização tiveram obrigatoriamente de reunir as condições para a transição referida, se assim não fosse, não poderia garantir-se a contabilização da totalidade das receitas do Estado (serviços integrados). Não tendo sido dados passos no sentido de integrar novos serviços, nomeadamente para efeito da contabilização das receitas consignadas à realização das suas despesas, como anteriormente prevíamos, teremos que esperar pela implementação plena das aplicações informáticas ligadas ao Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

ACTC 22 11\*06 22454





Anda não se procedeu à solicitação às entidades administradoras para que sejam nomeados os responsáveis pela contabilização. De qualquer forma não consideramos esta deficiência um óbice ao bom funcionamento dos sistemas.

Refere-se que a DGO nas “Instruções para a contabilização da Receita do Estado a partir de Janeiro de 2006” relativamente às datas-valor, para além de remeter para o documento que consubstanciará as instruções a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto, menciona também a Portaria n.º 1.122/2000 (2.ª série), estando no artigo 7.º das normas por ela aprovadas definidas as datas-valor de todas as figuras contabilísticas.

Relativamente à contabilização da receita arrecada em fase de execução fiscal, pela leitura das instruções atrás referidas (ainda por aprovar) não se pode concluir que a sua contabilização apenas envolveria as figuras de “Envio para cobrança coerciva” e “Anulação de liquidação em execução fiscal”. Na altura em que se desenvolveram as aplicações informáticas, uma vez que a DGCI se encontrava a estudar o modelo que suportaria o seu Sistema de Execuções Fiscais, não foi possível incluir esta vertente nas aplicações de contabilização da receita do Estado.

Quanto aos serviços administradores terem que assumir os dados da Contabilidade do Tesouro, o que de facto não resolve o problema de fiabilidade da informação, não conhecemos, pelo menos nos moldes actuais, outra forma de proceder ao encerramento da Conta Geral do Estado (CGE), embora pensemos que o processo de conciliação da receita do Estado (cobrança bruta e pagamento de reembolsos/restituições) pressupõe a melhoria da qualidade da informação, quer para que se procure detectar as causas das divergências, quer para que estas não se repitam.

Os prazos definidos no artigo 42.º do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, dizem respeito apenas ao envio da informação à DGO, nomeadamente para efeito da sua incorporação nas contas provisórias do Estado. Não nos parece possível, como tem sido o entendimento, que esta informação seja, nesta data, considerada definitiva, sendo demasiado ambicioso ter a CGE encerrada em 15 de Fevereiro do ano seguinte.





Quanto aos indicadores utilizados pelo Tribunal de Contas para medir a fiabilidade e a tempestividade da informação, atendendo a que estes não se encontram explicitados, ou seja, não estão definidas quer as suas fórmulas de cálculo quer os critérios seguidos, optamos por não nos pronunciarmos sobre os mesmos.

Relativamente à comparação da receita dos Passivos financeiros entre 2004 e 2005, não nos parece muito relevante analisar o seu acréscimo sem, pelos menos, analisar também os Passivos financeiros pagos por despesa do Estado. Atendendo às suas especificidades esta matéria encontra-se mais detalhadamente desenvolvida no capítulo “Dívida Pública” do relatório da CGE.

Com os melhores cumprimentos, *Luís*

JH

**O DIRECTOR-GERAL,**

*Luís Morais Sarmento*  
**(Luís Morais Sarmento)**



23.NOV.06 15666

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

PROCOLO

Exmo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocagè, nº 61  
1069 – 045 Lisboa

Sua referência  
Ofício nº 14427 - DA II

Sua comunicação de  
9 de Novembro de 2006

Nossa referência  
DTCE/DCC/NOC

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

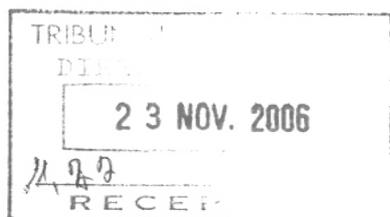
Na sequência do v/ofício em referência, junto envio a V.Ex<sup>a</sup>. a Informação anexa, que contém os comentários desta Direcção-Geral ao Anteprojecto de Parecer em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

José Castel-Branco

EG





S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS  
 DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: DIRECTOR-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº <u>1485/2006</u>	
DATA <u>22/11/2006</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Concordo com os comentários constantes do presente impreso, realçando que o bom desempenho do DGT, reconhecido neste Relatório do Tribunal de Contas, será ainda reforçado com a atribuição de um milhão das cotas das coisas do terreno iniciada em 2006 e doze cotas no SGA a partir do 2007.</p> <p>Concordo com as observações sobre o anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005 referido.</p> <p>A Considerar 22/11/2006</p> <p><i>MP</i>      Maria de Fátima Silva      Directora de Contas do Tesouro</p>	<p>Concordo          Deitar-se a parte impreso T.C.          06.11.22</p> <p><i>JCB</i>          JOSÉ CASTELBRANCO          DIRECTOR-GERAL</p>

N/Ref.: DTCE/DCC - Inf. nº 463/2006 e DCT- Inf nº 129, de 21 de Novembro
V/Ref.: Ofício nº. 14427, de 9/11/06
<b>ASSUNTO:</b> Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

**DOT**  
 Gabinete Director Geral  
 Entrada Nº 1619  
 Data 06/11/2006



## INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

Na sequência da análise do Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2005 no que respeita ao Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita realçamos os seguintes aspectos:

- A DGT encontra-se incluída no conjunto das entidades que apresenta o maior índice de tempestividade na prestação da informação (reporte de registos do SGR para o SCR), cumprindo os prazos estabelecidos pela DGO;
- Considerando a receita efectiva, ou seja, desprezando o registo dos passivos financeiros, a DGT apresenta-se próxima do melhor desempenho, traduzido na obtenção de um elevado índice de fiabilidade da informação original;
- A “...interligação entre os sistemas próprios e o SGR...”, recomendada pelo Tribunal de Contas, encontra-se em fase de desenvolvimento prevendo-se que a entrada em produção do interface SGT-SGR, que permitirá o registo automático dos movimentos nesta última aplicação, ocorra no início do próximo ano.

Decorrente da análise de questões pontuais colocadas pelo Tribunal de Contas, informamos o seguinte:

### “II – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA”

#### “2.3 – Análise dos Resultados Obtidos” (Pág.17)

Segundo o Tribunal de Contas “...é de salientar que enquanto no ano anterior as diferenças apuradas se relacionavam com a adopção de procedimentos distintos na contabilização das receitas arrecadas através das guias de retenções na fonte de impostos sobre o rendimento e do selo (designadas por multi-imposto), em 2005, esta realidade foi extensiva a outras situações, tornando praticamente inviável a conciliação e o controlo efectivo da



*informação registada...*". Neste sentido, importa mencionar que a informação das cobranças de Multi-imposto (através de DUC) que é remetida ao Tesouro pelas diversas entidades colaboradoras da rede de cobranças não nos permite identificar os tipos de impostos que nelas estão incluídas pelo que, contabilisticamente é afectada uma única conta da classe 04 designada por "Multi-Imposto – DUC" (código contabilístico 041151). Em nosso entender, a afectação das cobranças aos respectivos impostos, que se traduz no seu registo no SGR, é da competência da respectiva entidade administradora (DGCI), sendo a conciliação realizada entre a DGT e a DGCI baseada nos valores de DUC cobrados enquanto receitas de Multi-imposto.

No que reporta às cobranças de DUC efectuadas pelas entidades colaboradoras na cobrança, a reconciliação, desses valores relativos ao ano de 2005, entre o Tesouro e as respectivas entidades administradoras (no caso concreto DGCI), foi sempre feita periodicamente, através do acordo de uma data comum para extracção dos valores pelos vários sistemas envolvidos.

No final do ano idêntico procedimento é efectuado, com a identificação documental dos valores das diferenças encontradas por imposto e entidade colaboradora.

Como vem sendo usual, as diferenças resultam de documentos rejeitados pelos vários sistemas da entidade administradora (IR, IVA, EF,...). Na medida em que estes documentos passam pelas validações do Tesouro (as quais foram estabelecidas pelas entidades administradoras, das várias receitas que integram no circuito DUC) e são reconciliados com os fundos entrados, não nos parece plausível uma rejeição à posteriori por parte da DGCI.

A resolução destas diferenças passa pela assunção no Tesouro, e em primeira instância, de todas as validações. A DGITA tem ficado de analisar esta situação, não tendo até ao momento sofrido qualquer alteração, motivo pelo qual se mantém o exaustivo levantamento dos documentos rejeitados que justificam as diferenças entre os valores do Tesouro e da DGCI, obrigando esta a igualar, no final do ano, a sua contabilidade com a do Tesouro (fls. II.11 e II.19), cujos valores, conforme já mencionado, correspondem aos fundos



efectivamente entrados na Tesouraria do Estado.

No que respeita aos impostos arrecadados pelas Secções de Cobrança dos Serviços de Finanças foram adoptados, pela DGCI e DGT, critérios distintos nos procedimentos de contabilização: a DGCI afectou essas cobranças aos balcões afectos aos respectivos impostos, enquanto que na Contabilidade do Tesouro foram consideradas nas contas afectas às Secções de Cobrança dos Serviços de Finanças situação que, segundo o Tribunal de Contas, condiciona o processo de conciliação. Neste sentido, informamos que no corrente ano, com o início do processo de contabilização automático das caixas do Tesouro afectas à DGCI, procedemos a alterações profundas no circuito de contabilização dos movimentos a elas associados, aproximando-nos dos critérios seguidos pela DGCI: As cobranças de impostos efectuadas através de DUC passaram a ser contabilizadas nas contas associadas a cada imposto (ex.º: 041111-“TVA-DUC”, 041121-“IRS-DUC”, 041131-“IRC-DUC”,...), sendo reflectidas nas contas relativas a cada secção de cobrança, apenas as cobranças de receitas do Estado cobradas através de não DUC (registadas no SGR das Direcções de Finanças).

Relativamente à contabilização da cobrança de créditos objecto de cessão que deu origem a recomendações por parte do Tribunal de Contas expressas em “... o Tribunal de Contas continua a defender que a administração fiscal e a DGT deverão encontrar formas de autonomizar a execução da operação de cessão de créditos fiscais de modo a que da mesma não haja reflexo na execução do Orçamento da Receita do Estado”, importa mencionar que, desde o arranque da contabilização automática dos movimentos decorrentes da actividade da rede de cobranças do Estado, a Contabilidade do Tesouro releva a informação enviada para o SCE pelas diversas entidades intervenientes no processo, a qual se reflecte automaticamente nas várias contas de receita do Estado. Posteriormente, a DGT efectua o respectivo abatimento à receita com base na informação remetida mensalmente pela DGCI.

À Consideração Superior

Lisboa, 21 de Novembro de 2006

Edite Alves Gonçalves  
Coordenadora de Núcleo

Carla Silva  
Coordenadora de Núcleo



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA  
00360 22/11\*06

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Avenida Barbosa do Bocage,61  
1069 - 045 LISBOA

**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE  
A CGE DE 2005**

Junto remeto a V. Ex.ª os comentários da DGCI ao Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a CGE de 2005: Capitulo II – Execução da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5.

Com os melhores cumprimentos, *Paulo Moita de Macedo*

O Director-Geral,

*Paulo Moita de Macedo*  
(Paulo Moita de Macedo)



C/Conhecimento:

- Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo
- Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação



**DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Sec. Apoio Gabinete do Director

Entrada N.º <u>24952</u>	Saida
Em <u>2006/11/22</u>	Código
Divisão de Sistemas de Informação	

Despacho n.º \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Anotações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Despacho:

*Transmitir-se*  
*22/11/06*  
PAULO VOITA DE MACEDO  
DIRECTOR-GERAL  
cc SISEAF  
e JDE da Juge. Econ.

Parecer n.º \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Anotações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Parecer:

*Concordo que se transmitam  
ao TC os comentários  
constantes do presente  
informação.  
À consideração superior*

*22.11.2006*  
A Directora de Serviços  
(Em substituição)  
*Teresa Gil*

Teresa Gil

**INFORMAÇÃO**

N.º 2584

Data 17-11-2006

Proc. R0432006001

Contribuinte \_\_\_\_\_

Técnico Responsável

JReis

Assunto:

Comentários ao Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a CGE de 2005: Capítulo II- Execução da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5



## I. Introdução

Por despacho de 10.11.2006 do Senhor Director-Geral dos Impostos, foram as Direcções de Serviços de Contabilidade e Controlo (DSCC) e de Planeamento e Sistemas de Informação (DSPSI) incumbidas da análise e subsequente elaboração de comentários ao Capítulo II – “Execução do Orçamento da Receita” – do Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2005.

Assim, a presente informação tem como objectivo a apresentação dos comentários elaborados pelas duas direcções de serviços relativamente ao documento antes mencionado.

## II. Capítulo II do Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a CGE de 2005 – Comentários

### Ponto 2.2 – Análise do modelo de contabilização

Em primeiro lugar, e conforme se tem vindo a manifestar, refere-se que o incumprimento da transição prevista no Decreto-Lei nº 301/99, de 5 de Agosto, e da Portaria nº 1122/2000, de 28 de Julho, relativa à contabilização da receita do Estado, não é da responsabilidade da DGCI (não obstante, está perfeitamente identificada a unidade orgânica da DGCI responsável pelos registos contabilísticos no sistema de gestão de receitas – SGR).

No que concerne à falta de ligação do sistema de administração da receita da DGCI com o SGR, bem como de transmissão diária para os suportes de informação da DGO, esta situação irá ser ultrapassada com a implementação do Plano de Contas, cujos trabalhos de desenvolvimento vão ser iniciados, prevendo-se que com essa implementação sejam solucionados, em simultâneo, os problemas associados à tempestividade e à fiabilidade da informação contabilística.

Quanto à recomendação do Tribunal de Contas relativa à criação de condições para o processo de conciliação dos valores cobrados e anulados pelos serviços cobradores, esclarece-se que a DSCC não se tem limitado apenas a apurar, no final do ano, as discrepâncias entre os fluxos económicos e os financeiros para introduzir a respectiva correcção. De facto, ao longo do ano, procede-se ao tratamento da informação trocada através de ficheiros com a DGT, quantificando-se os desvios por balcão cobrador e solicitando-se a colaboração da DGITA na identificação dos registos subjacentes às divergências, algumas delas originadas pela falta de critérios comuns nas validações introduzidas pela DGCI e DGT (refere-se, a título de exemplo, que as anulações das entidades cobradoras comunicadas pela DGT eram rejeitadas na base de dados da DGCI).



Salienta-se ainda a entrada em funcionamento de uma nova aplicação relativa às estatísticas de cobrança, estimulada pelo tratamento dos ficheiros de cobrança provenientes da DGT e que são a fonte para a conciliação inicial, sendo que esta aplicação constitui ainda um instrumento fundamental para a gestão diária da receita de cada imposto.

As maiores dificuldades enfrentadas nas tarefas de conciliação têm surgido nos nossos balcões cobradores (Secções de Cobrança), sendo que no ano em curso a DSCC, em colaboração com a DSPSI e a DGT, tem vindo a desenvolver esforços no sentido de se proceder à identificação da origem das anomalias, visando, nomeadamente a correcção dos erros observados nos documentos de cobrança.

### Ponto 2.3 – Análise dos resultados globais

A referência feita neste ponto quanto à inviabilidade da conciliação das receitas contabilizadas pela DGT e DGCI, decorrente da adopção de critérios distintos na contabilização, quer do multi-imposto, quer das arrecadações efectuadas nas Secções de Cobrança, obrigará a repensar a forma como, no futuro, as duas Direcções-Gerais se deverão articular em matéria de partilha, dialogo e comunicação da informação, de modo a tornar mais ágil e transparente a conciliação dos valores contabilizados pelas duas entidades.

Embora se compreenda a racionalidade de se proceder à conciliação entre os registos económicos e financeiros, os quais são efectuados por entidades distintas, o facto é que a estrutura da Conta do Estado não dispõe de contas de regularização. Consequentemente, qualquer divergência que persista no momento do encerramento terá de ser ultrapassada através do registo de acerto no SGR, sendo determinante para o efeito o valor do fluxo financeiro, sob pena de a DGO ficar impedida de proceder ao encerramento da Conta.

Quanto à divergência assinalada pelos auditores relativamente ao acerto do IVA na importância de 1.187.875,17, o que a DSCC referiu desconhecer foi a identificação do(s) documento(s) associado(s) correspondentes à citada importância, uma vez que esta DS contabiliza, no encerramento, valores agregados por Distrito.

Acontece que os Serviços Locais, na elaboração das tabelas 5 e 28, podem cometer erros, nomeadamente, ao nível da classificação orçamental, na digitação das referências de pagamento ou das importâncias das liquidações prévias, os quais implicam rejeições nos sistemas. Como se sabe, a informação da receita (económica) é comunicada pelo sistema local de cobrança (SLC) para a base de dados central, sendo a totalidade dos montantes arrecadados conciliada e certificada, por Secção de Cobrança, pela DGT.



A ultrapassagem deste tipo de situações será possível a partir do momento em que se automatizar a contabilização das tabelas acima referidas, através da implementação de uma funcionalidade associada à nova arquitectura do SLC (cuja implementação está prevista para o primeiro trimestre do próximo ano), que permitirá a introdução de um procedimento automatizado destinado à conciliação diária.

Entretanto nas tarefas desenvolvidas, de forma manual, na conciliação que está a ser realizada no ano em curso, foi já detectado que algumas Secções de Cobrança estavam, indevidamente, a contabilizar na rubrica 04.02.02.01.99 das tabelas mod. 5 os juros compensatórios do IVA e, por conseguinte, os montantes respectivos estavam omissos no mapa resumo fornecido à DSCC.

— Não obstante a introdução do circuito DUC ter vindo melhorar, de forma significativa, a qualidade da informação de cobrança fornecida pela Administração Fiscal nos últimos anos, a DGCI continua a trabalhar no sentido de serem eliminadas algumas lacunas relacionadas com o tratamento e controlo dos documentos de cobrança e na uniformização do comportamento dos vários subsistemas perante o mesmo tipo de estímulo. Refere-se, por exemplo, que estão a ser implementados procedimentos para correcção das anomalias verificadas nos DUCs cobrados nas Secções de Cobrança – os quais foram desenvolvidos em colaboração com a DGT – e que implicam algumas adaptações sincronizadas nos sistemas das duas entidades, de modo a evitarem-se as rejeições.

— Salienta-se ainda que a colocação de códigos de barras e a distribuição de leitores ópticos pelos Serviços de Finanças foi uma das medidas adoptadas pela DGCI que contribuiu de forma muito significativa para a redução do número de anomalias provocadas pela introdução dos dados dos documentos de cobrança no SLC.

Afigura-se-nos, assim, que está desenvolvendo um conjunto de acções que irão permitir à DGCI dar resposta às recomendações do Tribunal de Contas e que têm vindo a ser sucessivamente ultrapassadas algumas das dificuldades resultantes do envolvimento de várias entidades no desenvolvimento dos procedimentos.

## **Ponto 2.5 – Evolução da Receita**

### **Ponto 2.5.1 – Comparação da receita prevista com a cobrada**

— Na análise do **Quadro II.2 – “Comparação da receita fiscal prevista com a cobrada”**, afirma-se no documento em apreço que “(...) os “Outros impostos directos”, não tendo sido objecto de alterações orçamentais, apresentam os mesmos desvios face aos dois orçamentos, de sinal negativo e bastante acentuados (€ - 176,4 milhões, -79,8%) e uma taxa de execução bastante baixa (20,2%), não sendo os relatórios do OE e da CGE esclarecedores quanto às razões que terão conduzido a que fosse sobreorçamentada esta receita.”



Assim, esclarece-se que a rubrica em questão (“Outros impostos directos”) integra um conjunto diversificado de impostos – ISSD, Imposto de Uso e Porte de Armas, Impostos Abolidos e Impostos Directos Diversos – sendo que no OE para 2005 foi incluída na mesma rubrica uma previsão de receita no montante de 200 M€ referente ao Regime Excepcional de Regularização Tributária (RERT), previsto no artigo 5.º da Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho.

Sucede que, como é sabido, a execução da receita correspondente a este regime (cuja responsabilidade de cobrança não era da competência da DGCI) ficou significativamente abaixo do valor orçamentado, conforme se evidencia no quadro infra.

**Receita Líquida Fiscal Administrada pela DGCI**

			(M€)
Imp.s/ Sucessões e Doações	10,0	24,7	146,8%
Imp. Uso e Porte Armas	0,4	0,0	-96,6%
Imp. Abolidos		-0,4	
Imp. Directos Diversos	10,6	-4,2	-139,6%
DGCI		4,8	
DGT		-9,0	
<b>R.E.R.T</b>	<b>200,0</b>	<b>24,4</b>	<b>-87,8%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>221,0</b>	<b>16,3</b>	<b>-73,8%</b>

Fonte : DSPSI (Controlo diário de receita) e DGO

Verifica-se, assim, que, não considerando o RERT, a taxa de execução relativamente a esta rubrica seria de 95,9%.

**Ponto 2.5.2 – Análise da evolução da receita cobrada**

**Quadro II.4 – Estrutura e evolução da receita fiscal**

Entende-se que na análise que é efectuada a este quadro deveria ser feita referência aos aspectos mais relevantes que explicam a evolução registada, designadamente:

- i) Ao nível do IRC: a redução da taxa normal deste imposto no ano de 2004 (com impacto na receita de 2005), de 30% para 25%, que, naturalmente, condicionou a evolução da respectiva receita, sendo que, num contexto de redução de taxa em 16,6%, a receita líquida decresceu apenas 4% em relação a 2004, apresentando, assim, uma execução significativamente superior à prevista (mesmo no Orçamento Rectificativo, que reviu em



alta a previsão inicial). Acresce que a receita bruta deste imposto apresentou em 2005 uma execução correspondente a 98% da execução de 2004;

- ii) Ao nível do IVA, em que o crescimento de 12,9% é explicado, não apenas pelo aumento da taxa normal de 19% para 21%, mas também pela maior eficácia da Administração Fiscal (estima-se do total do acréscimo de receita registado – 1.330,9 M€ - apenas cerca de 258 M€ resultam do aumento da taxa – cf. CGE de 2005).

#### **Quadro II.7 – Evolução da receita fiscal**

Relativamente a este quadro não é feita qualquer referência ao facto de nos anos de 2002 e de 2003 a receita estar influenciada por receitas de carácter extraordinário:

- i) Em 2002, a receita fiscal inclui 1 075,1 M€ decorrentes das regularizações efectuadas ao abrigo do D.L. nº 248-A/2002, de 14 de Novembro (cf. CGE de 2002); e
- ii) Em 2003 a receita fiscal inclui 1.760,0 M€ referentes à receita arrecadada no âmbito da operação de securitização de créditos fiscais (cf. CGE de 2003).

Assim, não sendo receita de 2002 e 2003 directamente comparável com a de 2004 e 2005, pelos motivos antes explicitados, entende-se que a inexistência de qualquer referência aos mesmos poderá conduzir à deficiente análise do quadro em referência.

De facto, as situações antes referidas aumentaram a receita fiscal dos anos de 2002 e 2003 e afectaram negativamente a execução nos anos seguintes, conforme consta, aliás, da análise efectuada pelo Banco de Portugal no seu Relatório Anual de 2004 (em anexo juntam-se cópias dos Quadros 1 – “Principais Efeitos de Medidas Temporárias Incluídas nas Contas das Administrações Públicas no Período 2002-2004” e 6.1 – “Principais Indicadores Orçamentais”, constantes do referido Relatório).

#### **Quadro II.8 – Estrutura da receita fiscal**

De igual modo, também na análise efectuada ao Quadro II.8, se entende que a mesma deveria ser complementada com a identificação dos principais factores que estão subjacentes à evolução naquele evidenciada, designadamente no que se refere às alterações verificadas nas taxas dos diversos impostos, particularmente ao nível do IRC e do IVA.

#### **Quadro II.9 – Peso da receita líquida no PIB**

Finalmente, no que se refere ao peso da receita fiscal no PIB, na análise efectuada a este indicador deveria, também, ser evidenciada a receita fiscal expurgada das medidas temporárias (em anexo, junta-se cópia do gráfico 2.11 - “Variação da Receita e da Despesa Primária Ajustadas ao Ciclo –



Excluindo medidas temporárias” constante do Relatório Anual do Banco de Portugal de 2005 e cópia do Relatório “Receitas e Medidas Fiscais” do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de Março de 2005.

À consideração superior

O Chefe de Divisão

  
\_\_\_\_\_  
(José João Almeida Reis)

Anexos:

- Quadro 1 – “Principais Efeitos de Medidas Temporárias Incluídas nas Contas das Administrações Públicas no Período 2002-2004” – Relatório Anual do Banco de Portugal de 2004;
- Quadro 6.1. - “Principais Indicadores Orçamentais” - Relatório Anual do Banco de Portugal de 2004;
- Gráfico 2.11 - “Variação da Receita e da Despesa Primária Ajustadas ao Ciclo – Excluindo medidas temporárias” do Relatório Anual do Banco de Portugal de 2005;
- Relatório “Receitas e Medidas Fiscais” do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de Março de 2005

Quadro 1  
**PRINCIPAIS EFEITOS DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS INCLUIDAS  
 NAS CONTAS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS NO PERÍODO 2002-2004**

Em percentagem do PIB

	2002		2003		2004	
	Efeitos 'directos'	Efeitos 'directos'	Efeitos 'directos'	Efeitos 'reversivos'	Efeitos 'directos'	Efeitos 'reversivos'
Regulariza- ção extraor- dinária de dívidas fis- cais	Venda de caixas	Venda da rede de telecomuni- cações	Regulariza- ção extraor- dinária de dívidas fis- cais (dia 3 de Jan.)	Transferên- cia de fun- dos de pen- sões para as AP	Cessão de créditos tri- butários	Encargos li- quidos com transferên- cias de fun- dos de pen- sões para as AP
Receita total	0.91	0.91	0.15	1.00	1.35	0.03
Receita corrente	0.91	0.91	0.15	1.00	1.35	0.03
Impostos sobre o rendimento e património	0.49		0.05		0.44	
Impostos sobre a produção e a importação	0.31		0.07		0.67	
Contribuições sociais	0.11		0.04		0.24	
Outras receitas						
Receita de capital				1.00		
Despesa total	-0.28	-0.22				
Despesa corrente						
Pensões						
Despesa de capital	-0.28	-0.22				
Aquisição líquida de activos n/ finan. n/ prod.	-0.28	-0.22				
Saldo total	0.91	0.28	0.15	1.00	1.35	-0.07
Total de efeitos 'directos'	1.42				2.49	
Total de efeitos 'directos' + 'reversivos'	1.42				2.34	

Fontes: Comissão para a Análise da Situação Orçamental e Banco de Portugal.

Quadro 6.1

## PRINCIPAIS INDICADORES ORÇAMENTAIS

Em percentagem do PIB	2000	2001	2002	2003	2004
Saldo total .....	-2.8	-4.4	-2.7	-2.9	-2.9
Saldo primário .....	0.4	-1.2	0.3	0.0	-0.1
Efeitos de medidas temporárias <sup>(a)</sup> .....	0.3	0.0	1.4	2.5	2.3
Saldo total ajustado de medidas temporárias <sup>(a)</sup> .....	-3.2	-4.4	-4.1	-5.4	-5.2
Saldo total ajustado do ciclo e de medidas temporárias <sup>(a)(b)</sup> .....	-4.6	-5.6	-4.6	-4.5	-4.2
Saldo primário ajustado do ciclo e de medidas temporárias <sup>(a)(b)</sup> .....	-1.4	-2.4	-1.6	-1.6	-1.4
Dívida pública .....	53.3	55.9	58.5	60.0	61.8

Fontes: INE, Ministério das Finanças e Banco de Portugal.

Notas:

(a) Os montantes de medidas temporárias considerados têm apenas em conta os efeitos directos nas contas das administrações públicas das diversas operações realizadas (ver "Caixa 6.1 Efeitos orçamentais das medidas temporárias implementadas entre 2002 e 2004").

(b) Para uma descrição da metodologia utilizada, ver Neves e Sarmento (2001), "A utilização de saldos orçamentais ajustados do ciclo no Banco de Portugal", *Boletim Económico* do Banco de Portugal, Setembro.

trações públicas<sup>(3)</sup>. O défice das administrações públicas excluindo os efeitos das medidas temporárias situou-se, assim, em 5,2 por cento do PIB, diminuindo cerca de 0,2 pontos percentuais (p.p.) face ao valor registado em 2003. Ajustado de efeitos cíclicos e de medidas temporárias, o défice ter-se-á situado em 4,2 por cento do PIB em 2004.

A componente cíclica do saldo orçamental registou em 2004 uma diminuição muito ligeira. Com efeito, apesar da taxa de crescimento do PIB real ter aumentado significativamente em relação à observada no ano anterior, o crescimento da actividade económica manteve-se abaixo da tendência. Assim, o hiato do produto e, conseqüentemente, a componente cíclica do saldo orçamental, ter-se-ão tornado mais negativos em 2004.

O saldo primário ajustado do ciclo e dos efeitos das medidas temporárias apresentou um aumento de cerca de 0,2 p.p. do PIB. A melhoria, embora pouco significativa, da posição orçamental subjacente em 2004 decorreu, no essencial, de um comportamento excepcional-

mente favorável da receita fiscal, em particular dos impostos sobre o rendimento das empresas, cujo contributo para a melhoria da posição orçamental deverá ter-se cifrado em cerca de 0,5 p.p. do PIB, e da contenção do crescimento das despesas com pessoal, traduzida numa diminuição de 0,3 p.p. no rácio desta rubrica em percentagem do PIB. Estes dois efeitos foram contrariados pelo forte aumento das despesas em pensões, quer no regime geral quer no regime dos funcionários públicos, que implicou um acréscimo na despesa em rácio do PIB de 0,6 p.p. (Gráfico 6.2).

O rácio da dívida pública atingiu 61,8 por cento no final de 2004, 1,8 p.p. acima do valor observado um ano antes. A manutenção da trajectória ascendente iniciada em 2001 ocorreu apesar do saldo primário, incluindo os efeitos das medidas temporárias, ter sido aproximadamente nulo. Assim, a evolução do rácio da dívida em 2004 resultou do efeito do diferencial positivo entre a taxa de juro implícita da dívida pública e a taxa de crescimento do PIB nominal e do montante significativo de ajustamentos défice-dívida.

Em Outubro de 2004, a *Standard & Poors* passou a considerar sob observação a notação de risco soberano da República Portuguesa, sinalizando assim a possibilidade da sua eventual revisão em baixa. O crescimento significativo da despesa primária e o recurso abundante

(3) Mais especificamente, estas receitas correspondem a transferências da Caixa Geral de Depósitos (1,9 por cento do PIB), da Navegação Aérea de Portugal (0,2 por cento do PIB), dos Aeroportos de Portugal (0,1 por cento do PIB) e da Imprensa Nacional Casa da Moeda (0,1 por cento do PIB).

**ANEXO 3**

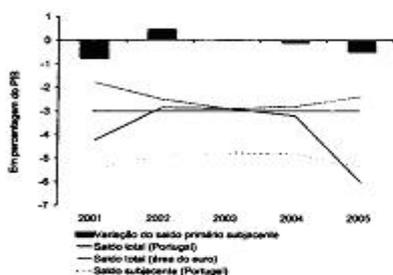
**Quadro 2.6**

PRINCIPAIS DADOS ORÇAMENTAIS						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Saldo total	-2.9	-4.3	-2.9	-2.9	-3.2	-6.0
(-) Medidas temporárias	0.3	0.0	1.3	2.4	2.1	0.0
Saldo total ajustado de medidas temporárias	-3.2	-4.3	-4.2	-5.3	-5.3	-6.0
(-) Componente cíclica <sup>(1)</sup>	1.4	1.2	0.7	0.5	0.5	0.5
Saldo subjacente <sup>(2)</sup>	-4.7	-5.5	-4.9	-4.8	-4.8	-5.4
(+) Juros	3.0	3.0	2.0	2.7	2.6	2.7
Saldo primário subjacente	-1.7	-2.5	-2.0	-2.0	-2.2	-2.7
Dívida pública	50.5	52.9	55.5	56.9	58.6	64.0

Fontes: IRE, Ministério das Finanças e Banco de Portugal.  
 Nota: (1) Para uma descrição da metodologia utilizada, ver Neves e Sarmelo (2001), "A utilização de saldos orçamentais ajustados do ciclo no Banco de Portugal", *Boletim Económico do Banco de Portugal*, Setembro. (2) O saldo subjacente é igual ao saldo ajustado do ciclo e dos efeitos das medidas temporárias.

**Gráfico 2.10**

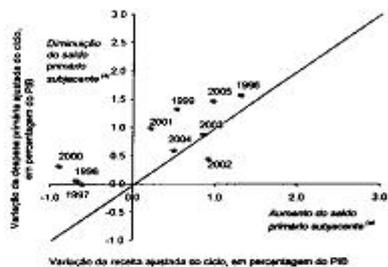
VARIAÇÃO DA RECEITA E CAÍDA DE RECEITAS PÚBLICAS EM PORTUGAL E NA ÁREA DO EURO



Fontes: Comissão Europeia, IRE, Ministério das Finanças e Banco de Portugal.  
 Nota: (1) O saldo subjacente é definido como o saldo ajustado do ciclo e dos efeitos das medidas temporárias.

**Gráfico 2.11**

VARIAÇÃO DA RECEITA E CAÍDA DE RECEITAS PÚBLICAS EM PORTUGAL E NA ÁREA DO EURO



Fontes: IRE, Ministério das Finanças e Banco de Portugal.  
 Nota: (1) O saldo primário subjacente é definido como o saldo primário ajustado do ciclo e dos efeitos das medidas temporárias.

consumo privado tem tido nos últimos anos. Na área do euro, em idêntico período, o rácio entre as transferências públicas recebidas pelas famílias e o respectivo rendimento disponível registou uma variação bastante menor, passando de cerca de 24.5 por cento para 25.3 por cento<sup>(5)</sup>.

A receita fiscal<sup>(6)</sup> em Portugal, corrigida do efeito do ciclo económico, teve um acréscimo de cerca de 3.2. p.p. do PIB desde 2001, bastante concentrado nos impostos sobre a produção e importação. Esta evolução contrasta com a verificada na área do euro, onde a carga fiscal tem registado alguma diminuição no período recente. De referir, no entanto, que a subida do nível de fiscalidade em Portugal tem decorrido não apenas de medidas discricionárias, mas também de uma maior eficácia da administração tributária na cobrança dos impostos. A redução da evasão fiscal é positiva do ponto de vista

(5) Dados da Comissão Europeia.

(6) Medida como o somatório da receita dos impostos sobre o rendimento e o património, dos impostos sobre a produção e a importação e das contribuições sociais, excluindo o valor das contribuições imputadas.

ANEXO 4

**RECEITAS E MEDIDAS  
FISCAIS**

**MEDIDAS E RESULTADOS DE 2004  
ORÇAMENTO PARA 2005**

**RELATÓRIO DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS  
ASSUNTOS FISCAIS**

**Março de 2005**

## Sumário

Apresenta-se uma visão sintética das receitas cobradas em 2004, do desempenho da Administração Fiscal, das principais medidas de política fiscal em 2004 e 2005, bem como das medidas de melhoria da Administração Fiscal.

Apresenta-se ainda um quadro resumo do orçamento das receitas fiscais em 2005 e das perspectivas de cumprimento dos objectivos orçamentais.

Em termos de cobrança da receita fiscal, verifica-se que, sem medidas legais excepcionais, o valor de 2004, em termos absolutos e relativos, se apresenta como o mais elevado dos últimos 4 anos.

**Quadro I. Receitas cobradas pela Administração Fiscal**  
(milhões de euros e percentagens)

	2001	2002	2003	2004	2005 (P)
1. Receita total	29234	29673	32400	32645	33115
2. Receitas DL-248-A /2002 <sup>1</sup>			1021		
3. Receitas DL 303/2003 <sup>1</sup>				1453	
4 = (1)-(2)-(3)	29234	29673	31379	31192	33115
Variação na receita		439	1706	-187	1923
Taxa de variação (%)		1.5%	5.7%	-0.6%	6.2%

(P) – Valores provisórios  
Fonte: DGCI, DGAIEC

Relativamente ao cumprimento da previsão das receitas fiscais para 2005, conclui-se que, tendo em conta os resultados alcançados em 2004, potenciando as medidas já concretizadas, designadamente otimizando o reforço dos meios afectos à Administração Tributária, e realizando as medidas previstas para 2005, as metas orçamentais para 2005, embora muito exigentes, são atingíveis.

<sup>1</sup> Em 2002 o Decreto-Lei n.º 248-A/2002, de 14 de Novembro permitiu a regularização das dívidas fiscais com a redução das custas, coimas e juros. Em 2003, com fundamento no Decreto-Lei 303/2003, de 5 de Dezembro, ocorreu a operação de titularização de créditos tributários.

*Índice*

Introdução .....	4
<b>I - MEDIDAS E RESULTADOS DE 2004</b> .....	<b>5</b>
Receitas totais cobradas pela Administração Fiscal no período 2000-2004 .....	5
Receitas de impostos directos e indirectos.....	7
Os impostos sobre o património - Sisa/IMT e CA/IMI.....	8
Principais medidas de melhoria do desempenho da Administração Fiscal .....	11
Cruzamentos de informação com o objectivo de detectar contribuintes faltosos:.....	11
Reforma da tributação do património.....	11
Sistema de Fluxos Financeiros.....	12
Medidas tendentes ao aumento da cobrança executiva .....	12
Inspeção Tributária.....	12
Recursos humanos.....	13
Divulgação de informação .....	13
Principais medidas de política fiscal .....	14
<b>II - ORÇAMENTO PARA 2005</b> <b>Receitas Fiscais e Medidas Previstas</b> .....	<b>15</b>
Receitas previstas no Orçamento para 2005 .....	15
Perspectivas de Cumprimento dos objectivos orçamentais para a receita fiscal em 2005 .....	16
Principais medidas de Política Fiscal com incidência na receita a arrecadar .....	17
em 2005 .....	17
Medidas com impacto na receita do IRS em 2005 .....	17
Medidas com impacto na receita do IRS em 2006 e anos seguintes .....	17
Medidas com impacto na receita do IRC em 2005.....	18
Medidas com impacto na receita do IRC em 2006 e anos seguintes.....	18
Medidas com impacto na receita do IRS e IRC em 2006 e anos seguintes.....	20
Medidas com impacto na receita de 2005 em “Outros Impostos Directos” .....	20
Medidas com impacto na receita do IVA em 2005 e anos seguintes .....	20
Medidas com impacto na receita em 2005 dos Impostos Especiais sobre o Consumo .....	21
Medidas visando efeitos favoráveis sobre o ambiente, com impacto nas receitas futuras dos Impostos Especiais sobre o Consumo, mas sem efeitos sobre a receita prevista para 2005.....	21
Medidas de carácter geral com incidência nas receitas dos diversos impostos.....	21
Estratégia Global de Combate à Fraude e Evasão Fiscais.....	21
Principais medidas de melhoria do desempenho da Administração Fiscal previstas para o ano de 2005.....	23
Aumento da cobrança executiva .....	23
Visão Integrada do Contribuinte .....	24
Impostos sobre o Património.....	24
Combate à Evasão e Fraude Fiscais .....	24
Melhoria da eficácia da Inspeção Tributária .....	25
Organização e recursos humanos .....	25

## **Introdução**

No presente documento apresentam-se os principais resultados do desempenho da Administração Fiscal – Direcção-Geral dos Impostos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros - no que respeita à totalidade das cobranças realizadas, às medidas de política fiscal concretizadas e às acções de melhoria no funcionamento da referida Administração.

Apresentam-se ainda as receitas previstas no Orçamento do Estado para 2005, uma perspectiva do cumprimento dos objectivos orçamentais para a receita fiscal nesse ano, bem como as principais medidas de política fiscal e de melhoria da Administração Fiscal.

Embora com um tratamento sintético dos aspectos referidos, julga-se poder constituir um interessante auxiliar de análise, na medida em que sintetiza e complementa aspectos tratados no Relatório do Orçamento do Estado, informação dispersa divulgada pelas Direcções-Gerais referidas e a informação mensal divulgada pela Direcção-Geral do Orçamento.

Complementa informação disponibilizada no fim de cada mês no Boletim Informativo da Direcção-Geral do Orçamento, na medida em que esta se restringe às receitas previstas no Orçamento do Estado. Acontece que uma parte significativa da receita arrecadada se destina ao Orçamento de outras entidades. Em 2004, da receita cobrada, a afecta ao Orçamento do Estado representou 87,3% e a destinada a outras entidades 12,7%.

Por outro lado, as medidas excepcionais de 2002 e 2003 e a receita fiscal daí decorrente exigem, do ponto de vista analítico, a identificação dos seus efeitos com vista a se obter uma melhor medida da eficácia da Administração Fiscal.

## I - MEDIDAS E RESULTADOS DE 2004

### Receitas totais cobradas pela Administração Fiscal no período 2000-2004

No quadro seguinte apresenta-se a evolução das receitas cobradas pela Administração Fiscal nos últimos 5 anos.

**Quadro 2. Receita Fiscal cobrada pela Administração Fiscal**  
(milhões de euros)

	2000	2001	2002	2003	2004
IRS	6 933	7 363	7 500	7 421	7 794
IRC	4 815	4 468	4 835	3 720	4 490
<b>Impostos Directos</b>	<b>11 748</b>	<b>11 830</b>	<b>12 334</b>	<b>11 140</b>	<b>12 284</b>
ISP	2 179	2 216	2 843	3 055	3 104
IVA	9 645	9 911	10 941	10 959	11 650
IA	1 237	1 228	1 177	1 013	1 154
Tabaco	1 061	1 090	1 198	1 263	1 069
IABA	209	242	214	211	207
Selo e Estampilhas	1 051	1 168	1 240	1 357	1 395
Outros (Directos + Indirectos)	238	219	397	184	108
<b>Impostos Indirectos</b>	<b>15 620</b>	<b>16 075</b>	<b>18 009</b>	<b>18 042</b>	<b>18 687</b>
<b>TOTAL IMPOSTOS COBRADOS</b>	<b>27 368</b>	<b>27 905</b>	<b>30 343</b>	<b>29 182</b>	<b>30 971</b>
Outros (Capítulo III e IV)	333	287	379	419	429
Outros	1 333	1 302	1 538	1 458	1 558
Sisa/IMT e CAIMI	1 182	1 145	1 365	1 275	1 366
SISA/IMT	674	646	766	584	590
CAIMI	507	499	600	691	776
Circulação e Camionagem	72	72	76	78	79
Imp. Municipal sobre veículos	80	85	96	105	113
Recursos Próprios Comunitários	200	179	140	132	157
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>28 701</b>	<b>29 191</b>	<b>31 982</b>	<b>30 644</b>	<b>32 537</b>
Total DGCI	23 196	23 557	25 754	24 486	26 386
Total DGAIEC	6 038	6 116	6 646	6 705	6 729

(P) Valores provisórios  
Fonte: DGCI, DGAIEC

Os valores constantes do referido quadro são uma medida da eficácia da Administração Fiscal na cobrança e do esforço dos contribuintes no pagamento. Assim:

- (i) na receita de 2002 incluiu-se a receita cobrada obtida pela aplicação do Decreto-Lei n.º 248-A/2002, no montante de 1021 M€. Excluindo esta receita, decorrente de uma medida excepcional, a receita total passaria para 31.379 M€, ligeiramente superior ao montante de 2003. Esta ligeira diferença negativa na receita de 2003 face a 2002 aponta no sentido de uma parte não quantificável da receita que, em condições normais, os contribuintes teriam pago em 2003, ter sido antecipada para 2002;
- (ii) na receita de 2003 excluiu-se a receita obtida no processo de cessão de créditos fiscais (Decreto-Lei n.º 303/2003), no montante de 1453 M€;
- (iii) na receita de 2004 incluiu-se a receita cobrada de créditos objecto da cessão em 2003 no montante de 392 M€.

Para uma apreciação das variações absolutas, das taxas de variação anuais e da receita em percentagem do PIB, apresenta-se o seguinte quadro:

Quadro 3. Evolução da receita  
(Milhões de euros e percentagens)

	2001	2002	2003	2004(P)
TOTAL GERAL	29 673	32 400	31 182	33 115
Variações Absolutas (M €)	439	2 727*	-1 208	1 924
Variações Relativas (%)	1.5%	9.2%*	-3.7%*	6.2%
Em Percentagem do PIB <sup>2</sup>	24.2%	25.2%*	23.9%*	24.5%

(P) Valores provisórios

Fonte: DGCI, DGAIEC

\* Excluindo a receita resultante do DL 248-A/2002, a variação absoluta seria de 1706 M€, a taxa de variação de 5,7%, e a percentagem do PIB 24,4%. A taxa de variação para 2003 passaria para -0,6%.

Verifica-se, assim, que em 2004, a receita fiscal total em percentagem do PIB aumentou 0,6 pontos percentuais e que, excluindo os efeitos das medidas excepcionais tomadas nos anos de 2002 e 2003, a taxa de crescimento das receitas é a mais elevada no período.

<sup>2</sup> Os valores considerados para o PIB correspondem aos usados na elaboração do *Procedimento dos Défices Excepcionais* de Março de 2005. (PIB 2000 = 115.548,0); (PIB 2001 = 122.549,5); (PIB 2002 = 128.458,2); (PIB 2003 = 130.510,9); (PIB 2004 = 134.947,3); (PIB 2005 = 140.449,0)

As receitas fiscais cobradas no período em referência corresponderam os seguintes quadros macroeconómicos:

Quadro 4. Quadro Macroeconómico

	2002	2003	2004
Variação do PIB nominal	8,1%	4,8%	3,4%
Variação nominal do consumo privado	5,1%	4,8%	4,8%

Fonte: INE e MFAP

O quadro seguinte apresenta a diferença em pontos percentuais entre a taxa de variação das receitas fiscais cobradas e a do PIB nominal

Quadro 5. "Eficiência Fiscal"

Diferença, em pontos percentuais, entre a taxa de variação das receitas fiscais e a do PIB nominal

	2002	2003	2004
Receitas Fiscais, excluindo receitas DL 248-A/2002	-4,8	+0,9	+2,8
Receitas Fiscais, incluindo receitas DL 248-A/2002	-4,6	+4,4	+2,8

#### Receitas de impostos directos e indirectos

Para o crescimento das receitas fiscais em 2004 a taxas superiores ao crescimento do PIB nominal, destacaram-se as taxas de crescimento do IRS, IRC, IVA e IA que representam 81% da receita total dos impostos directos e indirectos.

Quadro 6. Evolução da receita dos principais impostos

(milhões de euros e percentagens)

Imposto	2003		2004 (P)	
	DL	DL	DL	DL
IRS	7 421	7 794	373	5,0%
IRC	3 720	4 490	770	20,7%
IVA	10 959	11 650	690	6,3%
IA	1 013	1 154	141	13,9%
Outros	6 070	5 883	-187	-3,1%
<b>TOTAL</b>	<b>29 183</b>	<b>30 971</b>	<b>1 787</b>	<b>5,8%</b>
em % do PIB	22,4%	22,9%		

(P) Valores provisórios  
Fonte: DGCI, DGAIEC

Este crescimento da receita de 2004 não está afectado favoravelmente pelo movimento de reembolsos, na medida em que as taxas de crescimento dos reembolsos do IRS e do IVA se situaram a níveis superiores aos da receita bruta e os reembolsos do IRC se reduziram em virtude de melhores resultados das empresas em 2003 e do efeito da quebra significativa dos valores elevados de reembolsos concedidos nesse ano a um número muito limitado de empresas.

**Quadro 7. Evolução da receita bruta e dos reembolsos dos principais impostos**

*(Taxas de variação de 2003 para 2004)*

	IRS	IRC	IVA
Da receita bruta	5.1%	9.4%	7.3%
Dos reembolsos	5.5%	-42.8%	10.9%
Da receita líquida de reembolsos	5.0%	20.7%	6.3%

Fonte: DGCI e DGAIEC

Dos impostos com crescimento muito baixo, ou negativo, destaca-se o imposto sobre o tabaco, com uma redução na receita de 2003 para 2004 de 15,4%. Esta redução ficou a dever-se a duas ordens de razões: uma ligeira redução do consumo em volume e um diferente perfil das introduções no consumo no final do ano. Enquanto em 2003 a introdução se verificou em Novembro, tendo constituído receita de 2003, em 2004, a introdução operou-se em Dezembro, sendo receita entregue ao Estado em Janeiro de 2005<sup>3</sup>.

#### **Os impostos sobre o património - Sisa/IMT e CA/IMI**

Os impostos sobre o património (Sisa/IMT e CA/IMI), que constituem receitas municipais, apresentaram a seguinte evolução:

- (i) em 2002, antes da entrada em vigor da reforma da tributação do património, foram cobrados 1365 M€ de receita;
- (ii) em 2003, após a nova tabela de sisa, a receita cobrada fixou-se em 1275 M€;
- (iii) em 2004 a correspondente receita subiu para 1366 M€, valor igual ao cobrado antes da reforma.

<sup>3</sup> A receita de Dezembro de 2003 ascendeu a 219,8 M€, que compara com 92,0 M€ em Dezembro de 2004; a receita de Janeiro de 2005 ascendeu a 249 M€, que compara com 99,3 M€ em Janeiro de 2004.

A compensação aos municípios de 120 M€ relativa à estimativa da perda de receita de sisa em 2003, decorrente da alteração das taxas de sisa em Junho de 2003, eleva o montante de receitas municipais para 1486 M€, a que correspondeu um aumento de 211 M€ e uma taxa de crescimento de 16,6% face a 2003.

**Quadro 8. Evolução da receita SISA/IMT e CA/IMI**

(milhões de euros e percentagens)

Impostos	2003 (1)	2004 (P) (2)	Variação (2/1)	
Sisa/IMT	564	590	6	1.0%
CA/IMI	691	776	85	12.3%
<b>TOTAL</b>	<b>1 275</b>	<b>1 366</b>	<b>91</b>	<b>7.1%</b>
por memória				
Transferência adicional (Sisa)		120	120	
<b>TOTAL</b>	<b>1 275</b>	<b>1 486</b>	<b>211</b>	<b>16.5%</b>

(P) Valores provisórios  
Fonte: DGCI, DGAIEC

Para os mesmos anos, a afectação das receitas fiscais aos subsectores das "Administrações Públicas" (AP) apresenta a seguinte evolução:

**Quadro 9. Decomposição da receita por Subsectores das "AP"**

(milhões de euros)

Subsector	2003	2004	2004 (a)	2004 (b)
Estado	26 082	26 528	28 938	(a) 29 097
Fundos e Serviços Autónomos (1)	72	72	76	78
Regiões Autónomas	802	887	876	1 027
Administração Local	1 543	1 579	1 802	(b) 1 876
Segurança Social	485	472	503	676
<b>Total</b>	<b>29 084</b>	<b>29 638</b>	<b>32 295</b>	<b>32 645</b>
Titularização				392
União Europeia	150	134	105	99

P – valores provisórios

Notas: (1) corresponde à soma das receitas do ICI (Imposto de circulação) e ICA (Imposto de camionagem) do IEP (Instituto de Estradas de Portugal) com a parte do ISP transferido para o Fundo Florestal; os valores apresentados correspondem aos valores de cobrança feitos em cada ano; (a) inclui a receita cobrada ao abrigo do processo de cessão de créditos fiscais; (b) Não inclui o montante transferido em Dezembro de 2004 (120 M€) para compensar os municípios pela redução de receita, em 2003, em virtude da redução das taxas de sisa.

Fonte: DGCI e DGAIEC

Relativamente às receitas afectas à Segurança Social, a redução verificada em 2004 ficou a dever-se à alteração do modelo de financiamento. De facto, o Decreto-Lei n.º

331/2001, de 20 de Dezembro, no seu artigo 9.º - financiamento dos encargos do sistema de protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional - alterou o procedimento de transferência nos seguintes termos:

- é consignada à segurança social a receita de IVA resultante do aumento da taxa normal operado através do n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, relativamente à cobrança efectuada em cada exercício orçamental;
- a satisfação de 50% (a atingir de forma progressiva - 30% em 2003; 40% em 2004; 50 % a partir de 2005) dos encargos com o subsistema de protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional é garantida pela receita fiscal referida no número anterior e, no remanescente, por transferência do Orçamento do Estado para a Segurança Social.

**Quadro 10. Decomposição da receita por Subsectores das "AP"**

(taxas de variação anual)

Subsectores	2001	2002	2003	2004
Estado	1.7%	9.1%	(a)0.5%	-0.6%
Fundos e Serviços Autónomos (1)	0.1%	6.1%	2.6%	28.1%
Regiões Autónomas	-1.6%	10.0%	5.2%	12.4%
Administração Local	2.3%	14.1%	-7.5%	(b) 12.5%
Segurança Social	-2.7%	6.5%	34.4%	-18.5%
<b>Total</b>	<b>1.6%</b>	<b>9.3%</b>	<b>0.8%</b>	<b>0.2%</b>

Ver notas do quadro anterior

Anota-se a importância dos montantes afectos às Regiões Autónomas e à Administração Local que aumentaram, em 2004, respectivamente, 127 M€ e 209 M€, a que corresponderam crescimentos de 12,4% e 12,5%. Adicionados os 120 M€ transferidos para os municípios em 2004, o montante total passa para 329 M€ e a taxa de crescimento para 19,7%.

O quadro seguinte apresenta a distribuição da receita cobrada pelo "Estado" e pelos "Outros Sectores", sem e com as receitas de titularização em 2003.

**Quadro 11. Decomposição da receita com e sem Receitas de Titularização**  
(milhões de euros e taxas de variação)

	2003	2004 (P1)	variação	
	(1)	(2)	(2)-(1)	(2)/(1)
<b>Receitas sem titularização em 2003</b>				
Receita Total	31 192	33 115	1 924	6.2%
Receita do Estado	27 644	28 924	1 280	4.6%
Restantes subsectores	3 548	4 191	644	18.1%
<b>Receitas com titularização em 2003</b>				
Receita Total	32 645	33 115	471	1.4%
Receita do Estado	29 097	28 924	-173	-0.6%
Restantes subsectores	3 548	4 191	644	18.1%

**Principais medidas de melhoria do desempenho da Administração Fiscal**

No ano de 2004 foram adoptadas diversas medidas tendentes a melhorar a eficácia da DGCI, sendo de destacar as seguintes:

**Cruzamentos de informação com o objectivo de detectar contribuintes faltosos:**

- controlo de faltosos do IRS - cruzamento do Anexo J com a declaração Modelo 3 do IRS, que, numa 1.ª fase, conduziu à detecção de 56.000 faltosos do Anexo J e, numa 2.ª fase, de 144.000 faltosos;
- controlo de faltosos do IRC - detectados cerca de 50.000 faltosos e emitidas 16.805 liquidações de valor correspondente a 162 milhões de euros;
- controlo dos pagamentos por conta do IRC - detectados cerca de 40.000 sujeitos passivos que não tinham procedido a qualquer pagamento por conta;
- controlo da entrega de retenções na fonte - foram feitos 21.429 pagamentos no valor de cerca de 11,5 milhões de euros;

**Reforma da tributação do património**

- informatização das matrizes: no final de 2004 o número de matrizes informatizadas ascendia a 6.984.434 o que corresponde a cerca de 97% do total de matrizes (7.198.918);

- disponibilização, na Internet, dos seguintes serviços: Modelo I do IMI; Pagamentos dos Impostos em toda a rede de Documento Único de Cobrança, incluindo Multibanco e o *Homebanking* da Internet;
- interface de transmissão electrónica on-line de dados dos notários para a DGCI;
- emissão de certidões matriciais e cadernetas prediais urbanas; simulação de avaliação dos imóveis em sistema de informação geográfica.

#### **Sistema de Fluxos Financeiros**

- permite, a partir de 2005, a compensação automática de dívidas com créditos de todos os impostos. Em 2004 apenas se efectuaram compensações automáticas dentro do mesmo imposto.

#### **Medidas tendentes ao aumento da cobrança executiva**

- automatização, via Sistema de Execuções Fiscais (SEF) de todos os processos instaurados em 2004 e conseqüente citação automática dos executados;
- reforço das diligências de penhora efectuadas com recurso a uma aplicação informática realizada neste ano que permite uma mais rápida e atempada identificação de bens, direitos e rendimentos susceptíveis de penhora;
- desenvolvimento e execução de um plano de actuação sobre as dívidas em risco de prescrição;
- acompanhamento, com participação das Direcções de Finanças, dos grandes devedores.

Estas medidas conduziram a que no ano de 2004 o valor arrecadado ao nível da cobrança executiva se tenha fixado em 1.056 milhões de euros, resultado que é histórico para a DGCI, se descontados os anos em que vigoraram regimes especiais de regularização de dívidas (v.g. ano 2002, etc.), para o qual contribuiu o facto de se ter duplicado o valor das penhoras e triplicado o número de diligências de penhora.

#### **Inspecção Tributária**

Ao nível da Inspecção Tributária, salientam-se como principais medidas:

- introdução da aplicação informática "Documento de Correção Único", que veio permitir a informatização de todas as fases inerentes ao procedimento inspectivo e, conseqüentemente, a automatização de procedimentos de rotina e o controlo mais eficaz dos processos de inspecção;

- realização de um novo sistema de alertas e indicadores na aplicação informática “Visão do Contribuinte”, permitindo uma mais rápida identificação do perfil do contribuinte e respectivo grau de cumprimento;
- expansão e renovação de equipamentos aos nível dos serviços locais, incluindo a generalização das principais aplicações informáticas, designadamente o Sistema de Execuções Fiscais e o Sistema Local de Cobrança, os quais registaram, em relação ao ano anterior, um crescimento na sua concretização de 50% e 41%, respectivamente.
- disponibilização de 400 computadores portáteis aos inspectores tributários;
- mudança dos serviços centrais da inspecção tributária para novas instalações;

#### **Recursos humanos**

Na área de recursos humanos, salientam-se:

- a estabilização dos quadros dirigentes e das chefias através da respectiva nomeação efectiva, pondo termo a muitas situações de exercício dos cargos em regime de substituição. Este processo, que se iniciou pelo topo, permitiu passar-se duma situação em que os cargos vagos, ou em regime de substituição, representavam, em 30 de Junho de 2004, 79% do total, para uma situação em 31 de Dezembro de 2004 em que a percentagem dos cargos nessas circunstâncias se tinham reduzido para 45% do total;
- a dinamização do recrutamento e selecção de pessoal através da abertura de concursos e procedimentos para mudança de nível;
- a conclusão do processo de integração das tesourarias;
- a elaboração do anteprojecto de diploma específico para a DGCI de regulamentação da avaliação de desempenho;
- a realização de 1.080 acções de formação, sendo de destacar a realização de cursos direccionados para as chefias e o desenvolvimento do projecto de formação à distância: *e-learning*;

#### **Divulgação de informação**

No âmbito do alargamento dos serviços disponibilizados em diferentes canais de comunicação, com particular enfoque na Internet, procedeu-se à inserção de novos itens no site da DGCI, designadamente divulgação de (*f*) notícias elaboradas pela DGCI e que visam uma maior informação dos contribuintes sobre as acções e o desempenho da

organização, (ii) maior número de elementos estatísticos; (iii) fichas doutrinárias contendo entendimentos sancionados no âmbito de informações vinculativas; aspectos que assumem particular relevância, não apenas por se traduzirem num acréscimo significativo da informação disponibilizada aos contribuintes, como, também, por introduzirem maior transparência no relacionamento entre estes e a Administração Fiscal e facilitarem e induzirem o cumprimento das obrigações fiscais.

#### ***Principais medidas de política fiscal***

As principais medidas de política fiscal previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2004, com efeitos na receita, foram:

##### ***IRS***

- Actualização dos escalões a 2% e das tabelas de retenção na fonte à mesma taxa.

##### ***IRC***

- Redução da taxa de 30% para 25%, cujo efeito será fundamentalmente sentido em 2005;
- Fixação da taxa de 6% na tributação autónoma de encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de despesas de representação;
- Fixação da taxa de 15% na tributação autónoma dos encargos dedutíveis respeitantes a viaturas ligeiras de passageiros ou mistos, cujo custo de aquisição seja superior a 40 000€, quando suportado por sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais nos dois exercícios anteriores.

##### ***Imposto sobre o Tabaco***

- Actualização da componente específica da taxa do imposto aplicável aos cigarros para 42,60€ (actualização em 4,7%).

## II - ORÇAMENTO PARA 2005

### Receitas Fiscais e Medidas Previstas

#### Receitas previstas no Orçamento para 2005

A receita fiscal do subsector Estado orçamentada para 2005 fixou-se em 29.843 M€, mais 1.395,2 M€ do que o valor cobrado em 2004 e representa um crescimento de 4,9%. Em 2004, a receita cobrada excedeu a de 2003, excluída a receita da titularização, em 1280 ME ao que correspondeu uma taxa de variação de 4,6%.

O Orçamento de 2005 apresenta assim uma previsão de uma variação de mais 115 M€ face a 2004 e, em termos de taxa de variação, mais 0,3 pontos percentuais.

**Quadro 12. Receita Fiscal No OE2005**

(Milhões de euros e percentagens)

Impostos	2004 (P)		2005	
	Milhões de euros	%	Milhões de euros	%
IRS	7 464.2		7 905.0	5.8%
IRC	3 897.6		3 123.0	-19.8%
Outros	19.2		221.0	1051.0%
<b>Impostos Directos</b>	<b>11 381.0</b>		<b>11 249.0</b>	<b>-1.2%</b>
ISP	2 863.3		3 275.0	10.5%
IVA	10 351.9		11 100.0	7.2%
IA	1 122.9		1 164.0	3.7%
IT	1 027.0		1 220.0	18.6%
Selo e Estampilhas	1 335.6		1 500.0	12.3%
Outros	266.1		335.0	25.5%
<b>Impostos Indirectos</b>	<b>17 066.8</b>		<b>18 694.0</b>	<b>8.9%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28 447.8</b>		<b>29 943.0</b>	<b>4.9%</b>

Notas: (P) Valores provisórios

(1) - Os valores da execução de 2004 foram apurados com a informação disponível em Fevereiro de 2005;

(2) - Os valores para 2005 são os constantes do Orçamento.

Fonte: DGCI, DGAIEC

O quadro seguinte apresenta o enquadramento macroeconómico para os dois anos:

**Quadro 13. Cenário Macroeconómico**

(taxas de variação em relação ao ano anterior)

	2004	2005 (a)
Varição do PIB nominal	3,4%	4,1%
Varição nominal do consumo privado	4,8%	4,1%

(a) - Os valores para 2005 são os constantes do Orçamento para 2005.  
Fonte: MFAP

**Perspectivas de Cumprimento dos objectivos orçamentais para a receita fiscal em 2005**

No quadro macroeconómico previsível, as metas orçamentais para as receitas fiscais em 2005 são muito exigentes, mas cumpríveis. Essa exigência impõe que se assegure a continuidade do esforço de eficiência da Administração Fiscal realizado em 2004, que se potenciem as medidas já concretizadas, designadamente dos novos meios afectos à Administração Tributária e que se concretizem, em tempo útil, as previstas para 2005. Tudo pressupondo um permanente e rigoroso acompanhamento da sua execução.

Nesse quadro, e numa hipótese central de execução orçamental, as situações que se podem considerar fora do padrão da execução normal da receita, têm cobertura, nos seguintes termos:

- Um cenário macroeconómico mais desfavorável que o constante do Relatório do Orçamento, admitindo-se uma revisão para menos em 0,7 p.p. no crescimento nominal;
- Um nível de “eficiência fiscal” da mesma ordem do de 2004, ou seja um crescimento das receitas fiscais, excluindo a cobrança de dívidas fiscais, de 2,7 p.p. acima da taxa de crescimento do PIB nominal;
- Cumprimento do objectivo para a cobrança de dívidas fiscais, passar de 1056 M€ para cerca de 1300M€;
- Ser cobrada a receita inscrita em “Outros impostos directos”, no montante de 200 M€, como resultado da regularização fiscal, por pessoas singulares residentes, dos capitais colocados no exterior;
- A perda na receita no IRC, decorrente da redução da taxa ocorrida em 2004, conjugada com a perda em IRS, associada ao facto das tabelas de retenção não incorporarem a totalidade do efeito de redução de taxas, se fixar em cerca de 850 M€;

**Principais medidas de Política Fiscal com incidência na receita a arrecadar em 2005**

**Medidas com impacto na receita do IRS em 2005**

- Redução das taxas aplicáveis, nos termos do quadro seguinte, e actualização dos respectivos limites em 2%.

**Quadro 14. Quadro comparativo de taxas de IRS**

Escalaões (Actuais)	Taxas Marginais			Taxas Médias		
	2004	2005	Variação	2004	2005	Variação
Até 4351.00	12.0%	10.5%	-12.5%	12.0%	10.5%	-12.5%
De mais de 4351.00 até 6581.00	14.0%	13.0%	-7.1%	12.7%	11.3%	-10.5%
De mais de 6581.00 até 16317.00	24.0%	23.5%	-2.1%	19.4%	18.6%	-4.3%
De mais de 16317.00 até 37528.00	34.0%	34.0%	0.0%	27.7%	27.3%	-1.3%
De mais de 37528.00 até 54388.00	38.0%	36.5%	-3.9%	30.9%	30.2%	-2.3%
Superior 54388.00	40.0%	40.0%	0.0%	n.d.	n.d.	n.d.

**Medidas com impacto na receita do IRS em 2006 e anos seguintes**

- Redução das taxas de IRS nos rendimentos prediais dos não residentes (emigrantes) de 25% para 15%;
- Aumento nas deduções para as famílias com um ascendente no domicílio: igualiza-se a dedução no IRS para ascendentes no domicílio à que é concedida para ascendentes em lar de idosos.
- Eliminaram-se os seguintes benefícios fiscais<sup>4</sup>:
  - a) *Na constituição de PPR/E – Planos Poupança Reforma/Educação;*
  - b) *PPA – Planos Poupança Acções;*
  - c) *CPH – Contas Poupança-Habitação;*
  - d) *Na aquisição de acções em Operações de Privatização;*
  - e) *Na dedução à colecta em IRS de despesas com aconselhamento jurídico;*
  - f) *Dedução à colecta do IRS do IVA suportado em certas despesas, com o limite de € 50;*
- Alteração do regime fiscal aplicável aos Rendimentos da Propriedade Intelectual, substituindo-se o actual regime em que só 50% dos rendimentos são tributados, por um novo regime em que são tributados 50% dos rendimentos

<sup>4</sup> Mantêm-se as deduções em: Despesas de Saúde; Despesas de Educação; Encargos com Lares; Encargos com imóveis e energias renováveis; Seguros de Vida e de Saúde; PPR/E no resgate; Seguros de Deficientes; Educação de Deficientes; Donativos; Conta Poupança Reformado; Conta Poupança Emigrante.

até ao último escalão e passam a ser tributados 100% dos rendimentos acima daquele escalão.

O efeito global, a partir de 2007, da redução das taxas e dos benefícios fiscais eliminados é nulo. No entanto, dado que os benefícios fiscais eliminados em 2005 só têm efeitos sobre a receita em 2006, ano da liquidação do imposto devido pelos rendimentos de 2005, e este desfazamento não pode ser reflectido nas tabelas de retenção na fonte, porque o quadro legal o impede, o impacto sobre a receita da redução das taxas foi dividido em dois anos: 2005 e 2006, evitando-se assim que todo o efeito se reflectisse negativamente em 2005 e positivamente em 2006.

O impacto total da redução das taxas do artigo 68.º do CIRS corresponderia a ter actualizado os escalões das tabelas de retenção na fonte em cerca de 16%. Como, em 2005, foram actualizadas a 8%, o impacto líquido sobre a receita é negativo, metade do efeito global, estimado em 180 M€, e, em 2006, será positivo num montante equivalente.

#### **Medidas com impacto na receita do IRC em 2005**

A quebra na receita prevista para 2005 implícita na estimativa incluída no Orçamento do Estado para 2005 é devida, fundamentalmente, ao efeito da redução da taxa de 30% para 25% em 2004, cujo impacto financeiro ocorre em 2005.

#### **Medidas com impacto na receita do IRC em 2006 e anos seguintes**

A Lei do OE para 2005 prevê um conjunto de medidas destinadas a alargar a base tributável em IRC, de entre as quais importa destacar as seguintes:

- Estabelecimento de um limite global aos benefícios fiscais. Deste modo, após a utilização dos benefícios fiscais previstos na Lei, e dos regimes previstos nas alíneas g) e h) seguintes, o IRC a pagar não poderá ser inferior a 60% do que seria devido, caso os mesmos não tivessem sido utilizados.

Com esta disposição pretende-se garantir um mínimo de estabilidade nas receitas do IRC e dar mais flexibilidade à Administração Fiscal, uma vez que os efeitos dos benefícios fiscais sobre a perda de receita fiscal estão limitados. Um grande contribuinte que utilize, num determinado ano, um volumoso montante de benefícios pode implicar, na fase final do ano seguinte, e se já não existir margem orçamental no lado da despesa, o incumprimento do critério do défice para efeitos de Pacto de Estabilidade e Crescimento.

São considerados para o cálculo do referido limite:

- a) *Benefícios relativos à criação de empregos para jovens;*
- b) *Benefícios relativos a acções adquiridas no âmbito das privatizações;*
- c) *Benefícios previstos no Estatuto do Mecenato e na Lei do Mecenato Científico;*
- d) *Benefícios na modalidade de dedução à colecta;*
- e) *Benefícios previstos em regime de incentivos fiscais à interioridade;*
- f) *Acréscimos de reintegrações e amortizações resultantes de reavaliação fiscal prevista na lei.*
- g) *Contribuições suplementares para fundos de pensões das entidades sujeitas à supervisão Banco de Portugal, em resultado da aplicação das normas internacionais de contabilidade, durante um período transitório fixado pelo Banco;*
- h) *A transmissibilidade dos prejuízos fiscais a que se refere o artigo n.º 69 do Código de IRC.*

- Sujeição a tributação autónoma, à taxa de 5%, das ajudas de custo pagas pelas empresas, desde que não tributadas em IRS e não facturadas a clientes. Esta tributação é também aplicável às empresas que apresentem prejuízos;
- Introdução de maior homogeneidade e coerência no regime do Mecenato, estabelecendo igualdade de tratamento entre as majorações dos donativos previstas no Estatuto do Mecenato e o princípio de que os benefícios fiscais são dedutíveis ao lucro tributável até à sua concorrência, impedindo a possibilidade de um aumento de prejuízos fiscais por essa via;
- Limitação da isenção do IRC aos dividendos recebidos que foram sujeitos a imposto. Exclusão da isenção de lucros distribuídos por sociedades cujos rendimentos não foram tributados, seja porque se localizam nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria ou em paraísos fiscais;
- Aumento da taxa efectiva de tributação das instituições financeiras com operações nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, considerando que pelo menos 85% do lucro tributável da actividade global resulta de actividades exercidas fora do âmbito institucional das Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria. Anteriormente era 80%;

A Lei do Orçamento para 2005 prevê ainda autorizações legislativas visando reforçar a capacidade no sector empresarial:

- Autorização ao Governo para rever o regime de reserva fiscal para investimento visando alargar o seu âmbito de aplicação aos sectores ou às actividades

dirigidas à aquisição de novos conhecimentos e ao desenvolvimento de produtos, serviços e processos tecnologicamente avançados;

- Autorização concedida ao Governo para determinar a possibilidade de os sujeitos passivos de IRC procederem a reavaliações do activo no processo de reforço dos capitais próprios, para cumprimento do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com taxas a fixar por portaria do Ministro das Finanças, sendo o aumento das reintegrações fiscalmente dedutíveis até 60%.

#### **Medidas com impacto na receita do IRS e IRC em 2006 e anos seguintes**

No sentido de criar as condições necessárias à viabilização económica do 2.º Pilar do Sistema de Segurança Social, foi incluída no OE para 2005 uma autorização legislativa para rever regime de deduções aos rendimentos do trabalho dependente com o seguinte conteúdo: as contribuições para o sistema complementar de Segurança Social (acima do “plafond”) serão dedutíveis ao IRS e ao IRC nos mesmos termos que as deduções de taxa social única, garantindo o princípio da neutralidade fiscal entre as contribuições para ambos os sistemas. Esta medida, não deverá ter impacto na receita fiscal dado o carácter substitutivo das contribuições para o sistema complementar.

#### **Medidas com impacto na receita de 2005 em “Outros Impostos Directos”**

Foi orçamentado o montante de 200 M€ como estimativa da receita a arrecadar em resultado da aprovação de legislação visando a regularização fiscal, por pessoas singulares residentes, dos capitais colocados no exterior, mediante o pagamento de 5% sobre os montantes a regularizar. Esta receita está, assim, dependente da apresentação de Proposta de Lei e sua aprovação pela Assembleia da República.

#### **Medidas com impacto na receita do IVA em 2005 e anos seguintes**

- Redução da taxa de IVA nas fraldas para bebés de 19% para 5%;
- Aplicação da taxa reduzida do IVA a serviços com alta intensidade do factor trabalho, passando, assim, a estar sujeitos à taxa de 5% as empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afectos à habitação e as prestações de serviços de assistência domiciliária a crianças, idosos, toxicodependentes, doentes ou deficientes, que deixam, portanto, de estar sujeitas à taxa de 19%;
- Concessão do direito à dedução do IVA suportado em despesas com transportes e viagens de negócios no âmbito da organização e participação em feiras,

congressos e exposições, contratualizadas com agências de viagens legalmente licenciadas, na proporção de 50%; *idem* para as despesas de participação em congressos, feiras, exposições, seminários e conferências, na proporção de 25%.

**Medidas com impacto na receita em 2005 dos Impostos Especiais sobre o Consumo**

- A actualização em 8,75% do elemento específico do imposto da taxa sobre o tabaco;
- Resselagem das bebidas espirituosas existentes no mercado e introduzidas no consumo em data anterior à da criação da estampilha fiscal.

**Medidas visando efeitos favoráveis sobre o ambiente, com impacto nas receitas futuras dos Impostos Especiais sobre o Consumo, mas sem efeitos sobre a receita prevista para 2005**

- No imposto sobre circulação e camionagem, autorização legislativa para rever as bases de incidência e as taxas do imposto sobre circulação e camionagem, discriminando positivamente os transportes públicos de mercadorias e os veículos menos poluentes. O novo modelo de tributação não se deverá traduzir em quebra do montante da receita global actualmente arrecadada;
- Autorização legislativa para isentar do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos os biocombustíveis incorporados no gasóleo e na gasolina mas sem implicar perda na receita prevista do ISP para 2005;
- Autorização para criar um benefício fiscal sob a forma de crédito de imposto para a aquisição de veículos pesados menos poluentes, também sem efeitos sobre a receita do IRC em 2005.

**Medidas de carácter geral com incidência nas receitas dos diversos impostos**

**Estratégia Global de Combate à Fraude e Evasão Fiscais**

No Orçamento para 2005 foi definida uma “Estratégia Global de Combate à Fraude e Evasão Fiscais” assente em três domínios essenciais:

- (i) Domínio institucional;
- (ii) Domínio legal e regulamentar e
- (iii) Domínio operacional

No domínio institucional:

- a) Foi criado, pela Lei Orgânica do Ministério das Finanças, o Conselho de Administração das Contribuições e Impostos com vista a:

- i) Permitir uma acção coordenada das Direcções-Gerais do Ministério das Finanças (DGCI, DGAIEC e DGITA), concentrando as atribuições e competências dos Directores-Gerais;
  - j) Reforçar, ao nível mais elevado, as acções de cooperação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, designadamente nas seguintes vertentes: análise curricular dos contribuintes; definições dos perfis de risco e das formas de articulação nas acções de inspecção.
- b) Previa-se a criação de um Corpo Especial de Elite de combate à fraude e evasão fiscais, dependente do Ministro das Finanças, com a função de actuar, concertadamente, com o Conselho de Administração das Contribuições e Impostos no domínio da Inspeção Tributária e na investigação criminal de todos os impostos.
- c) Criação na estrutura orgânica da DGCI da Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais.

No domínio legal e regulamentar importa relevar as seguintes medidas:

- Revisão do regime de acesso a informações e documentos objecto de sigilo bancário pela Administração Tributária;
- Não consideração como custos para efeitos de determinação da mataria colectável as importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos sem número fiscal válido ou sem actividade;
- Responsabilização do adquirente de bens ou serviços pela verificação da regularidade fiscal dos contribuintes com quem contrata;
- Exigibilidade efectiva do pagamento por transferência bancária, cheque ou débito directo, a partir de 20 retribuições mínimas mensais, efectuado pelas entidades com contabilidade organizada;
- Inversão do ónus de prova, designadamente nas situações onde se constate divergência não justificada de, pelo menos, um terço entre o rendimento declarado pelo sujeito passivo e o acréscimo de património ou consumo evidenciados;
- Alteração ao anterior regime de responsabilidade, impondo a responsabilidade solidária aos sujeitos passivos envolvidos em actividades fraudulentas e em particular em operações simuladas, bem como aos intervenientes em transacções em cadeia, nomeadamente no âmbito da chamada “fraude carrossel”, envolvendo a emissão ou utilização de facturas falsas;

- No âmbito do IRC deixou de ser dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável, ainda que contabilizados como custos ou perdas, as importâncias inscritas em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido;
- Não aplicação do mecanismo da eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos, quando os referidos lucros não tenham sido sujeitos a tributação efectiva;
- Tendo em vista diminuir a informalidade, que é um dos principais factores impeditivos do crescimento, o Governo incluiu na Lei do OE para 2005 um pedido de autorização legislativa visando:
  - *O alargamento da obrigatoriedade de emissão de factura;*
  - *restringir as actuais operações passíveis de emissão de documento equivalente à factura;*
  - *definir os requisitos e o conteúdo dos documentos equivalentes de acordo com os elementos exigidos para facturas;*
  - *proibir e sancionar a emissão ou apresentação ao cliente de talões de venda ou outro suporte não autorizado;*
  - *consagrar obrigações de registo de todas as operações realizadas;*
  - *alargar os prazos de registo das transmissões de bens e das prestações de serviços;*
  - *considerar ilícita a emissão e apresentação ao cliente de outros suportes, para além da factura ou do documento equivalente.*

**Principais medidas de melhoria do desempenho da Administração Fiscal previstas para o ano de 2005**

Relativamente às medidas de melhoria previstas para o ano de 2005, salientam-se as seguintes:

**Aumento da cobrança executiva**

- desenvolvimento da aplicação informática de identificação de bens penhoráveis com introdução de informação disponibilizada por entidades terceiras (por exemplo, Conservatórias);
- penhora electrónica dos saldos de contas bancárias;
- automatização dos formalismos associados a outros tipos de penhoras (imóveis, rendimentos, etc.);

- conclusão da migração física de todos os processos para o Sistema de Execuções Fiscais (SEF);
- saneamento de erros nos sistemas informáticos existentes e consolidação entre sistemas;
- introdução da possibilidade de pagamento coercivo via Multibanco;
- pôr em execução, a nível nacional, o Sistema Informático de Contra-Ordenações (SCO) e o Sistema Informático de Averiguações de Crimes Fiscais (SAVER);
- compensação automática entre dívidas fiscais e créditos nos seguintes impostos: IRS, IRC, IVA e Imposto do Selo.

#### **Visão Integrada do Contribuinte**

- dar execução ao novo sistema informático “Visão Integrada do Contribuinte”, que substituirá o actual sistema “Visão do Contribuinte” e irá permitir de forma mais célere e integrada a identificação do contribuinte.

#### **Impostos sobre o Património**

- realização de 300.000 avaliações de prédios urbanos, o que permitirá acréscimos de receita, para os municípios, em IMI e IMT e aumentos da receita em IRC, por via da correcção de valores prevista no artigo 58-A do Código do IRC;
- alargamento dos serviços disponibilizados via Internet no âmbito dos Impostos sobre o Património, designadamente: (i) liquidação e pagamento do IMT; (ii) entrega de relação de bens e liquidação do Imposto do Selo; (iii) emissão de declarações de isenção do IMT; (iv) entrega de pedidos de isenção do IMI relativamente aos prédios afectos a habitação própria e permanente; (v) entrega de reclamações de liquidações de IMI e IMT; (vi) interface com os Municípios para transmissão on-line de informação relativa a licenciamentos (obras, construção e utilização); (vii) consulta dos processos em curso e do respectivo estado (avaliações, pedidos de isenção, reclamações); (viii) consulta da situação patrimonial e fiscal (cadastro predial, isenções e liquidações); (ix) Sistema de controlo de obrigações fiscais, com validação periódica das condições de atribuição e cruzamento com o IRS e o IRC; (x) Campanha de regularização de verbetes com disponibilização na Internet da indicação do NIF.

#### **Combate à Evasão e Fraude Fiscais**

Na área de competências da DGCI: reforço do combate à evasão e fraude fiscais, através (i) do reforço da acção preventiva da inspecção tributária (IT), designadamente ao nível do acompanhamento permanente dos grandes contribuintes e dos contribuinte de elevado risco,

da detecção de contribuintes não registados ou mal enquadrados, do controlo dos novos sujeitos passivos; *(ii)* do enfoque da actividade correctiva da IT no controlo do IVA nas transacções intracomunitárias, no sector imobiliário e na área das retenções na fonte; *(iii)* realização de acções especiais visando designadamente controlar as manifestações de fortuna, as sociedades off-shore, os pagamentos a não residentes, os trabalhadores dependentes e os retalhistas; *(iv)* melhoria e desenvolvimento das metodologias adoptadas ao nível da selecção, segmentação e análise de risco dos contribuintes; *(v)* aumento do recurso a toda a informação já disponibilizada pelos sistemas; *(vi)* controlo específico de empresas que apresentem prejuízos fiscais pelo terceiro ano consecutivo e controlo do pagamento especial por conta; *(vii)* concurso, já a decorrer, no âmbito de vinculados à função pública, para admissão de 380 inspectores para reforçar a Inspeção Tributária.

Na área de competências da DGAIEC: *(i)* melhorar o tratamento da informação e a análise de risco; *(ii)* reforçar a actividade de natureza inspectiva e as acções de natureza fiscalizadora; *(iii)* consolidar e aprofundar a investigação criminal; *(iv)* consolidar as técnicas de auditoria informática ao nível da inspecção.

#### **Melhoria da eficácia da Inspeção Tributária**

Ainda ao nível da melhoria da eficácia da Inspeção Tributária, salienta-se: *(i)* a aplicação do novo Despacho Normativo dos Reembolsos de IVA, com novas metodologias de análise; *(ii)* a aplicação do novo Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária; *(iii)* a revisão do cadastro especial dos contribuintes em acompanhamento, no sentido de actualizar e alargar o seu âmbito a novas entidades; *(iv)* dar continuidade e massificar o cruzamento de informação para detecção de faltosos e de emissão automática de liquidações em caso de incumprimento declarativo.

#### **Organização e recursos humanos**

Na área dos recursos humanos realçam-se como principais medidas para 2005, *(i)* a aplicação da regulamentação da avaliação permanente; *(ii)* a revisão dos quadros de pessoal e a execução da nova Orgânica; *(iii)* a continuação da consolidação dos cargos dirigentes e das chefias (incluindo as chefias de nível II e adjuntos chefes de finanças nível I); *(iv)* a reclassificação de pessoal do quadro administrativo para TAT; *(v)* o reforço da formação, com particular relevância para a formação inicial e de acesso, a promoção da formação permanente e integrada, o desenvolvimento da formação profissional no domínio comportamental, a qualificação em áreas orientadas para novos desafios e o incremento dos projectos de formação à distância.



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência  
Of. 14.016

Sua comunicação de  
02/11/2006

Nossa referência  
N.º 31.820  
10.04.01/DSCO

Data

2006-11-06

**ASSUNTO:** ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2005 -  
PONTO 2.4 DO CAPÍTULO II DO VOLUME II.

O Anteprojecto de Parecer, ora em apreço, apresenta os resultados da análise à informação reportada ao Tribunal de Contas até 28 de Fevereiro de 2006, no âmbito das dívidas fiscais objecto de cessão, com a finalidade indicada de avaliar o seu grau de execução e aferir da coerência e fiabilidade da informação recebida.

Cabe à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), nos termos do disposto na Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, assegurar a gestão e a cobrança dos créditos cedidos e, em nossa opinião, todo o Anteprojecto está construído com base na informação fornecida por esta entidade. Assim sendo, o mesmo não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos. *personais*

O DIRECTOR-GERAL,

(LUIS MORAIS SARMENTO)

FN/JR

Conf. \_\_\_\_\_

DGTC 09 11'06 21635



Exmo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa Du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

3759 15-11 '06

V/Refª	V/Data	V/Procº	UO	Class / Procº	Nº Ofício Saída	Data
14131 - DAII	2006.10.31		GDG	/		

Assunto: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2005

Em resposta ao ofício de V. Ex<sup>a</sup> acima mencionado, referente ao Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Ponto 2.4 do Capítulo II do Volume II, junto se envia a nossa Informação Nº ASJFF/203/2006, contendo os comentários solicitados.

Com os melhores cumprimentos. *Luís Pinto*

O Director-Geral

  
(Luís Pinto)

DGTC 15 11'06 22062



Class.

Proc.

**INFORMAÇÃO**

N.º ASJFF/203/2006

**PARA:** Exmª. Senhora Subdirectora-Geral

**C/C:**

Face ao exposto pelo Tribunal de Contas e pese embora deverem ser tidos em consideração os comentários presentes na informação da DGITA, urge consolidar os sistemas de informação de suporte e desenvolver o sistema integrado de titularização, estando a DGITA a dar a maior prioridade a este projecto

À Consideração Superior

*Luísa Teixeira*

2006. 11. 14

**LUISA TEIXEIRA**  
SUBDIRECTORA-GERAL

*De acordo.  
Reverem-se os comentários do TC e  
em cumprimento do solicitado.  
CG. V. N. K.*

*[Signature]*  
**LUIS PINTO**  
DIRECTOR-GERAL

ASSUNTO/RESUMO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Ponto 2.4 do Capítulo II do Volume II

Dando cumprimento ao solicitado através do ofício DA II de 3 de Novembro de 2006 da Direcção-Geral do Tribunal de Contas tecem-se, de seguida, os comentários desta Direcção-Geral sobre o relatório identificado em epígrafe.

## I – ENQUADRAMENTO

Para um melhor entendimento das considerações constantes do ponto seguinte, apresenta-se um breve resumo dos procedimentos que têm vindo a ser seguidos durante o processo de Titularização.

### 1.1 Constituição do *portfolio* inicial

A gestão dos Créditos Titularizados foi implementada em 2003, tendo sido necessário facultar informação mensal e semestral de acompanhamento da cobrança dos créditos cedidos, assim como proceder regularmente à substituição dos créditos que se verifique terem sido indevidamente titularizados.

Assim, em Outubro de 2003, a DGITA procedeu à extracção de dados do SEF de acordo com os critérios então definidos. Estes dados foram complementados pela DGCI, com a informação relativa aos processos do PEF, à data ainda não integrados no SEF, constituindo estes, a maioria da informação que integrou o *portfolio* inicial (armazenado na estrutura de dados de Titularização, criada para o efeito).

### 1.2 Actualização do *portfolio*

A actualização do *portfolio* tem consistido nos seguintes passos:

#### Quebras

- Identificação, pela DGITA, dos créditos que, segundo os critérios definidos pela DGCI, não reúnem condições para integrar o *portfolio* e formatação de um ficheiro com os dados resultantes e respectivo envio à DGCI (ficheiro de quebras) para verificação.
- Verificação do ficheiro de quebras pela DGCI e inclusão dos créditos em quebra relativos a processos PEF (não passíveis de identificação pela DGITA, por não se encontrarem migrados), elaboração dos mapas de informação agregada relativos a quebras para integração no relatório semestral e retorno do ficheiro resultante à DGITA<sup>1</sup>.
- Actualização da base de dados de Titularização com a informação, verificada pela DGCI, relativa a quebras.

---

<sup>1</sup> O número de créditos identificados pela DGCI teve relevância durante a primeira e segunda substituições, período durante o qual decorreu grande parte da migração para o SEF. A partir de então esta acção consiste, essencialmente, na verificação do ficheiro enviado pela DGITA.

### **Substitutos**

- Identificação, pela DGITA, das dívidas constantes no SEF não titularizadas e que reúnem condições, de acordo com os critérios definidos pela DGCI, para integrar o *portfolio*. Formatação e envio do ficheiro resultante (ficheiro de Candidatos).
- Selecção, pela DGCI, das novas dívidas a integrar o *portfolio*, elaboração dos mapas de informação agregada relativos a substituições e carteira de créditos, para integração no relatório semestral e retorno do ficheiro resultante à DGITA.
- Actualização da base de dados de Titularização com a informação, remetida pela DGCI, contendo a identificação dos números dos processos eleitos como substitutos, cujos créditos devem ser integrados na carteira (com atribuição de numeração aos novos créditos titularizados).

### **1.3 Elaboração dos relatórios mensais**

Os relatórios mensais contêm informação financeira, relativa a cobranças de dívidas titularizadas.

Numa fase inicial, enquanto os pagamentos manuais (suportados em Guias Modelo 51) constituíam um volume considerável da cobrança coerciva por ser reduzido o número de processos titularizados que ntegravam o SEF, eram realizados os seguintes procedimentos:

- Envio para a DGCI da relação das guias pagas durante o período, para selecção das que deveriam integrar os relatórios.
- Devolução à DGITA da relação das guias seleccionadas, que efectuava a marcação, como contabilizadas, na base de dados das Guias Modelo 51.
- Paralelamente, a DGITA procedia à contabilização dos restantes valores pagos para processos titularizados, em tramitação no SEF e à formatação dos mapas de reporte mensal, com esses valores.
- A DGCI determinava os valores de cobrança a constar no relatório mensal relativos às Guias Modelo 51 e adicionava esses valores aos relatórios elaborados pela DGITA, obtendo os mapas finais<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> A partir de Abril de 2005, o valor de cobrança das Guias 51 deixou de ser considerado relevante, passando a respectiva cobrança a ser contabilizada apenas quando as guias são integradas no SEF. Desde essa altura, o reporte para a SAGRES passou a ser baseado nos dados fornecidos pela DGITA.

#### 1.4 Elaboração dos relatórios semestrais

Contrariamente aos relatórios mensais, os semestrais, para além da informação financeira, contêm também outro tipo de informação, nomeadamente: informação actualizada sobre a constituição do *portfolio*; quebras, substitutos, recompras, anulações e prescrições, declarações em falhas, dívidas com cobrança total, planos prestacionais, reduções de valor e custas cobradas.

Da informação referida, a DGITA tem procedido ao apuramento referente às anulações e prescrições, declarações em falhas, dívidas com cobrança total, planos prestacionais e também pelas más-cobranças, que são apresentadas no relatório semestral de forma mais detalhada do que nos mensais. Esta informação é enviada à DGCI, que a integra no respectivo relatório semestral.

#### 1.5 Constituição dos ficheiros para envio ao Tribunal de Contas

Dos ficheiros solicitados e enviados ao Tribunal de Contas, os referentes a carteiras de créditos foram extraídos durante o processo de produção dos relatórios semestrais, reflectindo, por isso, a imagem das tabelas da Titularização, nessa data. O conteúdo dos restantes ficheiros (quebras, substituições, pagamentos, anulações, prescrições, declarações em falhas, cobranças e más cobranças) foi obtido no momento da resposta o que, devido à natureza evolutiva da informação de base, pode originar discrepâncias de valor relativamente à informação agregada obtida no momento da produção do respectivo relatório semestral.

## II - APRECIÇÕES SOBRE O DOCUMENTO EM ANÁLISE

Da análise do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005, considera-se oportuno emitir os seguintes contributos:

1. **Página II.5** – "...segundo o ficheiro informático recebido em 15 de Fevereiro de 2006, a Carteira de Créditos continha, à data da separação, menos 31 créditos afectos a juros de mora, no valor de € 30.041,11, e 2 créditos afectos a coimas cujo valor aumentara de € 1.728,90 para € 5.152,82..."

Relativamente aos 31 créditos referidos, esclarece-se que os mesmos foram inicialmente titularizados como dívidas ao Estado tendo-se verificado, posteriormente, tratar-se de dívidas à Segurança Social. Em conformidade, o *portfolio* foi corrigido, razão pela qual o ficheiro entregue ao Tribunal de Contas, já não continha estes créditos.

Os créditos em causa são seguidamente elencados e apresentado o seu novo identificador:



<b>Código inicial</b>	<b>Novo Código</b>
JMO0000000000006606	CSS0000000000006606
JMO0000000000006608	CSS0000000000006608
JMO0000000000006610	CSS0000000000006610
JMO0000000000006612	CSS0000000000006612
JMO0000000000006614	CSS0000000000006614
JMO0000000000006616	CSS0000000000006616
JMO0000000000006618	CSS0000000000006618
JMO0000000000006620	CSS0000000000006620
JMO0000000000006622	CSS0000000000006622
JMO0000000000006624	CSS0000000000006624
JMO0000000000006626	CSS0000000000006626
JMO0000000000006628	CSS0000000000006628
JMO0000000000006630	CSS0000000000006630
JMO0000000000006632	CSS0000000000006632
JMO0000000000006634	CSS0000000000006634
JMO000000000011090	CSS0000000000011090
JMO0000000000011333	CSS0000000000011333
JMO0000000000094209	CSS0000000000094209
JMO0000000000094211	CSS0000000000094211
JMO0000000000340654	CSS00000000000340654
JMO0000000000357073	CSS00000000000357073
JMO0000000000445810	CSS00000000000445810
JMO0000000000445812	CSS00000000000445812
JMO0000000000510047	CSS00000000000510047
JMO00000000000851234	CSS00000000000851234
JMO00000000000995170	CSS00000000000995170
JMO0000000001047860	CSS0000000001047860
JMO0000000001048116	CSS0000000001048116
JMO0000000001048636	CSS0000000001048636
JMO0000000001275488	CSS0000000001275488
JMO0000000001347211	CSS0000000001347211

No que diz respeito aos dois créditos de coimas (COI0000000000488449 e COI0000000000488450), verifica-se que os valores correctos e que constam na base de dados da Titularização, são os que foram indicados no primeiro ficheiro, tendo ocorrido, no processamento do segundo ficheiro, uma replicação incorrecta de valores.

2. **Página II.5** – "*A comparação entre os ficheiros informáticos respeitantes à situação da Carteira na data de separação e no final do período do primeiro relatório semi-anual ... registava, em 31 de Agosto de 2004, a redução de €61.469.766,69 face à Carteira constituída em 30 de Setembro de 2003.*".

Confirma-se que o *portfolio* relativo a 31/08/2004, que foi enviado ao Tribunal de Contas, corresponde à informação constante na base de dados da Titularização, que resultou do primeiro processo de substituição, sendo efectiva a redução, nessa mesma base de dados, do valor da carteira, no montante total de €61.469.766,69.

3. **Página II.6** – "... o valor nominal dos créditos cedidos registava, em 28 de Fevereiro de 2005, o acréscimo de €1.450.792.979,62 face à situação da carteira em 31 de Agosto de 2004 ... a maior parte da variação apurada da Carteira de Créditos ... se devia ao indevido aumento do valor nominal de dois créditos de IVA ...".

Confirma-se que o ficheiro, entregue ao Tribunal de Contas, relativo à situação da Carteira de Créditos do Estado em 28/02/2005, reflecte a imagem da base de dados da Titularização nessa mesma data.

Relativamente aos dois créditos de IVA referidos, verificou-se que, contrariamente aos restantes, não foram titularizados pelo valor total em dívida à data da separação, mas, sim, por um valor parcial. As anulações para estes créditos, já de 2004, posteriores, pois, à data de separação não influenciaram o valor do crédito titularizado. Esta diferença decorreu da incorrecta conversão de escudos para euros, tendo sido, por isso, objecto de correcção excepcional no âmbito da Titularização.

4. **Página II.7** – "*A comparação entre os ficheiros informáticos respeitantes à situação da Carteira de Créditos em 28 de Fevereiro de 2005 e no final do terceiro período da cobrança ... registava o aumento de € 618.418.749,06, entre a situação da Carteira reportada em 28 de Fevereiro de 2005 e a reportada em 31 de Agosto do mesmo ano.*".

Confirma-se que o ficheiro, entregue ao Tribunal de Contas, relativo à situação da Carteira de Créditos do Estado em 28/02/2005 reflecte a imagem da base de dados da Titularização nessa mesma data.

5. **Página II.7** – "*Quadro II.7 – Variação da Carteira de Créditos do Estado até 31-08-2005 segundo os ficheiros informáticos*".

A comparação entre ficheiros *Portfolio SASR3.txt* e *Portfolio SASR4.txt*, ambos enviados ao Tribunal de Contas em 15-02-2006, conduziu-nos à obtenção de dados ligeiramente diferentes dos que constam no documento em análise, nomeadamente:

Situação dos créditos	Carteira de Créditos em 28/02/2005		Variação da Carteira de Créditos		Carteira de Créditos em 31/08/2005	
	Créditos	Valor	Créditos	Valor	Créditos	Valor
Sem alteração	1.374.943	10.260.998.900,21	0	0,00	1.374.943	10.260.998.900,21
Eliminados	32.333	149.703.870,58	-32.333	-149.703.870,58	0	0,00
Com redução do valor nominal	37.762	293.406.275,41	0	-51.343.773,25	37.762	242.062.502,16
Com aumento do valor nominal	25.285	131.324.723,10	0	124.727.881,60	25.285	256.052.604,70
Acrescidos (novos)	0	0,00	131.071	567.918.248,30	131.071	567.918.248,30
Acrescidos (antigos)	0	0,00	27.362	126.799.572,88	27.362	126.799.572,88
<b>Total</b>	<b>1.470.323</b>	<b>10.835.433.769,30</b>	<b>126.100</b>	<b>618.398.058,95</b>	<b>1.596.423</b>	<b>11.453.831.828,25</b>

6. **Página II.8** – "Quadro II.8 - Créditos reintegrados na Carteira em 31-08-2005 segundo os ficheiros informáticos".

Na sequência das diferenças referidas no ponto 4, também este quadro não se encontra concordante com os dados fornecidos nos referidos ficheiros.

7. **Página II.9** – "Quadro II.9 – Variação da Carteira de Créditos do Estado até 28-02-2006 segundo os ficheiros informáticos".

À semelhança dos quadros anteriores, também neste encontrámos ligeiras discrepâncias relativamente ao conteúdo dos ficheiros *Porfolio em 20060228.txt*, entregue em 08-09-2006 e *Porfolio em 20060831.txt*, entregue em 15-09-2006. Após recálculo dos dados apresentados, obtivemos os seguintes valores:

Situação dos créditos	Carteira de Créditos em 31/08/2005		Variação da Carteira de Créditos		Carteira de Créditos em 28/02/2006	
	Créditos	Valor	Créditos	Valor	Créditos	Valor
Sem alteração	1.453.096	10.897.303.499,07	0	0,00	1.453.096	10.897.303.499,07
Eliminados	37.265	411.484.542,97	-37.265	-411.484.542,97	0	0,00
Com redução do valor nominal	2.487	28.978.281,20	0	-13.772.304,41	2.487	15.205.976,79
Com aumento do valor nominal	103.575	116.065.505,01	0	253.408.078,17	103.575	369.473.583,18
Acrescidos	0	0,00	82.440	242.374.942,91	82.440	242.374.942,91
<b>Total</b>	<b>1.596.423</b>	<b>11.453.831.828,25</b>	<b>45.175</b>	<b>70.526.173,70</b>	<b>1.641.598</b>	<b>11.524.358.001,95</b>

8. **Páginas II.12/II.13** – Quadros II.14 a II.17

Da análise dos quadros mencionados, confirma-se que os dados referentes ao ficheiro correspondem à informação enviada pela DGITA ao Tribunal de Contas. No entanto, e atendendo a que o nível de detalhe solicitado pelo Tribunal de Contas não está contido na imagem dos ficheiros fornecidos à DGCI, estes dados tiveram de ser obtidos por acesso à Base de Dados do SEF o que, devido ao carácter

evolutivo dos mesmos, nomeadamente anulações retroactivas, justifica as diferenças de valores que se possam verificar.

9. **Página II.13** – Quadro II.8

Todas as cobranças enviadas que não possuem número de crédito associado correspondem a Guias Modelo 51. Refira-se que a identificação de cada uma das guias contabilizadas para a Titularização foi directamente seleccionada pela DGCI, que, após contabilização, informou a DGITA da respectiva selecção. Em muitas situações não foi possível identificar o crédito associado à Guia, na medida em que o respectivo número de processo não constava na base de dados da Titularização por não se encontrar ainda migrado. A diminuição destas situações deveu-se ao facto de o número de Guias emitidas ter diminuído substancialmente e de terem deixado de ser utilizadas para apuramento de valores a enviar ao cessionário estando, por isso, a questão ultrapassada.

10. **Página II.14** – "... número significativo de incoerências nos ficheiros de cobrança entre o conteúdo do campo relativo ao número do crédito ... e o conteúdo do campo relativo ao tipo de tributo ...".

Estas divergências deveram-se essencialmente ao facto da maioria dos créditos cedidos não constar no SEF, no momento da separação, tendo sido posteriormente migrados com informação divergente daquela que constava na base de dados do PEF (sistema que continha os créditos por migrar). Estas situações estão praticamente ultrapassadas, atendendo ao estado da migração para o SEF.

11. **Página II.15/16** – Quadro II.22 a II.25

Tal como sucede com a informação sobre anulações, também a informação sobre pagamentos pode sofrer alterações, nomeadamente pela correcção (de montante e/ou data-valor) das guias 51, que ainda decorre, podendo este facto explicar diferenças de valor que se possam verificar.

### III – SOLUÇÃO PARA ULTRAPASSAR OS PROBLEMAS APONTADOS

Como se depreende da caracterização feita no ponto I do presente relatório, a forma de obtenção de informação sobre processos titularizados parte do tratamento manual da informação que, depois de extraída da Base de Dados de Titularização, constitui os relatórios mensais e semestrais enviados à Sagres.

O método atrás referido era o único possível de ser implementado no início do processo de Titularização (atendendo ao nível de informatização dos processos envolvidos). Neste momento, os processos objecto de Titularização foram, na sua maioria, migrados para o actual sistema SEF. Ainda que tal facto, por resultar de recuperação manual, possa implicar informação menos estável (por poder ser sujeita a correcções) permite que, por um lado, estejam reunidas as condições para a automatização do *Processo de Titularização*, permitindo a extracção completa e de forma automática dos relatórios mensais e semestrais e da informação a facultar ao Tribunal de Contas, e, por outro, a automatização da actualização do *portfolio*.

Deste modo, ficará disponível uma Base de Dados mais completa, em condições de ser auditada em qualquer momento e que irá conter, para além dos objectos já existentes (processos/dívidas titularizados(as), pagamentos e anulações), também o histórico do crédito e a imagem agregada e detalhada dos ficheiros que ao longo do tempo têm vindo a ser produzidos.

Assim, este sistema irá dotar a DGCI de mecanismos de salvaguarda e controlo de informação que permitam a emissão de relatórios consistentes com a Base de Dados e, caso se afigure necessário, reproduzi-los em qualquer momento obviando as divergências que actualmente se verificam entre a informação extraída da Base de Dados e os relatórios produzidos pela DGCI.

O sistema, de forma a automatizar as funcionalidades de gestão do *portfolio*, irá integrar as seguintes principais funcionalidades:

- Gestão dos créditos cedidos:
  - Identificação e actualização dos créditos em quebra;
  - Identificação e actualização dos créditos candidatos a integrar o *portfolio*;
- Produção e consulta dos relatórios mensais e semestrais, *Service Report*, em formato *on-line* e *batch* para fornecer à entidade responsável pela cessão dos créditos;
- Extração de ficheiros com informação relevante para o Tribunal de Contas;
- Consultas sobre a informação que constitui o *portfolio* e respectivos créditos que o integram.

As funcionalidades atrás identificadas irão permitir automatizar o processo de gestão do *portfolio* e respectiva gestão dos créditos cedidos, quer através da sua quebra, ou através de substituição, permitindo eliminar alguns erros que têm surgido no passado, decorrente do tratamento manual da informação em causa.

O sistema de Titularização encontra-se em desenvolvimento, ficando disponíveis, até ao final do corrente ano, as funcionalidades de extração dos reportes mensais e semestrais, prevendo-se que as restantes componentes de gestão e consulta do *portfolio* possam estar implementadas até ao final de Janeiro/2007, o que permitirá que o 7º *Service Report* Semestral (Agosto de 2007) já seja obtido de uma forma totalmente automática.



#### IV – CONCLUSÃO

As principais questões colocadas no relatório em análise prendem-se com divergências detectadas entre as diferentes peças de informação facultadas, essencialmente entre os relatórios remetidos pela DGCI à entidade cessionária e a informação enviada ao Tribunal de Contas, extraída da base de dados da Titularização. Estas situações só serão cabalmente superadas, conforme atrás referido, após implementação do sistema de Titularização, em fase adiantada de desenvolvimento.

Com base no exposto, a DGITA mantém a sua disponibilidade para prestar todos os esclarecimentos e colaboração que se manifestem oportunos, no âmbito da presente auditoria.

À consideração superior,

A Coordenadora de Área

Maria da Guia Meirinha



Ofício	358	Data	15.11.2006	Exmº Senhor
Processo			2006/0000139	Director-Geral do Tribunal de Contas
Contribuinte				A/C da Sra. Coordenadora
Sua Refº:	Ofº nº 14017, de 2006-11-02			Dra. Maria Augusta Alvito
Técnico Responsável	José Luís Costa			Av. Barbosa du Bocage, 61
				1069-045 LISBOA

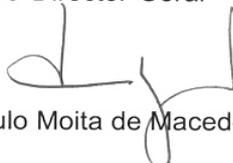
**Assunto:** ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2005 - PONTO 2.4 DO CAPÍTULO II DO VOLUME II.

Reportando-me ao assunto em referência, desse Venerando Tribunal, remeto a V. Exª cópia da informação n.º 4902, da Direcção de Serviços de Justiça Tributária, devidamente sancionada, com os comentários efectuados ao documento referido em epígrafe, ao abrigo e para os efeitos previstos no artº 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, e do n.º 3 do art.º 73 da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto.

Mais informo, que os comentários ao documento, elaborados pela Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), dos quais nos foi dado conhecimento, são remetidos directamente a esse Tribunal por aquela Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos, 

O Director-Geral



(Paulo Moita de Macedo)



Despacho n.º \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Anotações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Despacho:

Visto. Transmite-se  
RALDO MOITA DE MACEDO  
DIRECTOR-GERAL 15/11/06

Parecer n.º \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Anotações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Parecer:

Com fins, para de acordo com  
Tribunal de Contas.  
A Encarregado do Serviço  
2 15.11.06

SUBDIRECTOR-GERAL

Alberto A. Pimenta Pedroso

**INFORMAÇÃO**

N.º 4900

Data 14-11-2006

Proc. 2006/0000139

Contribuinte \_\_\_\_\_

Técnico Responsável \_\_\_\_\_

Assunto:

Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 - Ponto 2.4 do Capítulo II do Volume II.

1



A Direcção-Geral do Tribunal de Contas, vem através do ofício n.º 14017, de 2006-11-02, remeter cópia do anteprojecto de Parecer da Conta Geral do Estado de 2005, à DGCI, para se assim o entender, efectuar até 2006-11-15, os comentários ao documento que julgar pertinentes.

Apreciado o assunto cumpre apresentar os seguintes comentários:

A Direcção de Serviços de Justiça Tributária da Direcção-Geral dos Impostos, abreviadamente designadas por DSJT e DGCI respectivamente, não tem definida nas suas atribuições e competências o desenvolvimento de sistemas de informação ou manutenção de bases de dados. Essas funções estão atribuídas à Direcção-Geral Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, abreviadamente designada por DGITA.

## II – Execução Orçamental da Receita do Estado

### 2.4 – Dívidas fiscais objecto de cessão

#### 2.4.2 – Variação da Carteira por substituição de créditos

Pág. II.5 – Quadro II.4

O Tribunal de Contas no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 na página II.42, no quadro II.8 ilustra o valor da Carteira de Créditos em 30/09/2003 de forma correcta, e correspondendo ao valor dos Créditos do Estado efectivamente titularizados.

Créditos do Estado – 1.390.758, no valor de – 9.446.137.173,57



Confirma-se que os ficheiros informáticos fornecidos ao Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 2006, gerados pela DGITA, contém os valores do quadro II.4 do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE 2005, no que respeita à Carteira de Créditos em 30/09/2003. Desconhecendo a DSJT/DGCI o motivo das diferenças de valores agora apuradas no referido Quadro.

Créditos do Estado – 1.390.727, no valor de – 9.446.110.556,38

Saliente-se que estamos na presença de uma informação estática, que não pode sofrer qualquer alteração ao longo do tempo, e que a relação que foi fornecida pela DGCI à DGITA é igual à que consta anexa ao contrato de titularização, e que foi alvo de apreciação pelo Tribunal de Contas no seu Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004.

Apenas a DGITA poderá tomar posição sobre a informação fornecida ao Tribunal de Contas nos ficheiros informáticos.

No entanto, a DGCI confirma que os valores constantes da Carteira de Créditos do Estado cedida com data de referência a 30/09/2003, cuja relação de créditos se encontra anexa ao contrato são:

	IRS		IRC		IVA		OUT	
ANO	NºProc.	Valor	NºProc.	Valor	NºProc.	Valor	NºProc.	Valor
Totais	293.182	1.175.686.873,22	85.451	2.572.401.544,80	694.341	5.255.873.241,54	317.784	442.175.514,00
						Total do Estado	1.390.758	9.446.137.173,56

No que concerne ao valor da carteira em 31/08/2004 referido no Quadro II.4 do Anteprojecto de Parecer CGE 2005, volta a DGCI a afirmar que a variação da carteira de créditos é nula, conforme dados apurados à data do 1º Relatório Semestral.



É de salientar que os sistemas de informação têm vindo a evoluir depois de 30/09/2003, nomeadamente no que respeita à migração de 2,6 milhões de processos do PEF para o SEF, obrigando a consequentes ajustamentos na informação de base.

Pág. II.6 – Quadro II.5

A respeito do valor da carteira em 28/02/2005 apurado pelo Tribunal de Contas e depois de descontado o valor dos créditos de IVA referidos no Quadro II.6 indevidamente considerado:

$10.835.433.769,31 - (1.174.955.670,07 - 5.860.654,18) = 9.666.338.753,42$

Com base nos dados apurados pelo Tribunal de Contas no valor € 9.666.338.753,42 subtraído do valor inicial de € 9.446.137.173,57 obter-se-ia uma sobrevalorização da carteira de €220.201.579,85, valor esse que pensamos não corresponder à realidade, observando que mais uma vez pelos dados apurados à data de 28/02/2005 e constantes dos sistemas informáticos a variação da carteira deveria ser nula.

Como o Tribunal de Contas refere, as anulações no SEF efectuadas em 5 e 8 de Janeiro de 2004 para este dois créditos (IVA00000000001009380 e IVA00000000001009421) deveriam afectar o valor da carteira, porém continuam a não ser consideradas conforme Quadro II.6, procedimento este, que empola o respectivo valor.

Este procedimento parece ter-se estendido a outros créditos com anulações devidamente registadas no SEF, e não consideradas para o efeito (valor da carteira), sendo o valor de cada crédito titularizado, em cada momento, igual ao seu valor original subtraído das anulações, e ou pagamentos antes de titularizado.



Exemplificando, se um crédito é originalmente instaurado por 100, sofrendo anulações de 30, o valor titularizado é de 70 e não 100.

Veja-se o caso dos dois créditos de IVA referidos no Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Quadro II.6 (IVA00000000001009380 e IVA00000000001009421) que continuam na carteira pelo valor de instauração, e não pelo valor de instauração subtraído das anulações como deveriam constar.

Refira-se ainda que estes dois créditos são uma excepção, não pelo facto de terem anulações, mas única e exclusivamente por estas se terem considerado à data de 30/09/2003, como anulações que ainda não constavam do sistema informático, facto que se prende com a detecção de um erro cujo montante empolara o valor dos créditos cedidos em sensivelmente 10%.

O atrás descrito aplica-se também aos valores das carteiras em 31/08/2005 e 28/02/2006 que são alvo de análise no presente Anteprojecto de Parecer.

Pág. II.7 e II.8

Sobre a afirmação produzida no primeiro parágrafo da página II.7, podemos apenas acrescentar que o valor da carteira em cada momento, para efeito de análise de desvios deverá, em nosso entender, ser sempre comparada com o valor da carteira inicial à data de 30/09/2003, sendo a possível flutuação existente entre períodos, indutora de desvios, que não correspondem á realidade.

Os movimentos de lançamento de anulações ou reposição de créditos anulados (quebras e/ou anulações de quebras i.e. substitutos) no SEF, são contínuos no tempo podendo em determinada momento dar origem a flutuações positivas ou negativas da carteira corrigida em cada movimento de quebras e substituições.



No que respeita ao 2º parágrafo cabe-nos apenas salientar que o valor de €110.680,44 referido como não substituído se confirma, não sendo o *Servicer* obrigado a substituir a totalidade das quebras, conforme cláusulas contratuais.

Este valor refere-se única e exclusivamente a créditos de IRS e só foi efectivamente substituído no 4º período semestral.

**Comentário genérico sobre a variação da carteira de créditos nos períodos que terminam em 31/08/2004, 28/02/2005, 31/08/2005 e 28/02/2006.**

A DGCI concorda com a análise efectuada aos ficheiros informáticos, reconhecendo que os mesmos não são coerentes entre si nem com os relatórios apresentados ao Cessionário.

Pelos factos anteriormente mencionados reconhece-se que os ficheiros informáticos têm divergências, que não permitem ao Tribunal de Contas fazer a comparação com os relatórios enviados ao Cessionário.

Por esta razão, não se tem considerado os desvios apresentados nas variações da carteira ao longo do tempo, sendo nossa convicção de que os dados relatados ao cessionário, embora podendo conter pequenas falhas, não contêm distorções significativas do valor da referida carteira.

**2.4.3 – Valor em dívida da Carteira de Créditos**

Sobre a divergência apontada pelo Tribunal de Contas no âmbito do Parecer sobre a CGE de 2004 em que se referia uma divergência de € 22.096.499,98, divergência essa que vem novamente referida no ponto 2.4.3. da página II.10, a qual foi comentada pela DGCI no



exercício do respectivo contraditório, no sentido de não compreender, justificamos a resposta, observando que o segundo relatório semestral produzido em 14/03/2005 e fornecido ao Tribunal de Contas, bem como ao cessionário, que serviu de base ao referido Parecer do Tribunal de Contas, sofreu alterações de formato e conteúdo em 19/05/2005.

Desta forma, como o envio de elementos efectuado pela DGCI ao Tribunal de Contas foi efectuado entre estas duas datas, ficou o referido Tribunal de Contas sem conhecimento da versão correcta do 2º relatório semestral publicado pela DGCI no seu site da Internet, bem como o enviado às Agências de Rating e Cessionário.

A DGCI reconhece que deveria ter remetido uma cópia do referido relatório datado de 19/05/2006 ao Tribunal de Contas, não tendo no entanto qualquer intenção de sonegar informação ao referido Tribunal, como será facilmente compreensível, até porque é público, observando que o mesmo não apresenta a divergência referida. Este relatório foi fornecido ao Tribunal em 15/02/2006.

Por solicitação do Tribunal de Contas passamos a enviar todos os relatórios enviados ao cessionário também para o referido Tribunal, por correio electrónico e no mesmo momento, evitando assim qualquer falha na comunicação da informação referente aos mesmos.

Sobre a divergência de € 592.124,94 novamente apontada pelo Tribunal de Contas, em 2.4.3. da página II.10 nada temos a dizer, pois a mesma continua incompreensível para a DGCI.

No entanto, de forma a tornar clara a evolução do valor em dívida da carteira de créditos, resumem-se os valores que influem na sua obtenção, para os períodos analisados de 30/09/2003 a 28/02/2006 (1º a 4º Relatório Semestral), e também com a inclusão dos elementos do 5º Relatório Semestral já enviados ao Cessionário, Agências de Rating, Tribunal de Contas e publicado no site da Internet da DGCI.



<b>Resumo da evolução do valor em dívida da carteira de Créditos do Estado até 28/02/2006 e 31/08/2006</b>		
	<b>9,446,137,173.5</b>	<b>9,446,137,173.5</b>
<b>Valor da Carteira em 30/09/2003 (1)</b>	<b>7</b>	<b>7</b>
	<b>Até ao 4º Relatório Semestral 28/02/2006</b>	<b>Até ao 5º Relatório Semestral 31/08/2006</b>
Quebras 1º Relatório Semestral	467,958,813.03	
Quebras 2º Relatório Semestral	529,141,505.05	
Quebras 3º Relatório Semestral	578,357,586.71	
Quebras 4º Relatório Semestral	240,371,610.75	
Quebras 5º Relatório Semestral		343,055,621.61
<b>Total de Quebras (2)</b>	<b>1,815,829,515.5</b> <b>4</b>	<b>2,158,885,137.1</b> <b>5</b>
Substituições 1º Relatório Semestral	467,958,813.03	
Substituições 2º Relatório Semestral	529,030,824.61	
Substituições 3º Relatório Semestral	578,357,586.71	
Substituições 4º Relatório Semestral	240,482,291.19	
Substituições 5º Relatório Semestral		343,055,618.51
<b>Total de Substituições (3)</b>	<b>1,815,829,515.5</b> <b>4</b>	<b>2,158,885,134.0</b> <b>5</b>
Prescrições 1º Relatório Semestral	35,702,666.79	



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

Prescrições 2º Relatório Semestral	46,902,188.60	
Prescrições 3º Relatório Semestral	114,475,098.79	
Prescrições 4º Relatório Semestral	674,931,317.69	
Prescrições 5º Relatório Semestral		-52,626,981.68
<b>Total de Prescrições (4)</b>	<b>872,011,271.87</b>	<b>819,384,290.19</b>
Cob.Quantia Exequenda Per.Privado	100,490,424.34	
Cob.Quantia Exequenda 1º Relatório Semestral	150,799,853.13	
Cob.Quantia Exequenda 2º Relatório Semestral	101,155,172.03	
Cob.Quantia Exequenda 3º Relatório Semestral	137,725,815.37	
Cob.Quantia Exequenda 4º Relatório Semestral	127,963,734.16	
Cob.Quantia Exequenda 5º Relatório Semestral		122,289,099.62
<b>Total Cob. Q.Exec. (5)</b>	<b>618,134,999.03</b>	<b>740,424,098.65</b>
	<b>7,955,990,902.6</b>	<b>7,886,328,781.6</b>
<b>(6) = (1) - (2) + (3) - (4) - (5)</b>	<b>7</b>	<b>3</b>
<b>Valor Final da Carteira de Créditos (7)</b>	<b>7,955,990,902.4</b>	<b>7,886,328,781.3</b>
	<b>1</b>	<b>6</b>
<b>Diferença</b>	<b>0.26</b>	<b>0.27</b>

Como pode ser observado no quadro anterior a diferença que a DGCI reconhece existir é de 26 cêntimos de euro para o período de 30/09/2003 a 28/02/2006, acrescido de 1 cêntimo de euro para o período que termina em 31/08/2006.

9



### **- Prescrições**

No que respeita ao valor das prescrições reportadas ao cessionário, a DGCI reporta em cada período o valor das prescrições averbadas nos sistemas informáticos, agregadas por ano instauração e por imposto, independentemente das conferências que posteriormente efectuadas/averbadas pelos Serviços Locais de Finanças possam dar origem à correcção da data de prescrição para cada crédito, bem como a reactivação do mesmo e sua prossecução em Execução Fiscal.

Salienta-se a título de exemplo os valores negativos reportados no quadro de prescrições no 5º Relatório Semestral, que demonstram claramente uma evolução contrária ao que seria de esperar, e que resultam da conferência efectuada pelos Serviços Locais de Finanças em processos de Execução Fiscal, declarados prescritos indevidamente no SEF em períodos anteriores e cuja reactivação processual foi efectuada.

### **- Tempestividade no reporte da cobrança**

Importa esclarecer, que a cobrança reportada mensalmente ao cessionário é apurada com base nos documentos confirmados em cada período.

Porém, como o mecanismo de confirmação segue um circuito que se inicia nos sistemas de Execução Fiscal, passa pelo sector de Cobrança, DGT e novamente sistemas de Execução Fiscal. Acontece que a confirmação dos DUC.s, por vezes, na data de geração de cada relatório mensal ainda não é conhecido, pelo que a DGCI optou por reportar, desde o início da operação, em cada período mensal, os DUCs já confirmados referentes ao período, bem como, os DUCs entretanto confirmados, mas pertencentes a períodos anteriores.



Assim, existe sempre em cada período um valor cobrado pela DGCI e confirmado pela DGT, no mesmo período, bem como um valor cobrado pela DGCI em períodos anteriores e confirmado pela DGT após a data de geração do respectivo Relatório Mensal.

A DGITA reporta à DGCI mensalmente os valores cobrados referentes ao período, bem como os valores cobrados em períodos anteriores ainda não reportados, agregando a DGCI ambos os casos num único relatório mensal de cobrança.

Acresce ainda ao relatório mensal os documentos de períodos anteriores, que tendo sido considerados em erro até esclarecimento dos mesmos. Por este motivo poderá existir um número pouco expressivo de DUCs em que a data de cobrança efectiva seja incluída com mais de um mês de atraso.

Esclarece-se ainda, que no período de 30/09/2003 a 22/03/2005 foram apurados valores de cobrança a transferir para o cessionário, apurado pela DSJT/DGCI com base em guias Mod. 51 tendo por informação os ficheiros remetidos pela DGITA, sendo que, a confirmação de pagamento das mesmas até 04/01/2005 era efectuada pelos Serviços de Finanças, passando a partir de então a ser efectuada pela DGT.

Mais se esclarece, que as guias Mod. 51 consideradas pela DSJT/DGCI foram devidamente marcadas e devolvidas à DGITA para constituírem suporte aos valores transferidos para o cessionário, com base nesses documentos.

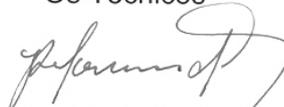
Continuará a DGCI em estreita colaboração com a DGITA disponível para melhorar a qualidade da informação no que respeita aos dados migrados para o SEF, bem como, na correcção de eventuais divergências cuja origem se julga estar na determinação do valor titularizado em 30/09/2003 e que afecta o valor da carteira em cada uma das datas de 31/08/2004, 28/02/2005, 31/08/2005, 28/02/2006 e 31/08/2006.



À consideração superior.

DSJT, 2006-11-14

Os Técnicos



(José Luís Costa)



(Fernando Martins)



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

15.NOV.06 15394 ..

Exmo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, nº 61  
1069 – 045 Lisboa

Sua referência  
Ofício nº 14019 - DA II

Sua comunicação de  
2 de Novembro de 2006

Nossa referência  
DTCE/DCC/NOC

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Ponto 2.4 do Capítulo II do Volume II

Na sequência da análise do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Ponto 2.4 do Capítulo II do Volume II cumpre-nos informar o seguinte:

1. A intervenção da Direcção-Geral do Tesouro, no processo de cessão de créditos, consubstancia-se na concretização dos fluxos financeiros inerentes aos recebimentos iniciais e às entregas mensais das verbas à SAGRES, SA, indicadas quer pela DGCI, quer pelo IGFSS, assegurando as datas oportunamente acordadas, sendo da responsabilidade dessas duas entidades a gestão dos créditos objecto de titularização.
2. Considerando que os valores a entregar à entidade cessionária são registados, no momento da sua cobrança, em receita orçamental, a DGT procede ao registo, na contabilidade do Tesouro, do respectivo abatimento à receita com base na informação remetida mensalmente pela DGCI sendo os valores em causa coincidentes com os que esta entidade regista no seu Sistema de Gestão de Receitas (SGR). Relativamente às divergências existentes entre os relatórios que são remetidos pela DGCI à entidade cessionária e os valores da Contabilidade do Tesouro, desconhecemos os motivos que lhe deram origem



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

parecendo-nos que os mesmos deverão decorrer da elaboração dos próprios relatórios devendo essa questão ser esclarecida pela DGCI.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral



José Castel-Branco

EG



Tribunal de Contas

---

***CAPÍTULO III***

*Execução do Orçamento da  
Despesa*



351 218824962

S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1 069-045 LISBOA

Vossa referência:

Offício 15 273/DA I

Vossa comunicação de:

30 Novembro 2006

Nossa referência:

34392/DG

Data:

13 Dezembro 2006

**ASSUNTO: Projecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo ao  
“Capítulo III – Execução do Orçamento da Despesa”.**

Em resposta ao solicitado no ofício acima referenciado, vem esta Direcção-Geral informar que o projecto de Parecer em apreço suscita alguns comentários, que se sistematizam como se segue.

### 3.1. – Considerações gerais sobre a despesa orçamental

#### a) – Dotações orçamentais insuficientes e realização de despesas à margem do Orçamento

Relativamente à questão suscitada pelo Tribunal de Contas acerca da liquidação de encargos pelo mecanismo de regularização de responsabilidades no âmbito da bonificação de juros e de dívidas à PT Comunicações, mantém-se o entendimento expresso officiosamente pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças<sup>1</sup>, designadamente, por um lado, que a legalidade dessas operações é assegurada pela Lei do Orçamento do Estado para 2005 – que estipula limites máximos de regularização de responsabilidades por via de financiamento por recurso à emissão de dívida pública – e, por outro lado, que esses pagamentos encontram expressão na óptica da Contabilidade Nacional, ao serem imputados aos exercícios orçamentais em que os respectivos compromissos foram assumidos.

<sup>1</sup> Ofício n.º 4998 da SFTF de 24/11/2006.

DGTC 15 12 06 23802





### **b) – Sobrevalorização da “despesa” paga do Orçamento dos serviços integrados na parte não utilizada das verbas transferidas para as contas dos organismos**

O Tribunal de Contas conclui, no anteprojecto de parecer em análise, que as verbas orçamentais requisitadas pelos serviços integrados e que não constituam pagamentos se traduzem numa sobrevalorização da despesa orçamental, influenciando o saldo orçamental.

Sobre este aspecto, a DGO mantém o entendimento de que, não obstante a pertinência das observações do TC sobre as razões subjacentes à existência dessas situações, as reposições não abatidas nos pagamentos são, no entanto, objecto de tratamento na passagem da Contabilidade Pública para a Contabilidade Nacional, imputando-se aqueles montantes à despesa do ano anterior e deduzindo-se à receita orçamental do ano em que são contabilizadas, pelo que, em termos de Contas Nacionais, o impacto sobre o saldo orçamental é adequadamente neutralizado.

Por outro lado, no que diz respeito à distinção entre as reposições não abatidas resultantes de “pagamentos indevidos” das que são oriundas de “saldos de dotações orçamentais que não constituem despesa” a DGO reafirma que a análise do item das reposições não abatidas é parte integrante do relatório da CGE, na qual se evidenciam, de forma muito aproximada, as reposições não abatidas quanto à natureza dos valores envolvidos.

### **3.3 – Evolução da despesa dos serviços integrados**

#### **3.3.1 – Comparação da despesa prevista com a despesa paga**

Relativamente às cativações, a DGO mantém o entendimento de que se trata de um instrumento de gestão orçamental e que, não revestindo a natureza de alteração orçamental nos termos e âmbito definidos pela lei de enquadramento orçamental, apenas são evidenciados no relatório da CGE a título informativo.

#### **3.3.3 – Evolução da despesa por classificação funcional**

No que se relaciona com a questão da classificação da transferência das receitas das reprivatizações para o Fundo de Regularização da Dívida Pública na subfunção 4.01 “Operações da Dívida Pública”, a DGO mantém o entendimento, já expresso oficiosamente



ao Tribunal de Contas <sup>2</sup>, de que o enquadramento jurídico existente – designadamente a lei quadro das privatizações <sup>3</sup>, que determina os fins a que se destinam as receitas do Estado provenientes de privatizações, e a lei orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública <sup>4</sup> – se afigura compatível com a atribuição daquele código de classificação funcional.

### 3.3.4. – Conferência dos “mapas de despesa”

A DGO partilha da observação do Tribunal de Contas para que se continuem a envidar esforços visando sanar as divergências originadas pelas reposições. Neste sentido, e tendo em vista um controlo eficaz das guias de reposição, esta Direcção-Geral promoverá, ao nível de cada Delegação, as adequadas instruções tendo em vista sensibilizar os serviços tutelados pelos diversos Ministérios para a adequada escrituração das reposições.

### 3.5. – Conta consolidada do Estado incluindo a do sistema de segurança social

O Tribunal de Contas refere que a conta dos Serviços e Fundos Autónomos é objecto de uma consolidação prévia pela DGO e que, em vez de se utilizar a informação dos mapas VI e do mapa 29, foi utilizada a informação do mapa XXI. Assim, o Tribunal de Contas entende que “estes ajustamentos excedem o objectivo de anular a consolidação prévia pois, para além de se limitarem às receitas e despesas correntes, envolvem também a reclassificação de subsector a que se destinam as transferências (...), pressupondo assim incorrecções na identificação do subsector do organismo a que se destinam”.

Sobre este ponto, a DGO esclarece, por um lado, que a informação utilizada não é a constante do mapa XXI e, por outro lado, que o objectivo dos ajustamentos não foi anular a consolidação prévia, mas tão somente introduzir mais racionalidade facilitadora da reconciliação dos fluxos a partir da informação não consolidada, tendo em conta os sectores de contrapartida, ao invés de simplesmente concentrar as correcções às discrepâncias intra sectoriais nas rubricas residuais das receita e/ou despesa não tendo em conta as relações com os sectores de contrapartida. Com efeito, só por acaso a origem das discrepâncias se localizaria nessas rubricas. As discrepâncias na consolidação intra sectorial constituem evidência de incorrecções na identificação dos organismos e fluxos que não carece de suposição.

<sup>2</sup> A propósito da análise do anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativa ao “Cap. 1 – Processo orçamental”.

<sup>3</sup> Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/2003, de 15 de Novembro.

<sup>4</sup> N.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro.





A DGO está consciente de que uma correcta consolidação intra e intersectorial não se resolve com a “anulação da consolidação prévia”, mas que as dificuldades encontradas na reconciliação das operações objecto de consolidação têm origem num conjunto muito vasto de problemas, cuja solução - que obriga a uma reavaliação abrangente de todo o sistema de informação para a elaboração das contas das Administrações Públicas - estará na implementação do modelo POCP – RIGORE.

No que se relaciona com a reclassificação da despesa com subsídios para outros subsectores da Administração Pública em transferências correntes, o Tribunal de Contas faz notar que os subsídios pagos pelos serviços integrados não foram reclassificados, “segundo a DGO, devido à insignificância dos montantes”. Sobre esse aspecto, cabe referir que os montantes em causa se referem a subsídios pagos pelos serviços integrados aos serviços integrados, no montante de 0,077 milhões de euros, e a subsídios pagos pelos serviços integrados às Administrações Regionais, no montante de 0,021 milhões de euros. Refira-se que a conta consolidada usa como unidade o milhão de euros, com uma casa decimal.

Finalmente, no que diz respeito à questão da não inclusão dos valores de execução orçamental da Assembleia da República nos mapas obrigatórios da Conta Geral do Estado, a DGO esclarece que a AR mantém o entendimento de que não se encontra abrangida pelo regime aplicável ao subsector dos Serviços e Fundos Autónomos, não prestando, assim, informação mensal no sistema informático SIGO/SFA, nem adaptando o classificador económico previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos.

Direcção-Geral do Orçamento, em 13 de Dezembro de 2006.

  
O DIRECTOR-GERAL  
da Subdirecção-Geral

  
(Luís Morais Sarmiento)



Tribunal de Contas

---

***CAPÍTULO IV***

*Programa de Investimentos e  
Despesas de Desenvolvimento da  
Administração Central*





Departamento  
de Prospectiva  
e Planeamento

Para/To: Direcção – Geral do Tribunal de Contas  
Departamento de Auditoria III.1

De/From: Departamento de Prospectiva e Planeamento

N.º de pág / Num. Pages: 2

Fax nº 21 793 60 33 Lisboa, 27 / 10 / 2006

FAX 300/DSSPA/06

**ASSUNTO: *Análise Global da Execução do PIDDAC, a inserir no Parecer sobre a CGE 2005***

Em resposta ao v/ofício nº13123/06, de 16 de Outubro, e da análise do documento em referência, informo que, face ao exposto no ponto 3. das Conclusões e Recomendações do mesmo, este Departamento tem vindo a desenvolver o acompanhamento da execução dos projectos, em ambas as componentes física e financeira.

Aquando da preparação do PIDDAC 2005, primeiro ano da aplicação da metodologia de orçamentação por programas associada à utilização sistemática de objectivos/indicadores, os serviços executores sentiram algumas dificuldades na definição dos mesmos, o que, concomitantemente, explicou o reduzido envio quantificado desta informação ao DPP.

Contudo, no corrente ano, tem-se verificado uma sensível melhoria no acompanhamento e na avaliação da execução dos projectos inscritos em PIDDAC, na medida em que as entidades coordenadoras dos respectivos Programas Orçamentais têm fundamentado as alterações à programação submetidas à apreciação do DPP, designadamente, através da "justificação da alteração em termos de impacto nos objectivos, metas e indicadores definidos para o programa e



Av. D. Carlos I, 126 1249-073 Lisboa Telef (351) 213 935 200 Fax (351) 213 935 208 E-Mail DPP@DPP.PT

Departamento  
de Prospectiva  
e Planeamento

para o (s) projecto envolvido (s)", ao abrigo das disposições constantes do Despacho de Gestão aplicado ao PIDDAC 2006.

Neste contexto, este Departamento continuará a envidar todos os esforços no sentido de assegurar a melhoria no acompanhamento e na avaliação física e financeira da execução dos projectos, de modo a permitir " a apreciação da boa gestão dos dinheiros públicos".

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL,

(João Eduardo Costa Gata)

BGTC 30 10 06 20910

PAS/

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1 069-045 LISBOA  
Fax: 21 794 05 67

Vossa referência:	Vossa comunicação de:	Nossa referência:	Data:
Ofício n.º 13 118 DA III	16 Outubro 2006	Doc. 30 078/DGO/2006	30 de Outubro 2006

**ASSUNTO: Anteprojecto parcial do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 – Investimentos do Plano.**

Relativamente ao anteprojecto parcial de parecer da Conta Geral do Estado para 2005 referido em epígrafe, cumpre salientar os seguintes aspectos:

1. – A gestão do PIDDAC baseia-se, em sistemas informáticos distintos, que assentam em plataformas tecnológicas e princípios contabilísticos diferentes, o que gera, efectivamente, dificuldades na consolidação de informação que, tendencialmente, se espera que venham a ser superadas. No entanto, tendo em consideração os actuais condicionalismos, esta Direcção-Geral tem a referir o seguinte:

1.1. – Devendo o Governo, nos termos da lei de enquadramento orçamental, apresentar a Conta Geral do Estado até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que respeita, a DGO toma os procedimentos que considera adequados por forma a garantir o cumprimento daquele prazo, procedendo à estabilização, encerramento e compatibilização dos dados constantes das bases de informação de sua responsabilidade;

1.2. – No âmbito dos trabalhos de encerramento da Conta Geral do Estado, são fornecidos elementos à DGO da responsabilidade de entidades externas, de entre os quais o Mapa XV, por forma a integrarem a CGE, nos termos e para os efeitos da lei de enquadramento orçamental.





S. R.

- 2 -

**1.3.** – Assim, e em concreto, a Direcção-Geral do Orçamento assegura a fiabilidade da informação constante dos Mapas II e 17, decorrendo as incongruências face aos registos no SIPIDDAC.

**1.3.1.** – Com efeito, a incoerência entre os Mapas II e 17 da Conta Geral do Estado e o Mapa XV decorre de, naqueles mapas, estarem incluídos os saldos das dotações do Orçamento do Estado de 2005, relativos a projectos co-financiados por fundos comunitários <sup>1</sup> levantados pelos serviços para serem integrados no OE/2006, e que não são considerados no Mapa XV.

**1.3.2.** - Acresce ainda, o facto de terem sido efectuados registos pelos serviços no SIPIDDAC sem correspondência no Sistema de Informação Contabilística (SIC), por motivos alheios a esta Direcção-Geral. Refira-se, ainda, que a DGO emitiu certidões de receita para documentação das respectivas contas de gerência, não tendo havido contestação destes elementos.

**2.** – No que respeita à plurianualidade, cabe referir que a orçamentação plurianual por programas se encontra em fase de desenvolvimento, pelo que os Mapas da Lei de Orçamento contêm informação financeira para anos seguintes àquele a que se refere o Orçamento que tem carácter meramente indicativo. Em termos da Conta Geral do Estado, os mapas de execução são anuais e referem-se ao ano a que a reporta a CGE.

**3.** – No que se relaciona especificamente com a execução das despesas de PIDDAC pelos Serviços e Fundos Autónomos, o Capítulo 50 do Orçamento do Estado, reflecte as transferências requisitadas por aqueles organismos que podem não ser integralmente utilizadas nesse ano. A este propósito refira-se:

**3.1.** – A despesa efectiva, realizada no âmbito do PIDDAC, pelos Serviços e Fundos Autónomos é detalhada nos tomos 6 e 7 da CGE/2005 e corresponde à execução constante do sistema SIGO-SFA. Assim, desse ponto de vista, a despesa de PIDDAC executada pela Administração Central (serviços integrados e serviços e fundos autónomos) não se encontra empolada.

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 1 do Quadro 1 a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, fica o Governo autorizado a proceder à “transferência para o Orçamento do Estado de 2006 dos saldos das dotações dos projectos com co-financiamento comunitário, constantes do orçamento do ano económico anterior, para projectos de idêntico conteúdo, tendo em vista as características desses projectos e com o objectivo de que não sofram qualquer interrupção por falta de verbas”.





- 3 -

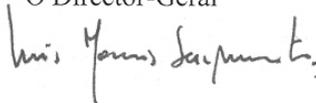
3.2. - Os montantes das transferências do Capítulo 50 do Orçamento do Estado não aplicados em despesa pelos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira constituem receitas próprias no ano seguinte, no entendimento que tem estado subjacente aos decretos-lei de execução orçamental de que “sejam aplicados na realização dos objectivos e projectos em que tiveram origem e seja demonstrada a exequibilidade prática da sua realização” até ao final daquele ano;

3.3. – A existência de pedidos de libertação de créditos inscritos no Capítulo 50 do Orçamento do Estado em simultâneo com receitas próprias nos orçamentos de Serviços e Fundos Autónomos disponíveis, embora desvirtuando o disposto no decreto de execução orçamental, pode estar relacionada com alguma imprevisibilidade na cadência das verbas provenientes da União Europeia e com a necessidade de se dar cumprimento à regra de equilíbrio aplicável aos serviços e fundos autónomos.

Com os melhores cumprimentos. *Luís Morais*

Direcção-Geral do Orçamento, em 30 de Outubro de 2006.

O Director-Geral



(Luís Morais Sarmento)

DETC 03 11'06 21235



Rua da Alfândega, 5 - 2.<sup>o</sup>  
1149-004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00  
Fax: 21 884 63 07

Internet: <http://www.dgo.pt>  
Email: [dgo@dgo.pt](mailto:dgo@dgo.pt)



**GEFCES Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior**  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

017331008\*06

Ex. <sup>mo</sup> Senhor  
Director Geral  
do Tribunal de Contas  
*a/c do Senhor Auditor-Coordenador  
Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos*

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

**S/ referência**  
Proc n.º04/06-Audit  
DA III.1

**S/ comunicação**

**N/referência:**  
Entª 4014 de 19/07/2006

**Assunto: Auditoria ao "Planeamento e Execução do PIDDAC Global"**

Relativamente ao assunto supra-mencionado, recebemos o relato de auditoria enviado por V.Exa, que nos mereceu a melhor atenção no que se refere, em particular, às conclusões e recomendações, com as quais, também, concordamos e cuja implementação seguramente contribuirá para uma maior fiabilidade, coerência e actualidade da informação.

Como primeira observação, diremos que quando é mencionado no 2.º parágrafo do ponto 1.1.2.3 das "Conclusões" (pág.11) que os relatórios semestrais apresentados abordaram exclusivamente a componente financeira, gostaríamos de referir que no relatório semestral que apresentámos relativo ao P2, constavam indicadores quantificados para as diferentes medidas, para ilustrar a execução material deste programa orçamental.

Igualmente, referiremos a V.Exa que relativamente à alinea a) do ponto 5 das "Recomendações" (pág.16), este Gabinete já solicitou ao DPP, em 1/08/2006, o acesso descentralizado para os Serviços e Instituições do MCTES, incluindo as Instituições do Ensino Superior. Já o tinha feito em 2004, quando o acesso ao SIPIDDAC passou a ser feito via internet, tendo o DPP considerado que por questões de operacionalidade,



**GEFCES Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior**  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

controle da informação introduzida e segurança do sistema não seriam atribuídos acessos a entidades executoras com menos de 10 projectos/subprojectos.

Solicitamos a V.Exa que, no 5.º parágrafo do ponto 2.4 - Entidades Envolvidas (pág. 21), quando se faz referência aos programas orçamentais que o Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e Ensino Superior coordena, fosse incluído o *P2 - Investigação Científica e Tecnológica*, dado estar em falta, visto ser um dos três programas coordenados por esta Entidade. Este programa encontra-se correctamente referido no quadro(matriz) da página seguinte do relato de auditoria.

Apenas como esclarecimento ao que é referido no 3.º parágrafo da página 37, respeitante aos projectos incluídos no decurso da execução orçamental e ao significado da palavra "novo", precisamos que se trata, na realidade, de projectos inscritos no decurso da execução orçamental, mas não de projectos que serão iniciados. Em princípio, são projectos que se pretende finalizar, sendo inscritos por aplicação de saldos gerados anteriormente.

Estas são, em suma, as observações que consideramos de realizar ao documento enviado e que agradecemos.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora  
  
Isabel de Carvalho

ICo/

2



Departamento  
de Prospectiva  
e Planeamento

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Director-Geral  
do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Vossa Referência: P 04/06-Aud

Nossa Referência:

Data:

14.AGO.2006\* 0081

Assunto: **Auditoria ao "Planeamento e Execução do PIDDAC Global"**

Exm<sup>o</sup>. Senhor,

Em resposta à v/ comunicação acima referenciada, juntam-se as observações que nos são suscitadas pelo Relato da Auditoria ao Planeamento e Execução do PIDDAC Global, datado 11 de Junho de 2006:

## **1. Ponto 1 - Sumário**

### **Ponto 1.1.2.1 - Planeamento**

3<sup>o</sup> parágrafo: esclarece-se que as instruções emanadas pelo DPP através de circulares de preparação do PIDDAC decorrem em grande parte de orientações políticas sobre o respectivo conteúdo, o que influencia a data de publicitação das mesmas por parte deste Departamento.

4<sup>o</sup> parágrafo: esclarece-se que no actual modelo não se procede a uma afectação plurianual de verbas; a afectação de verbas é apenas realizada para o ano de orçamento. Por outro lado, sendo o Orçamento de Estado aprovado numa base anual, e não sendo conhecida a disponibilidade de recursos para os anos seguintes, o grau de vinculação dos serviços à execução prevista, neste enquadramento, revestiria sempre muitas limitações. Assim, considera-se que este parágrafo reflectiria melhor os problemas do actual modelo se se adoptasse uma outra redacção, sugerindo-se: "Os valores plurianuais da despesa não decorrem de uma efectiva programação financeira a médio e longo prazo, reflectindo as debilidades do processo de planeamento, em parte afectado pelos constrangimentos que resultam da



metodologia de atribuição de plafonds anuais, sujeitos a cativações e congelamentos significativos e imprevisíveis à data da afectação das verbas a cada projecto. O rigor e credibilidade das verbas inscritas em anos posteriores ao de orçamento, é influenciada pelo facto de não terem character vinculativo já que os *plafonds* são atribuídos anualmente, com reflexos ao nível da calendarização prevista. Esta envolvente, relativa à elaboração do PIDDAC, acaba por deixar maleabilidade no lançamento e gestão dos projectos e programas orçamentais, o que pode desvirtuar uma programação cancelada por Lei da Assembleia da República”

#### **Ponto 1.1.2.2.1 – Alterações Orçamentais**

3º. Parágrafo: onde se lê: “... apenas muda o código de orgânica” sugere-se, porque mais preciso, a alteração para “...apenas muda a classificação orgânica de acordo com a nova classificação orgânica atribuída pela DGO”.

#### **Ponto 1.1.2.4 – Execução do PIDDAC 2005**

2º parágrafo: esclarece-se que a identificação de 17 projectos sem qualquer dotação orçamental traduz situações de registos “inconsequentes” na base de dados, não eliminados nem cancelados pelas entidades executoras. Neste contexto, a inclusão desta referência nos termos em que é feita parece não ser adequada.

#### **Ponto 1.2 – Recomendações**

##### **Alínea 1) Ao Governo, mais concretamente aos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

Tendo em conta que a actual lei orgânica do Governo (Decreto-Lei nº. 79/2005, de 11 de Abril) estabelece que “compete ao Ministro de Estado e das Finanças o exercício de poderes de direcção sobre o Departamento de Prospectiva e Planeamento, integrado no Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, relativamente à preparação, elaboração, acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), ...” considera-se que as referências a título de recomendações ou outras feitas ao MAOTDR, não



deveriam constar do Relato agora apresentado, uma vez que este Ministério não tem atribuições neste âmbito.

### **Alínea 3) Ao Departamento de Prospectiva e Planeamento**

Alínea a): considera-se que a eficácia da implementação deste procedimento é limitada uma vez que no decurso do trimestre os serviços podem continuar a fazer Pedido de Libertação de Crédito (PLC), mesmo que não esteja actualizada a informação no SIPIDDAC, já que a respectiva validação e disponibilização à DGO apenas será concretizada no final do trimestre.

Alínea b): cumpre informar que o DPP elaborou um Relatório "Painel de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação" contendo um painel de indicadores de programa e medida para o PIDDAC, o qual, previsivelmente, poderá ser disponibilizado no SIPIDDAC ainda para o Orçamento de 2007.

### **Alínea 4) À Direcção-Geral do Orçamento e ao Departamento de Prospectiva e Planeamento**

Alínea d) considera-se que a elaboração de manual de procedimentos deverá ser feita em conjunto com os coordenadores de programa orçamental.

#### **Ponto 3.3.1 – Planeamento**

Página 27, 1º. Parágrafo: esclarece-se que no actual modelo não se procede a uma afectação plurianual de verbas; a afectação de verbas é apenas realizada para o ano de orçamento. Por outro lado, sendo o Orçamento de Estado aprovado numa base anual, e não sendo conhecida a disponibilidade de recursos para os anos seguintes, o grau de vinculação dos serviços à execução prevista, neste enquadramento, revestiria sempre muitas limitações. Assim, considera-se que este parágrafo reflectiria melhor os problemas do actual modelo se se adoptasse uma outra redacção, sugerindo-se: "Os valores plurianuais da despesa não decorrem de uma efectiva programação financeira a médio e longo prazo, reflectindo as debilidades do processo de planeamento, em parte afectado pelos constrangimentos que resultam da metodologia de atribuição de plafonds anuais, sujeitos a cativações e congelamentos significativos e imprevisíveis à data da afectação das verbas a cada projecto. O rigor e credibilidade das verbas inscritas em anos posteriores ao de orçamento, é influenciada pelo facto de não terem carácter vinculativo já que os *plafonds* são



atribuídos anualmente, com reflexos ao nível da calendarização prevista. Esta envolvente, relativa à elaboração do PIDDAC, acaba por deixar maleabilidade no lançamento e gestão dos projectos e programas orçamentais, o que pode desvirtuar uma programação chancelada por Lei da Assembleia da República”

Página 27, 2º. Parágrafo: esclarece-se que as instruções emanadas pelo DPP através de circulares de preparação do PIDDAC decorrem em grande parte de orientações políticas sobre o conteúdo das mesmas, o que influencia a data de publicitação das mesmas por parte deste Departamento

#### **Ponto 3.3.2.1 – Alterações Orçamentais**

Página 30, 6º Parágrafo: onde se lê: “... apenas muda o código de orgânica” sugere-se, porque mais preciso, a alteração para “...apenas muda a classificação orgânica de acordo com a nova classificação orgânica atribuída pela DGO”.

#### **Ponto 3.3.4 – Execução do PIDDAC – 2005**

Página 36, 8º. Parágrafo: no que se refere ao atraso com que a informação relativa à execução é registada no SIPIDDAC, importa sublinhar que à data de hoje a informação constante do SIPIDDAC para a execução de 2005 se encontra ainda incompleta. O não cumprimento de prazos pelas entidades executoras e coordenadoras condiciona naturalmente o calendário e ritmo de elaboração do relatório de execução por parte do DPP, podendo dar origem a novos atrasos dada a sobreposição com a calendarização de outras tarefas, como seja, em concreto, a preparação do PIDDAC do ano seguinte.

Com os meus melhores cumprimentos.

Departamento de Prospectiva e Planeamento, 14 de Agosto de 2006.

Rel' O DIRECTOR-GERAL,

João Eduardo Gata

DGTC 16 08'06 16770

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage 61  
1069-045 LISBOA

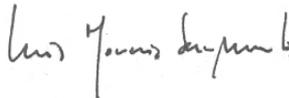
Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Proc. n.º 04/06 – Audit DA III.1	Por protocolo	Of n.º 29/DSAud/2006 CL 02.01.02 Reg 22.043	16-08-2006

**ASSUNTO: Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas ao “Planeamento e Execução do PIDDAC Global”**

Para efeitos do disposto nos artigos 13.º e 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, remete-se, em anexo, a informação n.º 25 elaborada pela Direcção de Serviços de Auditoria desta Direcção-Geral, relativamente ao Relato da Auditoria ao **“Planeamento e Execução do PIDDAC Global”**, realizado por essa Instituição, e cujo processo se encontra identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos. *Luís*

O Director-Geral



(Luís Morais Sarmento)

Anexo: Informação n.º 25 da Direcção-Geral do Orçamento.

DGTC 18 08 06 16895



Rua da Alfândega, 5 - 2.º  
1149 - 004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00 / 21 884 63 47  
Fax: 21 884 65 12

Internet: <http://www.dgo.pt>  
Email: [dgo@dgo.pt](mailto:dgo@dgo.pt)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA

*Comando. Transmite-se à  
Direcção Geral do Tribunal de Contas.*

*Luis* DIRECTOR-GERAL  
16.08.2006  
Luis Morais Sarmiento

**INFORMAÇÃO N.º 25**

Nossa referência  
CL 02.01.02  
Reg 22043

Data  
10/08/2006

**ASSUNTO: Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas ao “Planeamento e Execução do PIDDAC Global”**

1. A Direcção-Geral do Tribunal de Contas (TC) realizou uma auditoria de sistemas ao “Planeamento e Execução do PIDDAC Global”, no âmbito da qual procedeu à identificação e análise dos subsistemas e dos fluxos de informação respeitantes ao Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), bem como à avaliação da execução de 2005.
2. Constituíam objectivos da auditoria a avaliação dos sistemas de planeamento, de gestão, acompanhamento e controlo do PIDDAC, segundo uma abordagem sistémica, prosseguindo uma perspectiva de eficiência, eficácia e economia dos procedimentos.
3. Em 19 de Julho passado, a Direcção-Geral do Orçamento foi notificada para apresentar, até 14 de Agosto corrente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º e 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto<sup>1</sup>, as alegações tidas por convenientes, referentes ao

<sup>1</sup> Com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



salientado no relato de auditoria produzido pelo TC (Processo n.º 4/06 – 2.ª Secção), em especial no que respeita às conclusões e recomendações.

Esta Direcção-Geral solicitou a prorrogação do referido prazo até ao dia 17 de Agosto, que foi autorizada pelo Exm.º Senhor Conselheiro da Área.

O processo foi presente a esta Direcção de Serviços para efeitos de elaboração da resposta ao TC, tendo sido enviada cópia do mesmo à 8.ª, 11.ª, 13.ª, 14.ª Delegações e à Direcção de Serviços de Gestão e Informação Orçamental.

4. Em resposta ao relato da auditoria, designadamente, sobre as conclusões e recomendações, a Direcção-Geral do Orçamento apresenta as seguintes alegações e propostas de alteração de redacção:

4.1. Quanto às alegações

Relato do TC	Alegações da DGO
<b>1.1. - Conclusões</b>	<b>Sobre as conclusões</b>
<p><b>1.1.1. – Sistemas de informação</b> A informação destinada à elaboração dos mapas que constituem a CGE provém do SCC, do SFA e do SIPIDDAC. No entanto, tem-se observado que os dados constantes no Mapa XV, relativos ao Cap. 50, não são coerentes com os do Mapa II, porque aquele mapa é elaborado com base na informação residente no SIPIDDAC e representa a execução financeira efectiva, enquanto o Mapa II contempla os pagamentos dos serviços integrados e as transferências para os serviços e fundos autónomos, não representando a execução financeira efectiva destes últimos organismos.</p>	<p>A diferença observada entre os dados constantes dos Mapas II e XV da Conta Geral do Estado é recorrente e, tal como o próprio relatório refere, deve-se ao facto de o Mapa II conter os pagamentos dos SI e as transferências para os SFA, enquanto o Mapa XV contém a execução efectiva do PIDDAC que, no caso dos SFA, é influenciada pela utilização de saldos de anos anteriores e pelos saldos gerados no próprio ano.</p> <p>A aludida diferença está associada ao facto de os Mapas serem elaborados com base em conceitos associados a ópticas distintas, sendo a do DPP de planeamento, e a da DGO de tesouraria do Estado.</p>
<p><b>1.1.2.2.1 — Alterações Orçamentais</b> As alterações orçamentais podem ser da responsabilidade da Assembleia da República ou do Governo. Neste segundo caso, os circuitos variam de acordo com a competência para as autorizar (Ministro da tutela ou das Finanças, ou os dois Ministros em conjunto). Este processo pode ainda envolver os serviços, os coordenadores sectoriais e dos programas, a DGO e o DPP, factor que contribui para a ineficiência do processo. É da responsabilidade dos serviços e dos coordenadores sectoriais e dos programas orçamentais a garantia de que todas as alterações registadas no SIPIDDAC sejam reflectidas no SICPIDDAC/SCC ou no SFA e vice-versa. As alterações orçamentais que envolvem a mudança de codificação orgânica de um projecto, devido ao procedimento de registo, induzem a incorrecções de análise. Nesta situação, a DGO encerra o projecto e cria um com um novo código de orgânica, enquanto que o DPP não o dá por terminado, apenas muda o código de orgânica. O procedimento seguido pela DGO não permite o</p>	<p>No ponto 1.1.2.2.1.- <b>Alterações Orçamentais</b>, refere-se que o circuito processual das alterações orçamentais é muito pesado e que nas alterações que envolvam mudança da classificação orgânica, a DGO encerra o projecto e abre um novo projecto com um novo código de actividade, o que induz a incorrecções de análise na execução do projecto. Relativamente à primeira questão colocada pelo Tribunal de Contas (TC), também se reconhece que o circuito processual definido no despacho de gestão para o PIDDAC é muito pesado e carece de ser reformulado no sentido de contribuir para uma melhor execução desta área do OE. Quanto à segunda questão, a alteração da metodologia seguida pela DGO passa pela modificação da própria estrutura do OE no que respeita às actividades, permitindo que na área do investimento estas assumam o código do projecto do SIPIDDAC, o qual acompanharia o projecto independentemente do serviço onde se inscrevesse. Porém, esta solução passa pela alteração das aplicações informáticas, que neste momento não</p>





Relato do TC	Alegações da DGO
acompanhamento da evolução do projecto a partir da mudança do código de orgânica, visto que o sistema informático não permite manter o código de identificação do projecto, surgindo assim um novo projecto sem ligação ao inicial, que é encerrado (cf. ponto 3.3.2.1).	permitem a atribuição de códigos de actividade com mais de três dígitos.
<p><b>1.1.2.2.1 — Pagamentos</b></p> <p>Os serviços integrados, para poderem efectuar os pagamentos, enviam à DGO o pedido de libertação de créditos, indicando os compromissos assumidos e a assumir. Após análise do PLC e quando este preenche todos os requisitos, a 14ª Delegação aprova-o através do SCC. Sempre que o PLC é autorizado, os serviços podem efectuar os pagamentos através do SIC, emitindo meios de pagamento directamente sobre o Tesouro e a favor dos respectivos fornecedores. À semelhança dos serviços integrados, também os serviços e fundos autónomos remetem os PLC à DGO, para que, preenchendo todos os requisitos, sejam aprovados. A existência de informação actualizada no SFA é imprescindível para que a 14ª Delegação aprove o PLC. Com a aprovação dos PLC, a DGO concretiza a libertação de créditos, dando ordem de transferência da verba para as contas dos serviços e fundos autónomos.</p> <p>Os registos atinentes à execução financeira do PIDDAC são efectuados no SICPIDDAC, pelos serviços integrados, e no SFA, pelos serviços e fundos autónomos. Periodicamente, o DPP acede a estes sistemas e efectua a importação da informação para o SIPIDDAC. Existem casos em que esta importação não é concretizada, em virtude da desigualdade da estrutura da informação nos sistemas, concorrendo para este facto diversas situações, designadamente, as alterações orçamentais, em particular a desagregação de alíneas efectuadas num só sistema. Posteriormente, para permitir que a informação possa ser integrada, a estrutura tem que ser ajustada entre os sistemas ou a informação tem que ser novamente registada no SIPIDDAC.</p> <p>A execução física dos projectos é registada directamente no SIPIDDAC. Todavia, a actualização desta informação tem sido realizada com pouca frequência, sendo "actualizada" antes da elaboração do relatório semestral e após a elaboração das contas de gerência. O DPP está a elaborar uma tabela de indicadores físicos, que prevê disponibilizar em 2007, a utilizar nas fases de elaboração e execução do PIDDAC (cf. ponto 3.3.2.2).</p>	<p>No ponto 1.1.2.2.1. <b>Pagamentos</b> é referido que, periodicamente, o DPP importa do SICPIDDAC os dados da execução financeira, o que se efectua com muita dificuldade devido à diferente estrutura da informação decorrente, essencialmente, das alterações orçamentais que são feitas apenas numa das aplicações informáticas, particularmente a desagregação das rubricas orçamentais em alíneas. Sobre esta questão importa salientar que a 14ª Delegação não aceita que os serviços executores promovam propostas de alterações orçamentais que não venham acompanhadas dos mapas comprovativos de que foram lançadas no SIPIDDAC, nem admite PLC's que incluam alterações orçamentais que não tenham sido lançadas nesta aplicação, procurando, por esta via, contribuir para a consolidação das bases de dados. Quanto à questão da desagregação das rubricas orçamentais em alíneas, é uma questão técnica que se espera que esteja devidamente esclarecida com o DPP. Convém, no entanto, recordar que de acordo com o despacho de gestão, os serviços carregam no SIPIDDAC as alterações orçamentais quando desencadeiam a proposta e no SIC só depois da proposta ser autorizada pelas entidades competentes, o que só por si gera diferenças na informação carregada nas duas aplicações.</p>
<p><b>1.1.2.3 - Avaliação e Controlo</b></p> <p>A avaliação da execução dos programas orçamentais e a elaboração dos respectivos relatórios cabem ao Ministério coordenador de cada programa, em articulação com os Ministérios</p>	<p>No ponto 1.1.2.3. <b>Avaliação e Controlo</b> é referido, relativamente aos SFA, que a DGO aprova os PLC destes serviços sem atender aos saldos existente na sua posse. Os saldos em questão ao não serem utilizados e entregues nos</p>



Relato do TC	Alegações da DGO
<p>envolvidos na sua execução.</p> <p>Durante a execução de 2005, relativamente aos vinte e cinco programas orçamentais, foram elaborados e enviados ao DPP só quatro relatórios semestrais, abordando exclusivamente a componente financeira, e dez relatórios anuais, dos quais só três contemplavam a execução física.</p> <p>A entidade coordenadora do programa orçamental, enquanto interlocutor designado para centralizar a comunicação entre o DPP e os executores, não assegurou que as entidades coordenadoras sectoriais e as entidades executoras procedessem ao carregamento adequado e atempado da informação relativa à execução, incluindo os indicadores físicos. Esta condição é indispensável à elaboração de relatórios de execução dos programas orçamentais apoiados em indicadores que permitam a verificação do grau de realização dos objectivos fixados. O registo da informação relativa à execução física, ao não ser efectuado no SIPIDDAC de forma sistemática, impossibilita o acompanhamento e o controlo oportuno da execução física com a execução financeira.</p> <p>O controlo efectuado pelo DPP tem subjacente o conceito de investimento e reflecte-se sobretudo no orçamento inicial, desde a atribuição do <i>plafond</i> por Ministério até à concessão de visto aos projectos e rubricas de classificação económica inscritos no PIDDAC. No decurso da execução orçamental, envolve essencialmente os pedidos de alterações orçamentais e a cativação de verbas.</p> <p>A DGO efectua um controlo sistemático da legalidade e da regularidade da despesa pública, tanto ao nível das alterações orçamentais e das verbas cativas como dos pedidos de libertação de créditos. Este controlo envolve a verificação dos registos da execução financeira, no caso dos serviços integrados, sendo considerado, no pedido de libertação de créditos, os valores do saldo e os compromissos a assumir.</p> <p>Relativamente aos serviços e fundos autónomos, a situação não se processa do mesmo modo. A transferência de verba solicitada é efectuada, por vezes, sem ser considerado o saldo existente. Assim, o saldo das verbas inscritas no Cap. 50, requisitadas por estes serviços e não utilizadas, ao não serem repostas como receitas do Estado, constituem receita do respectivo orçamento privativo do ano seguinte. Este procedimento não cumpre o estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, que refere que as requisições de verbas efectuadas pelos serviços e fundos autónomos devem ser as estritamente indispensáveis à sua actividade. Esta situação tem vindo a verificar-se ao longo dos anos, o que contribui para sobrevalorizar a despesa registada na CGE.</p>	<p>cofres do Estado, transitam para o ano seguinte e convertem-se em receita própria do organismo, contrariando o estabelecido no n.º 3 do art. 7.º do DL n.º 57/2005, de 4 de Março. Acresce, ainda, que este procedimento contribui para sobrevalorizar a despesa registada na CGE.</p> <p>Sobre esta questão refere-se que, nos termos do normativo legal mencionado pelo TC, os PLC's destes organismos são entregues na Delegação acompanhados de mapa de aplicação de fundos, a enviar pelos respectivos serviços, no qual tem de ser incluído o saldo que declaram ter na sua posse.</p> <p>Quanto ao facto de os saldos não serem entregues nos cofres do Estado e serem integrados no orçamento privativo dos serviços em causa como receitas próprias, salienta-se que segundo a legislação em vigor (Lei do Enquadramento Orçamental, Lei do OE, DL de Execução Orçamental e Despacho de Gestão para o PIDDAC) só podem transitar para o ano seguinte saldos de dotações do OE para os quais exista norma expressa na Lei nesse sentido e, de acordo com as orientações da DGO, estes saldos ficam associados à fonte de financiamento 310 – Esforço Financeiro Nacional – Estado - Receitas Gerais.</p>





Relato do TC	Alegações da DGO
Quando são realizadas transferências de verbas para o sector empresarial do Estado, ou mesmo para fora do sector público, não existe qualquer controlo sobre a aplicação real dos fundos. Os controlos efectuados não consideram a verificação física dos projectos, limitando-se à avaliação da execução da componente financeira, o que não permite a apreciação da boa gestão dos dinheiros públicos (cf. ponto 3.3.3).	
<b>1.2 Recomendações</b> <b>2) À Direcção-Geral do Orçamento</b>	<b>Sobre as recomendações à Direcção-Geral do Orçamento</b>
a) Disponibilizar atempadamente, ao DPP, a tabela com a classificação orgânica, de modo a ser utilizada, em tempo útil, na inscrição do orçamento de investimento.	Relativamente às recomendações feitas à DGO esclarece-se, que para o orçamento de 2007 já foi disponibilizada ao DPP, na primeira quinzena de Julho, a tabela da classificação orgânica
b) Elaborar tabelas de alíneas e subalíneas, para situações sujeitas a este tipo de identificação, a utilizar nos trabalhos de preparação dos orçamentos, bem como contemplar as validações e condições de utilização, de forma a poderem ser implementadas no SIPIDDAC.	Quanto à elaboração de uma tabela de alíneas, trata-se de uma tarefa muito difícil de concretizar, pois seria impossível cobrir todas as situações. Optou-se por informar o DPP da metodologia correcta para a inscrição destas rubricas, uma vez que é uma questão técnica e o DPP é a primeira entidade que tem contacto com a proposta de orçamento dos serviços. Recorde-se que o carregamento do orçamento de investimento por interface é um processo recente, que vem sendo melhorado anualmente (alínea (b)).
c) Condicionar a aprovação dos PLC ao registo da informação relativa à componente física no SIPIDDAC ou à justificação da ausência da mesma.	Relativamente à questão colocada na alínea (c), tendo em conta a falta de recursos humanos e a forma como é gerida esta área do orçamento, trata-se de uma alteração que deverá ser devidamente ponderada, sob pena de poder criar dificuldades ao nível da execução, já de si difícil nesta área.
d) Garantir que os Mapas II e XV constantes na CGE sejam coerentes no que respeita à contabilização da despesa efectiva, garantindo, assim, a não sobrevalorização da despesa na CGE.	A alínea (d), já se encontra justificada nas alegações sobre o ponto 1.1.2.2.1. (Pagamentos).  Acresce, entretanto, referir que a diferença identificada está associada ao facto de os Mapas serem elaborados com base em conceitos associados a ópticas distintas, sendo a do DPP de planeamento, e a da DGO de tesouraria do Estado.
e) Identificar sempre os projectos pelo mesmo código, actualmente atribuído pelo DPP, e não por codificação orgânica e actividade/projecto, sendo, assim, possível manter o histórico do projecto, independentemente do organismo que o executa.	Quanto à alínea (e), está justificada na parte final do segundo parágrafo das alegações sobre o ponto 1.1.2.2.1 (Alterações orçamentais).
<b>4) À Direcção-Geral do Orçamento e ao Departamento de Prospectiva e Planeamento</b>	<b>Sobre as recomendações à Direcção-Geral do Orçamento e ao Departamento de Prospectiva e Planeamento</b>
a) Contribuírem para uma adequada comunicação e coordenação recíproca, no sentido de rentabilizar as sinergias, os conhecimentos e as práticas prosseguidas, diferentes mas complementares. Sempre que a DGO preveja alterações, deve comunicá-las atempadamente ao DPP e vice-versa.	Relativamente às recomendações feitas à DGO e ao DPP refere-se, no que respeita ao capº. 50, que todas as alterações orçamentais de que a 14ª. Delegação tem conhecimento, ou são transmitidas ao DPP ou é exigido o seu carregamento pelos serviços no SIPIDDAC (alínea a) do ponto 4.).
b) Publicitarem as circulares atinentes à preparação do PIDDAC/OE em data que permita o	Relativamente ao planeamento, a função da DGO tem sido muito prejudicada, limitando-se à técnica





Relato do TC	Alegações da DGO
adequado planeamento e registo da informação	de orçamentação e à verificação do cumprimento das normas constantes da circular da DGO, tendo em conta a data em que o orçamento costuma ser disponibilizado.
c) Assegurem a actualização periódica do registo da execução do PIDDAC, criando as condições para a eficiente importação dos dados do SICPIDDAC/SCC e do SFA para o SIPIDDAC.	Quanto à alínea c), não se vê impedimento à sua concretização. Tendo em conta que o DPP tem acesso à informação da DGO, pode sempre verificar as anomalias, antes de proceder à importação da informação.
d) Promoverem a elaboração de um manual de procedimentos atinentes ao planeamento, execução, acompanhamento e controlo do PIDDAC.	O despacho de gestão para o PIDDAC já é, de certo modo, um pequeno manual de procedimentos para a execução desta área do OE (alínea d)).
e) Procederem, com base numa amostragem adequada, ao acompanhamento e controlo da execução dos projectos (componente física e financeira). As acções de controlo devem decorrer ao longo do ano e contemplar a adequada segregação de funções entre essas acções e os procedimentos de gestão.	Quanto à alínea e) do ponto 4, proceder por amostragem ao acompanhamento e controlo da execução dos projectos de forma sistemática, na sua componente financeira, física e material, salienta-se que nas atribuições da DGO apenas cabe a componente financeira. Esta tem sido efectuada ao nível do Ministério, das fontes de financiamento, da medida e do programa orçamental, com periodicidade.

No relato identificaram-se algumas incorrecções na descrição de procedimentos que a seguir se discriminam e para as quais se apresenta uma sugestão de alteração:	
Relato do TC	Proposta de redacção
1.1.2.1. – Planeamento Aprovado o OE, a informação orçamental residente no SOE é transferida para o SCC/SICPIDDAC (no caso dos serviços integrados) e para o SFA (no caso dos serviços e fundos autónomos) e é disponibilizada aos coordenadores e aos serviços executores, para permitir o registo da execução (cf. ponto 3.3.1).	Aprovado o OE, a informação orçamental residente no SOE é transferida para o SCC (no caso dos serviços integrados) e para o SFA (no caso dos serviços e fundos autónomos) e é disponibilizada aos coordenadores e aos serviços executores (SIC), para permitir o registo da execução (cf. ponto 3.3.1).
1.1.2.2.1. - À semelhança dos serviços integrados, também os serviços e fundos autónomos remetem os PLC à DGO, para que, preenchendo todos os requisitos, sejam aprovados. A existência de informação actualizada no SFA é imprescindível para que a 14ª Delegação aprove o PLC. Com a aprovação dos PLC, a DGO concretiza a libertação de créditos, dando ordem de transferência da verba para as contas dos serviços e fundos autónomos.	À semelhança dos serviços integrados, também os serviços e fundos autónomos remetem os PLC à DGO, para que, preenchendo todos os requisitos, sejam aprovados. A existência de informação actualizada no SFA é imprescindível para que a 14ª Delegação aprove o PLC. Com a aprovação dos PLC, a DGO concretiza a libertação de créditos, dando origem ao aumento do crédito nas contas orçamentais dos serviços (SIC), na Direcção Geral do Tesouro, para que estes possam emitir pagamentos.
1.1.2.3. – Relativamente aos serviços e fundos autónomos, a situação não se processa do mesmo modo. A transferência de verba solicitada é efectuada, por vezes, sem ser considerado o saldo existente.	Relativamente aos serviços e fundos autónomos, a situação não se processa do mesmo modo. A transferência de verba solicitada é efectuada, por vezes, sem ser considerado o saldo existente no orçamento privativo.
1.2. 4-c) Assegurem a actualização periódica do registo da execução do PIDDAC, criando as condições para a eficiente importação dos dados do SICPIDDAC e do SFA para o SIPIDDAC.	Assegurem a actualização periódica do registo da execução do PIDDAC, criando as condições para a eficiente importação dos dados do SCC e do SFA para o SIPIDDAC.
1.2. 5-b) Garantirem que todas as alterações orçamentais sejam reflectidas nos sistemas envolvidos, designadamente, no SFA, no SIC/SCC	Garantirem que todas as alterações orçamentais sejam reflectidas nos sistemas envolvidos, no SFA, no SCC e no SIPIDDAC.



e no SIPIDDAC.	
3.2 – Figura 1 – Sistemas envolvidos na gestão do PIDDAC	<p>- Sistema SFA (assinalado a vermelho) deve ser um quadrado (serviço)</p> <p>- Sistema SFA (da DGO) deve ser assinalado a vermelho</p> <p>- A ligação do SFA para o SOE não existe – é só no sentido SOE para SFA</p> <p>- A ligação do CGE para o SCC não existe – é só no sentido do SCC para o CGE</p> <p>- A ligação no SCC para o SCR não existe</p> <p>- A ligação do SCC para o SIPIDDAC não existe</p> <p>- A ligação do SFA para o SIPIDDAC não existe</p> <p>- Ligação do SRH para o SOE não existe</p> <p>- O sistema SIC deve ser SICPIDDAC</p> <p>- A ligação SCR e SGI é nos dois sentidos</p> <p>- A ligação SGI e SCE é nos dois sentidos</p> <p>- A ligação entre as ENT. COBRADORAS e o SCE é nos dois sentidos</p> <p>- A ligação entre o SGT e a SIBS tem os dois sentidos</p> <p>A título meramente informativo refere-se que este circuito de informação já tinha sido validado pela DSGIO.</p> <p>Quanto às ligações dos sistemas da DGT, devem ser validadas por aquela Entidade.</p>
3.2. - Pág. 24 - A utilização de <i>standards</i> facilita os acessos aos sistemas e a integração de dados, bem como a exportação e importação de informação entre estes e as entidades externas.	As interfaces utilizadas são específicas destes sistemas. Não se compreende a frase: "a utilização de <i>standards</i> ...."
3.2. – Pág 24 - Esta situação deve-se também ao facto dos serviços efectuarem alterações orçamentais no SIC/SCC e no SFA, durante a execução, que não são reflectidas no SIPIDDAC. ...De realçar, ainda, que o código que identifica uma actividade/projecto no SIC/SCC não é coincidente.	Esta situação deve-se também ao facto dos serviços efectuarem alterações orçamentais no SICPIDDAC e no SFA, durante a execução, que não são reflectidas no SIPIDDAC. ... De realçar, ainda, que o código que identifica uma actividade/projecto no SICPIDDAC não é coincidente.
3.3.1. - Quando a tabela com as codificações orgânicas se tornou definitiva, a 14 <sup>a</sup> Delegação comunicou-a ao II e este disponibilizou-a ao DPP. ...O II importou a informação recebida para o SOE e disponibilizou-a às delegações.	Quando a tabela com as codificações orgânicas se tornou definitiva a DGO informou o II e este disponibilizou-a ao DPP. ...O II importou a informação para o SOE e disponibilizou-a às delegações.
3.3.2.2 - Os registos aceites e processados pelo SCC são enviados para o sistema SGT e deste para a SIBS. ...À semelhança dos serviços integrados, também os serviços e fundos autónomos remetem os PLC à DGO, para serem analisados, e, quando estes preenchem todos os requisitos, são libertadas as verbas.	As ordens de pagamento processadas pelo SCC são enviadas para o sistema SGT e deste para a SIBS ...À semelhança dos serviços integrados, também os serviços e fundos autónomos remetem os PLC à DGO, para serem analisados e, quando estes preenchem todos os requisitos, são libertadas as verbas.
Anexo II - A plataforma utilizada nestes sistemas, com excepção do SCC e do SIC, é o sistema operativo LINUX, o sistema de gestão de base de dados (SGBD) Oracle, sendo disponibilizados para consulta aos utilizadores com a ferramenta Discoverer, versão <i>web</i> , como <i>interface</i> . O SCC reside numa máquina com o sistema operativo OS2200 e inclui o SGBD RDMS ... O SCC centraliza a informação relativa à contabilização de despesas e à autorização dos	A plataforma utilizada nestes sistemas, com excepção do SCC e do SIC, é o sistema operativo LINUX, o sistema de gestão de base de dados (SGBD) Oracle, sendo disponibilizados para consulta aos utilizadores com a ferramenta Discoverer, versão <i>web</i> , como <i>interface</i> . O SCC reside em máquinas com o sistema operativo LINUX e SGBD ORACLE, ... O SCC centraliza a informação relativa à contabilização de todos os movimentos

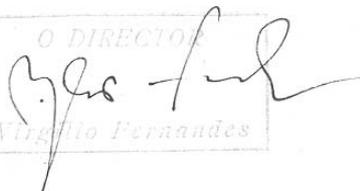
PLC. É estruturado por diversos módulos, nomeadamente, os utilizados na gestão do PIDDAC, a saber:	contabilísticos. É estruturado por diversos módulos, a saber:
Anexo II – Figura 10	- Eliminar a ligação de Delegações para SCC - Ligação entre SCC –consulta- e Delegações, deve ser alterado o sentido da seta.
Anexo II – Página 43 - último parágrafo Processamento a pedido - consiste em processamentos que ocorrem consoante os pedidos dos utilizadores.	Processamento a pedido - consiste em processamentos que ocorrem consoante os pedidos da DGO.
Anexo II – Figura 12	- A ligação entre o SCC e o SCR não existe - A ligação entre o SCC e o SGT não é a tracejado - A ligação entre o SCC e o CGE só tem um sentido: do SCC para o CGE - A ligação entre o SGT e o CGE não existe - O sistema é SRH e não SHR A título meramente informativo refere-se que este circuito de informação já tinha sido validado pela DSGIO. Quanto às ligações dos sistemas da DGT, devem ser validadas por aquela Entidade.

5. Assim, consideramos que deve ser dada resposta ao Exm.º Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas em conformidade com a análise efectuada

À consideração superior

Pel'A Chefe de Divisão

(Cecília Ferreira)

  
O DIRECTOR  
Virgílio Fernandes

Ao Ex.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

V. Ref.ª	V. Ofício	N. Ref.ª	Data	N. Ofício
			17AGO06	3487

**Assunto:** V/ Auditoria ao “Planeamento e execução do PIDDAC Global”

Informo V/Exa. que, relativamente ao referido no relatório de auditoria relativo ao Processo Nº 04/06 Audit DA III.1, nos termos da legislação aplicável e, em especial, no que respeita às suas conclusões e recomendações, nada há a alegar.

Com os melhores cumprimentos

O Director



(Pedro Croft de Moura)

JG/





**GPPAA**  
Gabinete de Planeamento  
e Política Agro-Alimentar  
Ministério da Agricultura,  
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

-02047 06-08-21

Ex.mo Senhor  
Director - Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	DATA
	Proc. n.º 04/06-Audit. DA III.1 167/DAA	4908	06-08-17

ASSUNTO: **AUDITORIA AO “PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DO PIDDAC GLOBAL”**

1. Tendo presente o ofício de V. Ex.<sup>a</sup> acima identificado, que remete o Relato da “Auditoria ao Planeamento e Execução do PIDDAC Global”, informa-se que o mesmo foi visto atentamente.
2. O referido Relato descreve de forma clara as funções dos serviços intervenientes, as fases e circuitos relacionados com a elaboração, gestão e execução, controlo e avaliação do PIDDAC, bem como identifica dificuldades, partilhadas por esta Entidade Coordenadora, relacionadas, nomeadamente, com a necessidade de disponibilização em tempo oportuno do *plafond* para elaboração do PIDDAC do ano seguinte, com o “pesado” circuito de autorização de algumas alterações orçamentais, com a necessidade de obtenção da informação sobre a execução material dos projectos, e com a existência de diversas bases de dados cuja compatibilidade deverá ser melhorada.
3. Quanto às recomendações propostas merecem, na generalidade, a nossa concordância. Considera-se, no entanto, que a recomendação de a DGO vir a condicionar a aprovação dos PLC ao registo da informação relativa à componente física deverá ser ponderada, uma vez que provocará estrangulamentos à execução financeira dos projectos. As dificuldades na actualização da execução física prendem-se, nomeadamente, com as características de muitas das despesas de investimento cujo início da execução financeira exige a concessão de adiantamentos, antecedendo

nesses casos a execução material; com as dificuldades que algumas entidades têm na obtenção sistemática dessa informação; com o processo de registo no SIPIDDAC que é bastante moroso e com a falta de interligação existente entre os sistemas de informação das entidades gestoras de programas e o SIPIDDAC.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora



(Rita Horta)

MLS/MLS



DGTC 23 08'06 17091

Rua Padre António Vieira, 1 1099-073 LISBOA  
Telef: 213 819 300 FAX: 213 876 635 Linha de Atendimento: 213 886 423  
E-mail: gppaa@gppaa.pt Home page: www.gppaa.pt

2



Tribunal de Contas

---

***CAPÍTULO V***

*Subsídios, Créditos e Outras  
Formas de Apoio Concedidas  
pelo Estado*





S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

*Sua referência*  
Of. 15.042

*Sua comunicação de*  
27/11/2006

*Nossa referência*  
N.º.  
10.04.01/DSCO

*Data*  
06/12/2006

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2005 RELATIVO A:

- PONTO 5.1.1 - "CONCESSÃO DE APOIOS NÃO REEMBOLSÁVEIS, DO CAP.º V - "SUBSÍDIOS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO"

Em satisfação do que nos é pedido somos a tecer os seguintes comentários ao Anteprojecto em apreço:

1. aprez-nos registar a observação do Tribunal de que na CGE de 2005 se verifica um alargamento substancial das rubricas de classificação económica abrangidas pelos mapas 2 e 3, embora, refira, também, não estarem ainda evidenciados os auxílios concedidos por muitos organismos. As nossas Delegações vão sensibilizar os serviços tutelados pelos ministérios a que dão apoio, para esta situação;
2. reiteramos os comentários feitos ao Anteprojecto à CGE de 2004, que passamos a transcrever:
  - "que as recomendações/observações quanto ao conteúdo do classificador económico das receitas e despesas públicas, com implicações ao nível de artigo na receita e/ou da rubrica de despesa ou, eventualmente, a um nível inferior, serão tidas em consideração e objecto de análise em futuras revisões/ajustamentos que venham a ocorrer. Tratando-se de um classificador novo, para aplicação a todo o Sector Público Administrativo é natural, em nosso entendimento, a eventual necessidade de pequenos ajustamentos;



S. R.

- 2 -

- que tendo em vista, uma correcta catalogação das despesas públicas esta Direcção-Geral vai promover a distribuição do Anteprojecto em análise pelas suas delegações que acompanham a execução orçamental dos vários ministérios, por forma a ser dado conhecimento aos serviços pagadores, intervenientes nas observações do Tribunal. Algumas destas despesas repetem-se ano após ano;"

Com os melhores cumprimentos. *fnou*

O DIRECTOR-GERAL,

*Luís Morais Sarmento*

(LUIS MORAIS SARMENTO)

FN/JR

21 834 63 00 / 21 834 64 20 Fax: 21 834 64 91  
351 218824962  
Rua de Alameda, 5 - 2º 1149-004 Lisboa (Portugal) 1149-004

002

DGA-GAB.DIR.GERAL

07/12 2006 QLI 12:48 FAX 351 218824962



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício n.º 12.275 DA II	3 de Outubro de 2006	N.º 2006 / 28.559 DSCO 10.04.01	2006-10-06

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005 – Área dos benefícios fiscais (ponto 5.2).**

Em satisfação do solicitado, sou a informar que esta Direcção-Geral, de uma forma geral, nada tem a acrescentar aos comentários produzidos, afigurando-se, contudo, de precisar o seguinte:

- os elementos vertidos na Conta Geral do Estado são os fornecidos pelos serviços administradores destas receitas;
- as divergências mencionadas e que têm a ver com os valores apresentados nas Contas de 2004 e 2005, são explicados pelo facto de estarmos em presença de valores que posteriormente foram corrigidos. O que aconteceu nestes anos, poderá também ocorrer em 2005/2006 e assim sucessivamente. Não nos parece, todavia, que esta situação seja motivo para fazer constar das Contas do Estado apenas os valores quando se tem a certeza que os mesmos não são passíveis de modificação.
- que a bem do rigor e transparência da execução orçamental, partilhamos da observação de que se continuem a envidar esforços no sentido do item da despesa fiscal ser o mais abrangente possível. À semelhança do ocorrido em anos anteriores, contamos alertar as entidades administradoras das receitas a que está subjacente a despesa fiscal, para este e outros comentários, que entendamos relevantes.

Com os melhores cumprimentos, *Luís Morais Sarmento*

O DIRECTOR-GERAL,

(Luís Morais Sarmento)

JR/JH

BGTC 09 10 06 19281



AO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Exma Sr<sup>a</sup> Dra<sup>a</sup> Maria Augusta Alvito  
Av.Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

**Referência:** UFP-174/06

**Data:** 17.10.2006

**Assunto:**  
**Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005 – Área dos benefícios fiscais (ponto 5.2)**  
**Ref<sup>a</sup>. DA II**

Em resposta à vossa carta com a referência DA II, que capeia o Anteprojecto do Parecer em epígrafe, e para cumprimento do estabelecido no Artº 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto e do nº 3 do artº 73º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto, apresentamos os seguintes comentários.

Para o efeito, anexamos a Informação Nº 2650/2006 da Unidade de Incentivos às Empresas.

Colocamo-nos à vossa disposição para qualquer esclarecimento que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos,



Miguel Cruz  
Vogal do Conselho Directivo

CC

Anexo(s): o referido

DETC 18 10 06 19952



IAPMEI		UFP
N.º	Data	
	17/10/2006	
Carta <input type="checkbox"/>	Fax <input type="checkbox"/>	Outros <input type="checkbox"/>

Informação nº 2650/2006

Para: Unidade de Fiscalização de Projectos

De: UIE - Direcção

Data: 17-10-2006

**Assunto: Ante Projecto de Parecer sobre CGE/2005 Área dos Benefícios fiscais**

Após apreciação das conclusões do Ante-Projecto de Parecer, refiram-se os seguintes aspectos:

Ponto 5.2.4.2 - Processo de concessão, verificação e controlo dos benefícios fiscais,

Neste ponto são feitas as seguintes referências (página V.12):

(...)

"No que concerne ao acompanhamento e verificação dos projectos apurou-se que, conforme foi referido no Parecer sobre a CGE de 2004, o IAPMEI apresentou à DGCI, em finais de 2004, uma proposta de metodologia para a medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais..."

Refira-se, a propósito, que naquele Parecer se tinha observado que os métodos de cálculo utilizados pelos diferentes serviços da Inspeção Tributária não eram uniformes.

... De acordo com aquela metodologia, a percentagem dos factores de ponderação a ter em conta na fórmula de cálculo do GCC, quando se verifica superação de algum dos objectivos contratuais, deve corresponder ao máximo previsto no respectivo factor de ponderação... "

No entender do IAPMEI, no cálculo do GCC deveria ser aceite a compensação entre os objectivos que o compõem. Assim, se num objectivo o promotor ficar aquém do mesmo poderia compensar nos outros caso fique acima do previsto.

O GCC é global pelo que se justifica a compensação na medida em que o que deverá somar 100% é o somatório dos ponderadores e não o somatório do resultado após a aplicação dos mesmos. Este é o procedimento em aplicação no âmbito do SIME, pelo que, como na maioria dos casos, os investimentos configuram candidaturas simultâneas a incentivos financeiros e a benefícios fiscais cujos objectivos devem ser avaliados da mesma forma.

#### **Ponto 5.2.4.3.1 - Decreto-Lei nº401/99**

Relativamente à situação da candidatura 00/16950, é referido um atraso na apreciação superior a 6 meses.

Sobre este aspecto, refira-se que candidatura em questão abrange incentivos financeiros ao abrigo do SIME (Portaria n.º 262/2004) e incentivos fiscais ao abrigo dos DL 401/99 e 409/99.

O projecto carece de parecer da Instituição de Crédito nos termos previsto do Regulamento do SIME, sem o qual a análise não pode ser concluída pelo IAPMEI.

Refira-se ainda, o IAPMEI aguarda parecer do ICEP relativo à componente de Internacionalização.

#### **Ponto 5.2.4.3.2 Decreto-Lei nº409/99**

Refira-se antes de mais que existe uma referência incorrecta ao número do projecto 00/5647 da empresa OFICINA DA ILUSÃO - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, L.DA. O número correcto deste projecto é o 00/15647.

Esta candidatura foi apresentada no âmbito do SIME, tendo-se concluído pela impossibilidade de aceitação da mesma face à vigência da suspensão de apoios em LVT determinada pelo Despacho n.º 26 566/2002.

Assim, o IAPMEI enviou ofício ao promotor em 27/08/2004 na sequência de reunião prévia, comunicando a não aceitação da candidatura tendo esta sido objecto de anulação em 2005-05-18.



Relativamente ao processo 00/16950, aplica-se o referido acima relativamente ao DL 401/99.

Relativamente ao processo 01/2000, o IAPMEI procedeu ao envio do parecer e minuta do contrato para a DGCI em 14/10/2004. Tendo a DGCI constatado a necessidade de proceder a correcções à minuta do contrato, foi remetida nova minuta em 09/05/2006.

O Director

(Pedro Cilínio)

Fax nº 14210/06

Para: Tribunal de Contas  
Direcção Geral do Tribunal de Contas

Nº Fax: 21 793 6093

De: Icep Portugal

Att: Exmº Sr. Director Geral

UIF – Unidade de Incentivos Financeiros

V/ Refª: DA II

Nº páginas: 1

Data: 06-10-16

V/ Refª Proc. UIF.06/BF/RHC

Assunto: Ante-projecto de parecer sobre a CGE/2005 – Área dos benéficos fiscais ( ponto 5.2)

Exmº Senhor,

Em resposta à vossa carta, sobre o assunto referido em epígrafe, informa-se que o Icep Portugal após análise do ante-projecto de parecer sobre a CGE/2005, não tem qualquer comentário a fazer ao mesmo documento.

Contudo e dado que o Icep Portugal, não consegue identificar de forma precisa os projectos, pelos respectivos códigos apresentados no quadro da página V. 15 , solicita-se à vossa instituição, caso seja possível nesta fase, o envio do nome das empresas, salientando-se que, neste momento, existem dois projectos em processo de acompanhamento de notificação efectuada junto da Comissão Europeia, um processo referente à candidatura da Codex, S. A. e outro da Orfama – Organização Fabril de Malhas, S. A. para os quais o Estado Português ainda não obteve resposta de decisão sobre as mesmas.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo



Abel Cubal de Almeida



Agência  
Portuguesa para o  
Investimento

Exmo. Senhor  
Director Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Lisboa, 17 de Outubro de 2006

Ref: 2006.ENV.PO.1311

**Assunto:** Parecer sobre a CGE/2005 – Comentários ao relato de auditoria aos Benefícios Fiscais de natureza contratual (artº 39 do EBF).

*Estimado Sr. Director-Geral*

Em resposta ao ofício 12278, de 3 de Outubro de 2006, levo ao conhecimento de V. Exa. os comentários da API ao relato referido em epígrafe:

#### **Página 15: Processo 01/00401 - Gestamp**

*Processo em análise na API há mais de um ano – processo transferido do ICEP cerca de seis meses após a apresentação da candidatura*

A candidatura 01/00401 – Gestamp, transferida do ICEP para a API, não reunia condições de elegibilidade, tendo essa conclusão sido transmitida à empresa, que por carta de 23 de Maio de 2006 desistiu da candidatura

#### **Página 23: Identificação dos projectos**

No quadro desta página estão indicados os códigos 43/02172 e 43/02146, relativos aos projectos das empresas Labesfal e Labicer. Os códigos correctos são, respectivamente 43/02162 e 43/02166. Os projectos com o código T (primeira coluna), nº .../00409, foram identificados através do fax nº 6 – DAI, de 13/10/2006.

#### **Página 24: Tempo despendido na análise**

A análise efectuada não distingue processos API e processos transferidos de outras entidades. Através dos quadros enviados pelo fax referido, pode concluir-se que a API tem conseguido tempos médios de análise mais reduzidos nas candidaturas que lhe foram directamente apresentadas (média cerca de 11 meses). No que respeita a candidaturas transferidas de outras entidades, os tempos médios estão influenciados pela análise que teve início nestas entidades (cuja média é cerca de 50 meses). Assim é difícil uma redução rápida da média global.

CGTC 18 10 06 19919



Os processos mais longos prendem-se sempre com negociações pré contratuais demoradas e ou reestruturações das empresas com implicação nos investimentos objecto das candidaturas, como são os casos de: Sapec Agro, Lactogal-Quejaria, Portucel (desistiu), Soporcel (contrato já assinado), Ricardo Gallo (contrato já assinado), Santos Barosa (contrato já assinado)

Sem prejuízo do empenhamento da API na melhoria do cumprimento dos prazos legais, há dois factores que contribuem para que tal objectivo nem sempre seja alcançado, ambos relacionados com o Regime Contratual instituído pelo Decreto-Lei 203/2003:

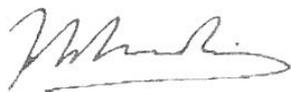
- A API deve obter Mandato prévio do Ministro da Economia e Inovação e do Ministro das Finanças para poder encetar negociações com o promotor;
- A natureza negocial do Contrato de Investimento leva a que as negociações do clausulado, dos objectivos a cumprir e da forma de avaliação dos resultados, bem como dos critérios de autonomização dos efeitos do projecto na colecta da empresa sejam geralmente demoradas.

Acresce também que, em 2004, a DSBF alterou os procedimentos até aí vigentes, obrigando a que as Assembleias Municipais quantificassem os benefícios que pretendiam conceder. Estes pedidos de confirmação, que se aplicaram desde logo aos projectos em análise, acarretaram demoras iniciais de até 6 meses, essencialmente devido à reduzida frequência das reuniões das Assembleias Municipais.

#### **Página 24: acompanhamento dos contratos celebrados**

A API tem actualmente em acompanhamento cerca de 300 contratos, para os quais tem como objectivo interno a elaboração de relatórios de acompanhamento anuais. Destes, 50 dizem respeito a contratos com Benefícios Fiscais, tendo sido concluídos e remetidos, no ano de 2005, à DSIRC, relatórios de acompanhamento relativos a um total de 33 contratos, dos quais apenas 4 constam na amostra analisada. Em 2006 ficarão concluídos os relatórios de acompanhamento relativos a todos os contratos com Benefícios Fiscais.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*



José Abreu Aguiar  
Administrador Executivo



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS



**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

NOSSA REFERÊNCIA

Nº ENTRADA GERAL	DATA
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nº OFÍCIO SAÍDA GERAL	DATA
<b>267-GAB</b>	<b>2006.10.17</b>
Nº PROCESSO	DATA
<input type="text"/>	<input type="text"/>

**Exmº Senhor**  
**Director - Geral do Tribunal de Contas**  
**Avª Barbosa Du Bocage, 61**

**1069-045 LISBOA**

SUA REFERÊNCIA

Nº OFÍCIO	DATA	Nº PROCESSO
<b>12273</b>	<b>04.10.06</b>	<input type="text"/>

**ASSUNTO:**

**ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2005 – ÁREA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Tribunal de Contas, em cumprimento do despacho do Senhor Conselheiro Relator, de 27/09/2006, citou esta Direcção Geral para lhe remeter comentários ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/2005 – Área dos Benefícios Fiscais até ao dia 17 de Outubro.

Por despacho do Senhor Director Geral dos Impostos de 2006/10/16, exarado nas informações nºs 1276/06, 1259/06 e 44/06, respectivamente, da Direcção de Serviços do IRS, da Direcção de Serviços do IRC e do Gabinete do Senhor Subdirector-Geral do IVA, informa-se o seguinte:

Relativamente ao **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**:

“ 1. As conclusões enunciadas pelo Tribunal de Contas quanto aos valores apresentados para a despesa fiscal e respectiva evolução que, aliás, coincidem com os elementos fornecidos por esta Direcção de Serviços em 25 de Maio de 2006 (Informação n.º 680), não nos merecem qualquer comentário, uma vez que se concorda integralmente com as mesmas.



GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

2. Quanto às observações e recomendações resultantes da auditoria efectuada com o objectivo de apreciar a evolução registada no sistema de controlo dos benefícios concedidos ao abrigo dos artigos 18º e 21º do EBF (CPH e PPR, respectivamente), que refere constar do “Título II do Volume I do presente Parecer” (3º parágrafo do ponto 5.2.1), esta Direcção de Serviços pronunciou-se em 3 de Agosto de 2006 através da informação n.º 1047/06.

3. Na sequência dessas recomendações, promoveu-se à alteração da Modelo 32 e do Anexo H da Modelo 3 do IRS, por forma a que se torne possível o controlo dos benefícios declarados. “

No que se refere ao **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**:

“ No ponto 5.2.4 do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005, o Tribunal de Contas dá conta dos resultados da acção de acompanhamento que efectuou ao sistema de controlo dos benefícios fiscais concedidos em regime contratual ao abrigo do artigo 39º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e regulamentados pelos Decreto-Lei nº 401/99, de 14/10 e Decreto-Lei nº 409/99, de 15/10.

Dado que se trata de uma análise da evolução registada nos processos, quanto ao sistema de controlo dos benefícios fiscais, bem como de um relato relativamente ao ponto de situação dos processos existentes na Direcção de Serviços do IRC à data de 7 de Fevereiro do corrente ano, e não tendo o Tribunal de Contas tecido recomendações para esta área, não se nos oferece fazer quaisquer comentários ao documento remetido.”

Ainda no que se refere ao IRC, os montantes da despesa fiscal constantes do anteprojecto de parecer, correspondem aos que foram indicados por este gabinete na informação nº 3-GAB/2006 de 8 de Junho. Assim, em termos

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

gerais concorda-se com os comentários apresentados sendo, no entanto, de salientar os seguintes aspectos:

1. Em 2004 o regime de interioridade deixou de ser um regime de redução de taxa, uma vez que a taxa de 25% prevista na Lei n.º 171//99, de 18 de Setembro, correspondeu, nesse período, à taxa nominal do regime geral daquele imposto. A Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro – OE para 2005, veio alterar a taxa do regime de combate à desertificação e recuperação do desenvolvimento nas áreas do interior para 20%, voltando desta forma a configurar um regime de taxa reduzida nos exercícios de 2005 e 2006.
2. Os montantes da despesa fiscal do regime de isenção temporária nos anos de 2004 e 2005 foram de, respectivamente 1.319,8 Milhões de Euros e 1.056,2 Milhões de Euros.

Na área do **Imposto sobre o Valor Acrescentado**, foi prestada a seguinte informação:

- “ 1. No que respeita ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado, no ponto 5.2.2.3 é apresentado um quadro - quadro V.4 - Despesa fiscal em IVA - no qual se reflecte a evolução da despesa tendo por comparação os OE dos anos de 2005 e 2006 e ainda a evolução dos benefícios nas CGE dos anos de 2004 e 2005.

De notar que no referido quadro estão contemplados, embora separadamente, os benefícios de IVA cuja competência de atribuição compete à DGCI e à DGAIEC.

2. Relativamente aos benefícios cuja competência de atribuição cabe à DGCI e que engloba os seguintes normativos:





GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

- DL nº 20/90, de 13 de Janeiro - Restituição de IVA às Instituições Religiosas e IPSS
  - DL nº 113/90, de 5 de Abril - Restituições de IVA às Forças Armada, Serviços de Segurança e Associações de Bombeiros
  - DL nº 19/2003, de 20 de Junho - Financiamento dos partidos políticos
  - DL nº 143/86, de 16 de Junho - Restituição do IVA às representações diplomáticas e consulares,
- a despesa fiscal relativa a 2005 traduz uma diminuição de € 1,9 milhões, comparativamente com a do ano anterior.
3. Os dados aqui revelados resultam de informação dada pela DGCI (Direcção de Serviços de Reembolsos) e assentam em dois factores importantes: se, por um lado, se verificou um crescimento na atribuição de benefícios através do reembolso aos partidos políticos e respectivas campanhas eleitorais na ordem de 1100%, que se ficou a dever à realização de eleições em 2005, por outro lado, houve uma redução de 23% no montante dos benefícios atribuídos às IPSS, que se deve entre outras, à diminuição do investimento por aquelas entidades, daí resultando uma redução dos pedidos de reembolso junto da Administração Tributária. As variações aqui referidas resultariam numa diminuição da despesa fiscal de 1,9%, conforme é referido no ponto 5.2.2.3 e que resulta da análise do quadro V.4.
4. Face ao que antecede nada há a acrescentar às observações feitas ao referido quadro V.4, que quantifica a despesa fiscal em IVA, dado as mesmas serem convergentes com a informação disponibilizada pela Direcção de Serviços de Reembolsos do IVA.



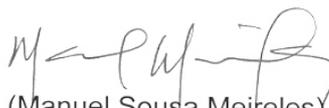


GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

5. A título informativo refira-se que a Administração Tributária tem focado a sua actuação no controlo informático dos benefícios fiscais, tendo em atenção o disposto nos artigos 11-A e 12º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente mediante a alteração dos procedimentos e controlo dos originais das facturas e documentos equivalentes que titulam as despesas que dão origem ao reembolso de IVA.”

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector-Geral

  
(Manuel Sousa Meireles)

DGTC 18 10'06 19946





Ex. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, nº 61  
1069-045 LISBOA

Registado

V/Rep.  
DA II

Nº Saída

01072

Processo

23.4/160 - 1/2006

Data

2006-10-19

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005 - Área dos benefícios fiscais (ponto 5.2)

Referenciando o assunto em epígrafe, informo V. Ex<sup>a</sup> que esta Direcção-Geral não julga necessário tecer quaisquer comentários adicionais ao documento em causa.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

*Em substituição do Director Geral*  
**A. Brigas Afonso**  
Subdirector-Geral



Tribunal de Contas

---

*CAPÍTULO VI*

*Dívida Pública*



S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência  
N.º12618

Sua comunicação de  
10-10-2006

Nossa referência  
N.º 29495  
10.04.01

Data

2006-10-16

29.909

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, relativo ao “Movimento da dívida directa”.**

Em satisfação do solicitado, esta Direcção-Geral é a comentar o seguinte:

O valor apresentado para o endividamento líquido dos serviços e fundos autónomos é da nossa inteira responsabilidade e foi obtido a partir dos elementos que constavam das respectivas aplicações. O aparecimento na Conta de valores diferentes para a mesma realidade, diferença de 300 milhares de euros, apenas se justifica pelo facto de terem sido retirados dos sistemas em momentos diferentes, quando um deles ainda era provisório. É uma situação que a DGO tem que assumir. O valor correcto, nesta data retirado do sistema, são 192,1 milhões de euros;

- Constituindo a Dívida Pública, nas suas várias componentes, uma matéria, em nossa opinião, muito específica, a elaboração deste capítulo da Conta Geral do Estado tem contado com a valiosa colaboração de quem tem a sua gestão, o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP). Assim, quanto às observações feitas às variantes com influência, ou não, na quantificação do acréscimo de endividamento líquido directo, sendo que o quadro demonstrativo foi construído pelo IGCP, julgamos, salvo melhor opinião, ser de ouvir aquela entidade, para efeitos do contraditório. A DGO não conhece em pormenor estas matérias, por forma a emitir opinião credível.

O exposto consta dos comentários ao anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003, relativo à “Observância dos limites fixados na Lei do Orçamento”, onde já era questionado o tratamento dado às emissões líquidas de promissórias a favor de instituições internacionais. Sendo que continuamos a entender ser o IGCP a entidade vocacionada para esclarecer

S. R.



- 2 -

esta questão, nada mais temos a comentar, precisando, contudo, que o quadro demonstrativo do endividamento foi construído pela DGO e completado pelo IGCP.

Com os melhores cumprimentos, *fmora*

**O DIRECTOR-GERAL,**

**(LUÍS MORAIS SARMENTO)**

CP

NGTC 19 10 06 20037



Rua da Alfândega, 5 - 2º

1194 - 004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00 / 21 884 63 24

Fax: 21 884 64 91

Internet: <http://www.dgo.pt>

Email: [dgo@dgo.pt](mailto:dgo@dgo.pt)

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº 5029  
Lisboa, 8 de Novembro de 2006

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo ao  
“Movimento da Dívida Directa”

Em resposta ao v/ofício nº 12620 do passado dia 10 de Outubro, este Instituto aduz os seguintes comentários por referência ao *anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 relativo ao “Movimento da dívida directa do Estado”*:

1) Página VI.2 – relativamente ao afirmado no último parágrafo do n.º 6.1.1, e tal como já se afirmou por referência à Conta Geral do Estado de 2003 e 2004, observa-se que o artigo 66º da LOE respeita o requisito jurídico essencial imposto pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 31º da Lei de Enquadramento Orçamental<sup>1</sup> - que repete o estabelecido no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 7/98 -, qual seja a existência de autorização parlamentar para realização das operações de gestão da dívida pública nele explicitadas. O facto da autorização ser directamente conferida ao IGCP - muito embora com sujeição das condições essenciais das operações a aprovação do Governo - revela-se conforme à competência própria deste Instituto para realização da generalidade das operações de gestão da dívida pública directa do Estado que sejam devidamente autorizadas nos termos da lei (cfr. artigo 4º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6º dos estatutos do IGCP - Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 455/99, de 5 de Novembro).

Com os melhores cumprimentos,

  
Alberto Soares

Presidente do Conselho Directivo

<sup>1</sup> Na versão republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº 5014  
Lisboa, 7 de Novembro de 2006

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo ao ponto 6.5 – “Gestão da Dívida Pública”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 13730, refº Parecer CGE/2005, de 26 de Outubro, o Instituto de Gestão do Crédito Público, I.P. apresenta os seguintes comentários *ao anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo ao ponto 6.5 – “Gestão da Dívida Pública”*:

1. Ponto 6.5.4

Já está configurado no sistema Finance Kit o modelo de confirmação para transacções de *roll-over* de repos.

2. Ponto 6.5.6

- a) Relativamente à quebra dos limites absolutos ao perfil de refinanciamento a 12 e 36 meses, esta foi uma situação temporária, que mereceu o acordo da Tutela (Despacho 388/05/MEF de 8/8/2005) (para além de ter sido devidamente reportada nos relatórios trimestrais) e deveu-se à necessidade de coordenar a calendarização intra-anual das operações de financiamento do ano com a situação verificada em termos de saldo de tesouraria do Estado;
- b) No que diz respeito à situação em termos do perfil relativo de refinanciamento, no entender do IGCP não houve quebra desse limite, na medida em que ele apenas se aplica ao diferencial dos valores cumulativos (da carteira vs. *benchmark*) até 5 anos e até 7 anos (i.e. o limite aplica-se aos valores que se registam, em termos acumulados, nesses dois anos, e não em todos os anos intermédios). E o limite foi estabelecido assim porque é frequente e natural que a carteira e o *benchmark* apresentem desvios de posicionamento em *buckets*

consecutivos, que se anulam entre si, não sendo esses que se pretende controlar com estes limites, mas sim divergências mais estruturais entre as duas carteiras.

3. Ponto 6.5.7

Finalmente, foi solicitado pelo Tribunal de Contas a explicação para a performance negativa da carteira, quando avaliada em termos de custo *cashflow*, avaliado numa base POCP. O maior custo da carteira deveu-se essencialmente a 3 factores:

- a) Um posicionamento longo da carteira face ao benchmark, o que implica um custo adicional, medido em termos de juro especializado médio (em conjunturas de curva de rendimentos positivamente inclinadas);
- b) Um maior montante de comissões de emissão pagas pela carteira (associadas aos sindicatos), devidas ao facto de o elevado volume de necessidades de financiamento (brutas) terem obrigado à abertura de 3 linhas (o benchmark só abriu duas);
- c) A emissão de uma OT de maturidade mais longa que as emitidas pelo *benchmark* (15 anos), com o objectivo de aprofundar a curva de rendimentos das OT e aumentar a maturidade média da carteira (reduzindo assim o risco de refinanciamento), título este que teve, no conjunto do ano, um custo superior, numa base de *asset swap*.

Com os melhores cumprimentos,



Alberto Soares  
Presidente do Conselho Directivo



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência  
N.º 12617

Sua comunicação de  
10-10-2006

Nossa referência  
N.º 29496  
10.04.01

Data  
2006-10-16

29.963

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005,  
relativo à “Aplicação do produto de empréstimos”.**

Em satisfação do solicitado e no âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, somos a informar que o anteprojecto de parecer, em título, em geral, não nos merece quaisquer comentários.

Não existindo critérios pré-definidos para a contabilização do produto de empréstimos nos diversos itens dos passivos financeiros da receita orçamental e não existindo informação precisa sobre os adquirentes iniciais, é utilizada uma distribuição considerada razoável.

Estamos, todavia, abertos a ter em consideração quaisquer sugestões que possam contribuir para uma melhor e mais transparente contabilização deste capítulo da receita orçamental não efectiva, quer em termos de previsão quer de execução.

Com os melhores cumprimentos. *Luís Morais Sarmiento*

**O DIRECTOR-GERAL,**

*Luís Morais Sarmiento*

**(LUÍS MORAIS SARMENTO)**

DGTC 19 10 06 20036

CP



24.OCT.06 14665

S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exmo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, nº 61  
1069 – 045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
Ofício nº 12621-Parecer CGE/2005	10 de Outubro de 2006	DTCE/DRRF/GAI

**Assunto Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo à “Aplicação do produto de empréstimos”**

Na sequência da análise do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 relativo à “Aplicação do produto de empréstimos” e decorrente da questão colocada à DGT sobre o procedimento mencionado no ponto 6.6.1 – “Produto de empréstimos públicos” informamos o seguinte:

- A conta denominada “Produto de Empréstimos 2004” manteve-se aberta no exercício de 2005 decorrente do facto de apresentar, após o registo das operações de encerramento da Conta Geral do Estado de 2004, um saldo que posteriormente foi utilizado na satisfação das necessidades de financiamento do ano económico de 2005. Pelo facto da referida conta não se apresentar saldada a DGT não procedeu, em 2005, ao seu encerramento pelo que, consequentemente, também não procedeu à sua reabertura nesse exercício;
- Atendendo ao princípio da consistência, a DGT tem utilizado nos últimos exercícios os mesmos procedimentos contabilísticos no registo das operações relativas ao produto de empréstimos, não introduzindo qualquer alteração no ano 2005. De forma sucinta, esses procedimentos assumem as seguintes características:
  1. As quantias entradas na Tesouraria do Estado resultantes de empréstimos contraídos pelo Estado são registadas a crédito na conta relativa ao “Produto de Empréstimos” do exercício a que respeita independentemente dos valores em causa terem entrado durante esse exercício ou no exercício seguinte (ao abrigo do período complementar da receita);
  2. A débito da referida conta são registados os pagamentos decorrentes da assunção de passivos e regularização de responsabilidades bem como o valor a converter em receita orçamental (no final de cada exercício);
  3. A conta “Produto de Empréstimos – Período Complementar da Receita” é criada aquando do registo das operações de encerramento da Conta Geral do Estado por forma a evidenciar na Contabilidade os valores que



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO**

- são utilizados no financiamento das necessidades desse exercício que entraram na Tesouraria do Estado na conta “Produto de Empréstimos” no ano seguinte (ao abrigo do período complementar da receita);
4. Esta última conta transita de ano com saldo activo, o qual é regularizado no início do ano seguinte por contrapartida da conta “Produto de Empréstimos” mantendo-se nesta conta o valor susceptível de utilização no financiamento das necessidades do(s) exercício(s) seguinte(s).

Relativamente ao ponto 6.6.3.2.8. – Parpública-Participações, SGPS, SA (último parágrafo), não concordamos com o entendimento expresso de que “as despesas não se encontravam nas condições legais para serem pagas, por falta de cumprimento do mencionado Decreto-Lei n.º 209/2000”. Com efeito, os trabalhos a que se reporta a despesa foram devidamente documentados pela Parpública, encontrando-se inscrita na LOE/2005 a disposição legal relativa à regularização destas responsabilidades, tendo a correspondente despesa sido devidamente autorizada por despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, de 25 de Fevereiro de 2005.

Por último, quanto à alegada ilegalidade das operações relativas à assunção de passivos e regularização de responsabilidades, remetemos para os comentários já tecidos no âmbito do contraditório a anteriores pareceres, salientando que todas as operações realizadas foram superiormente autorizadas ao abrigo dos artigos 52.º, 53.º e 56.º da LOE/2005.

Com os melhores cumprimentos *e* 

O Director-Geral,



José Castel-Branco

DGTC 25 10 06 20509

Av. da República, 57-6º  
1050-189 Lisboa  
PORTUGAL  
Tel. 351 21 792 33 00  
Fax 351 21 799 37 95

Direcção - Geral do Tribunal de Contas  
Auditoria I  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

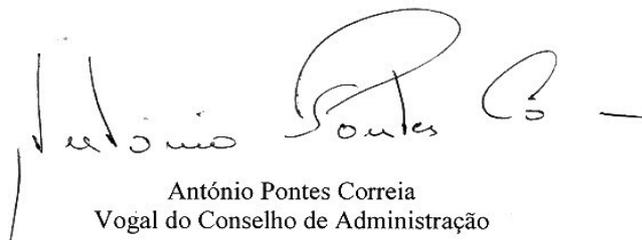
N/ Ofício n.º 4650/SPC  
Lisboa, 13 de Outubro de 2006

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo à  
“Aplicação do produto de empréstimos”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 12619, de 10 do corrente, cumpre-nos informar o seguinte, quanto ao ponto 6.6.1, último parágrafo:

No encerramento da conta de 2004, verificou-se um défice de financiamento o que obrigou à rectificação do valor já entregue como “Produto de empréstimos 2005”. Assim foi solicitada à DGT a realização de estorno daquela entrega, conforme cópia de fax em anexo. Esta operação encontra-se integrada na Conta de gerência do ano de 2004, onde se considera aquele valor, como emissão e produto de empréstimos, no período complementar de 2004.

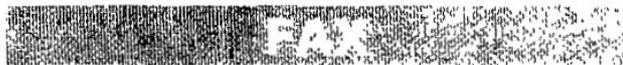
Com os melhores cumprimentos.

  
António Pontes Correia  
Vogal do Conselho de Administração

\*\*\*\*\*  
\*\*\* RELATÓRIO TR. \*\*\*  
\*\*\*\*\*

TRANSMISSÃO OK

S/ TR/RE 0592  
# TELEFONE DESTINO 0218846120  
ID DESTINO  
HORA ST. 31/01 11:34  
T. USADO 00'30  
PÁGS. ENVIADAS 1  
RESULTADO OK



Av. da República, 57- 6º  
1050-189 Lisboa  
PORTUGAL

Ref.  
Data / Date 31-01-2005  
N. Pags. 1

De / From : Maria Antonieta Peres	Para / To : Direcção-Geral do Tesouro Drª Edite Alves
Fax. 217935145	Fax. 218846120
Tel. 217923382	Tel.

Assunto / Subject : **Produto de empréstimos.**

Mensagem / Message

Em aditamento ao n/ofício n.º 323/SPC, de 21 do corrente, solicita-se que seja realizado, com data valor de 21 de Janeiro de 2005 (Período complementar 2004), o estorno da entrega no valor de € 1 076 308 039,79, ou seja, crédito à conta "Produto de empréstimos 2004" com o NIB 0781 0010 00000005038 67 e não como foi efectuado à conta "Produto de empréstimos 2005" com o NIB 0781 0010 00000009123 34.

Grata pela atenção dispensada a este assunto, apresento os meus melhores cumprimentos.

Maria Antonieta Peres  
Coordenadora



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência  
Ofício. n.º 13 735

Sua comunicação de  
26/10/2006

Nossa referência  
N.º 13.735  
10.04.01

Data  
2006-10-27

**ASSUNTO:** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, relativo ao ponto 6.7 - "Amortizações e encargos correntes da dívida".

Em satisfação do solicitado, e como tem sido referido, ano após ano, constituindo a Dívida Pública uma matéria muito específica, o item inserto nas sucessivas Contas do Estado, tem contado na sua elaboração com a valiosa e indispensável colaboração do Instituto de Gestão do Crédito Público.

Assim sendo, e porque decerto, este Anteprojecto de Parecer também lhe foi remetido e muito do mesmo, em nossa opinião, faz a comparação dos valores que constam das contas de gerência com os globais que constam da Conta Geral do Estado, julgamos ser o Instituto, a quem compete a gestão da dívida, a entidade mais bem colocada para emitir os comentários que julgar por convenientes.

São feitas, todavia, algumas observações, que se inserem no âmbito das nossas atribuições e que julgamos dever precisar, a saber:

- é um facto que quer em termos de previsão quer de execução, não é feita a identificação dos sectores institucionais, enquanto destinatários dos fluxos gerados pelo pagamento dos juros e das amortizações ou dos tipos de passivos objecto de amortização (se de curto e/ou médio e/ou longo prazo). Julgamos que esta questão nunca foi equacionada no passado, todavia, a DGO atento o princípio da especifica-



ção estabelecido no classificador económico das receitas e porque também partilha da opinião do Tribunal, procurará em Orçamentos/Contas futuras corrigir esta situação, procurando para o efeito, socorrer-se de informação que o IGCP, eventualmente, venha a disponibilizar;

- as diferenças entre os valores da CGE e da IGCP, como é referido resultam do facto da DGO apresentar como pagamentos efectivos os valores transferidos para o IGCP, independentemente de este os ter aplicado, ou não, na satisfação dos encargos da dívida pública. Esta é uma questão para a qual ainda não foi encontrada uma solução que elimine ou pelo menos atenuie as discrepâncias. Ao invés, não comunicamos da opinião do Tribunal quando refere que nos valores apresentados pela DGO não estão incluídos os das amortizações e dos juros efectuados pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP). Na verdade, o valor das amortizações é explicitamente quantificado e os juros que estão em causa são os corridos que não constituem encargo do Estado;
- quanto à recomendação que sejam evidenciados no relatório da CGE, o resultado das operações de derivados financeiros reflectidos nos juros, bem como os valores efectivamente pagos aos investidores e que seja objecto de referência expressa nos correspondentes mapas da Conta a excepção à regra da não compensação relacionada com os derivados financeiros, procuraremos, atempadamente, sensibilizar o IGCP para a sua satisfação.

Com os melhores cumprimentos, *J. Sarmiento*

O DIRECTOR-GERAL  
*Luís Morais Sarmiento*  
(Luís Morais Sarmiento)

M.ª Vitória

DGTC 03 11 06 21278

Av. da República, 57- 6º  
1050-189 Lisboa  
PORTUGAL  
Tel. 351 21 792 33 00  
Fax 351 21 799 37 95

Exmo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Auditoria I  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 5025/SPC  
Lisboa, 7 de Novembro de 2006

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005  
relativo ao ponto 6.7 - “Amortizações e encargos correntes da dívida”.

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 13731, de 26 do mês findo, cumpre-nos informar o seguinte:

#### Ponto 6.7.1

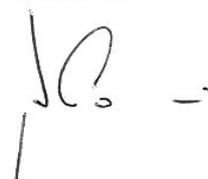
A razão pela qual não foi respeitado na orçamentação o esquema previsto no código de classificação económica das despesas, deve-se ao facto de àquela data se desconhecer o instrumento de financiamento a utilizar. Na apresentação da conta de gerência da dívida pública apresenta-se a despesa realizada, distribuída pela espécie de instrumentos existentes.

Os pagamentos dos juros e amortizações da dívida, são efectuados às Centrais Pagadoras (CMVM, Euroclear...), sendo os destinatários finais por nós desconhecidos.

A contabilização manual dos fluxos inerentes à dívida, ocasiona o atraso verificado na reposição dos valores requisitados a mais, no entanto estamos a envidar esforços no sentido de superar esta situação.

#### Ponto 6.7.2

O saldo existente de encargos pagáveis de amortizações relativas à OT 1977 – Nacionalizações e Expropriações – Classe I a XII, cuja reposição foi efectuada em 2005, era devido à situação de suspensão da respectiva emissão. Assim, devido à existência de processos judiciais por parte dos indemnizados, que reclamavam o recalculo da indemnização, a emissão ficava suspensa até à deliberação judicial e conseqüentemente a respectiva amortização. Em consequência daquela reposição, foram consideradas sem efeito as respectivas emissões e amortizações.





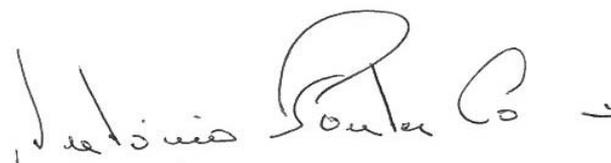
Ponto 6.7.3

O IGCP procede à contabilização individualizada de todos os fluxos financeiros gerados pela gestão da dívida pública, conforme é aliás referido no próprio relatório. Entende-se que este procedimento é suficiente para demonstrar a transparência das operações.

Ponto 6.7.3.2.2

Apesar do valor da comissão de gestão atribuída ao IGCP ter sido de € 8,9 milhões, foi efectuada reposição em 12 de Janeiro de 2006, no valor de € 4,586 milhões, pelo que os recursos afectos ao funcionamento do IGCP não aumentaram, sendo que se gastaram € 4,779, € 4,545 e € 4,314 milhões, em 2003, 2004 e 2005 respectivamente.

Com os melhores cumprimentos,



António Pontes Correia  
Vogal do Conselho Directivo



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

26.JUL.06 11745 .

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

**V/ Ref.º**  
Of.º n.º 08781, de 17.07.06  
Parecer CGE/2005

**N/ Ref.º**  
DIFE/GAI

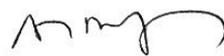
**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo à “Dívida Garantida”**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, informo V. Ex.ª de que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários a formular sobre o documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Ø Director-Geral,

José Castel-Branco

  
**Ana Maria Boto**  
Subdirectora-Geral

03.NOV.06 15044 ..



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª  
Of. º n.º 13733, de 26.10.06  
Parecer CGE/2005

N/ Ref.ª  
DIFE/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo ao ponto 6.9 - “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguros caução e seguros de investimento”.**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, informo V. Ex.ª de que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários a formular sobre o documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,



José Castel-Branco

DGTC 03 11\*06 21277

Miguel Gomes da Costa  
Presidente

CA/CE/0189/06

Exma. Senhora  
Dra. Leonor Corte-Real Amaral  
Auditor Coordenador do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1060-045 LISBOA

Lisboa, 07 de Novembro de 2006

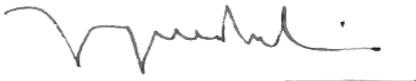
**Assunto:** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo às "Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguros de investimento"

*Exma Senhora Dra Leonor Corte-Real,*

A COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, SA, tendo sido citada para no prazo de oito dias remeter os seus comentários ao anteprojecto de parecer acima identificado, para efeitos do nº 3 do Artº 73º da Lei nº 91/2001 de 20 de Agosto, vem junto de V.Exa. informar que não tem comentários a fazer em relação ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

*a pessoa do*



DATA 09 11 2006 21:00

Of.71

Exma. Senhora  
Dra. Leonor Corte-Real Amaral  
Auditor Coordenador do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Lisboa, 8 de Novembro de 2006

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 relativo às “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguros de investimento”

O Conselho de Garantias Financeiras, tendo sido citado para no prazo de oito dias remeter os seus comentários ao anteprojecto de parecer acima identificado, para efeitos do nº3 do Artº 73º da Lei nº 91/2001 de 20 de Agosto, vem junto de V. Exa. informar que não tem comentários a fazer em relação ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

PO  
O PRESIDENTE  




Tribunal de Contas

---

*CAPÍTULO VII*

*Património Financeiro*



05. DEZ. 06 16114



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

V/ Ref.º  
Of.º n.º 15061, de 21.11.06  
Proc. Parecer CGE/2005

N/ Ref.º  
DTCE/DRRF/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 - Património Financeiro – Parte Geral**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, informo V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários a formular sobre o documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,

José Castel-Branco

05. DEZ. 06 16114

351 218824962

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofic.15 062 Proc.Parecer CGE/2005	06/11/27	N.º.34.021 10.04.01	06/12/06

**ASSUNTO:** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005  
- Património financeiro - Parte Geral

Em satisfação do solicitado, esta Direcção-Geral, no âmbito das suas atribuições é a informar que, conforme se tinha comprometido, aquando dos comentários ao Anteprojecto homólogo da CGE/2004 procurou sensibilizar os serviços administradores da receita, serviços integrados e serviços e fundos autónomos para as observações feitas pelo Tribunal, quanto ao facto de a CGE dever ser acompanhada dos elementos relacionados com a gestão do património financeiro do Estado, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 76.º da nova Lei de Enquadramento Orçamental. Salvo, alguma falha pontual que, eventualmente, possa ter ocorrido, julgamos ter incluído na Conta toda a informação recebida.

Tomamos agora conhecimento, por via do observado no Anteprojecto em apreço, que nem tudo terá corrido como era nosso desejo, isto é, que a CGE contemplasse toda a mencionada informação. Assim, resta-nos voltar a sensibilizar os serviços para o ocorrido, por forma a que as futuras Contas do Estado incluam informação tão exaustiva quanto possível

Com os melhores cumprimentos *(assinatura)*

O DIRECTOR-GERAL  
*(assinatura)*  
(Luís Morais Sarmento)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

03.NOV 06 03428

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Conselheiro José Tavares  
Avª Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência  
Oº 10224

Sua Comunicação  
10-08-2006

Nossa referência  
Ent. 7275/06 Procº 11.05

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE2005: Património financeiro dos serviços integrados do Estado  
Relato e anteprojecto

Exmº Senhor,

Em resposta ao ofício nº 10224, de 10 de Agosto de 2006, desse Gabinete, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de comunicar a V. Exª os comentários em relação ao relato da auditoria em causa, para efeitos do contraditório:

O procedimento adoptado conjugou a venda directa à PARPÚBLICA com a emissão de um valor mobiliário análogo aos *exchangeable bonds*, largamente utilizados nos mercados internacionais, de modo a permitir a manutenção transitória da participação social a reprivatizar e o exercício dos respectivos direitos.

Os fundamentos para a adopção desta modalidade de operação encontram-se clara e expressamente identificados no preâmbulo do projecto de Decreto-Lei, tendo por “objectivo associar o desejável aprofundamento da difusão internacional das acções representativas do capital social da EDP à manutenção da estabilidade do núcleo accionista da EDP”, o qual assumia particular relevo, do ponto de vista estratégico e no contexto existente à data, de reestruturação do sector energético português.

O nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 209-A/2005, estabelece que a 6ª fase do processo de reprivatização da EDP se concretiza

*“...mediante a venda directa das acções referidas no nº 2 do artigo 1º à PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S.A., adiante designada apenas por PARPÚBLICA, e a subsequente emissão, por esta, de obrigações que tenham como activo subjacente e sejam susceptíveis de permuta ou reembolso com acções representativas do capital social da EDP”.*

Mais estabelece no nº 2 do mesmo artigo que:

*“A PARPÚBLICA utiliza as acções reprivatizadas nos termos do presente decreto-lei para proceder à permuta ou reembolso das obrigações”.*

e finalmente o art.º 4º nos seus n.ºs 1 e 2 estabelece que:

*“As condições finais e concretas das operações (...), são aprovadas por resolução do Conselho de Ministros. (...)”.*

*(...) o Conselho de Ministros deve, designadamente:*



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- a) *Aprovar o caderno de encargos que estabeleça, (...) as condições específicas a que deve obedecer a venda directa prevista no nº 1 do artigo 2º.*

Face a estas disposições, e salvo melhor opinião, a posição expressa pelo Tribunal de que estas disposições visavam apenas assegurar que a PARPÚBLICA teria as acções na sua posse não colhe, pois considerou-se que o legislador apontava inequivocamente para a necessidade de realização de uma venda directa das acções pela DGT à PARPÚBLICA como forma de determinação do momento em que se procede à operação de privatização, nos termos legalmente exigíveis à face do regime jurídico aplicável às privatizações.

Adicionalmente, deverá referir-se a este propósito, que a Secção Especializada para as Reprivatizações e a Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações, nas análises que efectuaram a todo o processo, não só não levantaram qualquer objecção nem tão pouco qualificaram como desnecessária a operação em causa, como inclusivamente consideraram que é com esta venda directa que se inicia o processo de reprivatização, que terá sequência na venda em bolsa, actos justapostos e indissociáveis entre si, e ambos formas de alienação expressamente previstas, respectivamente, na alínea b) do nº 3 e do nº 2, ambos do artigo 6º da Lei nº 11/90, de 5 de Abril.

Embora o modelo de reprivatização assim definido se revista de alguma atipicidade, o mesmo não deixa de apresentar paralelos com precedentes importantes, relativos a operações de "bookbuilding" dirigidas a investidores privados institucionais, envolvendo a realização de uma venda directa a entidades instrumentais. A particularidade da solução adoptada para esta reprivatização é a não agregação imediata da dispersão das acções à operação de venda directa, interpondo-se entre as duas uma emissão de obrigações tendo como activo base as referidas acções da EDP.

Quanto aos custos incorridos pela operação de venda directa em questão, preocupação igualmente levantada pelo Tribunal, estes ascenderam a €211,20, pagos pela PARPÚBLICA à Caixa Geral de Depósitos, quantia manifestamente irrisória face aos objectivos estratégicos traçados para a operação e os benefícios dela decorrentes.

O Governo espera que o presente esclarecimento contribua para um melhor entendimento da operação por parte do Tribunal de Contas, retirando conforto do facto de a operação ter sido caracterizada, na pior das hipóteses como desnecessária, mas nunca como prejudicial ao interesse público.

Com os melhores cumprimentos *fmns*

O Chefe do Gabinete,

(Gonçalo Castilho dos Santos)

C/c: Gab. SEAO  
Gab. SETF  
Gab. SEAF

/CD

DGTC 06 11'96 21331



S. R.

25.AGO.06 12492

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Por Protocolo

Exm.º Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

**V/ Ref.º**

Ofício n.º 10165, de 09.08.06  
DA I - Tec

**N/ Ref.º**

DIFE/DRRF/GAI

**ASSUNTO: Relato e anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral de Estado de 2005 relativo ao “Património financeiro – Subsector dos serviços integrados do Estado”.**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, a Direcção-Geral do Tesouro tem a informar o que segue:

1. No que concerne à operação de compra de acções da EDP à PARPÚBLICA, efectuada por esta Direcção-Geral no âmbito da 6ª fase de reprivatização do capital social da EDP informa-se que a mesma teve por objectivo dar cumprimento ao determinado no Decreto-Lei n.º 209-A/2005, de 2 de Dezembro e na Resolução de Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 9 de Dezembro, nos Despachos do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças n.º 757/2005 e n.º 758/2005, ambos de 7 de Dezembro, devendo salientar-se que esta operação não acarretou nenhum custo em termos de Orçamento do Estado (ponto 3.3.3 – último parágrafo – pág. 9).
2. Sobre a conclusão dos procedimentos de registo e reporte de informação existentes na Direcção-Geral do Tesouro ainda não assegurarem uma completa cobertura das operações sujeitas à obrigação de reporte considera-se de sublinhar que continuam a ser desenvolvidos, pelo Tesouro, esforços no sentido de uma melhoria contínua neste contexto. Contudo, em múltiplas situações, tal tarefa é dificultada atendendo a que muitos dos processos nos são remetidos com lacunas, cuja solução por ser exógena a esta Direcção-Geral se arrasta tornando-se morosa e difícil de ultrapassar (ponto 4 – alínea iii – pág. 11).



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

3. Relativamente à questão invocada da ausência de progressos na regularização dos créditos sobre o IGAPHE e a Sorefame informamos:

3.1. quanto ao Instituto encontra-se dependente dos desenvolvimentos no âmbito do processo de extinção daquele Instituto, regulado pelo Decreto-Lei n° 243/2002, de 5 de Novembro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n° 240/2003, de 4 de Outubro;

3.2. no tocante à empresa encontra-se em estudo a exigibilidade do crédito em causa na sequência da transferência do património do extinto IPE para esta Direcção-Geral.

(ponto 7.2.2.1.1 - 11º parágrafo – pág. 5)

4. Por último é de referir que na listagem das entidades extintas cujos créditos foram transferidos para esta Direcção-Geral não consta a Comissão de Regularização do Comércio de Bacalhau extinta pelo Decreto-Lei n° 28/99, de 29 de Janeiro, entidade esta distinta da mencionada Companhias Reunidas de Congelados de Bacalhau, SA (ponto 7.2.2.3 – último parágrafo – pág. 10).

Com os melhores cumprimentos 

O Director-Geral,

  
José Castel-Branco

DGTC 28 08'06 17232



Exmº. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avª Barbosa du Bocage, 61  
1050-189 LISBOA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		DSGA/DGF	

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 –  
Património Financeiro – Serviços e Fundos Autónomos**

Em resposta ao fax de V. Ex.ª datado de 10 de Novembro de 2006, através do qual foi remetido a este Instituto o Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, para efeitos de contraditório no âmbito do disposto nos artigos 73º- nº 3 da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, e 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, vem o IGAPHE dizer o seguinte:

**Ponto nº 7.3.3.1.1 - Créditos por empréstimos**

- Em 21 de Fevereiro de 2005, o IGAPHE procedeu à interpelação de todas as entidades devedoras, acompanhada da actualização, até 31 de Dezembro de 2003, do montante da dívida, de acordo com os índices de preços no consumidor.

- Por deliberação do Conselho Directivo de 17 de Maio de 2005, foram fixadas orientações para a negociação das dívidas, não se aceitando o argumento apresentando por muitas das entidades de que a dívida se encontraria prescrita.



- Com efeito, as entidades beneficiárias deveriam ter apresentado uma proposta de rendas a praticar, acompanhada de um plano de recuperação dos capitais investidos, por um período de 50 anos a uma taxa de juro de 7,5%.
- Como tal não foi feito, entendeu o IGAPHE não ter o prazo de prescrição começado a correr, atento o disposto no artigo 306º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil, nos termos dos quais “o prazo da prescrição começa a correr quando o direito puder ser exercido” e “a prescrição de direitos sujeitos a condição suspensiva só começa depois de a condição se verificar”.
- Neste âmbito, foi enviado a S.Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades um dossier respeitante aos financiamentos de obras participadas, datado de 25 de Julho de 2005.
- Nesse dossier referia-se que tinham sido feitas interpelações a cerca de 70 entidades devedoras cuja amortização da dívida ainda não se iniciara, encontrando-se em fase de negociação com várias das entidades devedoras.
- Com três dessas entidades já se tinha chegado a acordo para pagamento integral da dívida, pelo que se submetia igualmente à aprovação da tutela os respectivos acordos de colaboração e termos de transacção da dívida.
- Nesta conformidade, o IGAPHE propôs, para efeitos das negociações em curso, não actualizar o capital em dívida, cobrando apenas o capital inicial se as entidades reembolsassem no imediato todo o capital em dívida, tendo em conta a solvabilidade das entidades devedoras mas também o facto de a dívida não ter sido, até então, reclamada.
- O IGAPHE construiu em conjunto com a Caixa Geral de Depósitos um financiamento com uma taxa inferior à taxa de juro do empréstimo (que era de 7.5%), o que constituiria um incentivo para a liquidação imediata da dívida, estando a C.G.D. disposta a comprar as dívidas ao IGAPHE, desde que a entidade devedora reconhecesse o capital em dívida.



- A proposta do IGAPHE mereceu o despacho de S.Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Ordenamento do Território, datado de 4 de Agosto, nos termos do qual “relativamente a todos os processos negociais referentes à amortização dos financiamentos de obras comparticipadas (...), deverá o IGAPHE suspender as diligências necessárias ao recebimento dos créditos (...) e proceder à elaboração de um ponto da situação das negociações” e” não deverá V.Ex<sup>a</sup> proceder à execução dos montantes em dívida”.

- Em 22 de Agosto, foi presente à tutela o solicitado ponto da situação das negociações.

- O referido despacho de S.Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades está relacionado com a transmissão gratuita dos bairros do IGAPHE para os Municípios e IPPS, em curso, decorrente do processo de extinção do IGAPHE, o que implica também uma análise rigorosa dos processos relativos às obras comparticipadas.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Directivo



José Teixeira Monteiro

DGTC 16 11\*06 22070



**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

Serviços Administrativos  
Largo Sr<sup>a</sup> da Natividade - 7000 Évora

8002

Telefone: 351-266-740800

Telefax: 351-266-760970

TELEFAX

Nº

Destinatário/Recepteur/To: *Exma. Sr. Director-Geral*

Entidade: *Tribunal de Contas*

Local/Place: *LISBOA*

País/Pays/Country: *Portugal*

Número de telefax de destino: *21 793 60 33*

Enviado por/De/From: *Dr. José Fernando Ventura - Director dos Serviços Administrativos*

Nº Páginas: *1 + 2*

Data: *16/11/2006*

Visto:

Mensagem/Message

**ASSUNTO:** *Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 - Património Fin. Incei:ro  
- Serviços e Fundos Autónomos (Proc.º: Parecer CGE/2005)*

Junto enviamos cópia de ofício relativo ao assunto em epígrafe, cujo original segue amanhã pelo correio.

Com os melhores cumprimentos,

**O DIRECTOR DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

*José Fernando Pereira Biléu Ventura*

3070 17 11'06 22212



Exmo. Senhor  
**Director-Geral do Tribunal de Contas**  
a/c Departamento de Auditoria I-2

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Registada c/A.R.

2006 n.º 16 - 006435

V/ Ref: Processo CGE/05 V/ Comunicação: Fax nº 1046/06 de 13-11-2006

N.º Ref: Data: 16-11-2006

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 -  
Património Financeiro - Serviços e fundos autónomos**

Acuso a recepção do vosso Fax referido em epígrafe, que mereceu a nossa maior atenção.

No que respeita ao extracto do Anteprojecto de Parecer, que vinha em anexo, cumpre-nos manifestar a nossa discordância relativamente à falta de legitimidade da Universidade de Évora para participar em sociedades, associações e fundações, dado que:

1. Em termos de enquadramento geral, há que referir que, no plano administrativo, as Universidades públicas não se integram na *Administração Indirecta do Estado*, antes fazendo parte da chamada *Administração Autónoma do Estado* em relação à qual o Governo apenas exerce poderes de tutela, nos termos fixados pela Lei da Autonomia Universitária e diplomas complementares, estando constitucionalmente impedido de sobre elas exercer qualquer poder de orientação ou superintendência; este é, de facto, o enquadramento apresentado por vários especialistas de reconhecido mérito.
2. A Autonomia Universitária encontra-se, desde logo, consagrada constitucionalmente, na lei fundamental da República Portuguesa, cujo nº 2 do seu artº 76º garante que: "*As universidades gozam, nos termos da Lei, de autonomia estatutária científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade de ensino.*"
3. Neste quadro, as universidades públicas regem-se pela Lei da Autonomia Universitária, publicada pela Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, e aprofundada pelo Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro, estabelecendo-se, no nº 2 do art

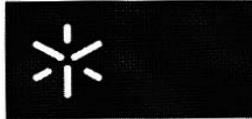
8º do primeiro diploma que: "No âmbito da autonomia financeira, as universidades dispõem do seu património, sem outras limitações além das estabelecidas por lei, gerem livremente as verbas anuais que lhes são atribuídas nos orçamentos do Estado, têm a capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, elaboram os seus programas plurianuais, têm capacidade para obter receitas próprias a gerir anualmente através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos, e podem arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento."

4. As universidades públicas gozam, portanto, no nosso direito administrativo de um estatuto de autonomia administrativa e financeira reforçado, correspondente a um regime especial que no quadro jurídico português, não pode ser derogado por normas de alcance geral.
5. As participações societárias e não societárias da Universidade de Évora pertencem a instituições sem fins lucrativos e cujo objecto social se enquadra na prossecução dos fins da Universidade, pelo que consideramos que as mesmas foram efectuadas a coberto do artº 2º dos Estatutos da Universidade de Évora e dos artºs 1º e 8º da Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, não configurando, portanto, a sua aquisição qualquer ilegalidade, nem a má aplicação de dinheiros públicos, dado o importante relevo de tais instituições no plano nacional e/ou no plano regional, em termos científicos, pedagógicos, sociais e culturais.
6. A Universidade de Évora participa em tais instituições em parceria com outras entidades públicas; em quase todas essas instituições o capital foi subscrito, na totalidade, por entidades públicas, o que atesta a natureza do seu objecto social. Não existe qualquer diploma legal que expressamente impeça este tipo de participações.

Face ao exposto, consideramos que não foi cometida, por esta Universidade, qualquer infracção, devendo os comentários relativos a tal ser retirados do Anteprojecto de parecer em questão (pontos 7.3.3.5.1. e 7.3.3.6.).

Com os melhores cumprimentos

O Reitor  
  
Jorge Araújo



Largo do Paço  
4704-553 Braga - P

**Universidade do Minho**  
Direcção Financeira e Patrimonial

tel.: +351 253 601 141  
fax: +351 253 601 163

dfp@adm.uminho.pt

Exmo Senhor  
Director-Geral  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

sua referência  
Fax n° 1045/06

sua comunicação de  
10/11/2006

nossa referência  
DFP - 232/2006

data  
16/11/2006

assunto

mensagem

**Anteprojecto de Parecer  
sobre a Conta de Geral do  
Estado de 2005 -  
Património Financeiro -  
Serviços e fundos  
autónomos**

Em resposta ao vosso fax em referência informa-se V. Excia. do seguinte:

1. As universidades públicas não integram a *Administração Indirecta do Estado* (onde se incluem os serviços e fundos autónomos), mas antes a chamada *Administração Autónoma do Estado*, em relação à qual o Governo apenas exerce poderes de tutela, nos termos fixados pela Lei de Autonomia Universitária e diplomas complementares, estando constitucionalmente impedido de exercer sobre elas qualquer poder de orientação ou superintendência.

2. A Autonomia Universitária encontra-se consagrada na Constituição da República Portuguesa, garantindo-se no n° 2 do seu artigo 76° que "*As universidades gozam, nos termos da Lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino.*"

3. As universidades regem-se pela *Lei de Autonomia das Universidades*, publicada e regulamentada pela Lei 108/88, de 24 de Setembro e Decreto-Lei n° 252/97, de 26 de Setembro, respectivamente, estatuindo-se no n°2 do artigo 8° que, no âmbito da autonomia financeira, dispõem do seu património "*sem outras limitações além das estabelecidas por lei, gerem livremente as verbas anuais que lhes são atribuídas nos orçamentos do Estado, têm a capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, elaboram os seus programas plurianuais, têm capacidade para obter receitas próprias a gerir anualmente através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos, e podem arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.*"

4. A Universidade do Minho (UM) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar (artigo 2° dos Estatutos da UM).

5. A UM, para a prossecução dos seus fins, pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (artigo 1° n° 3 dos Estatutos da UM). Um dos fins da UM é a prestação de serviços à comunidade (art. 1° n° 1 al° c)

**Universidade do Minho  
PROTOCOLO**

N: 261182

REC 20 11 06 22262

dos Estatutos da UM).

**6.** No que diz respeito a **participações em associações sem fins lucrativos**, cujo objecto caiba no âmbito das finalidades da Universidade do Minho (artigo 1º n.ºs 1 e 2 dos Estatutos), não há (nem pode haver) qualquer infracção susceptível de penalização por má/deficiente aplicação dos dinheiros e valores públicos. A posição do Tribunal de Contas, neste ponto concreto, só pode tratar-se de um manifesto lapso. De outro modo, como entender as parcerias associativas, tão estimuladas pelo Ministério da Tutela, entre as Universidades e as Empresas? Alguém pode sustentar a ilegalidade de participações nestas entidades?

**7.** No que diz respeito à **participação societária da UM em sociedades anónimas**, não há legislação específica que contemple directamente a questão da constituição de sociedades com a participação das universidades. A solução passa pela interpretação e aplicação de princípios gerais de direito. Nesta medida, não é juridicamente correcto que o problema tenha duas soluções diferentes consoante os estatutos das universidades prevejam ou não essa possibilidade (como o Tribunal de Contas sugere). Este ponto de vista é inaceitável. Se da lei geral resultar uma determinada orientação negativa não é pelo facto de uma norma hierarquicamente inferior (constante dos estatutos de uma universidade) dizer explicitamente que é possível a participação societária que esta solução prevalece. Se, ao invés, da lei geral resultar uma determinada orientação positiva não é pelo facto de uma universidade não prever expressamente essa possibilidade que essa solução não seja aplicável. "O direito deve tratar igualmente o igual".

À luz dos bons princípios gerais de direito, a UM entende que a impossibilidade de participação societária só faria sentido se estivesse feita a demonstração de que a prossecução de um fim público é incompatível com o recurso a um instrumento técnico-jurídico privado lucrativo como a sociedade anónima. Esta demonstração não existe e o recurso ao argumento análogo é indiciador do contrário. Tenha-se em vista a abertura legislativa à constituição das sociedades com capitais públicos, estaduais (Dec-lei n.º 558/99, de 17/12) ou municipais (Lei n.º 58/98, de 18/8).

**8.** Esta posição legislativa coloca a questão em termos correctos e afigura-se muito útil como directriz no que tange à possibilidade de constituição de uma sociedade com a participação da UM.

Do que se trata é de conciliar dois interesses: por um lado, a observância do fim público por parte da universidade e, por outro, a adopção de um meio mais eficaz para a satisfação desse interesse público. A capacidade da Universidade, como a capacidade jurídica de qualquer ente colectivo, abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins. A UM, dentro destes limites teleológicos, tem capacidade jurídica para celebrar um contrato de constituição de uma sociedade anónima. Na ausência de um quadro legal específico, à semelhança do que existe para as sociedades do Estado ou municipais, o instrumento jurídico indicado para a salvaguarda desse equilíbrio só pode ser o acto constitutivo da sociedade.

**9.** Dito de outro modo, o problema não tem a ver com a capacidade jurídica, mas com a legitimidade negocial. A UM entende que pode participar numa sociedade anónima desde que esteja salvaguardado um quadro contratual mínimo que assegure, no essencial, os seguintes aspectos:

- a) O objecto social caiba nas finalidades da UM;
- b) Os accionistas sejam pessoas colectivas (públicas ou privadas);
- c) As acções da UM sejam nominativas e não ao portador;
- d) Os eventuais lucros sejam destinados a ser aplicados nos fins públicos prosseguidos pela Universidade.

As sociedades anónimas em que a UM participa cumprem com estes requisitos pelo que não há qualquer ilegalidade nas respectivas participações.

Por todo o exposto, consideramos que não foi cometida qualquer infracção por parte da nossa instituição, devendo os comentários do anteprojecto de parecer referentes a esta Universidade serem retirados dos pontos 7.3.3.5.1. e 7.3.3.6..

Ao dispor de qualquer esclarecimento adicional, apresento os meus cumprimentos.

O Reitor

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal line, resembling the initials 'AR'.

A. Guimarães Rodrigues



## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Convento de Santo António  
6001-001 Covilhã – Portugal

TELEFAX

De From	Para - Address a -- Adressed to:
O Reitor	Director Geral do Tribunal de Contas Tribunal de Contas
A//MFN	Numero de página-Nombre de pages-Number of pages: 3

Assunto-Subject-Sujet: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005  
- Património Financeiro - Serviços e Fundos Autónomos

Texto - Message

Anuso a recepção do fax V. referencia nº /06 - DA I.2, nº 1044/06, de 8/11/2006 (recebido nesta Universidade às 16 h e 29 m do dia 10/11/2006) do qual tomámos a devida nota.

Relativamente ao seu conteúdo, cumpre-nos informar:

1. Previamente, permitimo-nos referir que, no plano administrativo, as universidades públicas não se integram na *Administração Indirecta do Estado*, (cuja se incluem os serviços e fundos autónomos), antes fazendo parte da chamada *Administração Autónoma do Estado*, em relação à qual o Governo apenas exerce poderes de tutela, nos termos fixados pela Lei de Autonomia Universitária e diplomas complementares, estando constitucionalmente impedido de sobre elas exercer qualquer poder de orientação ou superintendência.
2. Aliás, a Autonomia Universitária encontra-se consagrada na Constituição da República Portuguesa, garantindo-se no nº2 do seu artigo 76º que, ***"As universidades gozam, nos termos da Lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino."***

☎ 275 319000/600/700 ☎ 275 319056 <http://www.ubi.pt>

EGTC 17 11'05 22E13

3. Deste modo, as universidades regem-se pela *Lei de Autonomia das Universidades*, publicada e regulamentada pela Lei 108/88, de 24 de Setembro e Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro, respectivamente, estatuidando-se no nº2 do artigo 8º que, no âmbito da **autonomia financeira**, dispõem do seu património,
- “sem outras limitações além das estabelecidas por lei, gerem livremente as verbas anuais que lhes são atribuídas nos orçamentos do Estado, têm a capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, elaboram os seus programas plurianuais, têm capacidade para obter receitas próprias a gerir anualmente através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos, e podem arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.”*
4. Com efeito, as universidades públicas gozam no nosso direito financeiro e orçamental de um estatuto de autonomia administrativa reforçado em relação aos demais fundos e serviços autónomos.

De resto, a autonomia administrativa e financeira das Universidades públicas corresponde a um **regime especial** (artigo 2º do Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro). Como tal, não pode ser derogada por normas de *alcance geral*, não podendo atingir a concretização legislativa da autonomia universitária constitucionalmente garantida, ou seja, como dispõe o nº3 do artigo 7º do Código Civil:

***“A lei geral não revoga a lei especial (...)”***

5. Nestes termos, na medida em que as participações em causa, pertencem a associações sem fins lucrativos cujos objectos se encontram, em absoluto, no âmbito do nosso próprio objecto (artigo 1º dos Estatutos da UBI) e missão (artigo 1º dos Estatutos e artigo 1º nº 2 alíneas b), c) d) e e) da Lei de Autonomia das Universidades), não se nos afigura termos cometido qualquer infracção susceptível de penalização por má/deficiente aplicação dos dinheiros e valores públicos.

Com efeito, não fossem essas participações, seguramente que muitas dessas Associações, com relevante papel, científico-pedagógico, na panorâmica nacional, não subsistiriam.

6. No que diz respeito às participações societárias, designadamente da empresa Parkurbis, SA, refira-se que tratando-se de uma sociedade que criou o Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, não faria sentido que a Universidade da Beira Interior não fizesse parte do núcleo de instituições que promoveram a sua constituição, uma vez que a promoção da investigação científica e o progresso tecnológico, para além do ensino, são os objectivos fundamentais a prosseguir por qualquer universidade que, como instituições interventoras e plenamente integradas no meio local, regional e nacional deverão ser o motor das políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico em direcção a uma sociedade do conhecimento.
7. Aliás, nada na lei existe que impeça as Universidades de constituírem e integrarem sociedades comerciais, tanto assim é que há universidades que constituem e integram sociedades comerciais. O que acontece é que algumas delas introduziram nos seus Estatutos essa previsão e a Universidade da Beira Interior não o fez. No entanto, não poderá ser esse facto, razão determinante de uma violação material da lei, mas de uma mera lacuna formal.
8. Por todo o exposto, consideramos que não foi cometida qualquer infracção por parte da nossa instituição, devendo os comentários do anteprojecto de parecer referentes a esta Universidade serem retirados dos pontos 7.3.3.5.1. e 7.3.3.6..

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, apresento os meus cumprimentos.

O Rector:  
Manuel José dos Santos Silva





11828 06-11-20

**Universidade de Coimbra**  
**ADMINISTRAÇÃO**

*Registada com  
aviso de recepção*

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, nº 61  
1069 - 045 LISBOA

Sua Referência	Sua comunicação	Nossa Referência	Data
----------------	-----------------	------------------	------

Assunto: Património Financeiro – Serviços e Fundos Autónomos

Na sequência do pedido formulado através do v/ fax nº 1.034/06 – DA I.2, cumpre-nos informar o seguinte:

O valor relativo a depósito bancário, constante nos mapas anexos às Instruções nº 2/00 – 2ª Secção, remetidos a esse tribunal, diz respeito a um Fundo - Fundo Geraldês Freire/Prémio Latim Medieval - constituído pela doação inicial de €24.939,89, efectuada à Universidade de Coimbra, em 1999, assumindo esta Universidade o compromisso de o aplicar em conta bancária capitalizável, cuja rentabilização anual servirá, em 30%, para reforço do fundo e, nos restantes 70%, para atribuir um subsídio, a título de prémio, ao melhor aluno na disciplina de Latim Medieval, conforme regulamento anexo.

Deste modo, entendeu a Universidade ser seu dever zelar pela rentabilização deste fundo, de modo a cumprir o objectivo estabelecido pelo doador.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora

(Margarida Mano)

AV/MJC

DETC 21 11 06 22375

Im-05-03\_B0



**FACULDADE DE LETRAS  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Tel. 859900 Fax - 836733  
3000-447 COIMBRA - PORTUGAL.  
E-mail: flcd@ci.uc.pt

*C. J. Freire*  
HP

**PRÉMIO DE LATIM MEDIEVAL  
— REGULAMENTO —**

I — INSTITUIÇÃO

O Prémio de Latim Medieval é instituído para promover na Faculdade de Letras de Coimbra o estudo do Latim Medieval no curriculum da Licenciatura, dado que é considerado como disciplina de opção, para todos os alunos da Faculdade. De facto, a cadeira tem sido escolhida sobretudo pelos alunos de Clássicas e de História.

II — FUNDO

O Fundo deste Prémio é constituído por cinco milhões de escudos (5 000 000\$00), que são entregues à Faculdade de Letras para sua administração, Fundo doado pelo Prof. Doutor José Geraldes Freire, que durante vinte anos (1978-1998) foi professor desta disciplina, desde então oficialmente integrada nos planos da Reforma da Faculdade de Letras de Coimbra.

III — MONTANTE DO PRÉMIO ANUAL

O montante anual do Prémio é constituído pelos juros do Fundo, o qual será depositado segundo o melhor critério da Faculdade de Letras, juros que seguirão as normas de aplicação a seguir indicadas.

IV — REPARTIÇÃO DOS JUROS

Os juros do Fundo do Prémio serão divididos em duas partes:

- a primeira, que constará de setenta por cento (70%) dos juros anuais, destina-se a premiar o aluno mais classificado, em cada ano, na disciplina de Latim Medieval. Se a nota mais elevada for alcançada por mais de um aluno, o montante a atribuir será repartido pelo número de alunos que obtiveram a nota mais alta.
- a segunda parte, que constará dos restantes trinta por cento (30%), não será levantada, mas ficará como forma de revalorização anual do Fundo do Prémio, de modo que a desvalorização da moeda seja, pelo menos em parte, compensada.

V — COALESCÊNCIA

Se em algum ano, a primeira parte não for atribuída, os juros referentes a esse ano lectivo coalescerão totalmente para a revalorização do Prémio, de tal modo que na próxima atribuição do Prémio a quantia a entregar aos alunos será constituída pelos setenta por cento (70%) do Fundo revalorizado.



**FACULDADE DE LETRAS  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Tel. 859900 Fax - 836733  
3000-447 COIMBRA - PORTUGAL.

E-mail: flcd@ci.uc.pt

**VI — ÉPOCA DE DISTRIBUIÇÃO**

O Prémio será atribuído no fim de cada ano lectivo (depois da época de exames de Setembro-Outubro), devendo o nome dos alunos premiados ser enviado pelo Professor da cadeira, no ano a que o prémio se reporta, com a respectiva nota de classificação, ao Conselho Directivo da Faculdade, o qual o distribuirá no dia e local que entender mais convenientes.

**VII — MUDANÇA DE BENEFICIÁRIOS**

Se o Latim Medieval, que é uma disciplina de opção, não funcionar durante dois anos seguidos, ou se esta disciplina for eliminada dos currícula universitários de Coimbra, o Fundo e o Prémio respectivos passarão a reverter, a partir do terceiro ano sem alunos, e nas mesmas condições, a favor da disciplina de Latim III, a qual também foi leccionada pelo Prof. Doutor José Galdes Freire durante mais de vinte (20) anos.

**VIII — AUMENTO DO FUNDO**

A quantia inicial da dotação poderá ser reforçada, em anos subsequentes, pelo professor fundador do Prémio ou por outras pessoas que queiram estimular o ensino e aprendizagem do Latim Medieval.

**IX — ACTUALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

Entre a bibliografia de actualização do saber em Latim Medieval recomenda-se à Faculdade, ao Instituto de Estudos Clássicos ou ao Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos a continuação da assinatura do anuário Medioevo Latino (Florença), de que existe e é doada a colecção completa, publicada até ao presente, e do mesmo modo se recomenda a continuação da revista Analecta Bollandiana (publicada semestralmente em Bruxelas), cuja existência na Faculdade remonta ao magistério do Prof. Doutor Pierre David e cuja colecção foi reconstituída, daí até ao presente, pelo professor de Latim Medieval, e que já se encontra na Faculdade.

**X — DURAÇÃO DO FUNDO**

O Fundo é constituído com a intenção de o Prémio de Latim Medieval ser continuamente atribuído, por tempo indeterminado. Se as disciplinas de Latim Medieval e de Latim III deixarem de funcionar, competirá ao Instituto de Estudos Clássicos (ou seu sucedâneo) indicar qual a entidade e pessoas que administrarão o Fundo e beneficiarão do Prémio, tendo em vista a finalidade da sua fundação, isto é, um ramo do saber filológico que mais se interessa pelo Latim Medieval, nomeadamente o Latim Tardio, o estudo dos documentos (Latim Notarial) e dos autores da Idade Média Latina, sobretudo em Portugal.

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Directivo  
da Faculdade de Letras em 27/07/1999

Coimbra, 11 de Novembro de 1999

O Doador

*C.º José Galdes Freire*  
(Prof. Doutor José Galdes Freire)

O Presidente do Conselho Directivo

*Francisco de São José de Oliveira*  
(Prof. Doutor Francisco de São José de Oliveira)

Praça D. Pedro IV (Rossio), 45 - 2º e 3º  
1149-069 LISBOA  
Tel: 21 324 38 10  
Fax: 21 347 60 95  
email: cpme@esoterica.pt  
Pág. Web: www.cpme.pt



**Tribunal de Contas**  
Direcção-Geral  
Avenida Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

**Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 – Património Financeiro – Serviços e Fundos Autónomos**

No cumprimento do despacho do Exm.º Senhor Conselheiro da Área, remeto esta carta com os seguintes comentários e esclarecimentos ao solicitado:

- 1 – O agrupamento 09 (Despesa) da CPME, apresenta como Dotação/Previsão, a rubrica 09.02.06 – Administração Pública Central e a rubrica 09.06.13 – Famílias – Outras;
- 2 – No capítulo 11 (Receita) da CPME, constam a rubrica R.11.03.03– Administração Pública – Adm. Central – Estado e a rubrica R.11.03.10 – Famílias;
- 3 – A memória justificativa, referente a estas rubricas para o Orçamento do Ano Económico de 2005 é a seguinte:
  - a) 09.02.06 – Administração Pública Central – Verba inscrita relativamente à aplicação em títulos de Dívida Pública Consolidada de 1940 a 1942;
  - b) 09.06.13 – Verba destinada à concessão de empréstimos hipotecários aos sócios que pretendam comprar ou construir habitação própria e também a empréstimos hipotecários, aos sócios para realização de obras de beneficiação de casa própria e apoio à família;
  - c) R.11.03.03– Administração Pública – Adm. Central – Estado - Administração Pública Central – Verba inscrita relativamente à aplicação em títulos de Dívida Pública Consolidada de 1940 a 1942;
  - d) R.11.03.10 – Famílias – Verba correspondente à amortização de empréstimos hipotecários efectuados para aquisição de casa para habitação própria, ou melhoramentos e a amortizações de empréstimos para apoio à família.

1069-045 LISBOA

80ANOS DE ASSOCIATIVISMO 80ANOS DE ASSOCIATIVISMO 80ANOS DE ASSOCIATIVISMO 80

Praça D. Pedro IV (Rossio), 45 - 2º e 3º  
1149-069 LISBOA  
Tel.: 21 324 38 10  
Fax: 21 347 60 95  
email: cpme@esoterica.pt  
Pág. Web: www.cpme.pt



- 4) A rubrica 09.02.06 – Administração Pública Central, não apresentou qualquer registo de execução de despesa, de igual modo, a rubrica R.11.03.03– Administração Pública – Adm. Central – Estado - Administração Pública Central não efectuou qualquer movimento de execução de receita para o exercício de 2005.
- 5) Os juros creditados em relação aos títulos de Dívida Pública Consolidada de 1940 e de 1942 são registados na rubrica R.05.03.01 - Administração Central – Estado – Verba proveniente de juros dos títulos da Dívida Pública Consolidada de 1940 e 1942.
- 6) Em anexo, enviam-se os movimentos orçamentais de cada rubrica mencionada, relativamente ao exercício de 2005.

Em conclusão, espera-se que os comentários ao solicitado no assunto do V/ Fax de 2006/11/10, tenham sido esclarecedores, de forma a que a identificação dos movimentos das rubricas em análise não esteja condicionada por falta de informação prestada pela Caixa de Previdência do Ministério da Educação (CPME).

Quaisquer outros esclarecimentos, solicita-se o contacto para esta Instituição no sentido de resolução de dúvidas em relação à matéria objecto de V/ análise.

Com os melhores cumprimentos

O ADMINISTRADOR-DELEGADO,

(J. Coelho Antunes)

SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
SECÇÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Exmo. Senhor  
DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE  
CONTAS

Av. Barbosa Du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

Sua referência: Mensagem-Fax n.º 1037/06-DA I.2

Nossa referência N.º

4271

5/TC

10 FEB 2006

**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2005 - PATRIMÓNIO FINANCEIRO PÚBLICO – SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**

Referência: *Ofício n.º 633/2006, de 27 de Fevereiro;*  
*Mensagem-Fax n.º 1037/06-DA I.2*

Anexo:

1.- Em resposta ao solicitado por V.Exa. através da mensagem-fax n.º 1037/06-DA I.2, de 8 de Novembro, em sede de audiência do anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, esclarecem estes Serviços que a diferença de (€ 512,34) registada por esse Tribunal, resulta exclusivamente de amortizações de capital efectuadas por beneficiários em 2005, cuja movimentação contabilística relativa à cobrança ocorrera por lapso na data do seu vencimento, correspondente à emissão da dívida, não tendo por isso qualquer expressão como receita de activos financeiros na Conta de Gerência de 2005 enviada a esse Tribunal.

2.- De igual forma, no que respeita aos juros pagos em 2005 e cuja cobrança ocorreu indevidamente na data do seu vencimento, a diferença apurada e remetida a esse Tribunal através do Nosso Ofício n.º 633/2006, de 27 de Fevereiro em anexo B, é de (€ 210,99) o que perfaz uma diferença de (€ 723,33) referente a capital e juros.

3.- No que respeita a este título refira-se que estes Serviços efectuaram um estudo onde consta uma análise à evolução das integrações de saldos de gerência apuradas e autorizadas o qual foi enviado

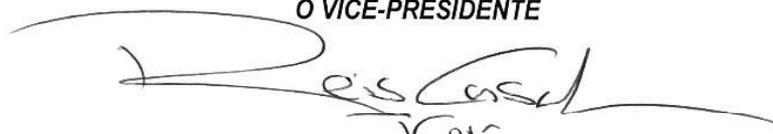
a esse Tribunal através do Ofício n.º 1331/2005, de 13 de Maio, tendo igualmente solicitado pronúncia da 4.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, sem solução até ao momento

4.- Releve-se que influem necessariamente nas integrações de saldos de gerência os valores que compõem a rubrica 26- *Devedores e Credores*, em virtude de terem sido assumidas como liquidadas e cobradas na data de vencimento importâncias que efectivamente não haviam sido recebidas, donde resultou o respectivo registo contabilístico na conta supracitada.

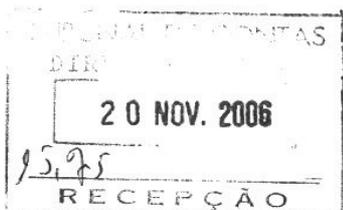
5.- Revele-se que estes Serviços estão plenamente disponíveis para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que eventualmente subsistam, e se necessário, reunir com Vossas Excelências a fim de melhor elucidar sobre questões que se oferecerem relativamente ao Património Financeiro Público dos SSGNR.

Com os melhores cumprimentos,

**O VICE-PRESIDENTE**



**Vítor Manuel Calado Gomes dos Reis Casal**  
**Tenente-Coronel AM**



DATA 20 11 06 22345

Ex.mo Senhor  
Director Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, n.o 61

1069-045 LISBOA

S/ ref. N/ ref. Nº Data  
FAX Nº 1049/06 – DA I.2

**Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 - Património Financeiro - Serviços e Fundos Autonomos**

Em referencia ao V/Fax n.º 1049/06 – DA I.2 de 13 de Novembro 2006 e no que diz respeito à Conta Gerência destes Serviços Sociais da P.S.P. os valores de 672.564,03 € e 510.975,00 € contabilizados nas Rubricas 11.06.10 e 09.06.13b0 ambas com a designação – Empréstimos de Médio e Longo Prazo “Activos Financeiros”, referentes a receitas e despesas informa-se V.ª Ex.ª que estes valores englobam todos os empréstimos efectuados por estes Serviços incluindo os que têm duração até (1) ano.

Verifica-se ainda que, por lapso a Classificação Orçamental dos empréstimos efectuados, foi contabilizado nas Rubricas 11.06.10 e 09.06.13b0 - Empréstimos de Médio e Longo Prazo quando deveria ter sido 11.05.10 e 09.05.13 – Empréstimos de Curto Prazo, pelo que já foi objecto de correcção no orçamento 2007.

Relativamente aos Juros e Prémio de Risco, inscritos na Rubrica 11.06.10, foi prática corrente destes Serviços desde há vários anos a esta parte; pretende-se no entanto que a partir de 2007 se corrija este lapso inscrevendo as verbas na Rubrica 05.05.00 – Juros Famílias.

Com os melhores cumprimentos

O Secretario-Geral



José Emanuel de Matos Torres

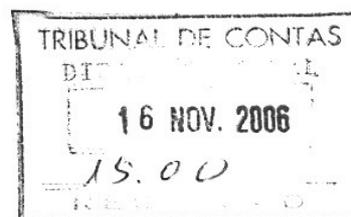
Intendente

0810 17 11'06 22102

Sede: Rua de Xabregas, 44  
1949-017 Lisboa  
Portugal

Tel. + 351 218 618 000  
Fax + 351 218 610 099

servsociais@serv-sociais-ppsp-pt





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL  
DAS FORÇAS ARMADAS

Rua Pedro Nunes, 8 - 1069-023 LISBOA  
Telef: 21 319 46 00 - Fax 21 356 25 95

REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXMO SENHOR  
DIRECTOR GERAL DO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
AV. BARBOSA DU BOCAGE, Nº 61  
1069-045 LISBOA

C/CONHECIMENTO:  
2ª DELEGAÇÃO DA  
DIRECÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO  
PRAÇA DO COMÉRCIO  
1149-001 LISBOA

Referência

N/Referência

Proc.

Data

009113

21. NOV. 2006

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGA de 2005

Referência: V/Mensagem fax n. / 03 – DA I.2

1. Relativamente ao teor do v/mensagem fax de VEx<sup>a</sup>, em referência, verifica-se que existem as imprecisões apontadas e que as mesmas têm como base o procedimento contabilístico adoptado, que já fora objecto de esclarecimento anterior, através dos nossos ofícios n.º 8657 de 19JUL05 e n.º6290 de 20JUN2006.
2. Na sequência de tais esclarecimentos, teve lugar uma reunião nas instalações do IASFA, com Técnicos do TC, visando a plena elucidação da situação.
3. Nos elementos presentes na reunião, por parte deste Instituto, ficou a ideia, que em tempo, seria facultado o entendimento, tido por correcto, por parte do TC, para a superação da questão.
4. Neste entendimento, o IASFA continuou a contabilizar os empréstimos segundo os moldes descritos, no nosso ofício referido em 1., pelo que o problema tem subsistido em 2006.
5. É contudo com preocupação, que o IASFA está neste momento a reanalisar o problema e a estudar as alterações correctivas aos procedimentos

contabilísticos, de escrituração dos empréstimos, de forma a adoptá-los de imediato.

Esperando continuar a contribuir para o melhor esclarecimento e resolução efectiva do assunto, somos ao dispor e apresentamos os melhores cumprimentos *e a mais elevada consideração.*

O VOGAL DO CONSELHO DE DIRECÇÃO



JOÃO FRANCISCO FÉLIX PEREIRA  
MAJOR GENERAL



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Vossa referência:	Vossa comunicação de:	Nossa referência:	Data:
Offício n.º 14 433 - DA I.2	9 Novembro de 2006	Offício n.º 33 560/DGO/2006	21 Novembro 2006

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005, relativo ao Património Financeiro – Ref.º 14433 - DA I.2, de 9 de Novembro de 2006.**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, esta Direcção-Geral tem a referir que as diferenças detectadas por esse Tribunal no que respeita ao Património Financeiro dos SFA, decorrem genericamente de uma classificação económica inadequada ou de desajustamentos nos prazos das aplicações financeiras.

**7.3.4.1 – SFA constantes da CGE**

Constatou-se que, na coluna “CGE” do Quadro VII.13, foi também considerada como sendo de “médio e longo prazo” a totalidade dos valores executados nas seguintes rubricas: “outros activos financeiros”, “acções e outras participações”, “unidades de participação” e “alienação de partes sociais de empresas” – através da classificação económica não é possível identificar o prazo dessas rubricas de despesa e receita.

No que diz respeito às diferenças apuradas entre a CGE e as Instruções, salientam-se as seguintes situações:

**IASFA** – segundo informação oficiosa deste serviço, as contabilizações erradas no âmbito dos empréstimos concedidos já foram anteriormente objecto de reuniões com o Tribunal de Contas. Porém, essas incorrecções subsistem, uma vez que o organismo argumenta ter ficado a aguardar instruções por escrito do Tribunal de Contas.

**FFRC** – este Fundo atribui subsídios reembolsáveis a diversos promotores, no âmbito do projecto “Chiado com cor”, contabilizando-os no agrupamento 09 da despesa. Porém, verifica-se que na prática não há lugar a qualquer reembolso, uma vez que a parte considerada reembolsável é assegurada por apoios mecenáticos e por outras receitas asseguradas pelo Fundo.

**IAPMEI** – a diferença registada na receita resulta do facto deste organismo ter classificado como “transferências” os empréstimos reembolsáveis concedidos no âmbito do QCA II, tendo classificado o posterior reembolso também como “transferências”. Esta situação já se encontra regularizada relativamente aos empréstimos reembolsáveis concedidos ao abrigo do QCA III.



- 2 -

#### 7.3.4.2 – SFA que não integram os mapas da CGE

No que respeita ao **Fundo de Renda Vitalícia**, salienta-se que o IGCP centraliza todos os depósitos em numerário e os pagamentos das rendas vitalícias efectuados por conta do Fundo, sendo que esses montantes constam da conta de gerência do “IGCP – Encargos da Dívida Pública.

Relativamente ao **Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo**, ainda subsiste alguma indefinição relativamente à personalidade jurídica desta entidade.

Direcção-Geral do Orçamento, em 21 de Novembro de 2006

Com os melhores cumprimentos, 

O DIRECTOR-GERAL

  
(Luis Mordis Sarmiento)

DETC 27 NOV 06 22685



**Instituto Nacional de Habitação**

Fax nº 9/DF/2006

Nº Pág. / N. Pages: 1 + 0

Para (to):	TRIBUNAL DE CONTAS - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA
Ao cuidado (att):	EXMA SENHORA DRA. LEONOR CÔRTE-REAL AMARAL
Fax nº (fax n.):	217936033
Data (date):	2006-11-13
De (from):	DIRECÇÃO FINANCEIRA
Assunto (subject):	ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2005

Normal <input type="checkbox"/>	Urgente <input type="checkbox"/>	Muito urgente <input checked="" type="checkbox"/>	Aguarda resposta <input type="checkbox"/>
---------------------------------	----------------------------------	---	---

Em resposta ao fax de V.Exa. nº1043/06, de 8 de Novembro, confirmamos as referências ao INH no anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 que nos foram enviadas, acrescentando que o tratamento de despesa e receita efectuado até à segunda quinzena de Fevereiro de 2005, relativas a venda de imóveis recebidos como dação em pagamento e com os acordamentos dos mesmos, respeitava as orientações de DGO até aquela data.

Com os melhores cumprimentos,

A VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

  
Mafalda Reynolds



**FUNDO REMANESCENTE DE RECONSTRUÇÃO DO CHIADO**

Ofício nº 0237 /FRRC/2006  
Lisboa, 13-11-2006

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 - Património Financeiro - Serviços e fundos autónomos**

Foi resposta à vossa Mensagem Fax nº 1039/06-DA I.2, do passado dia 8 e enviada a 10, permitindo-nos informar que:

No cumprimento das atribuições definidas na sua Lei Orgânica, o Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado atribuiu, no ano económico de 2005, subsídios reembolsáveis a diversos promotores, no montante de 1.354.528 €, dos quais:

- No âmbito do Regulamento das Modalidades de Apoio do FRRC: 893.372 €;
- No âmbito de projecto "Chiado com Cor": 461.156 €.

Assim, sendo os referidos subsídios natureza reembolsável, o direito a tal recebimento constitui um activo contabilístico do FRRC, pelo que foi o mesmo registado como activo financeiro do Fundo no agrupamento de despesas 09.

Nos termos dos contratos celebrados com os promotores de investimento abrangidos pelo projecto "Chiado com Cor", os subsídios reembolsáveis foram atribuídos nos seguintes termos:

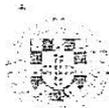
O subsídio com carácter reembolsável em 100% do valor total (do subsídio atribuído) será assegurado na íntegra por apoios mecenáticos e por outras receitas angariadas pelo FRRC não criadas do ex FEAC.

Assim, embora dos termos contratuais se conclua que aos promotores de investimentos no âmbito do projecto "Chiado com Cor" apenas foi atribuído um subsídio não reembolsável correspondente a 90% do subsídio total, conclui-se igualmente de tais termos contratuais, que não cabe a tais promotores o reembolso dos remanescentes 10% do subsídio atribuído, cabendo ao FRRC angariar apoios mecenáticos ou outras receitas que assegurem a cobertura de tal reembolso.

De tais termos contratuais resulta que, em nossa opinião, tais subsídios reembolsáveis, constituem, pela sua natureza, activos financeiros do Fundo, não sendo contudo possível

Tribunal de Contas - Rua do Chiado, 146 - Lisboa | Telefone: 218 41 428 e 41 429 | Fax: 21 346 07 63 | E-Mail: trc@trc.gov.pt

NGTC 14 11'06 21886



#### FUNDO REMANESCENTE DE RECONSTRUÇÃO DO CHIADO

Identificar as entidades responsáveis pela sua liquidação ao Fundo, por se desconhecerem as entidades, que no futuro, venham a prestar efectivamente apoio mecenático ao mesmo, a registar contabilisticamente como recebimento dos activos financeiros constituídos no âmbito do projecto "Chiado com Cor".

Do referido no parágrafo anterior resulta a aparente desconformidade entre a informação constante da Conta de Gerência do FRRC relativa ao ano económico de 2005 e a informação prestada ao Tribunal de Contas e relativa aos activos financeiros do Fundo, já que, constituindo a totalidade dos subsídios reembolsáveis atribuídos no ano de 2005 activos financeiros do Fundo foram os mesmos registados enquanto tal na conta de Gerência, não sendo contudo possível identificar, na informação enviada ao Tribunal de Contas, as entidades a quem foram atribuídos tais subsídios como responsáveis pelo seu reembolso, uma vez que o mesmo não será efectuado por tais entidades mas pelas entidades que vierem a prestar apoio mecenático ao Fundo.

De referir, por último, que se verificaram no ano económico de 2005, receitas com donativos no valor de 42.256 € recebidos de diversas entidades, os quais não foram considerados como reembolsos de activos financeiros no âmbito do projecto "Chiado com Cor", embora pudessem ter sido considerados enquanto tal.

Esperando que o presente Ofício tenha dado cabal resposta ao solicitado por V.Exas, solicitámos à Direcção Geral do Orçamento que nos informe quanto à correcção do procedimento adoptado e, no caso de discordância, quanto à eventual regularização contabilística dos subsídios reembolsáveis já liquidados no âmbito do projecto "Chiado com Cor" actualmente registados como activos financeiros, bem como quanto aos procedimentos contabilísticos a adoptar futuramente.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo,

João Blencard Cruz



CONSELHO DIRECTIVO

Fax nº 14671/06

Para: Tribunal de Contas - Direcção Geral

Nº fax: 21 793 60 33

Att.: Exma. Senhora Auditora Coordenadora

De: Unidade Finanças

Dra. Leonor Corte-Real Amaral

Data: 21/11/2006

Ref.: UFIN.06/16.10 – SR

Nº páginas:

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005

Exma. Senhora,

Em resposta ao vosso fax n.º1040/06 - DA I.2 relativamente ao anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, vimos por este meio confirmar que, à semelhança de anos anteriores, o IAPMEI classificou os pagamentos de incentivos reembolsáveis no âmbito do QCA II como Transferências de Capital e não como Activos Financeiros. Assim sendo, a diferença no valor de € 24.527.816 verificada ao nível da receita é justificada pelo facto do reembolso dos subsídios mencionados ser igualmente classificada como Transferências de Capital.

Salienta-se que o tratamento contabilístico dado aos subsídios atribuídos no âmbito do QCA III já se encontra de acordo com as recomendações dadas pelos vossos Serviços.

O IAPMEI mantém-se à disposição de V. Exas. para qualquer eventual esclarecimento adicional que considere necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Directivo

M. Clara Braga da Costa

IAPMEI

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento  
Ministério da Economia e da InovaçãoRua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA  
Telef.: 213 836 000 | Fax 213 836 211 / 213 836 234  
E-mail: info@iapmei.pt | www.iapmei.pt

2006 21 11 13:19 001



**IFADAP**  
Instituto de Financiamento  
e Apoio ao Desenvolvimento  
da Agricultura e Pescas



**INGA**  
Instituto Nacional  
de Intervenção e  
Garantia Agrícola

# PROTOCOLO

SAÍDA N.º

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/respota)	DATA
1041/06	13-11-2006	1638/DF1/SGRO/2006	16-11-2006

**ASSUNTO: - Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 - Património Financeiro - Serviços e Fundos Autónomos**

Na sequência do nosso ofício nº 1248/DF/DF1/SCB/2006, de 16/05 e tendo presente a telecópia nº 1041/06, de 13/11, de V. Exa., através do qual dão conhecimento do parecer relativo às diferenças encontradas na rubrica de Activos Financeiros, na Conta de Gerência do IFADAP, informa-se que irá ser rectificado o procedimento adoptado no registo das comissões cobradas já no exercício de 2006, por forma a que os valores registados em Activos Financeiros, quer na Receita quer na Despesa, correspondam à natureza das operações e aos registos nos mapas das Instruções.

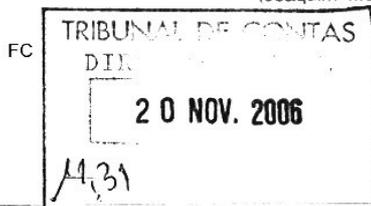
Mais se informa que nada temos a comentar ou a opor ao parecer de V. Exa, uma vez que traduz os registos efectuados.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do IFADAP e do INGA

PRESIDENTE DO C.A.  
(Joaquim Mestre)

VOGAL DO C.A.  
(Francisco Brito Onofre)



DATA 20 11 06 22264

Av. da República, 57- 6º  
1050-189 Lisboa  
PORTUGAL  
Tel. 351 21 792 33 00  
Fax 351 21 799 37 95

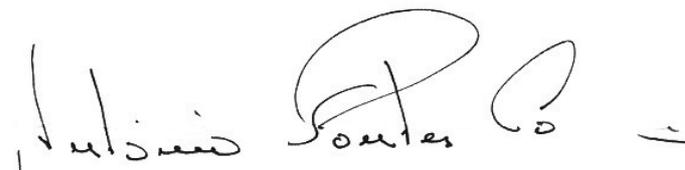
Direcção - Geral do Tribunal de Contas  
Auditoria I  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício n.º 3779/SPC  
Lisboa, 11 de Agosto de 2006

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005 relativo ao “Património financeiro –  
Subsector dos serviços integrados do Estado”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 10164, de 9 do  
corrente, cumpre-nos informar nada haver a acrescentar ao teor do Parecer.

Com os melhores cumprimentos.

  
António Pontes Correia  
Vogal do Conselho de Administração



05.DEZ.06 16113

S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª  
Of.º n.º 15084, de 21.11.06  
DA II

N/ Ref.ª  
DTCE/DRRF/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo VII do Volume II (Património imobiliário)**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, informo V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários a formular sobre o documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,

José Castel-Branco



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

*DAII*  
*2006-12-08*  
*[Signature]*

Sua referência  
Ofic.15 083/DAII

Sua comunicação de  
06/11/27

Nossa referência  
Nº.34.020  
10.04.01

Data  
06/12/06

**ASSUNTO:** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005:  
Ponto 7.5 do Capítulo VII do Volume II

Em satisfação do solicitado, a Direcção-Geral do Orçamento, no âmbito das suas atribuições é a informar, que o Anteprojecto de Parecer em apreço, de uma forma geral, não lhe merece quaisquer comentários. Quanto à recomendação de que a classificação das despesas passe a distinguir entre aquisições e conservação ou reparação de imóveis, a mesma afigura-se-nos de uma certa pertinência e, como tal, vai ser objecto de análise interna, tendo em vista a sua eventual satisfação em Contas do Estado futuras, cuja inscrição orçamental venha a contemplar essa separação.

Com os melhores cumprimentos, *[Signature]*

O DIRECTOR-GERAL  
*[Signature]*  
(Luís Morais Sarmiento)

0610 07 DIC 06 23446



Tribunal de Contas

---

*CAPÍTULO VIII*

*Operações de Tesouraria*





S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência  
Of. N.º 14 764/DA II

Sua comunicação de  
15/11/2006

Nossa referência  
N.º 34.387  
10.04.01/0520

Data

2006-11-15

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2005-CAPÍTULO VIII DO VOLUME II.

Em satisfação do solicitado, e atendendo a que cabe à Direcção-Geral do Tesouro a gestão global dos movimentos de fundos públicos, quer em execução do Orçamento do Estado quer através de operações específicas do Tesouro (OET) e ainda, relativamente a estas, a respectiva contabilização e controlo, sou a informar que não temos quaisquer outros comentários a produzir ao Anteprojecto em apreço, para além dos que, de uma forma avulsa foram feitos e que ora são referidos.

Com os melhores cumprimentos, *Luís*

O DIRECTOR-GERAL,

*Luís Morais Sarmiento*

(LUIS MORAIS SARMENTO)

JR/FN

2006-11-15 10:04:01

PRO-012

PARR0217936033

DE 1069045 LISBOA

S.  R. 29.NOV.06 15955 ..

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exmo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, nº 61  
1069 – 045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
Ofício nº 14759 - DA II	20 de Novembro de 2006	DTCE/DCT

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo VIII do Volume II

Na sequência do v/ofício em referência, junto envio a V.Ex<sup>a</sup>. a Informação anexa, que contém os comentários desta Direcção-Geral ao Anteprojecto de Parecer em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos *e de todo a cordialidade*

O Director-Geral



José Castel-Branco



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO INFORMAÇÃO Nº <u>1500/06</u> DATA <u>06.11.29</u>	Para: Director-Geral do Tesouro
---	---------------------------------

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Concordo com os comentários da presente informação ao anteprojecto de parecer do Tribunal de Contas sobre a CGE de 2005, sublinhando as graves observações de inconstitucionalidade e ilegalidade invocadas pelo Tribunal de Contas relativamente ao enquadramento das operações de antecipação de fundos comunitários que vêm sendo realizadas em anos sucessivos desde 2000, as quais carecem de análise aprofundada pelas entidades competentes, bem como a nossa discordância sobre as afirmações produzidas no que se refere ao "desaparecimento das operações específicas do Tesouro do ordenamento jurídico português", pelos motivos explanados na presente informação.</p> <p>Realça-se por outro lado, o esforço e empenho que têm sido desenvolvidos pelo Tesouro na captação contínua de novos clientes em cumprimento da unidade de Tesouraria e na constante modernização e inovação no que se refere à disponibilização de serviços bancários e automatização e integração dos circuitos de informação e contabilísticos, por forma a garantir o rigor e a fiabilidade da informação, não obstante as limitações de recursos com que se tem defrontado.</p> <p>À Consideração Superior,</p> <p><i>Ana Maria Boto</i> Ana Maria Boto Subdirectora-Geral</p>	<p>Concordo com o teor da presente informação parecendo de realçar a extrema importância que as conclusões deste anteprojecto de parecer tem para uma instituição como a DGT, podendo mesmo ser determinante no seu processo evolutivo que de acordo com a opinião expressa pelo próprio T.C. tem sido gradual e constante. A avaliação por entidades externas do que de novo se vai fazendo numa organização, pode constituir um forte estímulo para um melhor desempenho da mesma.</p> <p>Considerando a controvérsia que se mantém em redor dos normativos legais e dos conceitos que lhe estão associados, existirá no próximo ano a oportunidade de proceder a um debate alargado a todas as instituições directamente interessadas, que poderão assim contribuir para a revisão do RTE, objecto de autorização legislativa contida no OE 2007.</p> <p>Sublinho ainda que do teor do parecer do T.C. em análise, não resulta qualquer reparo grave à actuação técnica da DGT.</p> <p>Remeta-se ao Tribunal de Contas.</p> <p>29 de Novembro de 2006</p> <p><i>José Castel</i> José Castel - Branco Director - Geral</p>

N/ Ref.: Inf. DCT n.º 132/2006, 29 de Novembro V/ Ref.: ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Capítulo VIII do Volume II
---

## INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Capítulo VIII do Volume II

Na sequência da análise do Anteprojecto de Parecer em epígrafe e, face às graves observações do Tribunal de Contas sobre eventuais inconstitucionalidades e ilegalidades, cabe consignar, a título prévio, que a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) enquanto departamento da Administração Central do Estado subordinado ao princípio da legalidade, encontra-se vinculada ao cumprimento do determinado pela Lei do Orçamento do Estado, *maxime* pelo artigo 54.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelo Regime da Tesouraria do Estado (RTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, que regulam a sua actividade concreta de administração da Tesouraria do Estado. Tal obrigação apenas cessaria perante uma eventual declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade dos preceitos em causa, situação que não se coloca.

Pelo exposto, o exercício do contraditório por parte da DGT limitar-se-á à análise das observações formuladas quanto à aplicação dos dispositivos legais sob o ponto de vista técnico.

Neste contexto, e no que reporta às matérias específicas da competência da DGT (pontos 8.2.1 a 8.2.5 e 8.2.7 a 8.3.4), cabe-nos informar o seguinte:

□ 8.2.2. – Antecipação da Saída de Fundos previstos no Orçamento do Estado

Sobre a matéria versada no presente capítulo do relatório do Tribunal de Contas, entende-se que não compete ao Tesouro solicitar qualquer documentação adicional aos serviços (alterações orçamentais ou pedidos de libertação de créditos), porquanto a indicação expressa da Direcção-Geral do Orçamento (DGO) de existência da respectiva previsão orçamental, garantindo a regularização da operação em causa, conforme determina o n.º 5º da Portaria n.º 958/99, de 7 de Setembro, é bastante para o efeito.

M/B



□ 8.2.5. – Vencimento de Juros por Antecipação de Fundos

**Juros por Antecipação de Fundos ao INGA**

Nesta questão, o Tribunal de Contas (TC) refere que “no cálculo dos juros de uma antecipação realizada em 30/04/2005 e regularizada em 4/05/2005, a interpolação na taxa foi mal aplicada tendo a DGT cobrado €34,22 a mais;”. Considerando que as antecipações efectuadas ao INGA são regularizadas “no terceiro dia útil do segundo mês seguinte ao da realização das despesas pelos respectivos organismos pagadores”, não foi possível identificar qual a antecipação que mereceu o referido comentário, porquanto, conforme atrás mencionado a sua regularização ocorreu 4 dias após ter sido concedida.

**Juros por Antecipação de Fundos ao IFADAP**

Relativamente a esta questão sublinha-se que a situação relatada no que se refere à cobrança de juros ao IFADAP é comum às entidades devedoras e corresponde às condições expressas nas fichas técnicas elaboradas aquando da autorização das antecipações.

No que se reporta à pretensão do IFADAP de isenção de pagamento de juros, na execução das operações de antecipação de fundos concedidas, desde finais de 2001, pela Tesouraria do Estado àquele organismo, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 30º do RTE, por conta de verbas Comunitárias atribuídas a Portugal no âmbito dos Quadros Comunitários de Apoio (QCA) II e III, refira-se que foi oportunamente proposta pela DGT a constituição de um grupo de trabalho para efectuar o estudo destas operações, no plano nacional e comunitário, e apresentar uma proposta consensual de resolução da questão, a vigorar a longo prazo, aguardando-se o despacho que sobre o assunto vier a ser exarado.

143

### Situação reportada no âmbito da Auditoria à Contabilidade do Tesouro

No âmbito da auditoria à Contabilidade do Tesouro de 2004, e relativamente às situações de cobrança insuficiente ou excessiva de juros, relatadas pelo TC, cumpre-nos informar que se encontram todas regularizadas (conforme documentação em anexo), com excepção do montante em débito da DGDRural e do acerto dos juros cobrado em excesso ao IFADAP, o qual será realizado no corrente ano.

□ 8.2.3. Antecipação de Fundos previstos no Orçamento da União Europeia e 8.2.8 – Análise crítica do Regime da Tesouraria do Estado

1. As antecipações de fundos efectuadas no âmbito dos Quadros Comunitários de Apoio (QCA) são por definição verbas que visam garantir a adequada execução dos projectos que lhes estão associadas, até ao encerramento e apuramento finais do QCA que as originaram, conforme expressam as respectivas normas incluídas nos sucessivos Orçamentos do Estado desde 2000.

Deste modo, tem sido intenção do legislador que as operações assim executadas possam ser regularizadas até ao limite da vigência do respectivo QCA.

Tratando-se de antecipações de fundos do Orçamento da União Europeia, estamos perante uma situação consagrada na Lei do OE que estabelece uma especificidade face ao regime geral das OET, previsto no RTE, e que se traduz na possibilidade das OET serem regularizadas em anos subsequentes. Tal especificidade ao regime geral permite considerar que a própria OET se insere no âmbito da alínea e) do artigo 30.º do RTE.

Relativamente à divergência de entendimento quanto às antecipações de fundos comunitários efectuadas ao abrigo do art.º 54.º da Lei do OE/2005 na al. c) do n.º 1 do art.º 30.º do RTE, tese defendida pelo TC, ou na al. e) deste mesmo artigo como tem sido considerado pela DGT, cabe sublinhar que a relevância da mesma se coloca primordialmente no plano teórico. Com efeito, tanto num caso como noutro a regularização dessas OET tem lugar num ano económico distinto ao abrigo da norma orçamental habilitante, concretamente, no caso ora em apreço o art.º 54.º da Lei do OE/2005.

MB



Em abono do respectivo enquadramento na al. e) do art.º 30.º do RTE releva a circunstância, já enfatizada pela DGT em anos anteriores, de que a escolha desta alínea parece a mais correcta para estas operações, evitando a aparente contradição entre os prazos de regularização definidos para as antecipações realizadas ao abrigo da alínea c) do referido artigo e os definidos na Lei Orçamental. Acresce que a alínea e) refere expressamente os casos previstos na Lei Orçamental, não deixando dúvidas sobre as situações em que se aplica.

Ainda, no que respeita às OET para as antecipações de fundos comunitários, saliente-se que a respectiva regularização é feita com fundos comunitários ao abrigo das normas comunitárias aplicáveis, não constituindo, assim, despesa orçamental. O que está em causa nestas OET é apenas o pré-financiamento dos fundos comunitários, termos em que não colidem com os princípios orçamentais invocados.

Refira-se, ainda que nos termos das orientações do EUROSTAT (em anexo), deve evitar-se que os orçamentos dos Estados membros sejam afectados pelas verbas comunitárias, de forma a não terem impacto nos défices/superavit, garantindo-se, assim, a neutralidade dos fundos comunitários.

No caso específico do FEOGA – Garantia, o Regulamento (CE) n.º 1258/99, do Conselho, de 17.05.99, consagra a possibilidade de os Estados-Membros mobilizarem recursos necessários para cobrir as despesas efectuadas até ao respectivo reembolso comunitário (cfr. art.º 5.º), adiantamento assegurado por antecipação de fundos.

Por outro lado, estas antecipações estão devidamente autorizadas pela Assembleia da República, porquanto constam das Leis do Orçamento do Estado pela mesma aprovadas, onde são definidos os limites financeiros e os prazos de regularização, termos em que se rejeita a afirmação de que as mesmas fogem ao controlo parlamentar.

*MAZ*

2.Quanto às considerações sobre operações de tesouraria temos a referir que, à luz do RTE, as mesmas englobam quer as OET, movimentos de fundos previstos no n.º 1 do artigo 30º, cuja gestão incumbe à DGT, quer os movimentos decorrentes da execução do Orçamento do Estado, ambos “designados, em geral, por operações de tesouraria”, como bem preceitua o n.º 2 do artigo 1º do RTE.

Ou seja, as OT contemplam uma subdivisão designada por OET, cuja contabilização e controlo cabe à DGT, nos termos do aludido diploma.

Esta classificação não contraria o conceito tradicional de que uma operação de tesouraria é aquela que pode ter registo exclusivo nas contas da Tesouraria, ou seja, sem reflexo nas contas orçamentais. Contudo, em rigor, esta característica não invalida nem colide com o facto de existirem operações de tesouraria que também têm reflexo em contas orçamentais conforme adiante se comprova.

Aliás, a Portaria n.º 958/99 (2.ª série), de 24.08.1999, publicada no DR II Série de 7.09.1999, que veio regulamentar o n.º 3 do art.º 30.º do RTE, é bem elucidativa no seu preâmbulo quando diz que “o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo DL n.º 191/99, de 5.06, veio clarificar o âmbito das operações de tesouraria, as quais abrangem movimentos de fundos, quer em execução do Orçamento do Estado quer através de Operações Específicas do Tesouro.”

Não se entende pois a observação do TC de que “ a actual LEO veio restabelecer a diferença tradicional entre o conteúdo e a natureza das operações orçamentais e das OT em conformidade com o que se encontra consagrado na CRP (após a 2.ª Revisão Constitucional), revogando, ainda que tacitamente, o conceito de OET, que assim desaparece do ordenamento jurídico português.”

Ou ainda que o DL n.º 26/2002, de 14/02, que aprovou os códigos das receitas e despesas públicas, “voltou a reconhecer o anterior conceito de OT”. Será que pelo simples facto dos diplomas se referirem, em termos genéricos, somente a OT é suficiente para fazer “desaparecer” as OET de um ordenamento jurídico? Parece-nos que não.

mr

Como reforço do que se disse, veja-se a integração das contas orçamentais nas contas de operações de tesouraria, através de dois exemplos de CGE, com modelos diferentes, como sejam a de 1986 e a de 2003:

- Na 1.ª, através do constante na Classe VIII - Contas de ordem que integrava as contas Tesouro público, desdobrada em Conta das despesas orçamentais, Conta das receitas orçamentais e Conta dos saldos das receitas sobre as despesas orçamentais (a fls. 92);
- Na 2.ª, pelo Resumo de fls. 449, agora estando em causa as Disponibilidades, Terceiros e Resultados de operações financeiras.

Parece-nos assim que fica comprovada a característica “ histórica “ das OT como operações que podem ter registo único nas contas da Tesouraria (senso comum), mas também nas contas orçamentais.

Irrefutável é o facto de até 1993 o valor da então existente tabela modelo 28 constar da primeira linha da tabela modelo 29.

#### □ 8.3 - Implementação do Princípio da Unidade de Tesouraria

1. A classificação por tipo de entidade (fls. 35, 36 e 37), das contas bancárias domiciliadas no Tesouro, foi efectuada pela DGT a pedido do Tribunal de Contas<sup>1</sup>, tratando-se de uma ferramenta de uso interno, que não teve, nem tem, qualquer intuito comparativo com os dados da DGO, a quem compete efectivamente tipificar os organismos em função do seu estatuto jurídico, para efeitos do adequado controlo orçamental.

A este propósito refira-se ainda, que a informação sobre a designação dos organismos e das respectivas contas é prestada pelos serviços aquando da abertura das mesmas. Por outro lado, há ainda a ter em conta as constantes alterações aos regimes jurídicos dos serviços, com impacto directo nas suas denominações.

<sup>1</sup> Tendo sido objecto de desenvolvimento applicacional próprio e entrou em funcionamento no final de 2005.

HB

2. No que se reporta, à diminuição de 34,66% nos fundos de Terceiros depositados no tesouro, esclarece-se que o ano 2004 foi afectado pelo orçamento rectificativo, cuja execução foi diferida para 2005.

3. Sublinhe-se o impacto da entrada em funcionamento do SGT, como sistema integrador de todas as operações geradas pelas várias aplicações informáticas do Tesouro, que permitiu que *“pela primeira vez, não se verificaram quaisquer divergências.”* entre os saldos das contas do Homebanking e as da Contabilidade do Tesouro, conforme expressamente relatado pelo Tribunal de Contas.

4. Nos termos da legislação em vigor cabe à Direcção-Geral do Tesouro a prestação de serviços bancários que permitam ao universo dos clientes do banco do Estado a movimentação das respectivas operações de cobrança e de pagamento e o depósito dos excedentes e disponibilidades de tesouraria, em contas bancárias aí domiciliadas.

Dando cumprimento à sua missão, a DGT tem vindo a divulgar esses serviços, através designadamente de: acções de formação, reuniões parcelares com os organismos, contactos diários através dos gestores de conta, distribuição maciça de folhetos de divulgação do HomeBanking (HB) do Tesouro e dos circuitos de arrecadação de receitas e colocação de avisos no HB sobre novas funcionalidades, e a promover a melhoria contínua das funcionalidades disponibilizadas aos organismos públicos.

Saliente-se que a prestação por parte da DGT, de serviços equiparados aos da actividade bancária, nas condições de eficiência com que esses serviços são prestados pelas instituições financeiras, encontra-se estritamente dependente das verbas orçamentais anualmente disponibilizadas ao Tesouro para o efeito.

Nesse sentido, realça-se que apenas com grande esforço e empenho, se conseguiu, desde 1999, uma evolução positiva do cumprimento do princípio da unidade da Tesouraria do Estado por parte dos organismos da administração pública, conforme reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas.



Mantendo a perspectiva, desde sempre adoptada pelo Tesouro, de melhoria dos serviços prestados, encontra-se disponibilizada, desde o pretérito mês de Maio de 2006, a opção de pagamentos ao Estado, possibilitando aos SFA, efectuar através do *Homebanking* do Tesouro, os pagamentos das receitas tituladas por DUC (IRS, IVA, Impostos de Selo, IMI, Penhoras e Execuções Fiscais).

Esta nova funcionalidade permite a obtenção de ganhos em vários níveis, ao deslocar as cobranças, anteriormente efectuadas junto das Secções de Cobrança da DGCI e dos CTT, para a esfera imediata do Tesouro.

Prevê-se ainda para o corrente ano, o lançamento do Concurso Público Internacional para o desenvolvimento do Sistema de Débitos Directos do Tesouro e a aprovação do protocolo a celebrar entre a UNICRE e a DGT, para a emissão do cartão de crédito do “Tesouro Português”.

É nessa estratégia de inovação contínua, que no próximo mês de Dezembro entrará em funcionamento o processamento dos pagamentos afectos “*aos subsídios (ajudas) de natureza nacional e comunitária*” do INGA (fls 45), através da utilização de balcão próprio, garantindo o “*cumprimento das datas-valor, impostas pela Regulamentação Comunitária*”. Esta nova funcionalidade irá permitir ao INGA o cabal cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria.

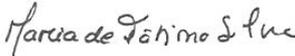
5. No que respeita aos considerandos que sobre a DGDR foram expressos no presente relato de auditoria, refira-se que se prevê para 2006, o encerramento do QCA II e com ele a regularização dos encargos que resultaram da sua execução, nos termos previstos na Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e o subsequente encerramento das contas domiciliadas por essa entidade na banca comercial, resultante do apuramento final dos saldos, por parte da Comunidade Europeia, desse Quadro Comunitário.

*H. B.*

6. Entende-se, ainda, que não cabe ao Tesouro controlar o cumprimento dos preceitos legais que determinam a entrega dos juros auferidos pela aplicação de disponibilidades na banca comercial ou o grau de cumprimento do princípio de Unidade de Tesouraria, por parte dos organismos sujeitos ao Regime da Tesouraria do Estado, mas tão só disponibilizar todos os meios (serviços bancários ajustados à realidade das entidades públicas, formação e divulgação) para a sua adequada observância. Essas funções, parece-nos que deverão ser executadas pelas entidades de auditoria e controlo, nomeadamente pela Direcção-Geral do Orçamento (DGO), à qual incumbe o primeiro nível de controlo. Nestes moldes, a informação de medida de cumprimento dessas normas não deve ser fornecida pelo Tesouro (enquanto Banco do Estado), mas sim pelas entidades que têm funções de auditoria e controlo.

À Consideração Superior,

Lisboa, 29 de Novembro de 2006

  
*Maria de Fátima Silva*  
**Directora de Contas do Tesouro**



22/2005 - 15 February 2005

New decision of Eurostat on deficit and debt

## The treatment of transfers from the EU budget to the Member States

Around 80% of the EU central budget goes back to the Member States for the financing of common policies in the agricultural sector, as well as for regional development and social policies amongst other. Following the work undertaken in 2004 in cooperation with EU Member States and different international bodies, **Eurostat, the Statistical Office of the European Communities**, has taken a decision on the treatment, in national accounts, of these transfers from the EU budget to the Member States. The decision is in line with the European System of Accounts (ESA95) and is consistent with the opinion of the Committee on Monetary Financial and Balance of Payments Statistics (CMFB).

The exact time when the transfers must be recorded, in particular as revenue or expenditure in the government accounts, is of crucial importance with regards to the budgetary surveillance obligations established in the Stability and Growth Pact.

This decision provides precise guidance on how these transfers should be recorded in order to ensure a full comparability of data between EU Member States. **Whatever the case, the decision<sup>1</sup> specifies that EU transfers should have no impact on government deficit/surplus regardless of the timing differences between the moment of a government pre-financing and the moment of effective reimbursement by the EU.**

In the case where the final beneficiary of a transfer from the EU budget is not a government unit (for example a farmer receiving agricultural subsidies), and the government advances payments to the final beneficiary, the government must be considered as acting "on behalf" of the EU. Neither the transfer from government to the beneficiary, nor the transfer from the EU to government has to be recorded in the government accounts. Therefore, there is no impact on the deficit government or surplus.

In the case where the final beneficiary is a government unit (for example when this unit carries out an expenditure for training or social assistance), the time of recording of the transfer by the EU to government, shall be the time when the government unit makes the expenditure, as government will be reimbursed by the EU only after having made the expenditure and sent the relevant documents for reimbursement. Therefore there is no temporary impact on government deficit.

In the case of prepayments by the Commission to Member States at the beginning of a multi-year programme, these initial payments are to be treated as financial advances.

1. The detailed content of the decision is available on Eurostat website directly from the homepage, under Eurostat news.

Issued by:  
**Eurostat Press Office**  
Philippe BAUTIER

BECH Building  
L-2920 LUXEMBOURG  
Tel: +352-4301 33 444  
Fax: +352-4301 35 349  
[eurostat-pressoffice@cec.eu.int](mailto:eurostat-pressoffice@cec.eu.int)

For further information:  
Luca ASCOLI

Tel: +352-4301 32 707  
Fax: +352-4301 32 929  
[luca.ascoli@cec.eu.int](mailto:luca.ascoli@cec.eu.int)

Eurostat news releases on the Internet:  
<http://europa.eu.int/comm/eurostat/>

## SELECÇÃO DE MOVIMENTOS

**Organismo:** EP-E.P., EP ESTRADAS DE PORTUGAL, EPE

**Nº Conta:** 1060 **Moeda de Denominação:** EUR  
**NIB:** 078101120000000106092

---

**Nº Transferência :** 8004146662  
**Tipo Transferência :** I  
**Data Valor :** 2006/05/08  
**Data Movimento :** 2006/05/08  
**Transferência de NIB :**  
**Valor Transferência :** 1.479,16 EUR  
**Descrição :**

Data Movimento	Estado	Utilizador
2006/05/08	Recebida	InterfaceIN_HB

---

**Nova Consulta**

## SELECÇÃO DE MOVIMENTOS

**Organismo:** INGA INSTITUTO NACIONAL DE INTERVENÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA

**Nº Conta:** 977 **Moeda de Denominação:** EUR

**NIB:** 078101120000000097750

**Nº Transferência :** 593095  
**Tipo Transferência :** H  
**Data Valor :** 2006/05/30  
**Data Movimento :** 2006/05/30  
**Documento ref. :** Auto:279  
**Transferência para:**

**Fornecedor:** DIRECÇÃO GERAL DO TESOURO  
**NIF:** 600006441  
**NIB :** 078101120000000103861

**Valor Transferência :** **7.617,04 EUR**

**Descrição :** TRANSFERENCIA DIRECÇÃO GERAL DO TESOURO

**Motivo da Devolução :** Normal; Lançamento executado.

Data Movimento	Estado	Utilizador
2006/05/30	Aguarda Autorização	TPINTO
2006/05/30	Autorização	HUSANTOS
2006/05/30	Paga	HUSANTOS

**Nova Consulta**



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
—  
*Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças*

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
5136 de CI-11-06  
P.º 30/15

**Assunto Anteprojecto de parecer sobre a CGE 2005 – Capítulo VIII do Volume 2**

Exm.º Senhor Director Geral,

Incumbe-me o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de enviar à Secretaria-Geral do tribunal de Contas os comentários deste Ministério ao anteprojecto em epígrafe.

À semelhança de anteriores relatos, o Anteprojecto de Parecer sobre a CGE 2005 – Capítulo VIII do Volume II, considera como inconstitucionais e ilegais diversas operações que foram efectuadas ao abrigo de normas que estão em vigor mas sobre as quais esse Tribunal manifesta a sua discordância em absoluto, nomeadamente a Lei Orçamental de 2005 e o Regime da Tesouraria do Estado publicado em anexo ao DL 191/99 de 5 de Junho.

Face ao teor das conclusões apresentadas e considerando a sua relevância para a validação técnica das opções assumidas pelo Governo no exercício da sua actividade governativa, e para uma organização como a Direcção-Geral do Tesouro, julgamos necessário proceder às considerações e informações seguintes, tendo em vista o cabal esclarecimento das questões suscitadas.

Situamos assim as conclusões reportadas no Anteprojecto de Parecer sobre a CGE 2005 em análise em dois níveis distintos:

1. A actuação do serviço a quem incumbe a gestão e a Administração da Tesouraria do Estado em conformidade com o quadro legal existente;
2. A validade e aplicabilidade do próprio quadro legal.



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças*

Ao nível das conclusões que se referem directamente à actuação do serviço em causa, a Direcção-Geral do Tesouro, caberá certamente àquela instituição exercer o direito ao respectivo contraditório na defesa das opções técnicas assumidas no período em causa.

Relativamente ao ponto 2. importa referir que apesar de estarem em causa diplomas elaborados e aprovados anteriormente à actual legislatura, não podemos deixar de mencionar o facto de os mesmos ou os seus sucedâneos se encontrarem actualmente em vigor, estando já aprovada a sua continuidade para o exercício de 2007.

Em conformidade, e não obstante o Tribunal de Contas continuar a manifestar a sua discordância com o quadro legislativo em vigor já que julga que o RTE aprovado em 1995 e a LOE 2005 aprovada pela Assembleia da República em 2004 contêm normas inconstitucionais e ilegais, parece-nos não poder deixar de reconhecer a legalidade da actuação do Governo no período em causa, nem da própria instituição DGT

Estando em causa um parecer a emitir sobre a CGE 2005 e a actuação quer do executivo quer das instituições nesse período, deveria ser esta a matéria a merecer maior ênfase na apreciação do T.C. sendo certo que, no caso presente, a manterem-se as referências efectuadas, será o julgamento de instrumentos legais com mais de 10 anos de existência ou da própria LOE aprovada pela Assembleia da República que merecerão maior notoriedade.

Quanto à continuidade que o actual governo decidiu seguir nesta matéria, mantendo nas LOE de 2006 e 2007 a capacidade do Estado Português “pré-financiar” de forma eficiente as participações dos Fundos Comunitários destinadas a Portugal, ela resulta em última instância da avaliação efectuada que concluiu ser esta a forma mais eficiente e económica de garantir a execução dos projectos financiados ao abrigo do QCA III e QREN.

Manteve este governo como ponto fulcral das suas opções para a Administração Financeira do Estado o reforço do Princípio da Unidade da Tesouraria do Estado e a conseqüente centralização dos fundos públicos, factor que, no âmbito desta auditoria, foi referido pela DGT como determinante para garantir a potenciação deste quadro legal ao afirmar que os instrumentos financeiros em causa “... são financiados através de fundos captados pela Tesouraria do Estado, na decorrência da actividade desenvolvida pela Direcção – Geral do Tesouro em defesa do Princípio da Unidade da Tesouraria do Estado.”

Importa assim antes de mais, aferir os resultados que a DGT anuncia na resposta a esta auditoria (págs VIII.3 ) ao afirmar que assim, “... o país evita o recurso ao endividamento público conseguindo financiar a execução dos programas comunitários através de uma aplicação racional dos seus próprios recursos.”

↳



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Este quadro de actuação da DGT foi imposto pela evolução estrutural verificada, da qual resultou um contexto totalmente distinto do existente na década de 80 e princípios dos anos 90 e visou dar resposta às novas exigências que se colocaram ao Tesouro, nomeadamente no contexto da Adesão à Comunidade Europeia.

Da avaliação desta evolução face a anteriores procedimentos, resultará o apuramento do benefício ou prejuízo para o Estado daí resultante, mas não a averiguação sobre se de alguma forma existiu uma tentativa de desvirtuar um correcto apuramento das contas públicas.

Parece-nos igualmente que a resposta a esta questão é clara: o benefício para o Estado resultante da aplicação deste quadro legal é visível e em nada é prejudicada a transparência e a exactidão das Contas Públicas.

Refira-se, aliás, que a propósito da necessidade dos Estados membros pré-financiarem a utilização dos Fundos Comunitários, a Comissão Europeia recomenda a neutralidade destes fluxos em termos dos Orçamentos Nacionais, pelo que a sua contabilização exclusiva como Operação de Tesouraria permite o cumprimento desta regra.

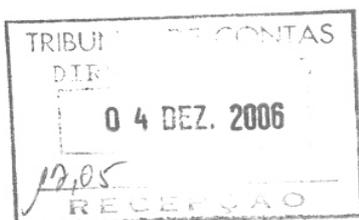
Por fim, refira-se ainda que o RTE se encontra em processo de revisão, contendo a LOE 2007 uma autorização Legislativa para o efeito pelo que, no decurso do próximo ano, o TC terá oportunidade de apresentar o seu parecer sobre esta matéria, encontrando-se desde já a DGT disponível para receber as sugestões que possam resultar do entendimento do TC sobre a mesma.

Tendo presente a ampla divulgação dos relatórios elaborados pelo T.C. e a sua disponibilização ao público em geral, pensamos ter contribuído para clarificar a utilidade em o referido Anteprojecto poder distinguir as recomendações efectuadas da opinião emitida pelo TC sobre os instrumentos jurídicos utilizados, e ainda da actuação quer do Governo, quer das próprias instituições.

Com os melhores cumprimentos, *Também pessoal.*

O Chefe de Gabinete

*Eduardo Silva Lima*  
(Eduardo Silva Lima)



DGTC 04 DIC'06 23122



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



# PROTOCOLO

Correio Normal

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage,  
1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA  
(a indicar na v/respota)

DATA

DA II

278/DF/DF2/2006

29-11-2006

ASSUNTO: **Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 - Capítulo VIII do Volume II**

Em resposta ao vosso ofício de remessa do anteprojecto referido em epígrafe temos a observar o seguinte:

Relativamente à alteração de contabilização das OET's em 2004, ela efectivamente decorre de instruções emanadas da DGO através dos Despachos por vós referidos e exarados pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento.

Quanto ao cumprimento integral do Princípio de Unidade de Tesouraria, nomeadamente no que se refere ao pagamento dos subsídios Feoga (G) através da DGT, prevê-se que na Gerência de 2007 estes já sejam integralmente efectuados através daquela entidade.

O atraso na implementação desta funcionalidade decorre do enorme volume de dados a transferir o que, até à presente data, tem inviabilizado a sua aplicação. Presentemente está o INGA a aguardar algumas correcções do Instituto de Informática na aplicação, sem as quais não é possível proceder à aceitação do software.

Com os melhores cumprimentos

  
PRESIDENTE DO C.A.  
(Joaquim Mestre)

  
VOGAL DO C.A.  
(Francisco Brito Onofre)



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



IFADAP  
Instituto de Financiamento  
e Apoio ao Desenvolvimento  
da Agricultura e Pescas



INGA  
Instituto Nacional  
de Intervenção e  
Garantia Agrícola

# PROTOCOLO

Protocolo

Exmo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage,61  
1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/resposta)	DATA
DA II	16-11-2006	2674/DF/DF1/SCB/2006	30-11-2006

ASSUNTO: **Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005-Capítulo VIII do Volume II**

Após análise do Capítulo VIII do Volume II do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005, que se debruça, fundamentalmente, sobre as Antecipações de Fundos por Operações de Tesouraria, vem deste modo o IFADAP apresentar os seguintes comentários:

### Ponto 8.2.3-Antecipação de Fundos previstos no Orçamento da União Europeia

- No quadro apresentado neste ponto e que reflecte a movimentação relativa ao ano de 2005, deverá ser considerado como movimento a crédito o montante de €15.965.938,10 e como consequência o saldo final devedor deverá ser de €168.864.688,91.
- Ainda no mesmo ponto, na análise mais detalhada da movimentação da conta de antecipação de fundos no ano de 2005, deverá ser considerado como regularizado o montante de €13.724.813,24 no que respeita às antecipações de fundos realizadas em 2005. Deste modo, o saldo transitado para 2006 foi de €168.864.688,91, o qual incluía o montante de €37.175.005,56 como saldo por regularizar relativo aos fundos antecipados 2005.

### Ponto 8.2.5-Vencimento de juros por Antecipação de Fundos

#### Juros por Antecipação de Fundos ao IFADAP

- Na página 13 deste relatório é referido que a DGT cobrou ao IFADAP €220.963,26 de juros quando na realidade, e mais uma vez após confrontação com os documentos contabilísticos, o montante cobrado foi de € 221.053, 74. Foi considerado como cobrança obtida por dedução às amortizações comunicadas pelo IFADAP, o montante de € 10.990,43 quando o valor efectivamente cobrado foi de € 11.080,91 (€2.183,35 em Janeiro e €8.897,56 em Outubro). Desta diferença resulta que o total de juros cobrados pela DGT por dedução às amortizações comunicadas pelo IFADAP é de € 1.315.540,52 e não os € 1.315.450,04 mencionados.



## Ponto 8.2.6. Análise Específica

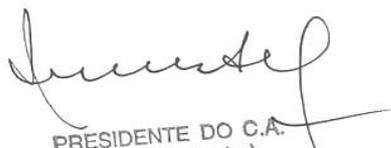
### Ponto 8.2.6.3- Operações do IFADAP

- Considerando que o desfasamento existente entre a realização da despesa e o reembolso da Comunidade Europeia demora alguns meses, por vezes torna-se impossível amortizar integralmente à DGT no mesmo ano económico as antecipações solicitadas nesse ano, principalmente aquelas que são solicitadas nos últimos meses do exercício. Ainda assim, de acordo com as orientações emanadas pela DGO, com vista à contabilização destas operações, parece-nos não estar em causa o equilíbrio orçamental das contas do IFADAP, porquanto ao registar-se as antecipações de fundo como Receita Orçamental, faz com que as despesas pagas com a utilização de fundos antecipados não gere qualquer défice.
- Relativamente às amortizações em 2005 de fundos antecipados em 2004, no total de €2.243.308,21, foram registadas, por lapso, como despesa de aplicação de subsídios na rubrica 08.01.02-Transferências de Capital quando deveriam ter sido registadas na rubrica 11.02-Outras Despesas de Capital.

Por último, conforme é mencionado neste relatório, a alteração produzida em 2005 ao registo das Antecipações de Fundos aconteceu na sequência da orientação definida na Informação da DGO nº 93/2004, que foi ratificada por despacho do Secretário de Estado do Orçamento em 6 de Outubro de 2004.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IFADAP/INGA

  
PRESIDENTE DO C.A.  
(Joaquim Mestre)

  
VOGAL DO C.A.  
(Francisco Brito Onofre)



Exmo. Senhor  
Juiz Conselheiro  
Dr. José Tavares  
Digníssimo Director-Geral do Tribunal de Contas  
Rua Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Gab. DG **N.º 5130**  
**30 Nov. 2006**

**Assunto:** Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 - Capitulo VIII do Volume II

Em aditamento às informações já prestadas no âmbito do assunto acima mencionado, consideramos importante referir que:

1. O recurso a OET para antecipação de Fundos Comunitários decorre das regras da Comissão Europeia para a transferência de verbas, que se traduzem num adiantamento inicial de 7%, sendo os restantes montantes transferidos a título de reembolso de despesa paga, com retenção de 5% relativo ao saldo final até estarem concluídos todos os procedimentos de encerramento de cada Programa.
2. As OET solicitadas pela DGDR destinaram-se ao encerramento do QCA II e para manter o ritmo de execução do QCA III.
3. Não é possível efectuar a reposição dos montantes referentes a OET para o QCA II (147.752.406,14 €) com os saldos dos Programas Operacionais entretanto recebidos e a receber, uma vez que até à estabilização da taxa de câmbio, a apresentação de despesa e a transferência posterior de verbas da CE se fazia com base no ECU, com taxa de conversão mensal fixada pela CE, o que se revelou, na prática, muitíssimo desfavorável para Portugal, tendo as perdas cambiais sido superiores a 6 milhões de contos.

  
**JOSÉ SOEIRO**  
**DIRECTOR-GERAL**



4. As verbas afectas a um QCA têm obrigatoriamente que ser aplicadas no âmbito desse mesmo Quadro, pelo que não é possível utilizar montantes recebidos para Programas do QCA III em regularizações de OET referentes ao QCA II.
5. Caso não houvesse possibilidade de antecipar verbas para garantir a execução dos vários Programas Operacionais, o que foi possível com recurso às OET, Portugal teria perdido verbas comunitárias, inviabilizando desta forma a concretização de vários projectos, nomeadamente da administração central, na maioria dos casos com co-financiamento comunitário na ordem dos 75 %.
6. Se não se possibilitar a regular execução do QCA III, processo em que a disponibilização atempada da contrapartida comunitária tem tido um papel muito relevante, o que conjugado com o procedimento já referido de recebimento destas verbas contra a apresentação de despesa realizada só tem sido possível com o recurso a verbas disponibilizadas por OET, Portugal corre sério risco de ter de devolver verbas à CE por incumprimento da regra do ano n+2.
7. A falta de articulação entre normas nacionais e comunitárias tem-se reflectido negativamente ao longo dos vários anos de aplicação de fundos comunitários no desenvolvimento económico e social do nosso País.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral  
José Santos Soeiro

0670 05 DIC\*06 28289



Tribunal de Contas

---

***CAPÍTULO IX***

*Operações de Encerramento da  
Conta*





S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

*DAE  
2006-12-02*

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

Sua referência  
Ofic.15 043/DAI

Sua comunicação de  
06/11/27

Nossa referência  
N.º.33.987  
10.04.01

Data  
06/12/06

**ASSUNTO:** Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005, relativo a:  
▪ Ponta 9.1 a) - "Retroacção de reposições", do Cap. IX - "Operações de encerramento da Conta"

Em satisfação do solicitado, somos a informar que as operações de encerramento que constam da Conta Geral do Estado são da responsabilidade da Direcção-Geral do Orçamento. Como tal, e salvo o devido respeito, não entendemos o alcance da observação de não ter sido cumprido quanto ao item da "Retroacção de reposições", o disposto no n.º 1, do art.º 28.º do Decreto-lei n.º 57 /2005, de 4 de Março (decreto de execução orçamental), o qual estabelece que:

"A escrituração das reposições deverá efectuar-se de acordo com as instruções a emitir pela Direcção-Geral do Orçamento".

Com efeito, essa não é a nossa opinião, as mencionadas instruções fazem parte da Nota Jurídica n.º 38/2006, da nossa Consultadoria Jurídica e que se junta por fotocópia.

Com os melhores cumprimentos, *Jesus*

O DIRECTOR-GERAL  
*Luís Morais Sarmento*  
(Luís Morais Sarmento)



S. R.

06.DEZ.06 16143 ..

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exmo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, nº 61  
1069 - 045 Lisboa

- Da submissão

- A DA II

2006-12-06

Sua referência

Ofício nº 15158 - DA II

Sua comunicação de

28 de Novembro de 2006

Nossa referência

DTCE/DCC/NOC

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005: Capítulo IX do Volume II

Na sequência da análise do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005: Capítulo IX do Volume II, cabe-nos informar o seguinte:

*IX – Operações de Encerramento da Conta*

*9.1 – Encerramento da Conta*

Atendendo à recomendação do Tribunal de Contas no que respeita à autonomização do registo das operações de encerramento comunica-se que será criada na Contabilidade do Tesouro uma conta na classe 04 – “Transferências Orçamento do Estado”, de nível igual ao das entidades administradoras da receita (nível 2), com a designação “Direcção-Geral do Orçamento – Receita do Estado”, à qual se imputará uma subconta para reflectir os movimentos relativos às operações de encerramento da Conta Geral do Estado.

Relativamente à recomendação da contabilização orçamental dos referidos movimentos passar a ser efectuada (no SGR) pela DGO, em substituição do registo efectuado pela DGT no seu SGR, afigura-se que não compete à DGT tomar a iniciativa nesse sentido.

Com os melhores cumprimentos, *e stive pessoal*

O Director-Geral

*[Handwritten Signature]*  
José Castel-Branco

EG

DTCE 07 DIC 06 26363



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência  
Ofic.15.156/DAII

Sua comunicação de  
06/11/28

Nossa referência  
N.º34.148  
10.04.01

Data  
06/12/06

**ASSUNTO:** Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo IX do Volume II

Em satisfação do solicitado, somos a informar o seguinte quanto às operações de encerramento da Conta:

1 - que as mesmas foram objecto do seguinte comentário no Anteprojecto à CGE de 2004, passamos a citar:

"Em boa verdade, não entendemos a recomendação de as operações de encerramento e as de compensação do encerramento da CGE deverem ser assumidas pela DGO na qualidade de entidade responsável pelo apuramento dessas operações. Na realidade, nós assumimos, em plenitude, essas operações e todo o encerramento propriamente dito da CGE. Uma coisa, a nosso ver, é determinar quais são as operações de encerramento e a sua respectiva quantificação e outra a sua contabilização. Ora, como a DGO não é um serviço administrador/contabilizador de quaisquer receitas orçamentais nem tem qualquer responsabilidade na gestão da tesouraria do Estado, onde também se encontram os depósitos (saldos) de operações específicas do Tesouro, não tem competência para promover directamente a contabilização de quaisquer fundos. Será que o Tribunal, está a recomendar à DGO um SGR (Sistema de Gestão de Receitas) próprio, para a contabilização das receitas orçamentais que tenham a ver com estas operações? Não o estando, e, salvo melhor opinião, não nos parece pertinente a recomendação".

2 - parece poder concluir-se do Anteprojecto, ora em apreço, que efectivamente, o Tribunal entende que deveria ser a DGO também a jusante a contabilizar as operações de encerramento, julgamos que também na vertente da receita orçamental e a elaborar a respectiva Conta (que Conta?);



3 - com o devido respeito, não é esse o nosso entendimento, pela razão principal de que a DGO não é um serviço administrador de quaisquer fundos entrados na tesouraria do Estado. Acresce, ainda, em nossa opinião, a favor da nossa posição:

- o facto de às operações de encerramento estarem, normalmente, associadas receitas administradas/contabilizadas pela Direcção-Geral do Tesouro ou dinheiro de terceiros a restituir;

- todas estas operações envolverem também operações específicas do Tesouro, que nos termos do diploma de tesouraria do Estado, a sua contabilização e controlo compete à DGT; e ainda e, designadamente, se a recomendação visa a sua explicitação:

- estas operações de encerramento estão perfeitamente identificadas quer na contabilidade do Tesouro pela Conta "DGO - Movimentos de encerramento da CGE", quer no Relatório da Conta Geral do Estado em item específico para o efeito.

Com os melhores cumprimentos, *J. S. S.*

O DIRECTOR-GERAL

*Luis Morais Sarmento*  
(Luís Morais Sarmento)

DETC 07 DIC 06 23445



Tribunal de Contas

---

*CAPÍTULO X*

*Fluxos Financeiros entre o  
Orçamento de Estado e o Sector  
Público Empresarial*





S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.<sup>a</sup> Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.<sup>a</sup> Barbosa du Bocage, n.º 61

1069 - 045-LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
15 244	30/11/2 006	N.º34 379	2006 - 12 - 07
06 - DAI - Tec		10 04 01 - DSConta	

**ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2 005- Fluxos financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial – Anteprojecto**

Em satisfação do solicitado, quanto ao Projecto de Parecer em epígrafe, esclarecemos que as recomendações/observações quanto ao classificador económico das receitas e despesas públicas, com implicações na informação mais detalhada, serão tidas em consideração e objecto de análise em futuras revisões/ajustamentos que venham a ocorrer.

Mais informamos que na sequência dos comentários feitos ao Anteprojecto à CGE de 2 004 com vista a uma correcta catalogação das despesas públicas, esta Direcção-Geral procedeu à distribuição daquele anteprojecto pelas nossas Delegações que acompanham a execução orçamental dos vários Ministérios, por forma a ser dado conhecimento aos serviços pagadores, intervenientes nas observações do Tribunal.

Atentos a que algumas destas despesas repetem-se, ano após ano, e dado existirem ainda situações indevidamente classificadas, não obedecendo à especificação das despesas de acordo com os códigos da classificação económica, do facto vai ser dado a conhecer às Delegações para a sensibilização dos serviços tutelados pelos ministérios a que dão apoio.

Com os melhores cumprimentos, *Hb Juncos*

O Director - Geral

(Luís Morais Sarmiento)





S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
COMANDO-GERAL

CHEFIA DO SERVIÇO DE FINANÇAS  
SECÇÃO DE CONTROLO DE GESTÃO E AUDITORIA INTERNA

Exmo. Senhor  
Director Geral do  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA I  
DO TRIBUNAL DE CONTAS

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

S/ referência  
Fax nº 1098/06 – DA – I – Tec,  
de 30-11-2006

P.º: Parecer CGE/2005

S/ comunicação

N/ referência

Nº

5594

Pº 06.05/02.01.02

N/ comunicação

06. DEZ. 11

**ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Cap.º X – Fluxos Financeiros Entre o OE e o SPE (ponto 10.2)**

Em resposta ao V/fax em referência, informa-se que se concorda com o comentário e recomendações feitas e que já foi comunicado aos serviços de contabilidade as recomendações indicadas, no sentido de uma maior atenção e rigor no que toca à classificação económica das despesas.

Mais se informa que, de futuro, a ocorrer aquele tipo de despesas será solicitado o devido esclarecimento à 4.ª Delegação da Direcção Geral do Orçamento.

Com os melhores cumprimentos,

O COMANDANTE GERAL

Carlos Manuel Mourato Nunes  
Tenente-General

1069 13 010708 20508



## FAX

Nº Páginas/pages 1*	Mensagem/Message nº /SG/2006	Data/date 2006-12-11
Para/To: <b>Exmo. Senhor</b> <b>Direcção-Geral do Tribunal de Contas</b>		
Fax nº 217936033		
Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – CapºX – Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.2)		

*Excelentíssimo Senhor Director - Geral;*

Na sequência do Fax n.º 1096 da Direcção-Geral do Tribunal de Contas sobre o Projecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado- Cap.º X- Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE (Ponto 10.2), refere-se o seguinte:

#### 1. CASA DA MÚSICA/ PORTO 2001

Efectivamente a SG procedeu-se em 13/01/2005 ao pagamento do 1.º duodécimo onerando a rubrica 04.01.01.A0.00. O reembolso deste pagamento foi solicitado por orientações superiores o que ocorreu através da Guia n.º 1 em 18/02/05 a que correspondeu a um registo no SIC de abatimento no pagamento 23, conforme Mapa CO-M050 em anexo;

A expressão "Estranhamente" mencionada pelo tribunal de contas na nota de rodapé da pág 8 resulta do facto de se ter solicitado o estorno do pagamento e respectiva reposição para a rubrica 04.07.01.D0.00 ( em anexo mail de 18/03/05) como única forma de dotar esta rubrica com o total da dotação atribuir à Casa da Música. **Assim, apesar de actualmente os registos do SIC se verificarem nesta última rubrica a reposição foi correctamente registada;**

Em conclusão a rubrica 04.01.01.A0.00 regista pagamentos no valor de 7.500.000€, contudo a rubrica 04.07.01.D0.00 regista um pagamento e conseqüente reposição de 531.250€ por impossibilidade de anulação da base de dados do SIC ( em anexo mapas CO-M082, CO- M105)



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

11.DEZ 06 16382

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

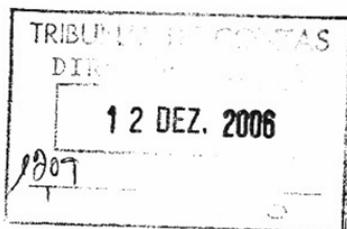
V/ Ref.ª  
Of.º n.º 15243, de 30.11.2006  
Proc. n.º/06-DA I-Tec

N/ Ref.ª  
DIFE/GAI

**ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2005 – Fluxos financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial – Anteprojecto**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que, relativamente aos “activos financeiros decorrentes das prestações suplementares de capital às Sociedades Polis, no valor global de € 75,5 milhões” (parte final de fls. X.13), a DGT já comunicou ao Tribunal de Contas, a coberto do ofício n.º 5394, de 13.03.2006, esse tipo de informação, não tendo a mesma sido reportada no âmbito das Instruções aí citadas por não implicar alteração da participação social do Estado nas empresas em causa.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*



O Director-Geral,

José Castel-Branco

Anexo: *Ofício citado e mapa com 3 fls.*



+351217987120



Parque de Saúde de Lisboa  
Av. do Brasil, 53  
1749-004 LISBOA • PORTUGAL

Tel.: +351 - 21 - 798 71 00  
Relações Públicas: +351 - 21 - 798 71 01  
Fax: +351 - 21 - 798 73 16  
e-mail: infarmed@infarmed.pt

REF. No.:

PÁGINAS/PAGES: 2 + 0

Data: 11/12/2006

FAX No.: 21 793 60 33

PARA/TO: **Tribunal de Contas**

AT: Departamento de Auditoria I

DE/FROM: INFARMED

ASSUNTO/SUBJECT: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado - Capº X - Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.4)

TEXTO/TEXT

Exmos. Senhores,

No seguimento do vosso Fax n.º 06 - DA I - Tec. de 29/11/2006, e relativamente ao Quadro X.18, em particular no que respeita ao processamento de despesas na rubrica 05.01.01, importa informar que estas têm enquadramento na Lei Orgânica do Instituto - Decreto - Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro -, em particular no n.º 2 do art.º 27º, que estabelece que o "INFARMED pode atribuir subsídios a entidades sem fins lucrativos para actividades relevantes para a prossecução das suas atribuições".

Atento a que as entidades às quais o INFARMED atribuiu subsídios não fazem parte Sector Público Empresarial, foi consultada a Direcção - Geral do Orçamento, a qual nos esclarece que a classificação a atribuir deverá ser:

- a) "No caso de entidades privadas, ser classificadas na rubrica «04.07.01 - Transferências correntes - Instruções sem fins lucrativos», devendo ser utilizadas tantas alíneas quantos os beneficiários";
- b) "No caso de entidades públicas se constituídas ao abrigo do direito privado, ser registados na rubrica «04.01.01 - Transferências correntes - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas». Caso contrário, os donativos deverão ser registados como «04.03/04/05.xx», consoante o subsector da administração em causa.

Face ao acima exposto, o montante processado na rubrica 05.01.01, deveria ter sido classificado na rubrica 04.03.05 (Transferências Correntes - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos).



Por último, o Instituto irá proceder à respectiva regularização em 2006, passando a utilizar a classificação acima indicada, nos próximos exercícios económicos.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração

Emilia Alves da Silva  
Vogal do  
Conselho de Administração

DATA/DATE: 2006-11-30

FAX N° 527

 DESTINATÁRIO/ TO: TRIBUNAL DE CONTAS  
 Direcção Geral  
 Departamento de Auditoria I

FAX N°: 21 793 60 33

REMETENTE/ FROM: Divisão Financeira

FAX n°: 21 303 7199

PÁGINAS/ PAGES: 1

**ASSUNTO/ SUBJECT: Projecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado/2005 – Cap° X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE ( ponto 10.4)**

Através do v/ fax n° 115.06-DA I-Tec de 30/11/2006 constatámos que algumas entidades foram classificadas indevidamente como pertencentes ao SPE.

De acordo com conversa telefónica com os v/ serviços, já não é possível efectuar as respectivas correcções no ano de 2005, em virtude das contas estarem encerradas.

Futuramente iremos ter em atenção as referidas alterações.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora



Elza Vitório

MMG



Para:



TRIBUNAL DE CONTAS

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA I

Ao cl da Dra. Maria do Rosário Santos Silva

Avenida Barbosa de Bocage, 61

1069 - 045 LISBOA



Sua Referência  
Fax n.º 1116/06-DA I-Tec

Sua Comunicação  
30.11.2006

Nossa referência  
G.F.

Data  
7.12.2006

**ASSUNTO:** *Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Capº X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.4).*

Serve o presente para informar os vossos serviços, relativamente ao assunto supra referenciado, que o valor processado pela ARS, por conta da rubrica de classificação económica **04.01.01**-Transferências correntes /Sociedades e quase sociedades n/financeiras/Públicas no valor de 851.716,43 €, foi para o Hospital Distrital de Faro; e que indevidamente foi classificado na conta 63111 do POCMS, e deveria ter sido 63135. Esta incorrecção não foi detectada em tempo útil a fim de ser colmatada, mas no presente ano já se contabiliza correctamente.

Relativamente ao valor de 1.147,00 €, referente a depósito nos cofres do estado dos rendimentos enunciados no n.º 1 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 57/2005, de 04 de Março, importa esclarecer que se encontra processado na rubrica de classificação económica **08.03.01**-Transferências de capital/Administração central/Estado, e não na rubrica 08.01.01-Transferências correntes/Sociedades e quase sociedades n/financeiras/ Públicas, conforme consta no Vosso quadro X.18.

Com os melhores cumprimentos,



Exmº Senhor  
Director Geral do Tribunal de Contas  
Avª Barbosa du Bocage, 61  
Lisboa  
Fax : 21 793 60 33

005829

Assunto: Projecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado – Capº X – Fluxos  
Financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.4)  
V/ fax 1117/06 – DA I-Tec

Relativamente ao assunto em epigrafe e conforme foi referenciado no n/ oficio 3621 de 24/07/06, informo V. Exª que a transferência de 138,93 € é relativa à contabilização de juros obtidos na gerência de 2004 e depositada na conta da Direcção Geral do Orçamento, em obediência ao oficio nº 155 de 3/06/05, desta entidade. Tendo havido lapso de natureza contabilística involuntário na inserção desse movimento na classificação económicos no mapa da 2ª proposta de alteração orçamental de 2005 apresentamos o nosso pedido de desculpas.

Com os melhores cumprimentos

Porto, 7 de Dezembro de 2006

Pel' O Conselho de Administração

Dr. António Paul  
Vogal Executivo do C.A.



Universidade Técnica de Lisboa  
Faculdade de Medicina Veterinária

12 12 '06 03288

Exm.º Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av.ª Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

S/ Ref.	S/ comunicação	N/Ref.	Data
---------	----------------	--------	------

<b>Assunto:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado Cap. X – Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.4).</b></li><li>▪ <b>Departamento de Auditoria I.</b></li><li>▪ <b>Processo CGE/2005.</b></li><li>▪ <b>Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.</b></li></ul>		
-----------------	---	--	--

Em resposta ao V/Fax n.º 1112/06 – DA I-Tec, de 30-11-2006, relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre esclarecer V.ª que a classificação orçamental da despesa na rubrica indicada constitui um erro uma vez que as entidades para quem se efectuaram as transferências não pertencem, ao sector público empresarial (SPA). As entidades beneficiárias são Universidades e Instituições de investigação científica de Portugal e de outros Estado-membros da União Europeia, conforme a seguir se indicam:

1. A despesa no montante de €161.444,91 refere-se a um projecto da União Europeia designado por “**Contract QLK2-CT-2001-02216/Project ASF Control**” de que a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa (FMV) é a entidade líder.
2. Competia à FMV transferir as tranches, de acordo com o contrato assinado com a Entidade Financiadora, para os diferentes parceiros comunitários participantes no



Universidade Técnica de Lisboa  
Faculdade de Medicina Veterinária

projecto. Foram, pois, atribuídos e transferidos os seguintes valores para os participantes, entre as quais se inclui esta Faculdade:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	Valor €
Instituto de Investigação Científica e Tropical	12.832,04
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária	8.593,64
Centro de Biología Molecular Sever Ochoa	38.772,82
Centro de Investigación en Sanidad Animal CISA	10.617,84
Universidad de Salamanca	9.353,57
Institut for Animal Health	14.766,70
CIRAD-EMVT	34.589,99
Faculdade de Medicina Veterinária	31.918,31
<b>TOTAL</b>	<b>161.444,91</b>

Contract QLK2-CT-2001-02216/Project ASF Control

2. A despesa foi inicialmente cabimentada na rubrica de classificação económica **“04.03.09 – SFA – Participação comunitária em projectos co-financiados”** conforme indica o mapa de execução orçamental da despesa da FMV (cfr. anexo 1).
3. Posteriormente, para efeitos de elaboração da Conta de Gerência de 2005, a FMV submeteu às autoridades orçamentais o competente pedido de alteração orçamental, a qual classificava a referida despesa na rubrica supra indicada ou seja na rubrica 04.03.09, como se verifica no nosso pedido de alteração orçamental que se junta (cfr. anexo 2).
4. Por orientação da Direcção-Geral do Orçamento, alegando que a classificação estava incorrecta, reclassificou-se então a despesa na rubrica **“04.01.01 – Transferências correntes – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas”** tal como reflecte a alteração orçamental lançada no SIGO, cuja cópia se remete (cfr. anexo 3).

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Administrativo

Anexos conforme referido.  
AM/

Administração Regional de Saúde  
do Norte



Ministério da Saúde

022097 11-12 '08

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avenida Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência  
DAI

DATA

Nossa referência  
DSGF

DATA  
11-12-2006

**ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Capº X - Fluxos  
Financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.5)**

Relativamente ao v/ fax de 30/11/2006, informa-se V.Exa. que as transferências recebidas com a classificação na rubrica CE 06.01.01-"Transferências correntes/Sociedades e quase sociedades não financeiras/Outros entes públicos", no montante 280.894€, resultam da contabilização destas verbas, no âmbito da contabilidade geral, na conta do POCMS 7429-"Transferências e subsídios correntes obtidos/Outras transfer. correntes obtidas", com correspondência na CE é 06.01.01, nos termos da nota técnica n.º 04/05 do IGIF (vide anexo).

Acresce referir que, tendo em conta as recomendações desse TC, e não se tratando de entidades do SPE, estas receitas passarão a ser classificadas na conta 743-"Subsídios correntes obtidos-Outros entes públicos" do POCMS, com a correspondência na CE 06.03.07-"Transferências correntes/Administração Central/SFA".

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração

RECEBIDO



Ministério da Saúde

**HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Exma. Senhora  
Dra. Leonor Côrte-Real Amaral  
Auditora Coordenadora  
Direcção-Geral Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

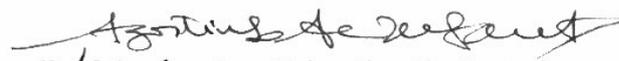
S/Refª	S/Comun	N/Ref	Of.Nº	Data
30/11/06	Parecer CGE/2005	PC	2051/06	11.12.06

**Assunto:** Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado - Capº X - Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.5)

Na sequência do reparo efectuado pelo Tribunal de Contas (TC), relacionado com o assunto em epígrafe, informo Vª Exa. que o valor referenciado de 17.147 Euros foi atribuído pelo INEM e classificado na rubrica **7429 -Outras Transfªs Correntes Obtidas**, cujo classificador económico associado é **06.01.01 - Transfªs correntes - Soc. e quase soc não financeiras**. Pela discordância verificada pelo TC, passaremos a classificar na rubrica **743 - Subsídios correntes Obtidos - Outros entes Públicos** com o classificador económico **06.03.07 - Transfªs correntes - Serviços e Fundos Autónomos**.

Apresento os melhores cumprimentos, *personais de consideração*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

  
(Prof. Doutor Agostinho Almeida Santos)

**Anexos: quatro folhas**  
AP/AP

**Centro Hospitalar de Setúbal, EPE**  
Hospital São Bernardo  
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão

**Centro Hospitalar de  
Setúbal, EPE**

Rua Camilo Castelo Branco  
2910-446 Setúbal  
Apartado 140

Contribuinte N.º  
507606787

+ 265 549 000

Linha Azul: 265 549 024

Fax: 265 532020

265 238066

265 532546

geral@hsb-setubal.min-  
saude.pt

Tribunal de Contas

A/C Exma. Sra. Dra. Leonor Corte Real  
Amaral

Avenida Barbosa du Bocage, 61

1069-045 Lisboa

5880-Cont.

2006-12-11

*Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Cap.º X – Fluxos  
Financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.5)*

Exma. Sra. Dra. Leonor Corte Real Amaral

Em resposta ao fax n.º1105/06 – DA I-Tec de 30/11/2006 de V. Exa., somos a  
informar que estamos de acordo com o projecto de parecer mencionado em  
epígrafe.

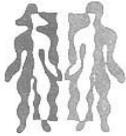
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração



Alfredo Lacerda Cabral

DGTC 18 12 06 24039



Ministério da Saúde  
HOSPITAL DO VISCONDE DE SALREU  
ESTARREJA

Ex.mo Senhor  
Director – Geral do  
Tribunal de Contas  
Av: Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

Sua referência:

Sua comunicação de:

N.º referência:

Of: 3427

DATA 05 12 2006

Apartado 46  
3864-756 Estarreja  
Telef. 234 842 163  
234 810 000  
Fax 234 841 076

**ASSUNTO: Projecto de parecer s/ CGE - CapºX - Fluxos financ. entre o IE e o SPE.**

De acordo com o solicitado por V. Exa. na mensagem fax n.º 6 – DA I Tec., fax n.º 1107 de 30/11/2006, informamos que o valor de 2.443 €, refere-se a pagamentos efectuados no âmbito do FSE, (cópia dos documentos em anexo) tendo sido classificados na conta 743 – Subsídios correntes obtidos - Outras ent. Públicas, (pocms) em relação à classificação económica é o próprio sistema informático que a assume, motivo pelo qual não nos apercebemos se existe algum erro.

Mais informamos que a partir do mês de Junho do ano de 2005, com as alterações efectuadas de acordo com a nota técnica n.º 04/05 de 23 de Junho, a classificação económica de conta 743 então na rubrica 06.01.01 passou para a rubrica 06.03.07 (cópia em anexo).

Com os meus melhores cumprimentos.

A Chefe de Repartição

( Maria Themudo Teixeira )

Exmo. Sr:

DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
A/C Departamento de Auditoria I

Av<sup>a</sup>.Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

05.12.2006\* 0104

SUA REFERÊNCIA

DATA

NOSSA REFERÊNCIA

Fax:nº.1108 DE 30-11-06 SANTIAGO DO CACÉM, 5-12-06 PROC. N.º OFICIO N.º C.1335/06  
Proc.Parecer CGE/2005

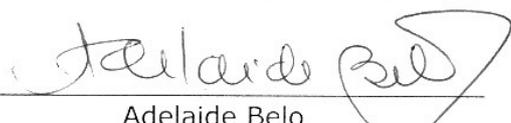
ASSUNTO: **Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado - Cap.X-Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.5).**

NA RESPOSTA INDICAR A NOSSA REFERÊNCIA - EM CADA OFÍCIO, TRATAR SO DE UM ASSUNTO

Relativamente ao assunto acima mencionado, informa-se que após análise feita ao movimento contabilístico, verificou-se que houve uma incorrecta interpretação na classificação no documento da nossa receita no valor de 1.610,00 €.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

  
Adelaide Belo

ME/MM

Hospital do Litoral Alentejano - Telef. 269 818 100 - Fax 269 818 107

7540-230 SANTIAGO DO CACÉM

9470 07 010795 20416

Mod. 9

## FACULDADE DE MEDICINA DO PORTO

## FOLHA PARA TRANSMISSÃO POR FAX

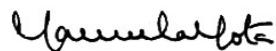
PARA:	DE:
Ao cuidado de:	Divisão Financeira e Patrimonial
Exmo. Senhor Director Geral do	Manuela Mota
EMPRESA:	DATA:
Tribunal de Contas	6 de Dezembro de 2006
NÚMERO DE FAX:	N.º TOTAL DE PÁGS. INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO:
217936033	
NÚMERO DE TELEFONE:	NOSSO NÚMERO DE TELEFONE.:
	22/5573754
ASSUNTO:	NOSSO NÚMERO DE FAX/IA:
Conta de Gerência de 2005	22/5510119

URGENTE  APRECIAR P.F.  COMENTAR P.F.  RESPONDER P.F.   
FAZER CIRCULAR P.F.

Na sequência da v/ "mensagem fax" n.º 1109, proveniente do Departamento de Auditoria I e relativo ao parecer CGE/2005, sobre a classificação económica de receitas, cumpre-me informar que foi acatada a recomendação, e feitas as diligências necessárias para evitar idênticas situações no futuro.

Com os melhores cumprimentos,

A responsável pela Divisão Financeira e Patrimonial



(Técnica superior principal)

DGTC 07 DIC'06 23379

213925895

Rua do Quelhas, n° 6  
1200 - 781 Lisboa (Portugal)  
Tel. (351) 21 392 58 09  
Fax (351) 21 392 58 95  
cd@iseg.utl.pt

**Instituto Superior de Economia e Gestão**  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

**Fax**

N° 21 793 6033 ou 21 794 0567

DATA / DATE: 04/12/2006

PARA / TRIBUNAL DE CONTAS-DEPARTAMENTO DE AUDITORIA I

DE / FROM: INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

ASSUNTO / Projecto de parecer s/ a conta Geral do Estado - Cap° X- Fluxos Financeiros

N° DE PÁGS / .Number of pages: 1

*André*  
*or*

Relativamente ao teor do v/Fax n° 1110/06-DA I - Tec, de 30 de Novembro, cumpre-me informar o seguinte:

- 1- A contabilização das receitas na rubrica 06.01.01 - Transferências Correntes Sociedades e quase Sociedades não Financeiras/Públicas, tem sido efectuada desde há vários anos, sem que tenha sido objecto de reparo.
- 2- Atendendo às entidades processadoras, pensamos que a rubrica mais adequada será a 06.03.07- Serviços e Fundos Autónomos.
- 3- Assim, futuramente, este Instituto irá proceder em conformidade.
- 4- Solicita-se a relevação do lapso cometido.

Com os melhores cumprimentos,

*V* O Presidente do Conselho Directivo,

(Prof. Doutor Vítor da Conceição Gonçalves)

MTC 04 DIC 06 23137



Tribunal de Contas

---

*CAPÍTULO XI*  
*Fluxos Financeiros com a União*  
*Europeia*



S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		N.º 28.808 10.04.01 29.347	06/10/10

**ASSUNTO:** Análise Global dos Fluxos Financeiros com a UE a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005.

Em satisfação do solicitado, quanto ao Projecto de Parecer em epígrafe, e uma vez que as alegações que houver por convenientes, envolvem várias entidades, às quais o Projecto também foi enviado, a Direcção-Geral do Orçamento no âmbito das suas atribuições, é a informar o seguinte:

- 1 - os valores que estão vertidos na Conta Geral do Estado em cada ano são os que constam das Contas do Estado e/ou Relatórios do Orçamento do Estado do ano ou anos anteriores. Exceptua-se a execução do ano que, atempadamente, nos é fornecida pela Direcção-Geral do Tesouro. A nossa intervenção directa, neste item da Conta Geral do Estado, cinge-se à arrumação e análise dos valores e bem assim aos inerentes comentários;
- 2 - no âmbito das recomendações feitas, julgamos que, eventualmente, poderemos melhorar/completar a informação dos fluxos financeiros em termos de execução, tomando em linha de conta a sua origem. Para o efeito, parece-nos necessário de proceder à sistematização da informação, que já aparece dispersa na Conta Geral do Estado, com a existente nos sistemas próprios que acompanham a execução orçamental da receita e da despesa, quer ao nível dos serviços integrados, quer dos serviços e fundos autónomos. É uma questão que vamos aprofundar, para aquilatar da sua viabilidade, a curto prazo.

Com os melhores cumprimentos, *Luís Morais Sarmiento*

O DIRECTOR-GERAL  
*Luís Morais Sarmiento*  
(Luís Morais Sarmiento)

DGTC 13 10'06 19651

19. OUT. 06 14446



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Registado com  
Aviso de Recupção

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
DTCE/DCT/NCC

Rua da Alfândega, 5 - 1º  
1100-016 Lisboa

**Assunto:** Auditoria “Análise Global Fluxos Financeiros com a UE a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005”.

Na sequência do vosso ofício nº 12459, de 06.10.06, informa-se V.Exª de que esta Direcção-Geral nada tem a comentar relativamente ao documento mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Direcção de Contas do Tesouro  
A Directora de Serviços

Maria de Fátima Silva

MHG

Telef: 21 8846000 Telex: 21 8846119

DGTC 20 10 06 20139



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



IFADAP  
Instituto de Financiamento  
e Apoio ao Desenvolvimento  
da Agricultura e Pescas



INGA  
Instituto Nacional  
de Intervenção e  
Garantia Agrícola

PROTOCOLO

Exm.º Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069 - 045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. n.º 12460 DA III	06/10/2006	(a indicar na v/resposta) 209/DF/DF2/SCT/2006	23-10-2006

ASSUNTO: **Análise global dos fluxos financeiros com a UE, a inserir no Parecer sobre a CGE de 2005**

Informa-se V. Ex.ª que, no passado dia 20, através de mensagem electrónica para [Abilio.Matos@tcontas.pt](mailto:Abilio.Matos@tcontas.pt), foram transmitidas as n/ observações sobre os valores contidos no documento que acompanha o ofício em referência, que se indicam:

. pg XI.15

11.3.3.3

a execução ( pagamentos ) do FEOGA-Garantia foi de € 986,6 milhões ( 896,7 + 89,9 ), sendo que € 89,9 milhões respeitam a:

Vinha	41 244 865,17 €
Desenvolvimento Rural	41 853 990,69 €
Pescas ( Poseima )	6 826 075,03 €
	<u>89 924 930,89 €</u>

. pg XI.16

11.3.4.1

Quadro XI.12

nas Transferências da UE do Fundo FEOGA-Garantia em 2000

»o valor é € 652,8 milhões ( 130.882.668.880\$00 ) e não de € 793,0 milhões

nota: o valor de € 652,8 milhões está certificado pela D.G. Tesouro.

Com os melhores cumprimentos,

 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



VOGAL DO C.A.  
(Francisco Brito Onofre)

DGTC 25 10\*06 20508

Rua Castilho, n.º 45-51 1269-164 LISBOA Telefone: 213846000 Fax: 213846170  
Sítios: [www.ifadap.min-agricultura.pt](http://www.ifadap.min-agricultura.pt) [www.inga.min-agricultura.pt](http://www.inga.min-agricultura.pt) E-mail: [ifadap@ifadap.min-agricultura.pt](mailto:ifadap@ifadap.min-agricultura.pt) [inga@inga.min-agricultura.pt](mailto:inga@inga.min-agricultura.pt)

Exmo. Senhor  
Director Geral  
Direcção Geral do Tribunal de Contas  
A/C Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos  
Auditor Coordenador  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1 069 — 045 LISBOA

15.NOV.06 04338

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

EAT CG/29.09.04  
c/c FC

**Assunto:** Análise Global dos Fluxos Financeiros com a UEa inserir no Parecer sobre a  
Conta Geral do Estado de 2005

Na sequência do V/ ofício n.º 12461 – DA III de 6 de Outubro de 2006, e relativamente ao anteprojecto Parcial do Parecer sobre a CGE/2005, junto enviamos, em anexo, os nossos comentários ao documento “Fluxos Financeiros com a EU, Cap. XI – pontos 11.1, 11.2 e 11.3”. O documento em anexo encontra-se organizado em duas partes: a primeira relativa aos comentários sobre a análise efectuada aos Fundos Estruturais - QCA III e, a segunda, relativa à análise ao Fundo de Coesão.

Apresentamos desde já as nossas desculpas pelo atraso no envio dos referidos comentários.

Por último, agradecemos que nos dessem conhecimento dos resultados aos comentários agora enviados.

Com os nossos melhores cumprimentos



José Santos Soeiro

Presidente da Comissão de Gestão do QCA III

**DINA FERREIRA**  
SUBDIRECTORA-GERAL

DGTC 22 11'06 22507

Pág. 1/8



**Comentários à Análise Global dos Fluxos Financeiros com a EU a inserir no  
Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2005**

**(QCA III e Fundo de Coesão)**

**COMENTÁRIOS À ANÁLISE AOS FUNDOS ESTRUTURAIS – QCA III**

**Ponto 11.1 Considerações Gerais**

**- Quadro XI.1 - Fluxos Financeiros entre Portugal e a União Europeia – 2005:**

As previsões de transferências que constam do quadro foram apresentadas em Outubro de 2004, no âmbito da preparação do OE 2005 para o Ministério das Finanças.

Posteriormente, foram efectuados exercícios de previsão de transferências para 2005 (em Julho de 2005), nomeadamente para a preparação do OE de 2006, com resultados muito aproximados dos valores reais, especialmente nos casos do FEDER e do IFOP.

Os valores de transferências registados na DGT são ligeiramente diferentes dos da DGDR (facto que ocorre em todos os quadros com dados de transferências). Sobre esta matéria, aproveitamos para informar que, o critério utilizado pela DGDR é o da afectação da transferência por data valor, ou seja, associando as transferências ao ano em que as mesmas foram creditas em conta.

Reparamos, no entanto, que existe uma pequena diferença nos valores FEDER, FSE e Fundo de Coesão entre este quadro e o “Quadro XI.12 – Transferências da UE relativas ao período de programação 2000-2006”.

**- Página XI.2** - no 4º § consideramos que deveria ser utilizada a expressão “desvio” ao invés de “quebras”, uma vez que se estão a comparar valores previsionais com valores executados, aliás tal como é utilizada no 1º § da página XI.13. Esta mesma situação se aplica ao 1º § da **Página XI.13**.

**- Página XI.13** – continuando o 2º § a ler a relação entre as previsões de execução e as transferências efectivas continuamos a considerar mais adequado a expressão “desvio”, ou seja, trata-se de um desvio entre as Previsões de Transferências e os montantes efectivamente transferidos pela CE.

### Ponto 11.2 – Fluxos Financeiros de Portugal para a EU

- **Página XI.14** - no 1º §, e tal como referido anteriormente pela DGDR, aquando dos pareceres do Tribunal de Contas à CGE 03 e CGE 04, a expressão “previa-se a realização” não será a mais adequada porque o que está em causa é efectivamente a programação financeira que corresponde à seguinte definição: Parte integrante da decisão de aprovação de uma intervenção operacional, que detalha para cada Programa Operacional/eixo prioritário, numa base anual, o montante do envelope financeiro previsto para a participação dos diferentes fundos e das correspondentes fontes de financiamento nacional (públicas e privadas) associadas (vide REG 1260/1999, 18º c).

Assim, sugerimos a redacção “estava programado um investimento”.

- **Página XI.14** - no 3º § a expressão “verificando-se um decréscimo da execução relativamente ao ano anterior” não será a mais adequada, uma vez que não houve um decréscimo no montante acumulado da execução. A análise não nos parece a mais indicada uma vez que o perfil da programação do QCA III tem uma tendência degressiva e as comparações devem ser feitas em termos de valores acumulados da programação.

Aliás esta mesma análise, agora proposta, é feita na **página XI.17** em que se analisa a taxa de execução acumulada desde 2000, registando-se uma evolução entre o final de 2003 para o final de 2004 (“evolução positiva de 9.5%”) e do final de 2004 para o final de 2005, uma evolução de 12.4%, contrariando a análise feita anteriormente (Página XI.14 - no 3º §).

### Ponto 11.3.4.2 Execução Financeira acumulado do QCA III

- **Página XI.19** – no 1º § as taxas dos PO da Pesca e Regional de Lisboa e Vale do Tejo devem ser alteradas para 90,0% e 89,8% respectivamente.

- **Página XI.19** – no 2º § a taxa do PO da Educação deve ser alterada para 78,2%.

- **Página XI.19** – no 3º § a taxa do PO da Região Autónoma dos Açores deve ser alterada para 73,3%.

- **Página XI.20** – no que se refere à observação expressa no 3º §, sobre a certificação da despesa FSE à Comissão Europeia, há que evidenciar que a questão suscitada não releva da certificação da despesa à CE, mas antes da organização de procedimentos para a transmissão daquela despesa à CE, não permitindo questionar o sistema interno e procedimental adoptado na prossecução da optimização da entrada do fluxo financeiro do FSE em Portugal, visto que a “decalage” entre a Despesa Executada/Validada pelas Autoridades de Gestão e a Certificada à CE pela respectiva Autoridade de Pagamento/FSE decorre do disposto no antepenúltimo § do nº 2, do artº 32º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho, que dispõe o seguinte:

*“Os Estados-Membros providenciarão, tanto quanto possível, para que os pedidos de pagamento intermédio sejam agrupados e apresentados à Comissão três vezes por ano, devendo o último pedido de pagamento ser apresentado o mais tardar até 31 de Outubro”.*

Efectivamente, face àquela disposição regulamentar, sendo 31 de Outubro a data de referência de certificação de despesa à CE pela Autoridade de Pagamento/FSE, a última despesa que é transmitida reporta-se ao mês anterior (Setembro), ficando por certificar até ao final do ano a despesa que as Autoridades de Gestão validam e comunicam à Autoridade de Pagamento/FSE nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro desse ano.

Só em casos excepcionais, em que esteja em causa o atingir a meta da regra “n + 2”, é que é certificada em Dezembro a despesa dos Programas Operacionais em risco.

Assim, e face ao anteriormente explanado, facilmente se infere que, quando analisada, em valores acumulados 2000/2005 a situação consolidada em 31.12.2005, a Despesa Validada/Executada pelas Autoridades de Gestão/FSE (3.403,1 MEuros) será superior à Despesa Certificada à CE pela Autoridade de Pagamento/FSE (3.054,7 MEuros).

Acresce ainda relevar que, por vezes, e no caso vertente verifica-se, as Autoridades de Gestão têm Despesa Validada até 31 de Dezembro que já comunicaram à Comissão de Gestão do QCA III, mas que ainda não submeteram à correspondente Autoridade de Pagamento.

No caso vertente, não obstante em 31.12.2005 a Comissão de Gestão do QCA III ter como Despesa Validada 3.403,1 MEuros/FSE, à Autoridade de Pagamento/FSE só havia sido comunicada pelas Autoridades de Gestão Despesa Validada na ordem dos 3.138,0 MEuros.

Face ao exposto, expressamos a nossa discordância quanto à conclusão do § em apreço, visto a situação relevada emergir tão só das disposições regulamentares aplicáveis e não de procedimentos internamente adoptados, como parece ser legítimo inferir da leitura do referido §.

#### **Ponto 11.3.4.3 Aplicação da regra "n+2 em 31/12/2005**

- **Página XI.20** – no 5º § a expressão "o total programado para 2003" deve ser alterada para "o total programado para o período 2000-2003", uma vez que a meta N+2 em 31 de Dezembro de 2005 é composta pelo valor de fundo acumulado até 2003.

#### **Ponto - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

- **Página XI.23** – no 4º § aplicam-se as observações já feitas relativamente à utilização das expressões "decrécimo" e "ficaram por transferir".

- **Página XI.23** – no 8º § aplicam-se as observações já feitas relativamente à utilização da expressão "decrécimo da execução".

## COMENTÁRIOS À ANÁLISE AO FUNDO DE COESÃO

### Ponto 11. 1 – Considerações Gerais

**Quadro XI.1 Fluxos Financeiros entre Portugal e a UE 2005** – Relativamente a este quadro permitimo-nos chamar a atenção para os seguintes aspectos:

As transferências para o FC II atingiram 269,915 milhões de euros, tendo em conta a devolução de 4,659 milhões de euros as transferências líquidas de devoluções atingiram no FCII 265,256 milhões de euros;

As transferências para o FC I atingiram 0,373 milhões de euros, tendo em conta a devolução de 0,187 milhões de euros as transferências líquidas de devoluções atingiram no FCI 0,186 milhões de euros.

### Ponto 11.3.4.1 – Fluxos Financeiros da EU, por fundo comunitário

**Quadro XI.12 – Transferências da UE relativas ao período de programação 2000-06:**

Os valores da DGT sobre o Fundo de Coesão II apresentam algumas diferenças relativamente aos registos DGDR com relevância nos anos de 2002, 2003 e 2005 conforme tabela que se segue:

	Unid. Milhões de euros						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total
1-DGDR	3,0	278,5	351,2	217,8	285,3	265,3	<b>1 401,1</b>
2- DGT	3,0	277,5	346,6	210,9	285,4	269,9	<b>1 393,3</b>
1-2	0	1,0	4,6	6,9	-0,1	-4,6	<b>7,8</b>

No final de 2005, as transferências do FC II, líquidas de devoluções à UE, por correções financeiras no montante de 5,9 milhões de euros, atingem o valor de 1.401,1 mil euros nos registos da DGDR. Relativamente ao valor ilíquido de devoluções à UE a diferença para o total nos registos da DGT passa a 13,7 milhões de euros.

O Quadro relativo às Transferências da UE e Pagamentos Acumulados aos Executores 2000-2005 no FCII (em anexo) pode explicar a diferença registada em 2005, uma vez que o valor da DGT corresponde às transferências ilíquidas de devoluções.

#### Ponto 11.3.4.4.2 – Fundo de Coesão II

No apuramento da taxa de 38% da despesa total programada deve ter-se em conta que o respectivo período de execução não se esgota entre 2000 e 2006, estando dependente dos prazos de conclusão aprovados para os diferentes projectos.

#### Quadro XI.14 - Execução da Despesa Total e Pagamentos no Fundo de Coesão II – 2000/05:

Foram identificadas as diferenças assinaladas, relativamente aos dados de execução consolidados no Relatório de 2005 em fase de conclusão:

Milhões de euros

Sector	Programação Total (2000/2006)	Programação 2000/2005	Execução 2000/2005	Taxa de Execução (%)		Pagamentos da CE 2000/0005
				Total	2000/2005	
Transportes	2.112,4*					861*
Ambiente		1.747,9*				542,7*
Assistência Técnica						3,1*
Despesa Geral	4.538,4*					1.406,9*

\* Valores da DGDR que divergem dos apresentados

Na coluna relativa a pagamentos da EU, por coerência com os dados confirmados no Quadro XI.1 estão indicados os valores relativos aos registos DGDR ilíquidos de devoluções para o sector Transportes ( 3.933,4 mil euros) e para o sector Ambiente ( 725,6 mil euros).

Os Quadros relativos à Execução de Despesa e Transferências da UE e Pagamentos Acumulados aos Executores 2000-2005 no FC II, em anexo ilustram as diferenças atrás referidas.

#### Comentários finais sobre taxas de co-financiamento comunitário:

Relativamente a esta matéria, gostaríamos de sublinhar os seguintes factos:

- O conceito de taxa de co-financiamento está associado à percentagem de apoio do fundo na despesa aprovada. Esta taxa consta da decisão da CE para cada projecto e constitui a base de cálculo para reembolso da comparticipação do Fundo nas despesas declaradas;

- A comparação da despesa total declarada num determinado período para um conjunto de projectos, com os pagamentos da UE no mesmo período não pode ser confundido com o conceito supra dado que: o universo dos projectos não é o mesmo e os pagamentos efectuados podem ser reembolsos de despesa, pagamentos por adiantamento (pagamentos por conta) ou pagamentos de saldo;
- As afirmações constantes da pg. XI.22 do parecer podem ser mal interpretadas e devem ser esclarecidas.

Por últimos, os Quadros relativos à Execução de Despesa do FCII, em anexo, esclarecem a relação entre a despesa total e a despesa fundo registadas na DGDR até 2005. Considera-se que a utilização do conceito de taxa de co-financiamento é mais adequada neste contexto.

EXECUÇÃO DE DESPESA NO FUNDO DE COESÃO II  
PLANOS FINANCEIROS DAS DECISÕES

## DESPESA TOTAL

Unid: 1000 Euro

SECTORES	Execução Anual 2005	Execução acumulada - 2000/2005				
		Programada Total	Programada 2000/2005	Executada 2000/2005	Taxa de execução	
					Total (%)	2000/05(%)
Transportes	209.280	2.122.420	1.779.358	1.033.433	49	58
Ambiente	149.135	2.409.305	1.747.969	701.405	29	40
Assistência Técnica	480	6.668	2.852	1.658	25	58
<b>TOTAL</b>	<b>358.895</b>	<b>4.538.394</b>	<b>3.530.178</b>	<b>1.736.496</b>	<b>38</b>	<b>49</b>

## DESPESA FUNDO

Unid: 1000 Euro

SECTORES	Execução Anual 2005	Execução acumulada - 2000/2005				
		Programada Total	Programada 2000/2005	Executada 2000/2005	Taxa de execução	
					Total (%)	2000/05(%)
Transportes	161.547	1.640.588	1.358.620	798.886	49	59
Ambiente	101.104	1.593.182	1.178.112	482.716	30	41
Assistência Técnica	408	5.668	2.424	1.409	25	58
<b>TOTAL</b>	<b>263.059</b>	<b>3.239.438</b>	<b>2.539.156</b>	<b>1.283.012</b>	<b>40</b>	<b>51</b>

EXECUÇÃO DE DESPESA NO FUNDO DE COESÃO II  
PREVISÃO ACTUALIZADA (\*)

## DESPESA TOTAL

Unid: 1000 Euro

SECTORES	Despesa Prevista 2005	Execução Anual 2005	Taxa de Execução 2005 (%)	Execução acumulada - 2000/2005				
				Programada Total	Programada 2000/2005	Executada 2000/2005	Taxa de execução	
							Total (%)	2000/05 (%)
Transportes	674.583	209.280	31	1.877.750	1.482.790	1.033.433	55	70
Ambiente	632.888	149.135	24	1.538.529	1.193.087	701.405	46	59
Assistência Técnica	780	480	62	6.668	1.958	1.658	25	85
<b>TOTAL</b>	<b>1.308.251</b>	<b>358.895</b>	<b>27</b>	<b>3.422.948</b>	<b>2.677.835</b>	<b>1.736.496</b>	<b>51</b>	<b>65</b>

## DESPESA FUNDO

Unid: 1000 Euro

SECTORES	Despesa Prevista 2005	Execução Anual 2005	Taxa de Execução 2005 (%)	Execução acumulada - 2000/2005				
				Programada Total	Programada 2000/2005	Executada 2000/2005	Taxa de execução	
							Total (%)	2000/05 (%)
Transportes	515.086	161.547	31	1.436.015	1.138.871	798.886	56	70
Ambiente	441.383	101.104	23	1.042.121	856.608	482.716	46	56
Assistência Técnica	663	408	62	5.668	1.664	1.409	25	85
<b>TOTAL</b>	<b>957.132</b>	<b>263.059</b>	<b>27</b>	<b>2.483.805</b>	<b>1.997.144</b>	<b>1.283.012</b>	<b>52</b>	<b>64</b>

\* Previsões actualizadas para a CA relativa ao ponto de situação do ano anterior. Excluídas as Decisões aprovadas sem registo de despesa na DGDR.

FUNDO DE COESÃO II - TRANSFERÊNCIAS DA UE E PAGAMENTOS ACUMULADOS AOS EXECUTORES 2000-2005 E EM 2005

ANEXO V

Código N.º FC (1)	Projectos / Grupo de Projectos	Entidades Executoras	Entradas na DGT e Devoluções à UE		Transf. do Orçam. da U.E. e Devoluções		Entradas na DGT e Devoluções à UE		Pagtos. aos Executores e Recuperações	
			2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2005	2005		
1997/PT/005	Terminal Multiusos/Plataforma Multimodal Porto de Setúbal	AFSS	14 798 650	14 798 650	14 798 650	14 798 650	68 000	68 000	44 498	44 498
2003/PT/001	Extensão do Cas. do Terminal RO-RO do P. de Setúbal-P.F.-Estudos e Projectos	AFSS	68 000	68 000	68 000	68 000	102 000	102 000	30 479	30 479
2003/PT/005	Recuperação Ambiental e Funcional do Term. Eurofimas e Acessos Terrestres-1ª Fase (Estudos)	AFSS	102 000	102 000	102 000	102 000	77 180 940	77 180 940	16 121 879	16 121 879
2000/PT/001	Linha do Norte-Remod.Subtroço Entrocamento(excl)-Albergaria(excl)	REFER	77 180 940	77 180 940	77 180 940	77 180 940	70 069 365	70 069 365	6 864 891	6 864 891
2000/PT/012	Moderniz.da Ligação ao Algarve-Subtroço Coíma-Pinhal Novo	REFER	70 069 365	70 069 365	70 069 365	70 069 365	31 362 722	31 362 722		
2000/PT/013	Ligação à L. do Norte-Subtroço Entrocamento(excl.)Terminal T.én.Chelas	REFER	31 362 722	31 362 722	31 362 722	31 362 722				
2000/PT/003	Linha do Algarve-Remod. dos Subtroços P.Novo-Poceiros-Pimbeiro;	REFER	81 939 431	81 939 431	81 939 431	81 939 431				
2000/PT/002	Grândola-Ermidas e Linha de Sinces	REFER	81 939 431	81 939 431	81 939 431	81 939 431				
2000/PT/001	Mod. L.Norte-Remod. So Subtroço Quintanas (excl.)-Ovar (excl.)	REFER	83 660 223	83 660 223	83 660 223	83 660 223				
2001/PT/001	Mod.da Lig. Ao Algarve-Remod.Subtroço Pimbeiro-PK 94	REFER	7 427 662	7 427 662	7 427 662	7 427 662				
2003/PT/003	Mod.da Lig. Ao Algarve V. Remod.troço Ermidas/Faro	REFER	65 929 503	65 929 503	65 929 503	65 929 503				
2003/PT/004	Mod.da Linha do Minho - Remod. Subt. Louzados-Niçe	REFER	21 789 809	21 789 809	21 789 809	21 789 809				
2003/PT/002	"Linha do Sul-Remod.do Subt.-Pinhal Novo (Excl.)Setúbal Mar"	REFER	20 666 553	20 666 553	20 666 553	20 666 553				
2003/PT/008	Mod.da Linha do Minho - Remod. Subt. Niçe-Briga	REFER	21 386 125	21 386 125	21 386 125	21 386 125				
2004/PT/002	"Remodificação da Linha Norte- Remod. Entre Vila Franca (Norte) e Vale de Santarém	REFER	39 116 053	39 116 053	39 116 053	39 116 053				
2000/PT/009	Metro de Lisboa - Ligação Baixa - Chiado/Santa Apolónia	Metro de Lisboa	101 731 230	101 731 230	101 731 230	101 731 230				
2001/PT/002	Metro de Lisboa - Ligação S.Sebastião-Alameda/GH	Metro de Lisboa	22 566 769	22 566 769	22 566 769	22 566 769				
2000/PT/007	IP 6 - Lanço Abrantes/Mouriscas	IEP	9 169 959	9 169 959	9 169 959	9 169 959				
2002/PT/001	IP 6 - Lanço Peniche / IC 1	IEP	35 421 444	35 421 444	35 421 444	35 421 444				
2000/PT/008	IP 3 - Variante de Castro Daire - Tunnel de Castro Daire	IEP	12 238 761	12 238 761	12 238 761	12 238 761				
2000/PT/005	IP 2 - Lanço entre a EN 216 e a EN 102	IEP	12 026 261	12 026 261	12 026 261	12 026 261				
2000/PT/006	Inserção IP3 (Faro) com o IP5	IEP	16 721 342	16 721 342	16 721 342	16 721 342				
2003/PT/007	Eixo Viário Norte/Sul-Lampo Av.º Padre Cruz-N.º Ligação à CRIL	IEP	12 198 081	12 198 081	12 198 081	12 198 081				
2004/PT/003	Variante à EN 220 - Ligação de Torre de Moncorvo ao IP 2	IEP	7 967 776	7 967 776	7 967 776	7 967 776				
2000/PT/010	Acesso, Interregionais Ferroviárias do Porto de Aveiro-1.ª Fase	APA	14 430 120	14 430 120	14 430 120	14 430 120				
2000/PT/010-1	Terminal Especializado de Grândola Silledas	APA	13 452 048	13 452 048	13 452 048	13 452 048				
2000/PT/010-2	Acessos Intra-portuários - 1.ª Fase	APA	978 072	978 072	978 072	978 072				
2003/PT/006	Reabilitação do Porto de São Roque do Pico	AP Triâng. Grupo Ocidental	5 193 302	5 193 302	5 193 302	5 193 302				
2003/PT/010	Requalificação do Porto da Praia da Vitória	APTGS.A	8 516 434	8 516 434	8 516 434	8 516 434				
2003/PT/011	Requalificação e Modernização da Aengare Civil das Lajes	DRTC	4 686 370	4 686 370	4 686 370	4 686 370				
2003/PT/003	Infraestruturas Portuárias do Campal - RAM	Adm. Portos da RAM	34 094 395	34 094 395	34 094 395	34 094 395				
2003/PT/012	Ligação do Aeroporto Francisco Sá Carneiro à Linha da Póvoas Duplicanda	Metro do Porto	25 616 438	25 616 438	25 616 438	25 616 438				
	<b>Sub-total - TRANSPORTES</b>		<b>857 119 970</b>	<b>857 119 970</b>	<b>857 119 970</b>	<b>857 119 970</b>			<b>174 735 566</b>	<b>174 735 566</b>
94/10.61.028	Central Hidroelétrica do Alqueva	EDIA	27 883 170	27 883 170	27 883 170	27 883 170				
1996/PE/003	Colecta e Tratamento dos Efluentes Líquidos da Ria de Aveiro	SIMRIA	32 329 911	32 329 911	32 329 911	32 329 911				
2003/PE/005	Saneamento da Barrinha de Esmeriz - Integrado no Sist.Múltim.Saneam.Ria de Aveiro	SIMRIA	3 773 780	3 773 780	3 773 780	3 773 780				
2003/PE/005-1	Sub-Sistema de Saneamento de Espinho	SIMRIA	3 684 895	3 684 895	3 684 895	3 684 895				
2003/PE/005-2	Sub-Sistema de Saneamento de Remelha	SIMRIA	88 885	88 885	88 885	88 885				
1998/PE/001	Trat. e Destino Final de RSU Ilhas de S.Miguel, Pico e Terceira	DREPA	11 959 297	11 959 297	11 959 297	11 959 297				
1998/PE/001-1	Aterro da Ilha S. Miguel	Assoc.Moa Ilha S.Miguel	5 628 128	5 628 128	5 628 128	5 628 128				
1998/PE/001-2	Aterro da Ilha Terceira	SMAS Águas Hortiçolas	4 771 947	4 771 947	4 771 947	4 771 947				
1998/PE/001-3	Aterro da Ilha do Pico	Assoc. Moa Ilha Pico	2 242 717	2 242 717	2 242 717	2 242 717				
1999/PE/001	Sistema Multimém. Abast. Águas Área Sul G.Porto - 2.ª Fase	Águas Douro e Paiva	33 918 257	33 918 257	33 918 257	33 918 257				
1999/PE/005	Construção da Central de Valorização Orgânica (CVO) da VALORSUL	VALORSUL	4 963 422	4 963 422	4 963 422	4 963 422				
2000/PE/008	Despoluição Int. das Bacias do rio Lis e da Ribeira de Seica - 2.ª Fase	SIMLIS	20 715 428	20 715 428	20 715 428	20 715 428				

FUNDO DE COESÃO II - TRANSFERÊNCIAS DA UE E PAGAMENTOS ACUMULADOS AOS EXECUTORES 2000-2005 e EM 2005 (cont.)

ANEXO V

Código N.º FC (1)	Projectos / Grupo de Projectos	Entidades Executoras	Entradas na DGT e Devoluções à UE		Pagtos. aos Executores e Recuperações		Transfido Orçam. da U.E. e Devoluções		Entradas na DGT e Devoluções à UE		Pagtos. aos Executores e Recuperações	
			2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005
2000/PE/011	Sistema Multimim. de Trat. e Valor. RSU Baixo Tâmega	EGF	9 944 381	9 944 381	9 944 381	9 944 381	9 944 381	9 944 381	9 944 381	9 944 381	9 944 381	9 944 381
2000/PE/012	Sistema Multimim. de Trat. e Valor. RSU Alto Tâmega	EGF	11 493 837	11 493 837	11 493 837	11 493 837	11 493 837	11 493 837	11 493 837	11 493 837	11 493 837	11 493 837
2000/PE/013	Sistema Multimim. de Trat. e Valor. Resíduos Sólidos Norte-Alemtejoano	EGF/VALNOR	7 446 414	7 446 414	7 446 414	7 446 414	7 446 414	7 446 414	7 446 414	7 446 414	7 446 414	7 446 414
97/10/61/015	Sistema Multimim. de Trat. e Valor. Resíduos Sólidos do Oeste	RESIDESTE	17 488 053	17 488 053	17 488 053	17 488 053	17 488 053	17 488 053	17 488 053	17 488 053	17 488 053	17 488 053
2001/PE/003	Ações complementares de Tratam. e Valoriz. de RSUs	EGF	10 875 480	10 875 480	10 875 480	10 875 480	10 875 480	10 875 480	10 875 480	10 875 480	10 875 480	10 875 480
2001/PE/003-1	Ações completas de Tratam. e Valor. de RSUs Vale do Minho	EGF/VALORMINHO	470 372	470 372	470 372	470 372	470 372	470 372	470 372	470 372	470 372	470 372
2001/PE/003-2	Ações completas de Tratam. e Valor. de RSUs Vale do Lima e Baixo Cávado	EGF/BESULIMA	1 201 995	992 975	1 201 995	992 975	1 201 995	992 975	1 201 995	992 975	1 201 995	992 975
2001/PE/003-3	Ações completas de Tratam. e Valor. de Cávado	EGF/BR.H.L.	732 036	732 036	732 036	732 036	732 036	732 036	732 036	732 036	732 036	732 036
2001/PE/003-4	Ações completas de Tratam. e Valor. de RSUs do Saldouro	EGF/SULDOURO	1 312 248	1 294 908	1 312 248	1 294 908	1 312 248	1 294 908	1 312 248	1 294 908	1 312 248	1 294 908
2001/PE/003-5	Ações completas de Tratam. e Valor. de RSUs do Litoral Centro	EGF/RSUC	2 486 245	2 521 226	2 486 245	2 521 226	2 486 245	2 521 226	2 486 245	2 521 226	2 486 245	2 521 226
2001/PE/003-6	Ações completas de Tratam. e Valor. de RSUs da Alta Estremadura	EGF/ALORLIS	1 588 479	1 588 479	1 588 479	1 588 479	1 588 479	1 588 479	1 588 479	1 588 479	1 588 479	1 588 479
2001/PE/003-7	Ações completas de Tratam. e Valor. de RSUs da Margem Sul	EGF/AMRSUL	2 264 377	2 264 377	2 264 377	2 264 377	2 264 377	2 264 377	2 264 377	2 264 377	2 264 377	2 264 377
96/61/017-2000/PE/002	Ações de Valor. Resíduos Sólidos da Ilha da Madeira	EGF	859 728	859 728	859 728	859 728	859 728	859 728	859 728	859 728	859 728	859 728
2000/PE/006	Interlig. Sistemas Multimim. de Água Potável do Barlav. e Sotavento	SRARN Madeira	37 067 416	37 793 011	37 067 416	37 793 011	37 067 416	37 793 011	37 067 416	37 793 011	37 067 416	37 793 011
2000/PE/006-1	Sistema do Barlavento	Agua do Algarve	9 456 015	9 456 015	9 456 015	9 456 015	9 456 015	9 456 015	9 456 015	9 456 015	9 456 015	9 456 015
2002/PE/004	Sist. Mult. de Saneamento do Algarve-Grupo de Proj. I, Fase	Agua do Algarve	5 107 379	4 767 314	5 107 379	4 767 314	5 107 379	4 767 314	5 107 379	4 767 314	5 107 379	4 767 314
2003/PE/001	Sistema Multimim. de Saneamento do Algarve	Agua do Algarve	4 348 635	4 688 701	4 348 635	4 688 701	4 348 635	4 688 701	4 348 635	4 688 701	4 348 635	4 688 701
2003/PE/001-1	Sub-Sistema de Saneam. Alcanim, Evora e Olibão	Agua do Algarve	1 303 740	1 055 558	1 303 740	1 055 558	1 303 740	1 055 558	1 303 740	1 055 558	1 303 740	1 055 558
2003/PE/001-2	Sub-Sistema de Saneam. Faro, S.Bras de Alportel e Loulé	Agua do Algarve	5 857 244	5 857 244	5 857 244	5 857 244	5 857 244	5 857 244	5 857 244	5 857 244	5 857 244	5 857 244
2003/PE/001-3	Sub-Sistema de Saneam. Albufeira, Silves, Lagoa, Portimão e Monchique	Agua do Algarve	2 504 971	1 071 608	2 504 971	1 071 608	2 504 971	1 071 608	2 504 971	1 071 608	2 504 971	1 071 608
2003/PE/001-4	Sub-Sistema de Saneam. Lagos, Vila do Bispo e Aljezur	Agua do Algarve	1 310 334	655 267	1 310 334	655 267	1 310 334	655 267	1 310 334	655 267	1 310 334	655 267
2000/PE/003	Construção do Aterro Sanitário da LIPOR	LIPOR	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240
2002/PE/002	Gestão integrada dos RSU da LIPOR	LIPOR	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945
1998/PE/002	DTAR G.Porto Sul-Subs.Porto Ocidental - ETAR de Sobretiras	CM Porto	17 700 219	19 598 972	17 700 219	19 598 972	17 700 219	19 598 972	17 700 219	19 598 972	17 700 219	19 598 972
2000/PE/014	Adaptação e Complemento do ETAR de Alcámará	CM Porto	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802
2000/PE/014-1	Sub-Sistema de Saneamento de Beira-Mar	CM Lisboa-SIMTEJO	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876
2000/PE/014-2	Sub-Sistema de Saneamento de Beira-Mar	CM Lisboa-SIMTEJO	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974
2000/PE/014-3	Sub-Sistema de Saneamento de Beira-Mar	CM Lisboa-SIMTEJO	1 231 635	937 306	1 231 635	937 306	1 231 635	937 306	1 231 635	937 306	1 231 635	937 306
2000/PE/014-4	Sub-Sistema de Saneamento de Beira-Mar	CM Lisboa-SIMTEJO	5 786 836	3 877 071	5 786 836	3 877 071	5 786 836	3 877 071	5 786 836	3 877 071	5 786 836	3 877 071
2001/PE/001	Sub-Sistema de Saneamento do Grandd'Alameda Nova	AMALGA	332 307	166 254	332 307	166 254	332 307	166 254	332 307	166 254	332 307	166 254
96/10/61/021	Sub-Sistema de Saneamento de Vila Franca de Xira	AMALGA	5 477 933	3 029 635	5 477 933	3 029 635	5 477 933	3 029 635	5 477 933	3 029 635	5 477 933	3 029 635
2001/PE/002-1	Sistema Integ. de Trat. e Valoriz. de R.Sólidos do Baixo Alentejo	CM V.R.SP. António	13 455 561	11 422 877	13 455 561	11 422 877	13 455 561	11 422 877	13 455 561	11 422 877	13 455 561	11 422 877
2001/PE/002-2	Inters. Tratamento de Águas Residuais V.R.SP. António	CM V.R.SP. António	3 903 313	3 783 071	3 903 313	3 783 071	3 903 313	3 783 071	3 903 313	3 783 071	3 903 313	3 783 071
2001/PE/002-3	Infraestruturas de Gestão Optimizada da Água na RAM - 1.ª Fase	A.M. Cova da Beira	6 000 187	6 000 187	6 000 187	6 000 187	6 000 187	6 000 187	6 000 187	6 000 187	6 000 187	6 000 187
2001/PE/002-4	Drenagem e Trat. Águas Residuais Porto Santo	IGA	19 002 851	20 229 185	19 002 851	20 229 185	19 002 851	20 229 185	19 002 851	20 229 185	19 002 851	20 229 185
2001/PE/002-5	Aplicação do Aproveitamento de Fins Múltiplos dos Tornos	IGA	6 200 601	6 869 191	6 200 601	6 869 191	6 200 601	6 869 191	6 200 601	6 869 191	6 200 601	6 869 191
2001/PE/002-6	Aplicação do Aproveitamento de Fins Múltiplos dos Tornos	IGA	238 417	202 184	238 417	202 184	238 417	202 184	238 417	202 184	238 417	202 184
2001/PE/002-7	Recuperação de parte da Rede Principal de Levedas	IGA	1 272 208	1 033 491	1 272 208	1 033 491	1 272 208	1 033 491	1 272 208	1 033 491	1 272 208	1 033 491
2001/PE/002-8	Recuperação de parte da Rede Principal de Levedas	IGA	55 547	55 547	55 547	55 547	55 547	55 547	55 547	55 547	55 547	55 547
2001/PE/002-9	Completar a Rede de Adutoras Principais com Rede de Distribuição	IGA	4 915 055	4 585 066	4 915 055	4 585 066	4 915 055	4 585 066	4 915 055	4 585 066	4 915 055	4 585 066
2001/PE/002-10	Região de Produção, Adição e Regularização de Água ao Porto Santo	IGA	4 117 717	204 003	4 117 717	204 003	4 117 717	204 003	4 117 717	204 003	4 117 717	204 003
2001/PE/007	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de Picoas-Açuda-Café	Agua do Centro	4 730 921	4 929 629	4 730 921	4 929 629	4 730 921	4 929 629	4 730 921	4 929 629	4 730 921	4 929 629
2001/PE/007-1	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de Picoas-Açuda-Café	Agua do Centro	35 609 200	35 609 200	35 609 200	35 609 200	35 609 200	35 609 200	35 609 200	35 609 200	35 609 200	35 609 200
2001/PE/007-2	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de Penha Garcia - Tralga	Agua do Centro	13 842 956	16 006 284	13 842 956	16 006 284	13 842 956	16 006 284	13 842 956	16 006 284	13 842 956	16 006 284
			3 360 000	3 127 988	3 360 000	3 127 988	3 360 000	3 127 988	3 360 000	3 127 988	3 360 000	3 127 988
			567 780	567 780	567 780	567 780	567 780	567 780	567 780	567 780	567 780	567 780
			567 780	567 780	567 780	567 780	567 780	567 780	567 780	567 780	567 780	567 780
			2 631 903	2 631 903	2 631 903	2 631 903	2 631 903	2 631 903	2 631 903	2 631 903	2 631 903	2 631 903
			1 071 608	1 071 608	1 071 608	1 071 608	1 071 608	1 071 608	1 071 608	1 071 608	1 071 608	1 071 608
			659 250	659 250	659 250	659 250	659 250	659 250	659 250	659 250	659 250	659 250
			1 310 334	1 310 334	1 310 334	1 310 334	1 310 334	1 310 334	1 310 334	1 310 334	1 310 334	1 310 334
			723 240	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240	723 240
			3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945	3 881 945
			17 700 219	19 598 972	17 700 219	19 598 972	17 700 219	19 598 972	17 700 219	19 598 972	17 700 219	19 598 972
			8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802	8 411 802
			694 655	694 655	694 655	694 655	694 655	694 655	694 655	694 655	694 655	694 655
			12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876	12 980 876
			151 974	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974	151 974
			1 231 635	937 306	1 231 635	937 306	1 231 635	937 306	1 231 635	937 306	1 231 635	937 306
			5 786 836	3 877 071	5 786 836	3 877 071	5 786 836	3 877 071	5 786 836	3 877 071	5 786 836	3 877 071
			332 307	166 254	332 307	166 254	332 307	166 254	332 307	166 254	332 307	166 254
			5 477 933	3 029 635	5 477 933	3 029 635	5 477					

FUNDO DE COESÃO II - TRANSFERÊNCIAS DA UE E PAGAMENTOS ACUMULADOS AOS EXECUTORES 2000-2005 E EM 2005 (cont.)

ANEXO V

Código Nº IC (1)	Projectos / Grupo de Projectos	Entidades Executoras	Entradas na DGT e Devoluções à UE		Pagtos. aos Executores e Recuperções		T. Transf. do Orçam. da U.E. e Devoluções		Entradas na DGT e Devoluções à UE		Pagtos. aos Executores e Recuperções	
			2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005
2001/PE/007-3	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de Ferreira-Mondocha	Águas do Centro	3 920 000	2 891 855	3 920 000	2 891 855	3 920 000	1 816 580	230 026	230 026	1 816 580	230 026
2001/PE/007-4	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de Corgas	Águas do Centro	1 792 000	1 014 658	1 792 000	1 014 658	1 792 000	1 325 418	307 326	307 326	1 325 418	
2001/PE/007-5	Sub-Sistema de Abastecimento de Água Habitacionais	Águas do Centro	166 465	125 043	166 465	125 043	166 465	4 807 525	4 807 525	4 807 525	4 807 525	
2001/PE/007-6	Sub-Sistema de Abastecimento de Água do Nábão	Águas do Centro	5 436 579	5 387 965	5 436 579	5 387 965	5 436 579	2 209 542	2 322 311	2 322 311	2 209 542	
2001/PE/007-7	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de Zêzere	Águas do Centro	3 080 000	2 960 083	3 080 000	2 960 083	3 080 000	1 577 861	1 793 854	1 793 854	1 577 861	
2001/PE/007-8	Sub-Sistema de Abastecimento de Água da Raia	Águas do Centro	4 071 200	4 071 200	4 071 200	4 071 200	4 071 200	6 183 218	9 448 554	9 448 554	6 183 218	
2002/PE/011-1	Sist. Mult. Abast. Água e San. de Raina, Zêzere e Nábão-2ª fase	Águas do Centro	18 309 839	18 309 839	18 309 839	18 309 839	18 309 839	89 344	26 888	26 888	89 344	
2002/PE/011-2	Sub-Sistema de Abast. de Água de Ferreira de Mondocha- 2ª Fase	Águas do Centro	580 335	239 818	580 335	239 818	580 335	1 689 404	908 670	908 670	1 689 404	
2002/PE/011-3	Sub-Sistema de Abast. de Água de Cabril	Águas do Centro	1 423 416	673 470	1 423 416	673 470	1 423 416	12 684 162	5 765 603	5 765 603	12 684 162	
2002/PE/011-4	Saneamento da Zona Geográfica da Raia - 2ª Fase	Águas do Centro	11 341 495	11 341 495	11 341 495	11 341 495	11 341 495	2 883 020	2 747 392	2 747 392	2 883 020	
2002/PE/011-5	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de St. Luzia	Águas do Centro	2 883 020	4 188 902	2 883 020	4 188 902	2 883 020	493 500	6 092 875	6 092 875	493 500	
2002/PE/011-6	Sistema de Televisão e Publicidade	Águas do Centro	493 500	246 750	493 500	246 750	493 500	2 509 943	899 738	899 738	2 509 943	
2000/PE/009	Sist. Mult. Abast. Água e San. Minho-Lima - 1ª fase	Águas Minho Lima	6 767 790	7 284 204	6 767 790	7 284 204	6 767 790	681 608	347 883	347 883	681 608	
2000/PE/009-1	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de S. Jorge - 1ª fase	Águas Minho Lima	117 760	117 760	117 760	117 760	117 760	347 945	183 985	183 985	347 945	
2000/PE/009-2	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de Paredes de Coura	Águas Minho Lima	681 608	844 303	681 608	844 303	681 608	697 750	367 870	367 870	697 750	
2000/PE/009-3	Sub-Sistema de Saneam. Arco de Faldavez	Águas Minho Lima	347 945	540 150	347 945	540 150	347 945	90 056			90 056	
2000/PE/009-4	Sub-Sistema de Saneam. Ponte de Barca	Águas Minho Lima	697 750	978 536	697 750	978 536	697 750	384 091			384 091	
2000/PE/009-5	Sub-Sistema de Saneam. Ponte de Lima	Águas Minho Lima	384 091	500 000	384 091	500 000	384 091	80 447			80 447	
2000/PE/009-6	Sub-Sistema de Saneam. Castelo-Zona Industrial	Águas Minho Lima	500 000	90 056	500 000	90 056	500 000	78			78	
2000/PE/009-7	Sub-Sistema de Saneam. de Grelha	Águas Minho Lima	78	1	78	1	78	1 020			1 020	
2000/PE/009-8	Sub-Sistema de Saneam. Caminha	Águas Minho Lima	1 020	60 963	1 020	60 963	1 020	1 385 600			1 385 600	
2000/PE/009-9	Sub-Sistema de Saneam. Vila Nova de Cerveira	Águas Minho Lima	60 963	101 768	60 963	101 768	60 963	1 141 472			1 141 472	
2000/PE/009-10	Sub-Sistema de Saneam. de Campos	Águas Minho Lima	101 768	1 020	101 768	1 020	101 768	2 275			2 275	
2000/PE/009-11	Sub-Sistema de Saneam. Valdepaça	Águas Minho Lima	1 385 600	1 163 338	1 385 600	1 163 338	1 385 600	769 694			769 694	
2000/PE/009-12	Sub-Sistema de Saneam. de Monção	Águas Minho Lima	1 141 472	901 350	1 141 472	901 350	1 141 472	652 345			652 345	
2000/PE/009-13	Sub-Sistema de Saneam. Melgoso	Águas Minho Lima	2 275	38 933	2 275	38 933	2 275	117 349			117 349	
2000/PE/009-14	Sub-Sistema de Saneam. Paredes de Coura	Águas Minho Lima	38 933	384 847	38 933	384 847	38 933	5 045 236			5 045 236	
2003/PE/004-1	Sist. Mult. Abast. Água e San. Minho-Lima - 3ª fase	Águas Minho Lima	769 694	384 847	769 694	384 847	769 694	10 034 131			10 034 131	
2003/PE/004-2	Sub-Sistema de Saneamento de Lanhões/Gerez do Lima	Águas Minho Lima	652 345	326 173	652 345	326 173	652 345	9 356 033			9 356 033	
2003/PE/004-3	Sub-Sistema de Saneamento de Marajo/Riba de Mouro	Águas Minho Lima	326 173	4 236 478	326 173	4 236 478	326 173	82 283			82 283	
2002/PE/008-1	Sist. Mult. Abast. Água e San. Minho-Lima - 2ª fase	Águas Minho Lima	117 349	38 673	117 349	38 673	117 349	41 141			41 141	
2002/PE/008-2	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de S. Jorge - 2ª Fase	Águas Minho Lima	5 045 236	4 706 187	5 045 236	4 706 187	5 045 236	21 225 017			21 225 017	
2002/PE/008-3	Sub-Sistema de Saneamento de Barcelos	Águas Minho Lima	10 034 131	9 356 033	10 034 131	9 356 033	10 034 131	6 305 490			6 305 490	
2002/PE/008-4	Sub-Sistema de Saneamento de Viana do Castelo/Cidade	Águas Minho Lima	9 356 033	4 706 187	9 356 033	4 706 187	9 356 033	2 368 178			2 368 178	
2002/PE/008-5	Sub-Sistema de Saneamento de Remoães	Águas Minho Lima	512 117	256 658	512 117	256 658	512 117	2 362 925			2 362 925	
2000/PE/010	Estudos, Projectos e Assessorias Técnicas - 1ª Fase	ADP	82 283	41 141	82 283	41 141	82 283	1 297 271			1 297 271	
2000/PE/010-1	Estudos Prel. de Viabil. Projecto de Sist. Integrados de Abast. Água e Saneam.	ADP	83 699	41 850	83 699	41 850	83 699	1 751 415			1 751 415	
2000/PE/010-2	Sistema Multiman. Abastecim. Água e Saneam. do Minho Lima	ADP	21 225 017	17 312 970	21 225 017	17 312 970	21 225 017	1 323 920			1 323 920	
2000/PE/010-3	Sistema Multiman. Abastecim. Água e Saneam. do Alto Zêzere e Cua	ADP	6 305 490	2 368 178	6 305 490	2 368 178	6 305 490	423 978			423 978	
2000/PE/010-4	Sistema Multiman. Abastecim. Água e Saneam. do Norte Alentejano	ADP	2 368 178	2 359 903	2 368 178	2 359 903	2 368 178	1 049 853			1 049 853	
2000/PE/010-5	Sistema Multiman. Abastecim. Água e Saneam. do Oeste	ADP	2 362 925	2 362 925	2 362 925	2 362 925	2 362 925	3 616 041			3 616 041	
2000/PE/010-6	Sistema Multiman. Abastecim. Água e Saneam. do Baixo Zêzere e Nábão	ADP	1 297 271	1 000 586	1 297 271	1 000 586	1 297 271	921 931			921 931	
2000/PE/010-7	Sistema Multiman. Abastecim. Água e Saneam. do Baixo Zêzere e Nábão	ADP	1 751 415	1 751 415	1 751 415	1 751 415	1 751 415					
2000/PE/010-8	Sistema Multiman. Abastecim. Água e Saneam. do Baixo Zêzere e Nábão	ADP	1 323 920	1 445 954	1 323 920	1 445 954	1 323 920					
2000/PE/010-9	Sistema Multiman. Abastecim. Água e Saneam. do Baixo Zêzere e Nábão	ADP	423 978	3 616 041	423 978	3 616 041	423 978					
2000/PE/010-10	Sistema Multiman. Abastecim. Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro	ADP	4 142 984	1 049 853	4 142 984	1 049 853	4 142 984					
2000/PE/010-11	Sistema Multiman. Abastecim. Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro	ADP	1 049 853	921 931	1 049 853	921 931	1 049 853					

FUNDO DE COESÃO II - TRANSFERÊNCIAS DA UE E PAGAMENTOS ACUMULADOS AOS EXECUTORES 2000-2005 E EM 2005 (cont.)

ANEXO V

Código N.º FC (1)	Projectos / Grupo de Projectos	Entidades Executoras	Entradas na DGT e Devoluções à UE 2000-2005	Pagos aos Executores e Recuperações 2000-2005	Transf. do Orçam. da U.E. e Devoluções 2000-2005	Entradas na DGT e Devoluções à UE 2005	Pagos aos Executores e Recuperações 2005	Liquid. Final
2000/PE/007	Sist.Multim.Abast.Água e Saneam.do Alto Zêzere e Cúa-1ª Fase	Águas Zêzere e Cúa	12 014 566	9 920 848	12 014 566		2 623 821	
2000/PE/007-1	Sub-Sistema de Abast. Água do Sobral	Águas Zêzere e Cúa	6 753 210	5 906 290	6 753 210		2 026 512	
2000/PE/007-2	Sub-Sistema Abast. Água da Meimã	Águas Zêzere e Cúa	1 857 344	1 375 709	1 857 344		451 377	
2000/PE/007-3	Sub-Sistema de Abast. Água Complementares	Águas Zêzere e Cúa	1 305 871	1 081 167	1 305 871		145 932	
2000/PE/007-4	Sub-Sistema Saneamento de Pequena Dimensão	Águas Zêzere e Cúa	1 897 941	1 081 167	1 897 941		1 800 023	
2002/PE/010	Sist.Multim.Abast.Água e Saneam.do Alto Zêzere e Cúa-2ª Fase	Águas Zêzere e Cúa	8 915 207	5 421 543	8 915 207	1 672 166		
2002/PE/010-1	Sub-Sist. Complementares de Saneamento - 2ª Fase	Águas Zêzere e Cúa	89 366	44 683	89 366			
2002/PE/010-2	Sub-Sist. Complementares de Saneamento - 2ª Fase	Águas Zêzere e Cúa	5 756 078	3 314 249	5 756 078	940 433		
2002/PE/010-3	Sistema de Abastecimento de Água do Caldeirão	Águas Zêzere e Cúa	2 633 746	1 844 603	2 633 746	731 733		
2002/PE/010-4	Sistema de Televisão e Publicidade	Águas Zêzere e Cúa	436 017	218 008	436 017			
2002/PE/007	Sist.Multim.Abast.Água e Saneam.Trás-os-Montes e Alto Douro - 1ª Fase	Águas T. Montes e A. Douro	18 134 677	12 424 899	14 560 410	3 574 267	3 490 213	
2002/PE/007-1	Saneamento da Sub-Bacia do Tâmega	Águas T. Montes e A. Douro	717 175	358 588	717 175			
2002/PE/007-2	Saneamento da Bacia do Douro	Águas T. Montes e A. Douro	148 882	74 441	148 882			
2002/PE/007-3	Saneamento da Sub-Bacia do Corgo	Águas T. Montes e A. Douro	6 916 343	4 641 850	6 916 343	1 429 003	1 429 003	
2002/PE/007-4	Saneamento da Sub-Bacia do Sabor	Águas T. Montes e A. Douro	4 724 278	3 497 443	4 724 278			
2002/PE/007-5	Saneamento da Sub-Bacia do Vouga	Águas T. Montes e A. Douro	1 057 608	528 804	1 057 608			
2002/PE/007-6	Saneamento da Sub-Bacia do Távora	Águas T. Montes e A. Douro	3 253 921	2 653 538	3 253 921	2 245 264	2 161 210	
2003/PE/003	Sist.Multim.Abast.Água e Saneam.Trás-os-Montes e A. Douro-2ª Fase	Águas T. Montes e A. Douro	10 125 529	6 879 010	10 125 529	10 125 529	6 879 010	
2003/PE/003-1	Saneamento da sub-bacia do Tâmega	Águas T. Montes e A. Douro	1 308 750	754 375	1 308 750	1 308 750	754 375	
2003/PE/003-2	Abastecimento de água em Douro Sul	Águas T. Montes e A. Douro	3 124 628	1 531 019	3 124 628	3 124 628	1 531 019	
2003/PE/003-3	Abastecimento de água da Terra Queimada	Águas T. Montes e A. Douro	4 064 360	2 032 180	4 064 360	4 064 360	2 032 180	
2004/PE/005	Sist.Multim.Abast.Água e Saneam.Trás-os-Montes e Alto Douro-3ª Fase	Águas T. Montes e A. Douro	1 427 791	2 361 435	1 427 791	1 427 791	2 361 435	
2002/PE/005	Saneamento do Concelho de Bragança	Águas T. Montes e A. Douro	9 969 900	4 984 950	9 969 900	9 969 900	4 984 950	
1999/PE/006	Sistema Inter municipal de RSU do Vale do Ave - 3ª Fase	AGERE	10 863 419	11 445 426	10 863 419	2 884 737	2 884 737	
2002/PE/006	Sistema Inter municipal de Planalto Beirão	AGERE	6 654 941	6 212 755	6 654 941	6 010 670	4 251 643	
2004/PE/002	Sistema Inter municipal de Planalto Beirão	A.M. Planalto Beirão	6 951 314	6 951 314	6 951 314	6 010 670	4 251 643	
2001/PE/004	Sist.Multim.Abast.Água e Saneamento do Norte Alentejano	Águas Norte Alentejano	4 381 766	2 190 883	4 381 766	4 381 766	2 190 883	
2001/PE/004-1	Sub-Sistema de Saneamento do Tejo	Águas Norte Alentejano	11 581 714	14 539 346	11 581 714	3 642 005	8 593 403	
2001/PE/004-2	Sub-Sistema de Saneamento do Guadiana	Águas Norte Alentejano	292 421	146 210	292 421			
2001/PE/004-3	Sub-Sistema de Saneamento de Montargil	Águas Norte Alentejano	109 181	287 754	109 181			
2001/PE/004-4	Sub-Sistema de Saneamento do Maranhão	Águas Norte Alentejano	406 535	203 278	406 535			
2001/PE/004-5	Sub-Sistema de Abastecimento de Água do Cúa	Águas Norte Alentejano	260 397	130 298	260 397			
2001/PE/004-6	Sub-Sistema de Abastecimento de Água da Póvoa	Águas Norte Alentejano	2 196 798	2 648 834	2 196 798	1 334 590	574 805	
2001/PE/004-7	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de Beilver	Águas Norte Alentejano	3 353 525	3 004 525	3 353 525	1 092 380	2 473 952	
2001/PE/004-8	Sub-Sistema de Abastecimento de Água de Évora	Águas Norte Alentejano	118 256	59 128	118 256			
2002/PE/009	Sist.Mult. de Abast. Água e Saneamento do Vale do Ave-Estudios, Proj. e Assessorias	Águas do Ave	4 844 381	7 459 318	4 844 381	1 013 035	5 544 646	
2003/PE/002-1	Sist.Multim.Abast.Água e Saneamento do Centro Alentejo	Águas do Ave	1 546 459	1 147 195	1 546 459	1 012 659	765 236	
2003/PE/002-2	Estudos e Projectos Técnicos	Águas do Ave	4 518 420	4 180 917	4 518 420	4 518 420	4 180 917	
2003/PE/002-3	Sub-Sistema Abast. Água a partir do Aquífero Estremoz/Cano	Águas Centro Alentejo	453 861	602 758	453 861	453 861	602 758	
2003/PE/002-4	Sub-Sistema Abast. de Água de Évora - Monte Novo	Águas Centro Alentejo	194 850	97 425	194 850	194 850	97 425	
2003/PE/002-5	Sub-Sistema de Abastecimento de Água	Águas Centro Alentejo	2 064 427	2 578 092	2 064 427	2 064 427	2 578 092	
2003/PE/002-6	Sub-Sistema Saneamento da Bacia do Guadiana	Águas Centro Alentejo	410 225	305 112	410 225	410 225	305 112	
2003/PE/002-7	Sub-Sistema Saneamento da Bacia do Sado	Águas Centro Alentejo	530 446	275 223	530 446	530 446	275 223	
2003/PE/002-8	Sub-Sistema Saneamento da Bacia do Sado	Águas Centro Alentejo	844 011	422 306	844 011	844 011	422 306	

FUNDO DE COESÃO II - TRANSFERÊNCIAS DA UE E PAGAMENTOS ACUMULADOS AOS EXECUTORES 2000-2005 E EM 2005 (cont.)

ANEXO V

Código Nº FC (1)	Projectos / Grupo de Projectos	Entidades Executoras	Entradas na DGT e Devoluções à UE		Pagtos. aos Executores e Recuperções		Transf.do Orçam. da U.E. e Devoluções		Entradas na DGT e Devoluções à UE		Pagtos. aos Executores e Recuperções	
			2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2000-2005	2005	2005	2005
2000/PE/001-1 2000/PE/001-2 2000/PE/001-2	Sist. Multím. Abast. Água e Saneamento do Oeste Sistema de Saneamento dos Aglomerados Urbanos das Rias Áreas e Real Despoluição da Baía Hidrográfica da Baía de S. Martinho do Porto	Águas do Oeste Águas do Oeste Águas do Oeste	6 335 849 3 801 563 2 534 286	4 440 678 1 936 894 2 503 784	6 335 849 3 801 563 2 534 286	4 440 678 1 936 894 2 503 784	6 335 849 3 801 563 2 534 286	6 335 849 3 801 563 2 534 286	6 335 849 3 801 563 2 534 286	4 440 678 1 936 894 2 503 784	4 440 678 1 936 894 2 503 784	
	<b>Sub-total - AMBIENTE</b>		<b>541 954 664</b>	<b>498 446 828</b>	<b>541 954 664</b>	<b>498 446 828</b>	<b>541 954 664</b>	<b>541 954 664</b>	<b>541 954 664</b>	<b>112 638 285</b>	<b>112 638 285</b>	
2000/PA/001 2000/PA/001-1 2000/PA/001-2 2000/PA/001-3 2003/PA/001 2004/PA/001	Assistência Técnica Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes Direcção Regional de Planeamento da Madeira Assistência Técnica ao Fundo de Coesão II - Domínio do Ambiente Assistência Técnica ao Fundo de Coesão II - 2ª Fase	DCDR DCDR GST IFC-RAIM GSA DCDR	1 145 337 852 906 218 888 65 849 364 879 487 046	1 057 463 860 600 160 360 44 197 277 880 250 894	1 145 337 860 600 218 888 65 849 364 879 487 046	1 057 463 860 600 160 360 44 197 277 880 250 894	1 145 337 860 600 218 888 65 849 364 879 487 046	1 145 337 860 600 218 888 65 849 364 879 487 046	1 145 337 860 600 218 888 65 849 364 879 487 046	180 201 105 145 62 237 12 819 151 025 250 894	180 201 105 145 62 237 12 819 151 025 250 894	
	<b>Sub-total - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>		<b>3 142 598</b>	<b>2 643 699</b>	<b>3 142 598</b>	<b>2 643 699</b>	<b>3 142 598</b>	<b>3 142 598</b>	<b>3 142 598</b>	<b>635 992</b>	<b>635 992</b>	
	<b>TOTAL</b>		<b>1 401 071 895</b>	<b>1 285 546 091</b>	<b>1 401 071 895</b>	<b>1 285 546 091</b>	<b>1 401 071 895</b>	<b>1 401 071 895</b>	<b>265 256 317</b>	<b>287 955 970</b>	<b>287 955 970</b>	

(1) A abreviatura nacional do código comunitário inclui os caracteres "PT16C" comum a todos os projectos de Fundo de Coesão portugueses.

ANOS	Unid.-Euro	
	Entradas na DGT e Devoluções à U.E.	Devoluções à UE
TOTAL 2000	2 976 360	2 976 360
TOTAL 2001 *	250 653 853	278 485 935
TOTAL 2002 **	364 068 334	351 169 642
TOTAL 2003 ***	232 774 522	217 841 132
TOTAL 2004	285 342 509	285 342 509
TOTAL 2005 ***	265 256 317	265 256 317
<b>TOTAL</b>	<b>1 401 071 895</b>	<b>5 944 104</b>

\* As entradas na DGT e Transferências da UE em 2001 incluem o montante de 1.772.907€ relativo ao projecto 96/10/61/021 da C.M. de V. Real Stº António que, por lapso da CE, foi efectuado sobre a conta do FCI na DGT, quando de facto já ultrapassava o montante aprovado no período 93-99 e como tal se reporta ao reforço aprovado no FCI.

\*\* Nas entradas da DGT, pagamentos aos executores e transf.do Orçam. da UE, foram deduzidos 6.190.617€ do projecto 2000/PE/002 que embora tenham dado entrada na conta do FCI, respectam ao encerramento do compromisso aprovado no FCI (96/10/61/017).

\*\*\* As transferências do Orçamento da UE e entradas na DGT estão com valor líquido após devoluções à UE no montante de 5 944 103,97 €, por correcções financeiras aplicadas aos projectos 2000/PT/006 (112.024,97) e 2000/PT/007 (1.173.074) em 2003 e aos projectos 2000/PE/002 (725.595) e 2000/PT/012 (3.933.410) em 2005.



Tribunal de Contas

---

*CAPÍTULO XII*  
*Segurança Social*





SEGURANÇA SOCIAL

 INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
 DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

 RECEBIDO  
 Departamento de Auditoria VII  
 Em 12/12/06



 COMMITTED TO  
 EXCELLENCE  
 EFQM

Ex.º Senhor

Director Geral do Tribunal de Contas

Av.º Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
14985 DA VII	24/11/2006	DOC-SNCC-1463/2006	/ /

Assunto: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL DE 2005

Relativamente ao anteprojecto de parecer sobre a CSS/2005 remetido por V.ª Ex.ª ao IGFSS conjuntamente com o ofício acima referenciado, cumpre-nos referir, nos termos da legislação aplicável, relativamente ao parecer do Tribunal de Contas sobre cada um dos itens seguintes:

**I. Execução orçamental****I. 1)**

“a.3.2) Subsistema Previdencial – Capitalização” (pág. 6)

Onde está referido: “(...) exibe o grau de execução orçamental da receita mais baixo de todo o SSS, 2.152,2 milhões de euros (...) deveriam, salvo melhor opinião estar indicados: 2.568,9 mil euros assim apurados, através dos mapas orçamentais elaborados nos termos da LEO e LBSS:

- Mapa XIII – Subsistema Previdencial – Capitalização = 2.568,9 mil €
- Mapa LBSS – Subsistema Previdencial – Capitalização
  - Total da receita – 2.575,0 mil €
  - Transferências – Sub. Prev/Repartição – (-) 6,1 mil €

**I. 2)**

“12.2.3) Alterações orçamentais” (pág. 9 do volume II)

“(…) o saldo orçamental acumulado de gerências anteriores (integrado e não integrado no orçamento) deve ser reflectido na conta consolidada das receitas e despesas da Segurança Social (Mapa XXII). Nos de alterações orçamentais e respectiva execução anual apenas deve constar o saldo orçamental de gerências anteriores integrado no orçamento devidamente autorizado por despacho ministerial (...)”.

Sobre o parecer expresso pelo T.C. e acima transcrito importa esclarecer:

- Os mapas orçamentais previstos no artigo 32.º e 75.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto são:

- Mapa X – Receitas da Segurança Social, por classificação económica



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



- Mapa XIII – Receitas de cada Subsistema, por classificação económica

Sendo que:

- O mapa X é o mapa orçamental que resulta da agregação dos mapas XIII – um mapa XIII por cada um dos Subsistemas do Sistema Público de Segurança Social e um mapa XIII relativo ao Sistema de Acção Social;
- A referida agregação é obtida pela soma “capítulo” a “capítulo” e dentro destes “grupo” a “grupo” dos mapas XIII orçamentais derivados.

- Mapa XI – Despesas da Segurança Social, por classificação funcional
- Mapa XII – Despesas da Segurança Social, por classificação económica

Sendo que:

- São rigorosamente iguais os totais de despesa orçamental apurados nos mapas XI e XII;
- A partir da combinação dos mapas XI e XII obtém-se o mapa designado por:  
“Despesas da Segurança Social, por classificação cruzada – funcional e económica”

Sendo que:

- O mapa X é o mapa orçamental que resulta da agregação dos mapas XIII – um mapa XIII por cada um dos Subsistemas do Sistema Público de Segurança Social e um mapa XIII relativo ao Sistema de Acção Social;
- O total da despesa (orçamental) paga expresso no mapa das despesas cruzadas é igual ao apurado nos mapas XI e XII.
- Mapas XIV – Despesas de cada Subsistema por classificação económica;

Sendo que:

- O mapa XII resulta da agregação dos mapas XIV – um mapa XIV por cada um dos Subsistemas do Sistema Público de Segurança Social e do Sistema de Acção Social;
- A referida agregação é obtida a partir da soma “agrupamento” a “agrupamento” e dentro destes “subagrupamento” a “subagrupamento” dos mapas XIV.
- Mapa XXII – conta consolidada das receitas e das despesas do Sistema de Segurança Social;

Sendo que:

- Este mapa é obtido no que se refere à:
  - Receita, do mapa X
  - Despesa, do mapa XII
- O saldo orçamentado final apurado é o resultado da diferença entre a receita total e a despesas total; logo, rigorosamente igual à diferença entre o total da receita apurado no



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



mapa X (ou no somatório dos mapas XIII) e o total da despesa apurado no mapa XII (ou no somatório dos mapas XIV);

- O saldo orçamental global final apurado a partir da informação expressa nos referidos mapas deve ser igual à parcela do "saldo de gerência para o ano seguinte" evidenciada no Mapa de Fluxos de Caixa, relativamente à componente orçamental;

- Os referidos mapas legais incluem, nos termos definidos no número 5 do artigo 76.º da LEO, nomeadamente, as receitas cobradas e as despesas pagas comparadas com as orçamentadas e com as do ano económico anterior.

Em suma:

→ Os mapas orçamentais legais constituem um conjunto integrado de mapas, pelo que se nos afigura inconsistente fazer constar nuns mapas (XXII e MFC) o saldo orçamental das gerências anteriores na sua totalidade e nos outros mapas (X, XIII) incluir, apenas, o saldo orçamental das gerências anteriores objecto de aprovação para aplicação em despesa;

→ A ser adoptado o entendimento expresso pelo Tribunal de Contas, o mesmo afigurar-se-nos-ia gerador de mais confusões e consequentemente de erros, com os naturais reflexos na transparência da informação orçamental.

### I. 3)

#### "12.3.1.1.1) Execução orçamental da receita"

"(...) A parcela mais importante da receita é a das "contribuições para a Segurança Social" (...) face a 2004 (...) equivale, em termos absolutos, a mais 152,8 milhões de euros (...)" (pág. 20 do volume II)

Sobre o diferencial entre as contribuições cobradas em 2005 e 2004, aquele situou-se em 598,8 mil €, como pode observar-se, nomeadamente, no mapa X – Receitas da Segurança Social, por classificação económica" e apura-se a partir do "quadro XII.9 – SS – Execução orçamental das receitas, por classificação económica" constante do relatório do Tribunal de Contas – pág. 19 do volume II.

### I. 4)

#### "12.3.1.1.2) Evolução das Principais Receitas

A fim de garantir a efectiva comparabilidade entre a CEO/2005 e a CEO/2004, o "quadro XII.11 – Execução Orçamental das Receitas por Origem" (pág. 22 e nota n.º 3 da pág. 23 do vol. II) carece de uma correcção, a seguir indicada:

Receitas	Execução orçamental 2004	(...)	Δ % Homóloga 2005/2004	(...)
(...)				
Transferências do exterior	805.884.786,6		(17,4)	
FSE	797.023.200,9		(17,3)	
(...)	(...)		(...)	
Outras receitas	463.708.596,5		(43,7)	



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



(...)	(...)		(...)	

A correcção introduzida, no montante de 8.901.047,4 mil €, diz respeito a valores de acções de formação profissional com suporte no FSE pagos indevidamente em períodos anteriores a 2004 e recuperados neste último ano referido e que, como tal, estão consignados, nos termos do regulamento do Quadro Comunitário respectivo, ao financiamento da despesa com formação profissional/FSE.

Ainda, subordinado à análise da evolução das principais receitas importa ter em atenção que:

- Onde se lê:

"(...) As transferências do Ministério da Educação (...) e um acréscimo da receita relativamente ao ano anterior na ordem dos 115,2% (mais 15,6 milhões de euros); (pág. 24 do vol. II)

- Deve ler-se:

"(...) As transferências do Ministério da Educação (...) ano anteriores na ordem dos 15,2% (mais 15,6 milhões de euros).

#### I. 5)

##### "12.3.1.2.2) Evolução das Principais Despesas

- Onde se lê:

"(...) As despesas direccionadas para a "Acção Social (...) gastando-se menos 64,4 milhões de euros) do que o orçamentado; (...)" (pág. 29 do vol. II)

- Deve ler-se:

"(...) As despesas direccionadas para a "Acção Social (...) gastando-se menos 62,4 milhões de euros) do que o orçamentado; (...)"

- Onde se lê:

"(...) As "Outras prestações", (...) menos 15,7 milhões de euros do que o montante previsto (...)"

- Deve ler-se:

"(...) As "Outras prestações", (...) menos 17,5 milhões de euros do que o montante previsto (...)"

#### I.6)

##### "12.3.3.2.1) – Despesas – Subsistema Previdencial - Repartição

- Onde se lê:



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL. IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



"(...) Refira-se (...) a saber: "Transferências de Capital", com 84,3% a que corresponde a cobrança de cerca (...) (pág. 42 do vol. II)

- Deve ler-se:

"(...) Refira-se (...) com 84,3% a que corresponde a despesa paga de cerca (...)"

#### I.7)

"12.3.4.3.1) – Saldo da Execução Efectiva por Subsistemas e Sistema de Acção Social"

- Onde se lê:

"(...) Se na análise do saldo do Subsistema Previdencial (...) receitas efectivas destes dois subsistemas terem observado, agrupadamente, um ligeiro crescimento relativamente ao ano anterior, cerca de 1,8%, enquanto as suas despesas efectivas (...) na ordem dos 9,7%; (...) (pág. 54 do vol. II)

- Deve ler-se:

"(...) Se na análise do saldo do Subsistema Previdencial (...) receitas efectivas (...), cerca de 6,5%, enquanto as suas despesas efectivas (...) na ordem dos 7,7%; (...)"

#### I.8)

"12.3.5.2) – Orçamento Inicial, Orçamento Final Corrigido e Execução Orçamental"

Sobre o parecer do Tribunal de Contas expresso na página 61 do vol. II, em síntese transcrito:

"(...) Em termos globais, o orçamento inicial da despesa foi agravado em cerca de 303,6 milhões de euros, fenómeno que produz taxas de execução mais baixas e que pode confundir-se com uma estratégia de contenção de despesas".

Importe referir, como é do conhecimento do Tribunal de Contas, que:

- O processo de reforma financeira da Segurança Social iniciado em 2002, mediante a aplicação integral da legislação em vigor, em matéria quer relacionada com a disciplina orçamental, quer com os respectivos registos contabilísticos, tem vindo a desenvolver-se e a implementar-se de forma gradual e num contexto de conhecidas dificuldades;

- A implementação do Sistema de Informação Financeira integrado e integrador se revelou de grande complexidade não só por si só, mas também porque relacionado com aquele foram implementadas aplicações informáticas periféricas em condições que não têm viabilizado a automatização dos movimentos e que conduziram nestes últimos anos a que o relato sobre execução orçamental mensal seja produzido sobre dados financeiros obtidos extra-contabilisticamente;

- Neste contexto de grande complexidade, o processo de alteração ao Orçamento da Segurança Social tem-se processado com extraordinária prudência, conduzindo a que se



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



proceda apenas às alterações orçamentais absolutamente indispensáveis ao cumprimento, nomeadamente, dos princípios da legalidade, da regularidade financeira e da boa gestão financeira;

- Sendo certo que a subfunção do Sistema de Segurança Social que acusa mais baixo índice de execução orçamental é da "Capitalização" – vide mapa orçamental de base (XI) – Despesas da Segurança Social, por classificação funcional – como consequência do sobejamento referido relatório do T.C. comportamento dos mercados de capitais que terão conduzido a uma menor rotação da carteira de activos do FEFSS do que aquela que seria expectável inicialmente, e que as despesas desta natureza não influenciam o saldo orçamental do sistema calculado nos termos definidos na regra do equilíbrio orçamental contemplada no artigo 28.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;

- A subfunção "Prestações sociais", cuja despesa total em 2005 foi de 15.784,0 milhões de Euros – 79,5% do total da despesa orçamentada – evidencia um grau de execução orçamental de 99,1%, seguida das subfunções "Administração", "Formação Profissional" e "Políticas Activas de Emprego e Formação Profissional" registando graus de execução orçamental de 95,8% e 96,2% respectivamente, reveladoras da adequação do OSS aprovado.

Em conclusão:

- Se nos afigura excessiva e totalmente contrariado pelos factos a afirmação produzida pelo Tribunal de Contas sobre uma hipotética interpretação dos resultados obtidos na execução orçamental de 2005 quando comparada com o respectivo orçamento revisto, como resultantes de "(...) uma estratégia de contenção de despesa".

#### I.9)

##### Mapa de Fluxos de Caixa

Quanto ao parecer do Tribunal de Contas sobre o Mapa de Fluxos de Caixa "apresentado conjuntamente com outros elementos da CSS consolidada, não foi integrado um Mapa de Fluxos de Caixa consolidado" (página 10 do Volume I e recomendação que consta na página 52 do Volume II)", de referir que pese embora o mapa de fluxos de caixa apresentado na CSS/2005 tenha resultado da agregação dos mapas de fluxos de caixa das instituições do sector e não de um mapa de fluxos de caixa consolidado, é um facto que a informação divulgada pelo primeiro possibilita a identificação das importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, quer se reportem à execução orçamental quer a operações de tesouraria, evidenciando-se ainda os correspondentes saldos desagregados de acordo com sua proveniência. Contudo, logo que os constrangimentos referidos anteriormente forem ultrapassados, constará da CSS o mapa de fluxos de caixa consolidado.

#### I.10)

Sobre "(...) deveriam ser mais transparentes e perceptíveis as origens das transferências efectuadas para serem geridas em regime de capitalização, separando-se claramente, as que respeitam ao saldo do subsistema previdencial de repartição e as que são oriundas das receitas da alienação de imóveis" (página 63, Vol II), refira-se que a identificação das



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



receitas supracitadas encontra-se realizada no sistema de informação (SIF) desde do início do ano de 2006, tendo sido criada divisonária - classificação económica - específica para o efeito.

## 2. Demonstrações financeiras patrimoniais

### 2.1)

#### a.4.1.1) Resultados operacionais

Onde se lê:

*“Outros proveitos e ganhos operacionais incluem Prestações de serviços e proveitos suplementares, registam um acréscimo de 52,2%, explicado pelo aumento dos proveitos relativos à participação do fundo de garantia salarial do ano, no valor de 39.974,5 milhares de euros, em comparação com 21.998,5 milhares de euros, em 2004.”(página 20, Vol.I)*

Deve ler-se (corrigindo os valores):

*Outros proveitos e ganhos operacionais incluem Prestações de serviços e proveitos suplementares, registam um acréscimo de 52,2%, explicado pelo aumento dos proveitos relativos à participação do fundo de garantia salarial do ano, no valor de 39.974,5 milhares de euros, em comparação com 21.986,1 milhares de euros, em 2004.*

### 2.2)

#### a.4.1.3) Resultados extraordinários

Onde se lê:

*“Em Outros proveitos e ganhos extraordinários, salientam-se as transferências de capital obtidas (em especial do PIDDAC – OE, com cerca de 10.801 milhares de euros) e prestações prescritas que ascenderam a 7.106,3 milhares de euros.” (página 22 Vol.I)*

Deve ler-se (corrigindo os valores):

*Em Outros proveitos e ganhos extraordinários, salientam-se as transferências de capital obtidas (em especial do OE – Participação Portuguesa nos projectos cofinanciados, com cerca de 9.717,5 milhares de euros e do PIDDAC – OE com 1.083,5 milhares de euros) e prestações prescritas que ascenderam a 7.106,3 milhares de euros.*



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



2.3)

Relativamente ao quadro que consta na página 23 do Vol. I do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005:

(em euro)

	Movimentos de consolidação	Balanço consolidado
Activo Líquido	-1.223.280.774,49	9.837.073.003,96
Fundos Próprios	-764.418.388,62	9.360.947.390,67
Passivo	-458.862.385,87	476.125.613,29

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte:

(em euro)

	Movimentos de consolidação	Balanço consolidado
Activo Líquido	-1.223.280.774,49	9.837.073.003,96
Fundos Próprios	-763.746.751,17	9.360.947.390,67
Passivo	-459.534.023,32	476.125.613,29

2.4)

"Sobre estas dívidas [em Outros devedores] refere-se o grau de incobrabilidade e a antiguidade que põe em causa a sua revelação no activo realizável de curto prazo" (pág. 15 do volume I) ou ainda "Sobre estas dívidas, tendo em conta a antiguidade que exibem, o activo realizável de curto prazo encontra-se sobreavaliado" (pág 25)

No balanço contabilístico, atendendo à seriação do activo, incluem-se nas "Dividas de terceiros - Médio e longo prazo" as dívidas de terceiros, cuja exigibilidade seja superior a um ano, independentemente da antiguidade dos créditos constituídos (veja-se nota de final de página ao balanço). Acresce referir que as dívidas de terceiros (de curto ou de médio e longo prazo) deverão, sim, serem deduzidas no balanço através das adequadas provisões para fazer face aos riscos da cobrança das dívidas de terceiros, constituindo indícios de incobrabilidade a sua antiguidade. Pelo exposto, discorda-se da opinião formulada pelo Tribunal de Contas.

2.5)



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



No que se refere ao cumprimento ao disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro, que prevê a aprovação das normas de consolidação de contas do sistema de solidariedade e segurança social por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, ouvida a Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública” (pág 22 do Vol I e pág 71 do Vol II), refira-se que se encontra na CNCAP, para apreciação, um projecto de diploma com o objectivo de regulamentar a preparação e apresentação da Conta Consolidada da Segurança Social, projecto esse transmitido pelo IGFSS.

- 2.6) Relativamente ao “**Quadro XII.3 - SS -Evolução das dívidas de contribuintes no activo líquido**” que consta na página 33 do Vol. I do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005:

Quadro XII.3 - SS - Evolução das dívidas de contribuintes no Activo líquido

(em milhares de euros)

Dívida de contribuintes	2003	2004	2005
<b>Curto prazo</b>			
Contribuintes c/c	801.623,8	1.046.308,3	1.286.978,8
Cobrança em atraso - Contrib. de cobrança duvidosa	309,1	309,1	309,1
Cobrança em litígio - Contrib. de cobrança duvidosa	47,4	47,4	45,4
Contribuintes - Títulos a receber	718,1	718,1	718,1
<b>Subtotal</b>	<b>802.698,4</b>	<b>1.047.382,9</b>	<b>1.288.051,4</b>
Variação %	-75,3	30,5	23,0
Créditos cedidos	1.995.247,8	-	-
<b>Total</b>	<b>2.797.946,2</b>	<b>1.047.382,9</b>	<b>1.288.051,4</b>
Efeito da operação de titularização (%)	-13,9		

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte:

Quadro XII.3 - SS - Evolução das dívidas de contribuintes no Activo líquido - corrigido

(em milhares de euros)

Dívida de contribuintes	2003	2004	2005
<b>Curto prazo</b>			
Contribuintes c/c	801.623,8	1.046.308,3	1.286.978,8
Cobrança em atraso - Contrib. de cobrança duvidosa	309,1	309,1	309,1
Cobrança em litígio - Contrib. de cobrança duvidosa	47,4	45,4	45,4
Contribuintes - Títulos a receber	718,1	718,1	718,1
<b>Subtotal</b>	<b>802.698,4</b>	<b>1.047.380,9</b>	<b>1.288.051,4</b>
Variação %	-75,3	30,5	23,0
Créditos cedidos	1.995.247,8	-	-
<b>Total</b>	<b>2.797.946,2</b>	<b>1.047.380,9</b>	<b>1.288.051,4</b>
Efeito da operação de titularização (%)	-13,9		



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



2.7)

12.4.1.2 – *Análise dos procedimentos de consolidação (pag. 72 do Vol. II)*

*“Preparação e recolha da informação financeira*

*Para normalização do processo de consolidação e apresentação de contas anuais das instituições ao IGFSS, foram emitidas, entre outras específicas, as seguintes circulares normativas:*

- ◇ *Circular n.º 3/CD/2005, de 18/01/2006 – Normas gerais para a apresentação das contas anuais.*
- ◇ *Circular n.º 2/CD/2005, de 13/01/2005 – Trabalhos de final de exercício de 2004 – Reconciliação das contas e das operações intra-entidades inseridas no perímetro de consolidação.*
- ◇ *Circular n.º 10/CD/2005, de 12/03/2005 – Especialização dos exercícios. Conta acréscimos e diferimentos.”*

Solicita-se a seguinte correcção:

Onde se lê	Deve ler-se
Circular n.º 3/CD/2005, de 18/01/2006	Circular n.º 3/CD/2006, de 18/01/2006
Circular n.º 10/CD/2005, de 12/03/2005	Circular n.º 10/CD/2004, de 25/03/2004

2.8)

*Eliminação das dívidas activas e passivas (pag. 78 do Vol. II)*

*“Na análise efectuada verificou-se que os saldos foram eliminados pelos montantes expressos no dossier de reconciliação de saldos de cada uma das entidades a consolidar, em contrapartida dos saldos no IGFSS tendo-se apurado uma diferença de não reconciliação de (-) 33.052.772,76 euros.”*



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



A análise não se afigura correcta, dado que os saldos recíprocos das ISS's não foram totalmente eliminados em contrapartida dos saldos no IGFSS. Exemplificando: foram reconciliados os saldos entre o ISS e o CNPRP.

2.9)

Relativamente ao “**Quadro XII.40 - SS - Movimentos de consolidação na Demonstração de resultados**” que consta na página 84 do Vol. II do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005 deverá ser corrigido de acordo com o quadro seguinte:

(em euros)

Contas	Valor
63 - Transferências correntes obtidas e prestações sociais	15.658.963.685,22
69 - Custos e perdas extraordinários	103.987.778,98
74 - Transferências e subsídios correntes obtidos	-15.674.550.837,70
79 - Proveitos e ganhos extraordinários	-71.971.592,75
88.01 - Resultados operacionais	-15.587.152,48
88.04 - Resultados correntes	-15.587.152,48
88 - Resultado líquido do exercício	16.429.033,75

2.10)

Quanto à opinião “A não apresentação no Relatório de Gestão Consolidado e respectivo ABDR de um mapa explicativo sobre as operações de consolidação efectuadas, que evidencie a pertinência dos acontecimentos que determinaram variações nas demonstrações financeiras, não permite avaliar com propriedade a razão das operações efectuadas” (pag 85, Vol II) ), entende-se referir o seguinte:

- Não existindo, para além do POC- Educação, qualquer outro instrumento de normalização contabilística pública sobre a consolidação patrimonial de contas, entende-se que nesta matéria as referidas normas são fonte de referência. Ora constata-se que o “Anexo ao balanço consolidado e à demonstração de resultados consolidados” do POCE não inclui qualquer nota que vá ao encontro da opinião do Tribunal de Contas. Igualmente se constata que o “Anexo ao balanço e à demonstração de resultados consolidados” previsto no Plano Oficial de Contabilidade, não prevê nota informativa solicitada pelo Tribunal de Contas;



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



- Dado que o IGFSS remeteu ao Tribunal de Contas o "dossier de consolidação" julga-se que o Tribunal de Contas dispõe de todos elementos informativos para ajuizar com propriedade as operações efectuadas em sede de consolidação.

2.11)

Relativamente ao "Quadro XII.60 - SS -Evolução de Investimentos em imóveis" que consta na página 105 do Vol. II do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005:

**Quadro XII.60 -SS- Evolução de Investimentos em imóveis**

(em milhares de euros)

	2003	2004	2005
Terrenos e recursos naturais	10.816,9	14.188,4	17.725,6
Habitacões de renda livre	27.638,1	29.244,8	29.617,8
Habitacões de renda social	4.911,8	4.333,7	4.642,5
Edifícios - Serviços	2,1	2,1	2,1
Outros - Imóveis - IGFSS	20.630,1	20.631,1	24.727,9
Outros - Imóveis - IGFSS	8.545,0	7.804,9	7.462,2
Total	72.544,00	76.205,00	84.178,10

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte:

**Quadro XII.60 -SS- Evolução de Investimentos em imóveis**

(em milhares de euros)

	2003	2004	2005
Terrenos e recursos naturais	10.816,9	14.188,4	17.725,6
Habitacões de renda livre	27.638,1	29.244,8	30.108,0
Habitacões de renda social	4.911,8	4.333,7	4.152,3
Edifícios - Serviços	2,1	2,1	2,1
Outros	0,9	0,0	0,0
Outros - Imóveis - IGFSS	20.630,1	20.631,1	24.727,9
Outros - Imóveis - IGFSS	8.545,0	7.804,9	7.462,2
Total	72.544,9	76.205,0	84.178,1



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



**2.12)**

Quanto à nota inserida na página 107, do Vol II, "O critério de valorimetria preconizado pelo POCISSSS é o custo de aquisição. A opção de não reavaliar os activos de acordo com os coeficientes de reavaliação oficial não favorece a imagem actual do balanço", pensa-se que dever-se-á ter presente o nº 1 do art. 40 da Portaria nº 671/2000, de 17 de Abril (CIBE) que de transcreve:

Artigo 40.º - Reavaliações

1- Os bens do activo imobilizado de natureza corpórea só poderão ser objecto de reavaliação em momento e condições a definir pela Direcção Geral do Património"

**2.13)**

Quanto à observação sobre os valores em Caixa (páginas 125 e 127 do Vol II) note-se que do total em Caixa, na CSS, cerca de 88% refere-se a valores do ISS.IP.

Estes valores em Caixa, no ISS, justificam-se, na sua maioria, pela existência de cobranças relativas a receitas do IGFSS (contribuições e juros de mora), registadas na conta 116 – Contribuições e Juros de Mora a Depositar.

Trata-se de cobranças efectuadas junto das tesourarias dos Centros Distritais, no final do ano, cujo depósito ocorreu na sua totalidade no início do ano de 2006, processo regulado pela Circular Normativa nº 38/2002 (e não a Circular Normativa nº 16/CD/2005), cujos valores se indicam:

Milhares de euro

Rubricas	2004	2005	Varição 2005/2004
Conta 116	2.708	3.933	45,2%
Total da Caixa ISS	2.939	4.183	42,3%
Diferença	231	250	8,6%

Conclui-se que o acréscimo dos valores em Caixa tem justificação no crescimento dos valores cobrados nos últimos dias do final do ano de 2005.

Em relação ao ponto de situação da Tesouraria Única, tendo ainda presente os comentários do IGFSS ao anteprojecto de Parecer sobre a CSS/2004, de referir que no passado dia 30 de

Novembro foi concretizada a apresentação ao ISS.IP do modelo relativo aos pagamentos efectuados às IPSS, cujos processamentos decorrem do módulo específico do SIF para as IPSS, tendo o referido modelo sido aprovado, perspectivando-se a sua aplicação para 2007, representando uma centralização de pagamentos da ordem dos 960 milhões euros/ano.

2.14)

Relativamente ao “**Quadro XII.71 - SS -Distribuição dos Depósitos em Instituições financeiras e Caixa por Instituições - 2005/2004**” que consta na página 126 do Vol. II do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005:

Quadro XII.71 - SS -Distribuição dos Depósitos em Instituições financeiras e Caixa por Instituições - 2005/2004

Instituições	Caixa (em €)	Depósitos à ordem (em €)	Depósitos a prazo (em €)	Total de Depósitos e Caixa em 2005 (em €)	%	Total de Depósitos e Caixa em 2004(em €)
IGFSS	19.128,98	375.958.952,08	630.677.000,00	1.006.655.081,06	60,7	939.165.879,91
ISS	4.183.361,85	51.622.705,66		55.806.067,51	3,4	72.794.004,32
IGFCSS		418.729.022,72		418.729.022,72	25,2	224.664.094,02
DAISS		13.492.278,31		13.492.278,31	0,8	9.038.657,94
FSS		26.964,95	18.457.000,00	18.483.964,95	1,1	23.953.360,32
FEESP da Banca dos Casinos		316.115,89	23.450.000,00	23.766.115,89	1,4	25.297.005,40
IIES		899.602,62		899.602,62	0,1	1.202.637,39
CNPCRP		1.242.971,93		1.242.971,93	0,1	1.844.574,14
FGS		554.257,41		554.257,41	0,0	590.763,86
RAM	4.054,06	29.047.180,73		29.051.234,79	1,8	24.929.248,61
RAA	489.095,15	25.356.172,13	63.400.000,00	89.245.267,28	5,4	70.812.595,63
Restantes Caixas de Previdência	31,67	478.627,18		478.658,85	0,0	616.169,21
Diferença na RAA	22.611,56	-17.184,34		5.427,22		
<b>Total na CSS</b>	<b>4.718.283,27</b>	<b>917.707.667,27</b>	<b>735.984.000,00</b>	<b>1.658.409.950,54</b>	<b>100</b>	<b>1.394.908.990,75</b>
% em 2005	0,3	55,3	44,4	100		
<b>Total em 2004</b>	<b>3.350.953,34</b>	<b>928.363.974,52</b>	<b>558.122.815,97</b>	<b>1.489.837.743,83</b>		
% em 2004	0,2	62,3	35,5	100		

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte, uma vez que o valor considerado em Caixa como “Diferença na RAA” diz respeito à Caixa de Previdência de Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi e a % de Depósitos a prazo em 2004, ser de 37,5% e não 35,5%.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



Quadro XII.71 - SS - Distribuição dos Depósitos em Instituições financeiras e Caixa por Instituições - 2005/2004

Instituições	Caixa (em €)	Depósitos à ordem (em €)	Depósitos a prazo (em €)	Total de Depósitos e Caixa em 2005 (em €)	%	Total de Depósitos e Caixa em 2004(em €)
IGFSS	19.128,98	375.958.952,08	630.677.000,00	1.006.655.081,06	60,7	939.165.879,91
ISS	4.183.361,85	51.622.705,66		55.806.067,51	3,4	72.794.004,32
IGFCSS		418.729.022,72		418.729.022,72	25,2	224.664.094,02
DAISS		13.492.278,31		13.492.278,31	0,8	9.038.657,94
FSS		26.964,95	18.457.000,00	18.483.964,95	1,1	23.953.360,32
FESSP da Banca dos Casinos		316.115,89	23.450.000,00	23.766.115,89	1,4	25.297.005,40
IIES		899.602,62		899.602,62	0,1	1.202.637,39
CNPCRP		1.242.971,93		1.242.971,93	0,1	1.844.574,14
FGS		554.257,41		554.257,41	0,0	590.763,86
RAM	4.054,06	29.047.180,73		29.051.234,79	1,8	24.929.248,61
RAA	489.095,15	25.356.172,13	63.400.000,00	89.245.267,28	5,4	70.812.595,63
CPPCPR Marconi	22.611,56			22.611,56	0,0	21.188,25
Restantes Caixas de Previdência	31,67	478.627,18		478.658,85	0,0	616.169,21
<b>Diferença na RAA</b>		<b>-17.184,34</b>		<b>-17.184,34</b>		
<b>Total na CSS</b>	<b>4.718.283,27</b>	<b>917.707.667,27</b>	<b>735.984.000,00</b>	<b>1.658.409.950,54</b>	<b>100</b>	<b>1.394.930.179,00</b>
<b>% em 2005</b>	<b>0,3</b>	<b>55,3</b>	<b>44,4</b>	<b>100</b>		
<b>Total em 2004</b>	<b>3.350.953,34</b>	<b>928.363.974,52</b>	<b>558.122.815,97</b>	<b>1.489.837.743,83</b>		
<b>% em 2004</b>	<b>0,2</b>	<b>62,3</b>	<b>37,5</b>	<b>100</b>		

2.15)

Relativamente ao “Quadro XII.78 – SS – Resultados transitados em 31/12/2005” que consta na página 138 do Vol. II do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005:



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



Quadro XII.78 - SS - Resultados transitados em 31/12/2005

(em euros)

Instituições	Saldo inicial	Movimentos a débito	Movimentos a crédito	Saldo final na CSS
IGFSS	-1.635.277.019,61	71.498.272,92	333.045.684,02	-1.373.729.608,51
ISS	57.766.412,71	210.201.473,25	18.996.326,81	-133.438.733,73
IIES	36.600.260,82	16.626.873,88		19.973.386,94
DAISS	405.300,14	405.300,14	101.807,21	101.807,21
CNPCRCP	617.988.321,77	998.235,12		616.990.086,65
CAF Empregados Bancários	-309.683,57		18.639,04	-291.044,53
FCP - Cimentos	-6.215,91		165.464,10	159.248,19
Caixa de Prev. dos Trab. da EPAL	-352.300,99		8.381,93	-343.919,06
CPAF Jornalistas	236.734,43		69.709,12	306.443,55
CPP dos TLP	2.690,77	2.690,77	9.323,01	9.323,01
CPP das CRGE	-89.135,76		813,57	-88.322,19
FESS Prof. da Banca dos Casinos	1.216.054,47	1.055.100,62		160.953,94
Fundo Socorro Social	2.443.582,04	2.777.357,63		-333.775,59
RAA	94.943.908,08	2.382.899,92	51.067.610,08	146.011.518,16
RAM	4.027.413,94		36.540.338,29	40.567.752,23
<b>Subtotal no SIF</b>	<b>-820.403.676,67</b>			<b>-683.944.883,73</b>
Marconi				21.188,25
<b>Subtotal</b>				<b>-683.923.695,48</b>
<b>Movimento de consolidação</b>	<b>-762.995.092,67</b>	<b>760.648.478,12</b>		<b>-760.648.478,12</b>
<b>Resultados transitados</b>	<b>-1.583.398.769,34</b>			<b>-1.444.572.173,60</b>

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte:

Instituições	Saldo inicial	Movimentos a débito	Movimentos a crédito	Saldo final na CSS
IGFSS	-1.635.277.019,61	71.498.272,92	333.045.684,02	-1.373.729.608,51
ISS	57.766.412,71	210.201.473,25	18.996.326,81	-133.438.733,73
IIES	36.600.260,82	16.626.873,88		19.973.386,94
DAISS	405.300,14	405.300,14	101.807,21	101.807,21
CNPCRCP	617.988.321,77	998.235,12		616.990.086,65
CAF Empregados Bancários	-309.683,57		18.639,04	-291.044,53
FCP - Cimentos	-6.215,91		165.464,10	159.248,19
Caixa de Prev. dos Trab. da EPAL	-352.300,99		8.381,93	-343.919,06
CPAF Jornalistas	236.734,43		69.709,12	306.443,55
CPP dos TLP	2.690,77	2.690,77	9.323,01	9.323,01
CPP das CRGE	-89.135,76		813,57	-88.322,19
FESS Prof. da Banca dos Casinos	1.216.054,56	1.055.100,62		160.953,94
Fundo Socorro Social	0,00	333.775,59		-333.775,59
RAA	94.943.908,08	2.382.899,92	51.067.610,08	146.011.518,16
RAM	4.027.413,94		36.540.338,29	40.567.752,23
<b>Subtotal no SIF</b>	<b>-822.847.258,62</b>			<b>-683.944.883,73</b>
Marconi	20.041,02			21.188,25
<b>Subtotal</b>	<b>-822.827.217,60</b>			<b>-683.923.695,48</b>
<b>Movimento de consolidação</b>	<b>-760.571.551,74</b>	<b>760.648.478,12</b>		<b>-760.648.478,12</b>
<b>Resultados transitados</b>	<b>-1.583.398.769,34</b>			<b>-1.444.572.173,60</b>



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



2.16)

Relativamente ao quadro sobre a conta Prestações Sociais a Pagar do ISS desagregada por região que consta na página 144 do Vol. II do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005,

(em euros)

Prestações Sociais a Pagar	Norte	Centro	LVTejo	Alentejo	Algarve	Total
2003	2.159.188,89	181.986,35	864.192,51	553.007,92	2.184.697,48	5.923.073,15
2004	5.013,89	944.665,79	802.131,83	98.775,55	2.963,17	1.853.550,23
2005	550.225,41	546.457,35	1.125.720,32	160.603,19	103.936,70	2.486.942,97
Peso em 2005	22,1	22,0	45,3	6,5	4,2	100,0
Variação % (2005/2004)	10.874,0	-42,3	40,3	62,6	3.407,6	34,2

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte:

(em euros)

Prestações Sociais a Pagar	Norte	Centro	LVTejo	Alentejo	Algarve	Total
2003	2.159.188,89	181.986,35	864.192,51	533.007,92	2.184.697,48	5.923.073,15
2004	5.103,89	944.665,79	802.131,83	98.775,55	2.963,17	1.853.640,23
2005	550.225,41	546.457,35	1.125.720,32	160.603,19	103.936,70	2.486.942,97
Peso em 2005	22,1	22,0	45,3	6,5	4,2	100,0
Variação % (2005/2004)	10.680,5	-42,2	40,3	62,6	3.407,6	34,2

2.17)

Onde se lê:

"Nesta análise, em *Outros proveitos e ganhos operacionais* incluíram-se as contas de *Prestações de serviços e Proveitos suplementares*, que, no conjunto, em termos do seu peso relativo no total de proveitos e ganhos, não apresentam alteração assinalável. Contudo, a sua variação em termos absolutos, face ao ano anterior, acusa um acréscimo de 52,2%, explicado pelo aumento dos proveitos relativos à comparticipação do fundo de garantia salarial do ano, no valor de 39.974,5 milhares de euros, em comparação com 21.998,5 milhares de euros em 2004". (página 149 Vol.II)

Deve ler-se (corrigindo os valores):

Nesta análise, em *Outros proveitos e ganhos operacionais* incluíram-se as contas de *Prestações de serviços e Proveitos suplementares*, que, no conjunto, em termos do seu peso relativo no total de proveitos e ganhos, não apresentam alteração assinalável. Contudo, a sua variação em termos absolutos, face ao ano anterior, acusa um acréscimo de 52,2%, explicado pelo aumento dos



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



proveitos relativos à comparticipação do fundo de garantia salarial do ano, no valor de 39.974,5 milhares de euros, em comparação com 21.986,1 milhares de euros em 2004.

2.18)

#### 12.4.2.2.4.2 – Resultados Financeiros (página 152 Vol. II)

Proveitos e ganhos	2003	2004	2005
781 - Juros obtidos	207.964,8	211.235,5	212.723,7
782 - Ganhos em empresas filiais e associadas	46,8	83,3	93,3
783 - Rendimentos de imóveis	5.440,8	5.882,5	6.274,7
784 - Rendimentos de participações de capital	12.125,2	26.663,9	23.398,0
785 - Diferenças de câmbios favoráveis	0,0	0,0	53.685,7
787 - Ganhos na alienação de aplic. de tesouraria	11.261,0	40.518,2	88.044,3
788 - Outros proveitos e ganhos financeiros	317.189,0	195.556,9	452.761,4
	554.027,6	479.962,3	836.981,1

Quadro corrigido:

Proveitos e ganhos	2003	2004	2005
781 - Juros obtidos	207.964,8	211.235,5	212.723,7
782 - Ganhos em empresas filiais e associadas	46,8	83,3	93,3
783 - Rendimentos de imóveis	5.440,8	5.882,5	6.274,7
784 - Rendimentos de participações de capital	12.125,2	<b>26.683,9</b>	23.398,0
785 - Diferenças de câmbios favoráveis	0,0	0,0	53.685,7
787 - Ganhos na alienação de aplic. de tesouraria	11.261,0	40.518,2	88.044,3
788 - Outros proveitos e ganhos financeiros	317.189,0	<b>195.558,9</b>	452.761,4
	554.027,6	479.962,3	836.981,1

2.19)

#### 12.4.2.2.4.3 – Resultados extraordinários

Onde se lê: " As *Transferências de capital concedidas*, no valor de 35.370,7 milhares de euros, representam 60,1% do total dos custos e perdas extraordinárias com um acréscimo de 11,7% relativamente ao ano anterior cujo valor ascendeu a 31.680,4 milhares de euros e constituem despesa do OSS para os seguintes agregados: (página 157 Vol.II)



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



	valor	Peso
Administrações Públicas	1.451.366,18	4,0
Instituições sem fins lucrativos	33.254.177,73	92,3
Resto do Mundo	665.152,38	1,8
Departamento de Cooperação	455.484,07	1,3
União Europeia	209.668,31	0,6
<b>Total</b>	<b>36.035.848,67</b>	<b>100,0</b>

Quadro corrigido:

	valor	Peso
Administrações Públicas	1.451.366,18	4,1
Instituições sem fins lucrativos	33.254.177,73	94,0
Resto do Mundo		
Departamento de Cooperação	455.484,07	1,3
União Europeia	209.668,31	0,6
<b>Total</b>	<b>35.370.696,29</b>	<b>100,0</b>

e onde de lê: "Com um acréscimo significativo em outros proveitos e ganhos extraordinários, em 2005 face aos períodos homólogos anteriores, a evolução de *Outros proveitos e ganhos extraordinários* e de *Outros custos e perdas extraordinários* foi a seguinte, no triénio: (página 160 Vol.II)

	2003	2004	2005
798 - Outros proveitos e ganhos extraordinários	19.313,3	19.819,7	28.033,2
698 - Outros custos e perdas extraordinárias	598,6	3.518,7	4.044,2
Diferença	18.714,7	16.301,0	23.989,0

Encontram-se aqui relevadas as seguintes situações:



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



Custos e perdas		Proveitos e ganhos	
Diferenças de preços de existências	2.441,56	Transf. De capital obtidas	
Dispensa de pag. De dívidas das ISS's	2.943,28	- Do PIDDAC - OE	10.800.971,90
Outros não especificados	4.038.745,59	- Dos SFA	5.787.866,06
		- Do exterior	658.662,55
		Subsídios	508.240,07
		Prestações prescritas	7.106.315,03
		Indemnizações em imóveis	22.703,88
		Outros	3.148.410,24
<b>Total</b>	<b>4.044.147,96</b>	<b>Total</b>	<b>28.033.169,73</b>

Quadro corrigido:

Custos e perdas		Proveitos e ganhos	
Diferenças de preços de existências	2.441,56	Transf. De capital obtidas	
Dispensa de pag. De dívidas das ISS's	2.943,28	- Do PIDDAC - OE	1.083.527,90
Outros não especificados	4.038.763,12	- Do OE - Part. Port. nos proj. cofinanc.	9.717.444,00
		- Dos SFA	5.787.866,06
		- Do exterior	658.662,55
		Subsídios	508.240,07
		Prestações prescritas	7.106.315,03
		Indemnizações em imóveis	22.703,88
		Outros	3.148.410,24
<b>Total</b>	<b>4.044.147,96</b>	<b>Total</b>	<b>28.033.169,73</b>

## 2.20)

Onde se lê:

Nos resultados extraordinários o IGFCSS contribuiu apenas com 153,7 milhares de euros para o cômputo dos resultados consolidados, resultante na quase totalidade de correcções relativas a anos anteriores, pelo que não sendo materialmente relevante (0,06%) não se procede à sua individualização. (página 160 Vol.II)



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

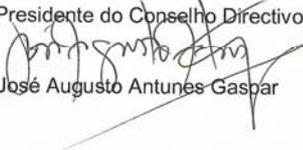


Deve ler-se (corrigindo os valores):

Nos resultados extraordinários o IGFCCS contribuiu apenas com 1.216,4 milhares de euros para o cômputo dos resultados consolidados, resultante na quase totalidade de reduções de amortizações e provisões, pelo que não sendo materialmente relevante (0,4%) não se procede à sua individualização.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Directivo

  
José Augusto Antunes Gaspar



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CONSELHO DIRECTIVO

RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 15 / 12 / 06  
[Handwritten signature]

Exmo. Senhor  
Director Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069 – 045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
DA VII	Ofício n.º 14.982 24/11/2006	SC/DF	

Assunto: **Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005**

Em resposta ao solicitado no V/Ofício n.º 14.982, de 24/11/2006, a respeito do assunto em epígrafe, remete-se seguidamente os comentários tido como relevantes:

1 – No que concerne ao exposto na alínea a.2) “Partes de capital detidas pelo ISS” a páginas 103 importa que o montante relativo à Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto, registado pelo CDSS Porto, foi alvo de regularização contabilística no exercício de 2006, de acordo com o exarado na mesma página.

2 – Foi igualmente alvo de regularização contabilística o montante existente no CDSS Évora de 71,83 euros, relativo a acções do Banco do Alentejo, de acordo com a orientação inscrita a páginas 104, alínea b) “Obrigações e títulos de participação”.

3 – A páginas 127, a propósito da evolução do saldo de caixa de 2004 para 2005, importa referir, que o mesmo respeita na sua quase totalidade a contribuições pagas nos últimos dias do exercício de 2005 nas tesourarias. Este acréscimo é justificado pela afluência verificada no final de 2005 para regularização de dívidas de contribuições.

4 – A respeito da valorização dos imóveis, é referido a páginas 163, que estes se encontram relevados por um valor contabilístico muito abaixo do seu justo valor não contribuindo para uma imagem verdadeira e apropriada destes activos. Esta situação é preocupação do ISS, IP, conforme é do conhecimento de V.Exas, tendo sido efectuado um trabalho no sentido de avaliação dos imóveis deste Instituto. No entanto existem alguns entraves relativamente à

[Handwritten mark]



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CONSELHO DIRECTIVO

relevação contabilística de imóveis já registados contabilisticamente. Com efeito, de acordo com o exposto no Ofício n.º 22.809 de 08/11/2004 do IGFSS (que se anexa), a resposta de uma solicitação deste Instituto, é referido que a reavaliação é possível apenas e só mediante condições a definir pela Direcção Geral do Património. Face a esta situação o ISS, IP encontra-se impossibilitado de efectuar a relevação contabilística dos imóveis pelo valor resultante da avaliação efectuada.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo

Edmundo Martinho  
Presidente

3570 14 12'06 23700

Pág. 2/2



022809

08.NOV.2004

## SEGURANÇA SOCIAL

 INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
 DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

M/C Sra  
 Dna Húber  
 Senceno

Exmº. Senhor

Dr. José Mouralok Ribeiro de Castro

 Presidente do Conselho Directivo do Instituto  
 de Solidariedade e Segurança Social

Rua Rosa Araújo, nº. 43

1250-194 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Assunto: **Pedido de esclarecimento nº 22040002. Reavaliações e avaliações.**

Pelo pedido de esclarecimento nº 22040002, o Instituto de Segurança Social, IP, colocou em 29/10/2004 as seguintes questões:

**Ponto 1:**

"A Área de Administração e Património dos Serviços Centrais do ISS-IP encontra-se a desenvolver trabalho no sentido de todos os imóveis deste instituto seja alvo de reavaliação. Este processo irá ser desenvolvido por engenheiros e arquitectos que, de acordo com determinados critérios, atribuirão um valor da cada imóvel.

Esta situação vai afectar a totalidade do ISS-IP prevendo-se que os valores contabilísticos dos imóveis sofram alterações muito significativas, dado que os mesmos actualmente se encontram praticamente todos subavaliados.

Além desta situação decorreram igualmente durante o ano de 2004 algumas avaliações/reavaliações de determinados imóveis, caso do CDSS Porto e CDSS Aveiro, tendo para tal recorrido a entidades independentes externas.

Estas situações revestem a forma de reavaliações livres a imóveis, por forma a dotar as demonstrações financeiras do ISS-IP de maior verdade e fiabilidade. De referir os auditores externos deste instituto (KPMG) referiram a necessidade se proceder a uma actualização dos valores contabilísticos dos imóveis mais de acordo com a realidade.

O problema que se coloca é a forma de contabilização das situações acima descritas.

Sugerimos o seguinte plano de contabilização:

1) P/registo do valor bruto:

Déb:42\*

Cré: 56 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO \*



## SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

2) P/registro das amortizações acumuladas:  
Déb:56 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO \*  
Cré: 482

\* De acordo com o POCISSSS a conta 56 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO "serve de contrapartida aos ajustamentos monetários", ou seja às reavaliações.

**Ponto 2**

"Nos casos em que existam imóveis não registados contabilisticamente, deverá de acordo com o POCISSSS efectuar a sua valorização de acordo com o disposto nos pontos 4.14 e 4.15. Coloca-se a questão do plano de contabilização a seguir.

Sugerimos o seguinte plano de contabilização:

1) P/registro do valor bruto:  
Déb:42\*  
Cré: 592 REG GRANDE SIGNIFICADO

2) P/registro das amortizações acumuladas:  
Déb:592 REG GRANDE SIGNIFICADO  
Cré: 482\* "

Relativamente ao assunto exposto, reavaliações vs avaliações e em resposta ao referido PE, importa ter presente o seguinte:

**Ponto 1-** Os activos imobilizados de natureza corpórea só poderão ser objecto de reavaliação em momento e condições previstas em disposição legal aplicável.

Em reforço desta orientação tenha-se presente o ponto 4.1.11 dos critérios de valorimetria – Imobilizações:

"Como regra geral, os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização"

e ainda o artº 40 do CIIBE - Portaria nº 671/2000 de 10 de Maio que se transcreve:

"1 - Os bens do activo imobilizado de natureza corpórea só poderão ser objecto de reavaliação em momento e condições a definir pela Direcção Geral do Património

2- Entende-se por "reavaliação", para efeitos do CIIBE, a correção tendente a reflectir fielmente o efeito das relações da depreciação ou desvalorização da moeda e o valor contabilístico dos bens patrimoniais inventariados"

**Ponto 2 -** Questão diferente diz respeito, à inventariação inicial de bens do activo imobilizado corpóreo cujo custo histórico se desconheça. Neste caso, como é referido no PE, a valorização deverá atender ao disposto nos pontos 4.14 e 4.15 dos critérios de valorimetria do POCISSSS.

O lançamento contabilístico será:  
42x - Imobilizações corpóreas  
a 592 - Regularizações de grande significado

DE: IGFSS-D50CE

FAX NO.: + 351 1 8433717

12-11-04 18:37 P.03



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

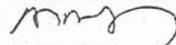
ou

42x - Imobilizações corpóreas  
a 79788 - Correções relativas a exercícios anteriores - Outros - Outros"

Para o efeito tenha-se presente o disposto na circular normativa/IGFSS nº 20/2003, de 22/09.

Com os melhores cumprimentos, *plm*

A Presidente do Conselho Directivo

  
(Ana Maria Boto)



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

RECEBIDO

Departamento de Auditoria VII

Em 12 / 12 / 2006

Exmo. Sr.

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

DA VII

12/12/2006

Assunto: **Parecer da Conta da Segurança Social de 2005**

Na sequência do ofício referenciado, que anexa o anteprojecto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005, vimos remeter a V. Exa. os esclarecimentos que o IIESS considera pertinente proferir relativamente a alguns pontos do referido anteprojecto:

Pag.11 Volume I, 2§ "...acompanhamento por via do SIF (a informação aí disponível não é fiável)" - salvo melhor opinião consideramos que a informação residente no SIF apresenta fiabilidade. O que tem acontecido, e daí a afirmação do Tribunal de Contas, é que o sistema de informação à data de consulta ainda não tem toda a informação introduzida pelo utilizador, não existindo nenhum motivo técnico que motive ou possa justificar essa não introdução.

Pag.12 Volume I, 5§ - esclarece-se apenas que não existe nenhum impedimento técnico para o não registo em tempo real de todos os movimentos.

Pag.24 Volume I, 1 e 2§ - importa salientar que a situação reportada não traduz um erro de sistema, mas sim do seu funcionamento normal. Esclarece-se que nas contas de terceiros de natureza mista, quando o balanço de FI é executado para um conjunto de empresas, o resultado apresentado no balanço é resultante da soma das contas nas diversas empresas, e não da análise individualizada por empresa. Após a adição, é feita a separação entre valores a figurar no Activo ou a figurar no Passivo.

Pag.3 Volume II, 3 e 4§ - relativamente a este ponto, este Instituto não tem conhecimento de quais as parametrizações que não estão de acordo com as orientações emanadas pela equipa de missão SIF. Aliás, de acordo com o relatório mencionado, na pág. 12, como conclusão do Sumário é referido o seguinte: "Podemos concluir genericamente que além de pequenas insuficiências que se encontram identificadas em cada módulo analisado e que em síntese se referem neste sumário as parametrizações automáticas estão correctamente efectuadas e que funcionam bem."



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA DA SOLIDARIEDADE

Na expectativa que os esclarecimentos prestados vão de encontro às necessidades do Tribunal de Contas, subscrevemo-nos com elevada consideração.

O Presidente Conselho Directivo

(Manuel da Cruz Pires)

DCTC 15 12\*06 23869

Pág. 2/2



SEGURANÇA SOCIAL

RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 15/12/05  
P

Exmo. Senhor  
**Dr. António Manuel Fonseca da Silva**  
Auditor Coordenador  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1049-045 Lisboa

Sua referência Sua comunicação de Nossa referência Porto,  
**01725** 2006.12.14

ASSUNTO: **PARECER SOBRE A CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL DE 2005**

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto em epígrafe tecemos os seguintes comentários:

- **Gráfico XII.14-SS-Composição do FEFSS em 31/12/2005**  
A composição do activo do FEFSS não corresponde à composição constante do Relatório e Parecer da Comissão de Fiscalização do IGFCSS.
- **Quadro XII.60-SS-Evolução de investimentos em Imóveis**  
Os valores dos imóveis registados na contabilidade para os anos em análise são:  
2003 e 2004 - 27.302,1 €  
2005 - 32.765,8 €
- **Quadro XII.71-SS-Distribuição dos depósitos**  
Nem todos os depósitos do IGFCSS em 2005 são depósitos à ordem:  
Depósitos à ordem - 316.474.311,31 €  
Depósitos a prazo - 102.254.711,40 €

Com os melhores cumprimentos  
O Presidente do Conselho Directivo

  
Manuel Pedro Baganha

DGTC 14 12 06 23750

**Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.**

Av. Fernão de Magalhães, 1862 - 3º Dto. - Torre das Antas 121501671 251 215501671

08 24 00 - Fax 22 508 24 01

PAGE: 2/2

1716171 251 215501671

15 12 06 14 12 06 23750



Tribunal de Contas

---

*Caixa 3*

*Dívida Não Financeira*





Ofício N.º: 14331  
Data: 13-12-2006

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

1. Junta-se ao processo
2. Deixar-se, desde já, aos membros do Plenário da 2ª Secção com vista à sessão e logo.
3. Reser. o GJ como *urgente* reconfirmar em *função dos elementos* dividamente *formados no Tribunal* pelas entidades devedoras o seu *coerência*.

Exmo. Senhor  
Conselheiro José F.F. Tavares  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

*M. T. Silva*  
2006.12.14

*Matr. Urgente*  
Recebido em 13/12/06, às 18h30  
Dar entrada e entregar imediatamente ao Senhor Dr. Abílio Matos.  
2006-12-13  
*João*

Sua referência  
15463

Sua comunicação  
06-12-2006

Nossa referência  
Entrada - 17022  
Processo - 405/06

do Sr. *Comandante*  
*Senhor Conselheiro*  
*F. Tavares*  
*Coordenador*  
ASSUNTO: **Dívida não Financeira do Estado**

Na sequência do ofício de V. Exa. sobre o assunto em epígrafe e após consulta ao Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, cumpre-me informar que os valores apurados com base na fonte OFA-SIEF referente a dívidas não financeiras das entidades devedoras indicadas não são coincidentes.

Conforme tabela que se apresenta no Anexo I os valores apurados são significativamente inferiores nomeadamente no caso das Administrações Regionais de Saúde, pelo que eventualmente estarão incluídas dívidas entre serviços do SNS.

Disponível para qualquer esclarecimento

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

( Ana Tavares )

DGTC 14 12'06 23576

## ANEXO I

un:milhões de euros	dívida em 31/12/05 não financeira vencida e não vencida	IGIF		Notas:
		divida a fornec.externos em 31/12/05	Saldo da	
		22		
ARS Norte	114,0	30,0		b)
ARS Centro	90,6	11,1		b)
Cent.Hospit. Lx Ocidental, EPE	89,5	66,5		a)
Cent.Hospit. Setúbal, EPE	70,0	n.a.		
Hospital S. Maria, EPE	52,2	49,7		
ARS LVT	45,3	19,6		b)
Hospital Garcia de Orta, EPE	44,9	43,3		
Cent.Hospit. Lx Central, EPE	40,9	40,4		
Hospital S. João, EPE	34,7	36,0		
Hospital Sta Marta, EPE	32,6	32,1		
Cent.Hospit. Barl.Algarvio, EPE	31,2	25,1		
Hospital Pulido Valente, EPE	27,8	25,5		
Hospital S. Marcos-Braga	27,5	28,9		
Unid. Local Saúde Matosinhos, EPE	18,9	22,7		
Cent.Hospit. Cova da Beira, EPE	17,9	17,0		
Cent.Hospit. Alto Minho, EPE	17,9	20,8		
ARS Alentejo	17,6	2,4		b)
Hospitais Universidade Coimbra	17,3	17,7		
Hosp.N.Sra Rosário, EPE	16,2	n.a.		
Cent.Hospit. V.Real/P.Régua, EPE	16,0	15,0		
Hospital S. Teotónio, EPE	15,8	16,7		
Cent.Hospit. Médio Tejo, EPE	13,2	18,6		
Cent.Hospit. Nordeste, EPE	13,0	5,4		
Hosp. Senhora de Oliveira-Guimarães	11,4	8,8		
Hospital Curry Cabral	11,2	10,1		
Hospital Distrital de Santarém, EPE	11,0	8,1		
	<b>898,6</b>	<b>571,4</b>		

Fonte: OFA-SIEF em 06.12.2006

a) Não Inclui o Hospital S. Francisco Xavier em 2005

b) Inclui as Dívidas ao **Sector Privado** de Farmácias e Convencionados



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

1. Junta-se ao processo.
2. Análise de que todos os membros do Plenário são

M. Silva  
2006.12.15

14. DEZ 06 03976

A Consideração do  
Exmo. Senhor Conselheiro  
Frente ao

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Conselheiro José F.F. Tavares,  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 Lisboa



Sua referência  
OFº 15419

Sua Comunicação  
05-15-2006

Nossa referência  
Ent. 10058/06 Procº 10.03.01

ASSUNTO: "Dívida não financeira do Estado" – acção de identificação dos principais credores do Estado em 31 de Dezembro de 2005, relativamente ao fornecimento de bens e serviços, e caracterização das respectivas dívidas

Exmº Senhor,

Em resposta a Ofício dessa Direcção-Geral sobre o assunto acima referenciado, temos a referir o seguinte:

O Relatório apresenta as conclusões de forma condensada, não permitindo esclarecer dúvidas sobre os valores veiculados pelo Anexo I. No entanto, da análise que foi possível efectuar, parece ressaltar o facto de a metodologia seguida pelo Tribunal de Contas não garantir a anulação de dívida entre os diferentes organismos inquiridos.

Adicionalmente, admitimos que tenha existido uma incorrecta interpretação no conceito de dívida vincenda utilizado por parte dos organismos para responder ao inquérito do Tribunal de Contas, facto que não nos foi possível apurar com a necessária profundidade face ao carácter de confidencialidade do Relatório. Essa incorrecta interpretação poderá ter conduzido alguns organismos a reportar como dívida vincenda compromissos decorrentes de protocolos por si acordados, os quais não consubstanciam responsabilidades assumidas, não constituindo, por conseguinte, dívida.

Aliás, como o próprio Tribunal de Contas reconhece no ponto 6 do Relatório, os valores apresentados "têm de ser entendidos com as reservas decorrentes da metodologia utilizada e por ainda não terem sido validados em termos de

DGTC 15 12'06 23795



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

auditoria, em especial quanto aos desvios entre a informação reportada pelas entidades devedoras e pelas entidades credoras”.

No caso das designadas “Outras dívidas não financeiras”, constantes do ponto 5 do Relatório, reforçamos o teor da resposta já enviada autonomamente pela Direcção-Geral do Tesouro <sup>(1)</sup> de que as obrigações relativas a bonificações de juros de crédito à habitação são processadas à medida que os créditos reclamados são validados, tornando-se certos, líquidos e exigíveis, como, aliás, é reconhecido pelo Tribunal de Contas. Da mesma forma, parte substancial das dívidas relativas a subsídios, designadamente do IFADAP, deverá estar relacionado com os procedimentos de validação das candidaturas apresentadas.

Quanto à referência a responsabilidades ainda não determinadas no âmbito das Parcerias Público-Privadas, esperamos que a falta de informação mencionada tenha sido já ultrapassada com os elementos adicionais entretanto fornecidos ao Tribunal.

Finalmente, não podemos deixar de manifestar concordância com as conclusões que se podem extrair do ponto 6, nomeadamente quanto à normalidade da existência de dívida não financeira, decorrente da actividade dos organismos, e o facto de a mesma, por si só, não ter qualquer efeito no défice público, dada a circunstância de, em termos de contabilidade nacional, os fornecimentos de bens e serviços geradores da mesma serem considerados no ano em que se verificam.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Gonçalo Castilho dos Santos)

C/c: Gab. SEAO  
Gab. SETF

---

<sup>(1)</sup> Ofício n.º 16.501, de 13 de Dezembro de 2006, da Direcção-Geral do Tesouro.



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

13.DEZ 06 16501

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª  
Of.º n.º 15420, de 05.12.2006  
GT – Credores do Estado

N/ Ref.ª  
DIFE/DRRF/GAI

**ASSUNTO: Dívida não Financeira do Estado**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o documento em epígrafe, salientando somente, no que respeita às obrigações decorrentes de bonificações de juros no âmbito dos regimes do crédito à habitação, que os montantes só são pagas pela DGT às instituições de crédito quando são devidamente reclamadas por estas, de acordo com o Sistema de Crédito Bonificado à Habitação (SCH), altura em que os valores reclamados se tornam certos, líquidos e exigíveis, como aliás é ressaltado no documento do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,

  
José Castel-Branco

